

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: 5517 700 Fax: 5517844

Website: [www. Africa-union.org](http://www.Africa-union.org)

CONSELHO EXECUTIVO

Vigésima Sessão Ordinária

23 – 27 de Janeiro de 2012

Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/717 (XX) Rev.1

Original: Inglês

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (CADHP)

**29º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (CADHP)**

Introdução

1. O presente constitui o Vigésimo Nono (29º) Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a CADHP).
2. O relatório descreve as actividades realizadas pela Comissão Africana durante o intervalo entre as sessões, que decorreu de Maio a Novembro de 2010, e a 48ª Sessão Ordinária da CADHP realizada em Banjul, Gâmbia, de 10 a 24 de Novembro de 2010.

Eventos que Precederam a 48ª Sessão Ordinária

3. Os membros e funcionários da CADHP participaram e colaboraram com outras organizações/parceiros do sector dos direitos humanos numa série de actividades que antecederam a Sessão, e que se realizaram à margem desta. Dessas actividades constam as seguintes:

- i. Reunião do Comité mandatado para aperfeiçoar as Regras de Procedimento, de 4 a 5 de Novembro de 2010;
- ii. Seminário das Defensoras dos Direitos Humanos das Mulheres, de 4 a 6 de Novembro de 2010;
- iii. Reunião do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África, de 6 a 8 de Novembro de 2010;
- iv. Fórum de Organizações Não-Governamentais (ONG), de 6 a 9 de Novembro de 2010;
- v. Reunião do Comité para a Protecção das Pessoas Portadoras do HIV/SIDA, de 6 a 7 de Novembro de 2010;
- vi. Reunião com a UNAIDS, a 7 de Novembro de 2010;
- vii. Reunião do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte, de 7 a 9 de Novembro de 2010;
- viii. Reunião do Comité para a Prevenção da Tortura em África, a 10 de Novembro de 2010;
- ix. Conferência/Exposição do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda, sob o lema, “Desafiando a Impunidade: o Legado do Tribunal Penal Internacional para o Ruanda no Continente Africano”, de 11 a 12 de Novembro de 2010;
- x. Lançamento das Comemorações do 30º Aniversário da Carta Africana, a 12 de Novembro de 2010;

- xi. Reunião de Reflexão sobre o Relacionamento entre o Mecanismo Africano de Revisão de Pares e a Comissão Africana, a 12 de Novembro de 2010.

Participantes à Sessão

4. Os seguintes membros da Comissão Africana participaram na 48ª Sessão Ordinária:

- Ilustre Comissária **Reine Alapini-Gansou**, Presidente
- Ilustre Comissário **Mumba Malila**; Vice-Presidente
- Ilustre Comissária **Lucy Asuagbor**;
- Ilustre Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
- Ilustre Comissário **Musa Ngary Bitaye**;
- Ilustre Comissário **Mohamed Bechir Khalfallah**;
- Ilustre Comissária **Soyata Maïga**;
- Ilustre Comissária **Kayitesi Zainabou Sylvie**;
- Ilustre Comissária **Pansy Tlakula**; e
- Ilustre Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.

5. O Comissário Mohamed Fayek esteve ausente, tendo apresentado desculpas.

A Cerimónia de Abertura

6. A 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana contou com a presença de um total de quinhentos e doze (**512**) participantes, incluindo representantes de Estados Partes, Organizações Internacionais e Intergovernamentais, Órgãos da União Africana (UA), Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI), assim como ONG africanas e internacionais.

7. As seguintes individualidades proferiram discursos na Cerimónia de Abertura:

- i. Ilustre Comissária Reine Alapini Gansou, Presidente da Comissão Africana;
- ii. Sua Excelência a Comissária Julia Dolly Joiner, Comissária para os Assuntos Políticos da Comissão da União Africana (CUA);
- iii. Sra. Hannah Forster, Directora Executiva do Centro Africano para os Estudos da Democracia e Direitos Humanos, em nome de ONG;
- iv. Sr. Med S. K.Kaggwa, presidente da Comissão Ugandesa dos Direitos Humanos, em nome da Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI);
- v. Meritíssimo Juiz Gerard Niyungeko, Presidente do Tribunal Africano dos

Direitos Humanos e dos Povos;

- vi. Sua Excelência Salamata Sawadogo, ministro para a Promoção dos Direitos Humanos no Burkina Faso, em nome dos Estados Membros da União Africana; e
- vii. Ilustre Edward Gomez, Procurador-Geral e Ministro da Justiça da República da Gâmbia em nome do governo da gambiano.

8. Nas suas declarações de boas-vindas, a presidente da Comissão Africana, a Ilustre **Comissária Reine Alapini Gansou**, manifestou, em nome dos membros da Comissão Africana e em seu próprio nome, profunda gratidão ao governo e ao povo da República da Gâmbia por ter uma vez mais albergado a Sessão Ordinária da Comissão Africana. A Comissária Gansou deu as boas-vindas aos participantes à 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana. A presidente felicitou a **Sra. Lucy Asuagbor** pela sua eleição como membro da Comissão Africana, desejando-lhe, oficialmente, as boas-vindas.

9. A presidente desejou ainda as boas-vindas ao presidente do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, o **Meritíssimo Juiz Gerard Niyungeko**, que pela primeira vez participou na sessão de abertura da Comissão Africana. A presidente declarou que a presença do **Juiz Gerard Niyungeko** na sessão de abertura da Comissão Africana devia ser vista como uma manifestação das relações cordiais e construtivas entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana.

10. A **Excelentíssima Presidente Reine Alapini Gansou** fez notar que a 48ª Sessão Ordinária devia servir de ocasião para a Comissão Africana reflectir sobre a situação difícil deparada por um grande número de mulheres africanas no continente africano. Falando a respeito do tema, *Reflectindo sobre os Direitos Humanos das Mulheres em África*, ela fez notar que embora diversos Estados na região tenham promulgado uma pletora de leis visando a protecção dos direitos das mulheres, a garantia desses direitos no continente africano continua a ser um desafio.

11. A **Ilustre Comissária Reine Alapini Gansou** afirmou que não obstante a Reunião de Beijing+15 realizada em 2009 ter apelado para uma avaliação dos direitos das mulheres em África, o ano de 2010 mostrou existir a necessidade urgente de se darem passos positivos no sentido de se melhorar os direitos humanos das mulheres em África, em particular no que se refere a questões como a mutilação genital feminina, os casamentos forçados, a violência sexual e doméstica e outros tipos de violações de direitos humanos que afectam a dignidade e a integridade física das mulheres. A presidente declarou que numa altura em que a democracia em África depara com sérios desafios, torna-se imperativo que as ONG e a sociedade civil, em colaboração com a Comissão Africana dêem sinais claros do seu forte empenho em relação aos direitos e liberdades garantidos na Carta Africana.

12. Ao concluir o seu discurso, a **Ilustre Presidente Reine Alapini Gansou** sublinhou a necessidade dos Estados Partes da Carta Africana edificarem uma cultura de observância dos direitos humanos e a criarem mecanismos sólidos de protecção dos direitos humanos em África. Terminou o discurso com a seguinte pergunta: “Queremos que a geração vindoura herde um mundo intolerável, uma África devastada por guerras, uma África que recusa seguir em frente?”

13. Discursando em nome da Comissão da União Africana (CUA), **Sua Excelência a Sra. Julia Dolly Joiner**, Comissária para os Assuntos Políticos da CUA, assegurou à Comissão Africana o contínuo apoio do seu organismo no cumprimento do mandato da CADHP, tendo reiterado que a Comissão Africana era parte integrante do diálogo em matéria de direitos humanos a decorrer em África. A **Sra. Julia Dolly Joiner fez** notar com apreço o papel que a Comissão Africana tem desempenhado e continua a desempenhar no âmbito da promoção e protecção dos direitos humanos no continente.

14. Referiu que não obstante ter sido feito algum progresso, a situação geral dos direitos humanos em África permanecia fraca, tendo referido ser lamentável que questões tais como a discriminação na base do género continuavam a ser motivo de preocupação. A **Sra. Julia Dolly Joiner** afirmou que questões como o direito ao desenvolvimento e os direitos das mulheres e das crianças necessitavam de uma maior atenção por parte dos Estados Membros. Disse que a deterioração da situação dos direitos humanos em muito países africanos havia tido um impacto negativo nas vidas de mulheres e crianças, tendo instado os Estados Membros a não pouparem esforços de forma a responder de forma progressiva e decidida relativamente a essas questões, em particular a revogação de leis que discriminam mulheres e crianças.

15. **Sua Excelência a Sra. Julia Dolly Joiner** instou a Comissão Africana a procurar vias de, a par da resposta a dar aos complexos desafios e exigências dos próximos seis meses, assegurar que cumpre com todos os elementos do seu mandato central, em particular garantir que os Estados Membros procedam à entrega dos respectivos Relatórios Iniciais e Periódicos em conformidade com o Artigo 62 da Carta Africana. Referiu que embora a obrigação de proceder à entrega de relatórios caiba aos Estados Membros, a Comissão Africana está em posição de explorar formas de assegurar uma mais activa participação e empenho nesse sentido. **Sua Excelência a Sra. Julia Dolly Joiner** sublinhou que embora as actividades previstas no âmbito das comemorações do 30º aniversário da Comissão Africana sejam importantes no que se refere à defesa e exaltação do perfil dessa mesma Comissão, tais actividades deveriam ser usadas por este organismo como forma de reflexão sobre o caminho percorrido e os desafios a enfrentar.

16. A directora executiva do Centro Africano para os Estudos da Democracia e Direitos Humanos, **Sra. Hannah Forster**, fez uma declaração em nome das ONG presentes à 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, tendo feito referência ao Fórum de ONG que se reuniu antes a fim de discutir a situação dos direitos humanos no continente. Ao passar em revista a panorâmica dos direitos humanos em África referente

aos últimos seis meses, a **Sra. Hannah Forster** fez notar que África continuava a fazer face a um grande número de abusos de direitos humanos, tendo apelado aos Estados Membros a assegurarem uma melhor protecção desses direitos nos respectivos territórios. Ela manifestou a preocupação do Fórum de ONG em relação aos ataques homofóbicos ocorridos no Burundi, Malawi, Ruanda e Uganda, assim como às matanças extrajudiciais e desaparecimentos forçados numa série de países, incluindo a República Democrática do Congo.

17. A **Sra. Forster** disse que certos Estados Partes da Carta Africana não só promulgaram leis severas visando reprimir a liberdade de expressão e de imprensa, como também continuam a hostilizar, intimidar, a deter arbitrariamente e até mesmo a matar defensores dos direitos humanos. Ela realçou ainda os desafios enfrentados por diversos grupos e comunidades vulneráveis em África, nomeadamente migrantes, refugiados e pessoas deslocadas internamente, pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiências e populações indígenas.

18. Na declaração por si proferida, o representante da Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos e presidente da Comissão Ugandesa dos Direitos Humanos, **Sr. Med S. K. Kaggwa**, manifestou apreço pelos esforços implacáveis da Comissão Africana em fazer dos direitos humanos uma realidade no continente africano. O **Sr. Med S. K. Kaggwa** disse que as sessões da Comissão Africana conferiam à Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos a oportunidade de proceder à troca de informações sobre diversos desafios no capítulo dos direitos humanos, para além de servirem de plataforma de debates pertinentes sobre questões de direitos humanos relacionadas com o continente africano.

19. O **Sr. Med S. K. Kaggwa** fez notar que a sessão realizava-se numa altura em que África enfrentava muitos desafios, que iam desde questões relacionadas com a liberdade de expressão à situação crítica das mulheres e crianças, especialmente as que são apanhadas em zonas de conflito, e ainda a democracia e a boa governação. Afirmou que apesar de ter sido feito algum progresso por determinados dirigentes africanos tendo em vista a promoção e protecção dos direitos humanos, tal como previsto na Carta Africana e em outros instrumentos regionais de direitos humanos, para além da Lei Constitutiva da União Africana, persistem as violações dos direitos humanos. Ele sublinhou, porém, que os africanos estavam cada vez mais conscientes dos seus direitos, exigindo o cumprimento dos mesmos por parte dos respectivos governos.

20. O **Sr. Med S. K. Kaggwa** disse que a Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos sentia-se satisfeita por colaborar com Estados Membros e órgãos da União Africana, designadamente a Comissão Africana, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Tribunal Africano) e outros organismos regionais de monitoria de tratados e ainda organizações da sociedade civil na promoção e protecção dos direitos dos povos no continente africano. Fez notar que a Rede de Instituições Nacionais Africanas de Direitos Humanos complementava as instituições africanas de direitos humanos já em existência, e que, pela natureza do trabalho que desenvolve, estão em

posição privilegiada de prestar um contributo ímpar no que se refere à garantia dos direitos humanos na região.

21. Falando em nome do Tribunal Africano, o **Meritíssimo Juiz Gerard Niyungeko**, presidente do Tribunal Africano, reiterou os sentimentos manifestados pela presidente da Comissão Africana, **a Ilustre Comissária Reine Alapini Gansou**, no seu discurso de abertura de que as relações de colaboração entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana assentavam no respeito mútuo pela complementaridade de ambas as instituições. Acrescentou que havia sido no espírito dessas relações que se efectuara a harmonização das Regras de Procedimento de ambos os órgãos.

22. O **Meritíssimo Juiz Gerard Niyungeko** informou a 48^a Sessão Ordinária que o Tribunal Africano desempenhava dois papéis. Em primeiro lugar, considerava casos relacionados com a interpretação e aplicação da Carta Africana. Em segundo lugar, prestava assessoria na medida em que o Tribunal Africano dá pareceres legais sobre quaisquer questões relacionadas com os direitos humanos e dos povos.

23. Indicou que o desafio mais notável do Tribunal Africano era a sua incapacidade de ouvir casos devido ao reduzido número de países que ratificou o Protocolo de Criação do Tribunal, e ainda do pequeno número de Estados Partes que emitiram uma declaração a autorizar indivíduos e ONG a proceder à entrega de casos directamente junto desse tribunal. Informou a sessão de que dos 53 Estados Membros da União Africana, apenas 25 haviam até ao momento ratificado o Protocolo de Criação do Tribunal. Disse ainda que desses 25 Estados, apenas quatro países, nomeadamente o Burkina Faso, Mali, Malaui e Tanzânia haviam emitido declarações a aceitar a jurisdição do tribunal relativamente ao exame de requerimentos apresentados por indivíduos e ONG.

24. A ministra responsável pela promoção dos direitos humanos no Burkina Faso, **Ilustre Salamata Sawadogo**, leu uma declaração em nome dos Estados Partes presentes a 48^a Sessão Ordinária. Após ter manifestado gratidão ao governo e povo da Gâmbia, a ilustre ministra lembrou aos participantes que a Carta Africana atribuía aos Estados Partes a responsabilidade de assegurar a promoção e protecção dos direitos humanos no continente. Todavia, ela disse que a protecção dos direitos humanos em África só poderia ser alcançada mediante a colaboração de todos, incluindo os Estados Membros, os parceiros internacionais, as NHRI e ONG.

25. A ilustre ministra afirmou que as sessões da Comissão Africana conferiam a todos quanto lutam pela causa dos direitos humanos a oportunidade de se empenharem num diálogo franco e construtivo. Lembrou a Comissão Africana de que para cumprir com sucesso o seu mandato, era crucial que cooperasse com os Estados Membros, e que estes deviam ser encorajados a facilitar e a apoiar os seus trabalhos. Ela instou a Comissão Africana a continuar a desempenhar o seu mandato de forma resoluta e com objectividade.

26. No seu discurso de abertura, o **procurador-geral e ministro da justiça da Gâmbia, o ilustre Edward Gomez**, falando em nome de Sua Excelência o Sheikh, Professor, Alhagie, Doutor Yahya A. J. J. Jammeh, Presidente da República da Gâmbia, deu as boas-vindas aos delegados e participantes à 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana em Banjul, Gâmbia.

27. O **ilustre Edward Gomez** felicitou a Comissão Africana pela forma bem-sucedida como havia convocado a sessão, tendo reconhecido o importante papel das sessões da Comissão Africana, as quais ele comparou a um espelho através do qual África vê-se a si própria ao avaliar o que foi por si alcançado e os desafios que enfrenta na promoção e protecção dos direitos humanos. Ele detalhou os esforços que haviam sido envidados pelo Governo da Gâmbia tendo em vista defender os direitos e liberdades do povo gambiano, mormente através da constituição e criação de um Departamento de Direitos Humanos junto do Ministério da Justiça. Levantou, no entanto, a questão do usufruto dos direitos individuais que ele considerou dever estar sujeito aos direitos das outras pessoas e aos interesses obrigatórios da sociedade no seu todo. Isto, explicou, era a razão de continuar a existir na Gâmbia a pena de morte, e da promulgação de legislação para se pôr cobro à corrupção.

28. O **ilustre Edward Gomez** lamentou as condições deploráveis das mulheres em África, em particular as mulheres das zonas rurais e da rapariga-criança as quais continuam a ser vítimas de práticas consuetudinárias nocivas. Apelou aos Estados Partes e aos membros da sociedade civil para que encontrassem formas e meios de se proteger a mulher africana e a rapariga-criança. Antes de ter declarado oficialmente aberta a 48ª Sessão Ordinária, o **ilustre Edward Gomez** felicitou a **Meritíssima Juíza Lucy Asuagbor** pela sua eleição como membro da Comissão Africana.

Empossamento da Nova Comissária

29. No decurso da 19ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana, realizada em Kampala, Uganda, em Julho de 2010, a Meritíssima Juíza Lucy Asuagbor foi eleita como membro da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

30. Em conformidade com a Regra 9 das Regras de Procedimento da Comissão Africana, ao ser empossada no cargo, a Meritíssima Juíza Lucy Asuagbor proferiu uma declaração solene durante a Sessão Pública.

Agenda da Sessão

31. A Agenda da Sessão foi adoptada, constando do presente relatório sob a forma de **Anexo I**.

Cooperação e Relações com NHRI e ONG

Requerimentos a solicitar o Estatuto de Observador

32. A Comissão Africana considerou os requerimentos apresentados por seis (6) ONG para a atribuição do **Estatuto de Observador**. Foi concedido esse estatuto a todas as seis ONG em conformidade com a Resolução 1999 sobre os Critérios para a Atribuição e Usufruto do Estatuto de Observador por parte de Organizações Não-Governamentais que actuam na área dos Direitos Humanos e dos Povos, ACHPR/Res.33 (XXV) 99. São as seguintes as ONG que passaram a beneficiar do Estatuto de Observador:

- i. Dimension Sociale Benim (*Dimensão Social Benim*);
- ii. Consortium for Refugees and Migrants in África do Sul (Consórcio *para os Refugiados e Migrantes na África do Sul*);
- iii. Eastern Africa Journalists Association – EAJA (*Associação de Jornalistas da África Oriental*);
- iv. Network of African Direitos humanos Institutions (NANHRI) (*Rede de Instituições Africanas dos Direitos Humanos*);
- v. Open Society Initiative of África do Sul (OSISA) (*Iniciativa Open Society da África do Sul*); e
- vi. Secretariat of the African Decade of Persons with Disabilities (*Secretariado da Década Africana de Pessoas Portadoras de Deficiências*).

33. O número total de ONG com Estatuto de Observador junto da CADHP eleva-se para quatrocentos e dezoito **(418)**.

Requerimentos a solicitar a obtenção do Estatuto de Afiliado

34. Durante a 48ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana não recebeu quaisquer requerimentos para a obtenção do Estatuto de Afiliada por parte de NHRI. O número de NHRI com Estatuto de Afiliadas junto da CADHP continua a ser de **vinte e dois (22)**.

Situação dos Direitos Humanos em África

35. Foram proferidas declarações por delegados de Estado da República da Argélia, República do Burkina Faso, República Árabe do Egipto, República Federal Democrática da Etiópia, República do Quénia, Reino do Lesoto, Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista, República Federal da Nigéria, República Árabe Democrática Sarauita, República do Senegal, República da África do Sul, República do Sudão, República da Tunísia, República do Uganda e República do Zimbabué sobre a situação dos direitos humanos nos respectivos países. O resumo dos textos dessas declarações vem reflectido no Relatório de Sessões da 48ª Sessão Ordinária da CADHP.

36. Os representantes dos Órgãos da UA, de Organizações Internacionais e Intergovernamentais e NHRI também discursaram perante a Comissão Africana, abordando diversas questões relacionadas com direitos humanos no continente, e a necessidade de se dar continuidade à cooperação com a Comissão Africana para uma melhor promoção e protecção dos direitos humanos. Essas organizações incluíam o

Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, o Programa das Nações Unidas para o HIV/AIDS (UNAIDS), o Fórum Permanente das Nações Unidas para Questões Indígenas (UNFPII), a Organização Internacional da Francofonia, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Burkina, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau e a Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Quênia.

37. Um total de quarenta e quatro **(44)** ONG, com Estatuto de Observador junto da Comissão Africana também proferiu declarações sobre a situação dos direitos humanos em África.

Actividades dos Membros da Comissão Africana durante o Intervalo entre Sessões

38. A Presidente e os membros da Comissão Africana procederam à apresentação de relatórios sobre as actividades que levaram a cabo no período entre a 47^a Sessão Ordinária em Maio de 2010, e a 48^a Sessão Ordinária em Novembro de 2010. Os relatórios abrangem as actividades levadas a cabo na qualidade de membros da Comissão Africana, Relatores Especiais, e/ou Membros de Mecanismos Especiais. As actividades são adiante descritas.

Ilustre Comissária Reine Alapini Gansou – Presidente da Comissão Africana ***Relatório de actividades como Comissária***

39. De 7 a 11 de Junho de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou num seminário de formação sobre os procedimentos da Comissão Africana relativos a Participações-queixa, realizado em Dacar, Senegal. O seminário foi organizado pela Comissão Africana tendo em vista pôr à disposição dos actores-chave diversos textos e ferramentas e educacionais sobre como abordar a Comissão Africana na eventualidade de ocorrência de violações dos direitos humanos.

40. De 22 a 24 de Junho de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou numa visita de trabalho do Bureau da Comissão Africana a Adis Abeba, Etiópia. A visita teve como objectivo a realização de um encontro com os actores-chave dos Órgãos da UA e a discussão de formas e meios apropriados de aplicação à prática das decisões dos Chefes de Estado e de Governo relativamente à forma de lidar com os membros da Comissão Africana e à necessidade de se desenvolverem capacidades humanas e intelectuais a nível do Secretariado.

41. De 13 a 16 de Julho de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou numa Conferência Continental realizada em Bamako, Mali, sobre o papel da Comissão Africana na promoção e protecção dos Direitos das Mulheres em África. Organizada por iniciativa da Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África, Advogada Soyata Maïga, a conferência visou, entre outras coisas, uma maior aproximação da Comissão Africana relativamente às partes interessadas que haviam participado no

evento.¹ Neste contexto, a Presidente proferiu os discursos de abertura e encerramento da Conferência. Esta constituiu uma oportunidade para a Presidente participar no lançamento do Dossiê de Reclamações sobre os Direitos das Mulheres em África, elaborado pela FIDH e parceiros.

42. De 19 a 23 de Julho de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da UA realizada em Kampala, Uganda. Durante o evento, a Presidente procedeu à apresentação do 28º Relatório de Actividades da Comissão Africana, o qual foi adoptado no âmbito da Decisão No. EX.CL/600(XVII).

43. A Presidente da Comissão Africana participou, juntamente com NHRI, em dois seminários sobre mecanismos de promoção de direitos humanos. O primeiro seminário teve lugar em Joanesburgo, África do Sul, de 29 a 30 de Julho de 2010 tendo reunido mais de dez NHRI. O segundo seminário teve lugar em Dacar, Senegal, de 27 a 28 de Setembro de 2010, tendo congregado todas as NHRI da África Ocidental e do Norte de África. Os seminários tiveram como principal objectivo a introdução de estratégias e planos de acção para permitirem que as NHRI se envolvam em parcerias mais eficazes com os mecanismos africanos de direitos humanos.

44. De 2 a 3 de Agosto de 2010, a Presidente da Comissão Africana representou a CADHP em três actividades relacionadas com o lançamento da plataforma de arquitectura de governação em África, a Estratégia Africana de Direitos Humanos e a preparação da cimeira sobre valores partilhados, em Banjul, Gâmbia.

45. De 4 a 6 de Agosto de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou na 3ª reunião sobre a adopção da Estratégia de Direitos Humanos para África, que teve lugar em Banjul, Gâmbia. A reunião visou, em particular, considerar o projecto de Estratégia de Direitos Humanos para África e contribuir o melhor possível para a sua coerência e praticabilidade.

46. De 12 a 13 de Agosto de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou num encontro organizado pela Comissão da União Africana em Joanesburgo, África do Sul, sobre o estudo de dois protocolos; um sobre o Parlamento Pan-africano e outro sobre a dimensão do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

47. De 15 a 17 de Setembro de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou num fórum sub-regional sobre a avaliação dos 10 anos da Resolução 1325 das Nações Unidas referente à situação das mulheres em situações de conflito e à representação das mulheres em instituições com poderes de decisão. O evento, que foi organizado pelo Bureau das Nações Unidas para a África Ocidental em colaboração com os

¹ Participaram e tomaram parte nos trabalhos da conferência representantes de 18 Estados Partes, membros da sociedade civil e parceiros de desenvolvimento.

representantes de outras agências das NU em Dacar, Senegal, teve como tema, “Mulheres, um Bem para a Paz”. No decurso do fórum, a presidente efectuou uma comunicação sobre a Comissão Africana, realizações, desafios e perspectivas relativamente aos direitos das mulheres em África.

48. De 4 a 6 de Outubro de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou no Simpósio de Tribunais Africanos de Direitos Humanos e instituições similares, em Arusha, Tanzânia. O simpósio visou congregar as experiências dos órgãos e instituições representados nesse evento com o objectivo de reforçar as actividades de cada um deles, e de alcançar uma melhor cooperação entre os órgãos e instituições de protecção dos direitos humanos no continente africano.

49. A 9 de Outubro de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou na 19ª Competição de Simulação de Julgamentos de toda a África, organizada pelo Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória como membro do júri nomeado para anunciar os vencedores dos prémios. A Competição de Simulação de Julgamentos. Que teve lugar em Cotonou, Benim, visou criar um reservatório a partir do qual podem ser solicitados juristas competentes com conhecimento perfeito da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e de outros instrumentos legais, da jurisprudência da CADHP e do direito internacional de direitos humanos, tendo em vista a defesa e protecção dos direitos de indivíduos e comunidades.

50. De 19 a 22 de Outubro de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou na 3ª edição do Fórum MIBEKO para os Direitos das Mulheres em África, que teve lugar em Brazzaville, Congo. A questão central apresentada durante o fórum foi a da representação adequada das mulheres em instituições com poder de decisão, capacidade de chefia das mulheres, para além de questões cruciais de abuso e HIV relacionadas com o género. No decurso do fórum, a Presidente efectuou uma comunicação em nome da Comissão Africana, tendo ainda proferido um discurso sobre os resultados alcançados pela Comissão Africana.

51. De 25 a 26 de Outubro de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou na última reunião que antecedeu o lançamento da Estratégia de Direitos Humanos, em Arusha, Tanzânia. A reunião visou essencialmente validar o documento sobre a Estratégia de Direitos Humanos.

52. De 28 to 29 de Outubro de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou num encontro sobre a revisão de mecanismos do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos, organizado pelas NU em Genebra, Suíça.

Actividades como Membro do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e de Pessoas Portadoras de Deficiências em África

53. De 9 a 11 de Agosto de 2010, a Presidente da Comissão Africana participou na 2ª reunião estatutária do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e de Pessoas Portadoras de Deficiências em África, que teve lugar em Port-Louis,

Maurícias. A reunião teve como objectivo examinar dois projectos de protocolo; um sobre os direitos das pessoas idosas, e outro sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiências.

Actividades como Presidente do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV (PLHIV) e das pessoas em perigo, vulneráveis ou afectadas pelo HIV.

54. A 2 de Outubro de 2010, o Comité realizou uma reunião de trabalho organizada pela Iniciativa para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos (HRDI), em Pretória, África do Sul. O objectivo principal dessa sessão de trabalho foi o de permitir que os mecanismos que trabalham em questões relacionadas com direitos humanos e HIV/SIDA discutissem modalidades de cooperação e estratégias apropriadas que permitam que o Comité ponha em prática a Resolução No. **ACHPR/Res163 (XLVII) de 26 de Maio de 2010** da Comissão Africana.

55. A 6 de Novembro de 2010, uma outra sessão de trabalho realizada em Banjul, Gâmbia, reuniu funcionários da HRDI e membros do Comité, tendo culminado com a conclusão de um documento sobre os diversos tipos de apoio que pode ser prestado a esse mesmo Comité (técnico, material e financeiro).

56. A 7 de Novembro de 2010, o Comité realizou um encontro com representantes da UNAIDS visando aperfeiçoar a aplicação do Programa de Acção desse mesmo Comité. Emanaram dessa reunião propostas concretas sobre as actividades a serem levadas a cabo a curto, médio e longo prazos.

Comissário Mumba Malila – Vice-Presidente da Comissão Africana
Actividades como Comissário

57. De 7 a 11 de Junho de 2010, o Comissário Malila participou num Seminário de Formação sobre Procedimentos relacionados com Participações-queixa. O seminário, que foi organizado pela CADHP em Dacar, Senegal, teve como objectivo principal familiarizar os vários utilizadores de participações-queixa quanto aos inúmeros pormenores destes documentos da Comissão, em particular à luz das novas Regras de Procedimento. O seminário discutiu ainda questões de interesse para os utilizadores. O Comissário apresentou um documento fornecendo uma panorâmica da Comissão Africana.

58. De 14 to 18 de Junho de 2010, o Comissário Malila efectuou uma visita de trabalho à Comissão Interamericana para os Direitos Humanos, em Washington, D.C., Estados Unidos. Ele efectuou a visita na sua qualidade de membro do Bureau. A visita, que teve lugar no quadro da cooperação com instituições com mandatos semelhantes, contou com a participação da Secretária Executiva da Comissão e do Sr. Chafi Bakari,

jurista sénior. A visita teve como objectivo a partilha de experiências, a consideração de desafios e a identificação de formas de colaboração futura.

59. De 21 to 25 de Junho de 2010, o Comissário Malila, juntamente com a presidente e a secretária da Comissão, efectuou uma visita de trabalho à CUA em Adis Abeba. A delegação teve encontros com o vice-presidente da CUA, Dr. Erustus Mwencha, a Comissária para os Assuntos Políticos, Sra. Julia Dolly Joiner, o jurista da CUA, Sr. Ben Kioko, e o director de Recursos Humanos e Administração, Dr. Hakim Elwaer, entre outros. A visita visou fundamentalmente discutir uma questão pendente, ou seja, o recrutamento de pessoal e a revisão da remuneração dos Comissários.

60. A 30 de Junho de 2010, o Comissária Malila participou numa reunião do Subcomité do Comité de Representantes Permanentes (PRC) para questões Administrativas e Financeiras, que teve lugar em Adis Abeba, Etiópia. A reunião tinha como objectivo, entre outras coisas, discutir a questão da remuneração respeitante à Comissão Africana e ao Tribunal.

61. De 19 a 27 de Julho de 2010, o Comissária Malila participou numa reunião do PRC em Kampala, Uganda, que antecedeu a cimeira da UA. A reunião contou com a participação da presidente, da Comissária Maïga e da secretária executiva. O Comissário Malila participou igualmente numa reunião do Conselho Executivo que antecedeu a cimeira da UA, tendo ainda participado na cimeira propriamente dita.

62. De 28 a 29 de Julho de 2010, o Comissário Malila participou num Simpósio de Juízes sobre Independência, Imparcialidade e Responsabilização Jurídica. O evento, que teve lugar em Maseru, Lesoto, foi organizado pela Comissão Internacional de Juristas e pelo sistema jurídico desse país. Os participantes eram oriundos da África Austral e incluíam juízes e académicos reformados e no activo. O Comissário Malila procedeu à apresentação de um documento intitulado, “A Independência do Sistema Judicial na Óptica da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos”.

63. A 30 de Julho de 2010, o Comissário Malila participou num seminário destinado a Instituições Nacionais de Direitos Humanos da África Oriental e Austral. Realizado em Joanesburgo, África do Sul, o seminário discutiu questões relacionadas com mecanismos de direitos humanos a nível do continente. Coube ao Comissário Malila proceder ao encerramento oficial do evento o qual havia sido aberto pela presidente da CADHP a 29 de Julho de 2010.

64. De 4 to 6 de Outubro de 2010, o Comissário Malila participou num colóquio do Tribunal Africano de Direitos Humanos e Instituições Afins, que teve lugar em Arusha, Tanzânia. O colóquio teve o patrocínio da GTZ, do Instituto Dinamarquês para os Direitos Humanos, da União Europeia e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (TAfDHP). Na ocasião, o Comissário Malila efectuou uma comunicação subordinada ao tema, “A Jurisprudência da CADHP”.

65. A 15 de Outubro de 2010, o Comissário Malila foi convidado a proceder à inauguração oficial de um novo curso sobre a Investigação de Crimes de natureza Financeira, no Instituto Nacional de Administração Pública em Lusaca, Zâmbia.

66. A 21 de Outubro de 2010, o Comissário Malila, a convite da Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos e do Instituto Sul-Africano dos Direitos Humanos, participou nas comemorações do Dia Africano dos Direitos Humanos. O tema do evento foi “Direitos Humanos: Chave para a Paz e Segurança Sustentáveis em África”, em reconhecimento de 2010 como o ano da paz em África. O evento foi organizado pela Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos, conjuntamente com a Comissão para os Direitos Religiosos e Linguísticos e o Instituto Sul-Africano dos Direitos Humanos.

67. O Comissário Malila efectuou uma comunicação no âmbito da qual, entre outras coisas, instou os Estados africanos a apoiarem as instituições de direitos humanos por si criadas, incluindo a Comissão Africana e o Tribunal Africano. Foi entrevistado pelo canal televisivo, e-TV, tendo explicado o significado da data no âmbito do calendário africano dos direitos humanos. Participou ainda num programa ao vivo, tendo sido questionado sobre o sistema africano de direitos humanos em geral.

68. De 25 a 26 de Outubro de 2010, o Comissário Malila participou num seminário regional de formação destinado a advogados. O seminário foi organizado pela Coligação para um Tribunal Africano Eficaz, pelo Fórum Zimbabueano de ONG de Direitos Humanos, e pelo Centro para os Direitos Humanos e Reabilitação, em Blantyre, Malawi. Na ocasião, efectuou uma comunicação sobre a complementaridade entre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

69. A 8 de Novembro de 2010, o Comissário Malila participou num programa da estação de rádio gambiana, Paradise FM, tendo explicado questões várias relacionadas com a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sua composição, mandato, métodos de trabalho, sucessos e desafios.

Actividades como Membro do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África

70. De 7 a 9 de Novembro de 2010, o Comissário Malila participou na reunião do Grupo de Trabalho para a pena de morte, que antecedeu a 48ª Sessão Ordinária. O encontro discutiu, entre outras coisas, os Documentos Base de Kigali e Cotonou, assim como a via a seguir relativamente à questão da pena de morte em África.

Actividades como Membro do Grupo de Trabalho para as Populações / Comunidades Indígenas em África

71. De 11 a 13 de Outubro de 2010, o Comissário Malila, juntamente com o Comissário Bitaye, o Dr. Zephym Kalimba, o Sr. Albert Barume e a Sra. Genivive Rose, como membros do Grupo de Trabalho para as Populações e Comunidades Indígenas em África, participou na Conferência Sub-regional sobre os Direitos dos Povos Indígenas/Comunidades Marginalizadas em África. A conferência foi organizada pelo Gabinete do Primeiro-Ministro (Namíbia), pela Organização Internacional do Trabalho e pela Comissão Africana.

72. A Conferência coincidiu com o lançamento oficial do Relatório sobre os Direitos dos Povos Indígenas em 24 Países Africanos. O estudo que antecedeu o relatório foi efectuado pelo Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória, tendo sido apresentado pelo Professor Frans Viljoen. O seminário e o lançamento do relatório tiveram lugar em Windhoek, Namíbia.

Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África

73. De 27 a 28 de Setembro de 2010, o Comissário Malila como presidente do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações dos Direitos Humanos em África, participou numa conferência sobre Instâncias de Direito e o Papel dos Advogados relativamente à Protecção dos Direitos Humanos no Contexto da Actividade Corporativa. A conferência foi organizada pela Comissão Internacional de Juristas em Genebra, Suíça. O Comissário Malila efectuou uma comunicação sobre os antecedentes da criação do Grupo de Trabalho, seus objectivos e como tenciona contribuir para sanar violações de direitos humanos por parte de corporações que operam no continente.

74. De 1 a 2 de Novembro de 2010, participou num seminário sobre Obrigações Extraterritoriais (EOT) a nível da região africana. O evento, que teve lugar em Pretória, África do Sul, foi organizado conjuntamente pelo Centro para os Direitos Humanos, Pretória, pela FIAN International e pelo SAIFAC. O Comissário Malila efectuou uma comunicação sobre a criação e o futuro do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas e possíveis áreas de cooperação entre a Comissão Africana e o Consórcio ETO.

Actividades como Membro do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas Portadoras do HIV/SIDA, em Perigo, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV

75. A 2 de Outubro de 2010, o Comissário Malila, juntamente com a presidente da Comissão e a Comissária Maíga, na sua qualidade de membros do Comité para a

Protecção dos Direitos das Pessoas Portadoras do HIV/SIDA e das pessoas em situação de risco, participou em discussões entre o Comité, o Relator Especial das Nações Unidas para o Direito de todas as Pessoas aos Mais Altos Padrões de Saúde Física e Mental, Sr. Anand Grivern, e o Instituto para o Desenvolvimento dos Direitos Humanos (HRDI). As discussões tiveram lugar em Pretória, África do Sul.

Ilustre Comissária Catherine Dupe Atoki
Actividades como Comissária

76. De 7 a 11 de Junho de 2010, a Comissária Atoki participou um seminário de formação em Dacar, Senegal, relacionado com os procedimentos a seguir no âmbito de Participações-queixa. O seminário foi organizado pela Comissão Africana.

77. A 29 de Junho de 2010, a Comissária Atoki presidiu a uma mesa-redonda sobre o reforço da Comissão Nacional de Direitos Humanos da Nigéria e da sua adesão aos Princípios de Paris. Destinada a partes interessadas, a mesa-redonda teve lugar em Abuja a 29 de Junho de 2010, tendo contado com a presença de representantes de alto nível provenientes de cinco zonas regionais da NHRI, membros do Parlamento e de organizações da sociedade civil. O evento, que foi organizado pela Rede de Instituições Africanas de Direitos Humanos da Nigéria (NANHRI), envolveu o lançamento do relatório de análise de lacunas referente à Comissão Nacional de Direitos Humanos da Nigéria e que havia sido encomendado pela NANHRI. O evento teve como objectivo global sensibilizar as partes interessadas nacionais e internacionais sobre o reforço da NHRC de modo a permitir que cumpra com o seu mandato em conformidade com as recomendações do relatório de análise de lacunas.

78. De 5 a 6 de Julho de 2010, a Comissária Atoki participou num seminário interactivo de combate à corrupção destinado a magistrados judiciais. Realizado em Lagos, Nigéria, o seminário foi organizado pelo SERAP (Socio-economic Rights and Accountability Project) e visou promover a integridade no seio dos tribunais de primeira instância e melhorar o acesso dos cidadãos à justiça no Estado de Lagos. A Comissária Atoki procedeu à apresentação de um documento sobre a promoção e a valorização do uso e conhecimento do Mecanismo Alternativo de Resolução de Disputas.

79. A 10 de Agosto de 2010, a Comissária Atoki foi convidada pelo Instituto Nigeriano de Estudos Legais Avançados com sede em Lagos para efectuar uma comunicação intitulada, ***Revisiting Death Penalty in Nigeria***. A Comissária Atoki fez um historial da evolução do Direito internacional e das tendências em prol da abolição da pena de morte, tal como ilustrado pela adopção, por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas, do 2º Protocolo Facultativo ao ICCPR e pela relutância generalizada dos Estados que retiveram a pena capital no seu quadro jurídico, em recorrer, na prática, a essa forma de punição.

80. De 4 to 6 de Outubro de 2010, a Comissária Atoki participou num colóquio sobre Tribunais Africanos de Direitos Humanos e Instituições Similares. O evento decorreu em Arusha, Tanzânia, tendo contado com a presença da Comissária Maïga, da presidente, vice-presidente e secretária executiva da Comissão. A Comissária Atoki efectuou uma comunicação sobre a “Aplicação das recomendações da Comissão Africana”, tendo reiterado o obstáculo fundamental à operacionalização do mandato da Comissão, suscitado pelo instrumento que a deixou sem poderes de execução.

Actividades como Relatora Especial para as Prisões e Lugares de Detenção em África

81. De 10 a 14 de Julho de 2010, a Relatora Especial, a convite do Governo da República da Tunísia, visitou centros de detenção e instalações afins desse país. No decurso da visita, manteve conversações com entidades de alto nível, incluindo dirigentes governamentais responsáveis por sectores relevantes que lidam com prisões em particular e detenções em geral. Manteve ainda discussões com ONG que lidam com o sector prisional desse país. No decurso da visita, a Relatora Especial efectuou visitas a uma vasta gama de locais de detenção, incluindo prisões, esquadras da polícia e centros juvenis.

82. A 22 de Julho de 2010, a Relatora Especial, a convite da Ordem dos Advogados da Nigéria, no âmbito das actividades jurídicas semanais que leva a cabo, efectuou uma visita a Lagos para fornecer uma ***perspectiva internacional/comparada*** no âmbito de uma comunicação sobre o ***Equilíbrio entre a Segurança Pública e os Direitos Constitucionais dos Suspeitos: Imperativos de Reforma do Sistema de Pré-Julgamento no Estado de Lagos***.

83. Em conformidade com o projecto de colaboração com a PRAWA (Prisoners' Rehabilitation and Welfare Action), denominado *Intervenção para a Reforma Prisional em África*, a Relatora Especial participou, de 19 a 23 de Julho de 2010, no programa de avaliação relativo à Nigéria, que teve lugar em Abuja, e versou a situação e práticas dos serviços prisionais / correcionais.

Actividades como Presidente do Comité para a Prevenção da Tortura em África

84. Em Junho de 2010, a Comissária Atoki presidiu a uma audiência pública sobre abuso policial. Organizado pela *Network of Police Reforms*, uma ONG empenhada na monitorização de actividades policiais na Nigéria, o evento teve lugar na cidade de Ibadan. As vítimas depuseram publicamente sobre as várias violações de direitos humanos que haviam sofrido às mãos da polícia durante o período em que estiveram indevidamente detidas. A tortura, o tratamento e castigos cruéis, desumanos e degradantes foram constantemente identificados como formas de se extrair confissões. Os depoimentos foram feitos perante câmeras de televisão e transmitidos por todo o país.

85. Por ocasião do 'Dia Internacional de Apoio às Vítimas da Tortura', a Comissão Africana e o CPTA (*Comité para a Prevenção da Tortura em África*) apelaram conjuntamente aos Estados Partes da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana) para que tomassem medidas concretas no sentido de fazerem valer o seu empenho relativamente ao direito das vítimas a formas eficazes de reparação pelas violações dos direitos humanos de que foram alvo como resultado de actos de tortura e de outros maus tratos, assim como o direito ao pleno desagravo, incluindo indemnização e reabilitação.

86. De 18 a 19 de Outubro de 2010, a Comissária Atoki participou em Nairobi, Quênia, num seminário sobre a Aplicação de Normas para a Prevenção da Tortura e Maus Tratos. O encontro destinou-se a Instituições Nacionais de Direitos Humanos da região oriental de África tendo sido organizado pelo Centro de Aplicação de Direitos Humanos da Universidade de Bristol, Reino Unido. A Comissária Atoki efectuou uma comunicação sobre o papel da Comissão Africana no âmbito da prevenção da tortura em África, tendo realçado o importante papel que as NHRI podiam desempenhar em apoio ao trabalho da Comissão Africana através da popularização das RIG, do processamento judicial da tortura, da defesa do princípio da criminalização da tortura e do apoio à campanha em prol do cumprimento das recomendações da Comissão.

87. A 12 de Novembro de 2010, no decurso das celebrações que assinalaram o 30º Aniversário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e que tiveram lugar durante a 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, o CPTA, no âmbito dos esforços visando promover as RIG, sensibilizar o público a respeito do papel que desempenha e assegurar que os Estados Partes cumpram com as suas obrigações internacionais. A Presidente do CPTA procedeu ao lançamento do boletim semestral denominado, **AFRICA TORTURE WATCH**.

88. A 10 de Novembro de 2010, à margem da 48ª Sessão Ordinária, a Comissária Atoki presidiu a uma reunião do CPTA em Banjul, Gâmbia. O encontro passou em revista a reunião do CPTA, realizada a 26 de Abril de 2010 em Dacar, Senegal, e a Reunião Estratégica Consultiva do CPTA, que teve igualmente lugar em Dacar a 29 de Abril de 2010. O encontro discutiu o programa e as actividades do CPTA referente a 2010 e 2011.

Ilustre Comissário Musa Ngary Bitaye

Actividades como Comissário

89. Em Março de 2010, o Comissário Bitaye, responsável por actividades de promoção na República Federal da Nigéria, enviou um Apelo Urgente a Sua Excelência o presidente deste país, para que “Investigasse Alegações de Graves Violações dos Direitos Humanos” em Jos. Face à deterioração da situação em Jos, a Presidente da Comissão Africana, na sequência do Apelo Urgente, enviou uma outra carta em Maio, endereçada ao presidente do Conselho para a Paz e Segurança, solicitando ao Estado Parte a realização de uma Missão Conjunta de Apuramento de Factos para lidar com a situação em Jos. A Comissão Africana continua a aguardar por uma resposta da República Federal da Nigéria quanto à data em que a Comissão Africana e o Conselho para a Paz e Segurança serão capazes de levar a cabo a Missão de Apuramento de Factos.

90. Em Setembro de 2010, o Comissário Bitaye também enviou um Apelo Urgente a Sua Excelência o presidente da República Federal da Nigéria a respeito do alegado assassinato de entidades da Comissão para os Crimes Económicos e Financeiros (EFCC). No Apelo Urgente, o Comissário Bitaye chamou a atenção de Sua Excelência para as sérias preocupações da Comissão Africana quanto à recente onda de alegados assassinatos de dirigentes da EFCC e as implicações que isso acarreta relativamente à imparcialidade e independência deste organismo. O Comissário Bitaye continua a aguardar por uma resposta do governo da República Federal da Nigéria.

91. Em conformidade com a decisão tomada pela Comissão Africana durante a 47^a Sessão Ordinária tendo em vista a realização de uma Missão de Promoção Conjunta à Serra Leoa, envolvendo todos os seus Mecanismos Especiais, e tomando em linha de conta o passado recente de dificuldades e os inúmeros desafios que as mesmas colocam em matéria de direitos humanos, o Comissário Bitaye enviou uma Nota Verbal ao Governo da Serra Leoa a solicitar a realização de uma Missão de Promoção Conjunta. O Governo da Serra Leoa respondeu, mas limitou a Missão às condições prisionais. Infelizmente, a Comissão não considerou apropriado que a Missão Conjunta por si proposta fosse alvo de restrições. Por conseguinte, a Missão Conjunta não teve lugar.

Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África

92. Sob supervisão do Comissário Bitaye, na sua qualidade de presidente do Grupo de Trabalho, foram levadas a cabo as seguintes actividades:

93. A 9 de Agosto de 2010, o Comissário Bitaye, juntamente com a presidente da Comissão, enviou um Apelo Urgente ao presidente do Botsuana, Sua Excelência Ian Khama, chamando a sua atenção para a decisão do Tribunal de Primeira Instância de Lobatse, datada de 21 de Julho de 2010 e que determinava que o povo bosquímano não tinha direito à utilização de um poço que já se encontrava edificado nas suas terras tradicionais na Reserva de Caça do Calaári, nem tão pouco a escavar um novo poço.

Esta decisão contraria uma outra do Tribunal de Primeira Instância do Botsuana, datada de 13 de Dezembro de 2006, que considerou o despejo forçado dos bosquímanos da Reserva de Caça do Calaári Central de 'ilegal e inconstitucional'. No Apelo Urgente, o governo do Botsuana era instado a acatar a decisão do Tribunal de Primeira Instância de 13 de Dezembro de 2006, e a permitir que os bosquímanos tivessem acesso ao furo existente em Mothomelo para a extracção de água.

94. A 21 de Setembro de 2010, o Comissário Bitaye enviou um segundo Apelo Urgente ao governo da Tanzânia sobre a situação da comunidade pastoril masai em Loliondo, no norte do país. Nesse apelo, o Comissário Bitaye chamava a atenção do presidente da República Unida da Tanzânia, Sua Excelência Jakaya M. Kikwete, para o facto da situação dessa comunidade continuar a ser tão má como a que havia sido notificada aquando do envio do primeiro apelo urgente em 2009; que membros de organizações não-governamentais a trabalhar com as pessoas afectadas, estavam a ser alvo de intimidação; e que a União Europeia e as missões diplomáticas de diversos países haviam sido impedidas de ter acesso a Loliondo. O Comissário Bitaye instou o governo tanzaniano a ter a gentileza de prestar esclarecimentos sobre os factos notificados, e em particular a indicar que medidas haviam sido ou poderiam vir a ser adoptadas como forma de se lidar com a situação, isto na eventualidade das informações serem correctas.

95. De 11 a 13 de Outubro de 2010, em Windhoek, Namíbia, o Comissário Bitaye participou no lançamento do Relatório Geral do Projecto de Pesquisa levado a cabo conjuntamente pela Organização Internacional do Trabalho, Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Universidade de Pretória relativamente aos Direitos Legais e Constitucionais de Povos Indígenas em 24 Países Africanos.

96. De 6 a 8 de Novembro de 2010, em Banjul, Gâmbia, o Comissário Bitaye participou na reunião do Grupo de Trabalho para as Populações /Comunidades Indígenas que discutiu as actividades realizadas durante os últimos seis meses, e planeou actividades futuras.

97. No decurso da 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, procedeu-se à distribuição da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e do Parecer Consultivo da Comissão Africana relativamente à Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Este documento encontra-se publicado nas línguas inglesa e francesa, tendo sido distribuído junto dos participantes à referida sessão. A publicação será usada para chamar a atenção dos Estados membros africanos e outras partes interessadas para a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Os direitos consagrados nesta importante declaração das Nações Unidas conformam com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a jurisprudência da Comissão Africana.

Ilustre Comissário Mohamed Khalfallah

Actividades como Relator Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África

98. O Comissário Khalfallah enviou Notas Verbais a dez países no âmbito de visitas de promoção, designadamente: Angola, Côte d'Ivoire, República do Congo, República Democrática do Congo, República Centro-Africana, Guiné, Camarões, Chade, Ruanda e Burundi. Apenas os Camarões responderam ao pedido, estando em curso discussões para se chegar a acordo quanto à data da referida visita. Tais visitas afiguram-se necessárias tendo em vista manter o diálogo com os governos e a sociedade civil no terreno.

99. O Comissário Khalfallah fez notar que a questão que preocupa o mecanismo no intervalo entre sessões tem a ver com a liberdade de associação e de expressão nos vários Estados africanos. O Comissário Khalfallah está em vias de elaborar os termos de referência de um estudo sobre a liberdade de associação em África. Outras questões preocupantes enfrentadas pelos defensores dos direitos humanos incluem o assédio, intimidação e as detenções arbitrarias.

100. Após a recepção de apelos urgentes de diversas organizações e redes de direitos humanos, o Comissário Khalfallah abordou cerca de trinta casos e enviou notas aos governos consoante a necessidade e a urgência de cada caso. Esses casos relacionam-se com defensores dos direitos humanos nos dez (10) países a seguir discriminados: Argélia, Angola, Camarões, Gâmbia, República Democrática do Congo, Uganda, Sudão, Tunísia, Zimbabué e Suazilândia.

101. O Comissário Khalfallah publicou duas Notas de Imprensa; uma relacionada com o assassinato de Floribert Chebeya, e a outra com a prisão de Sylvestre Baziwa na República Democrática do Congo. O Comissário Khalfallah também divulgou uma carta de apreço relacionada com a restituição à liberdade de um defensor dos direitos humanos zimbabueano.

102. De 4 a 6 de Novembro de 2010, o Comissário Khalfallah participou num seminário sobre Defensoras dos Direitos Humanos, organizado pelo Serviço Internacional de Direitos Humanos. Nesse contexto, a primeira actividade da reunião regional que teve lugar em Banjul, Gâmbia, havia sido destinada a prestar informações específicas relativamente à experiência das defensoras de direitos humanos em África. As discussões havidas fizeram com que o Comissário Khalfallah se debruçasse sobre a segunda actividade relacionada com possíveis estratégias visando o estabelecimento de contactos com os mecanismos internacionais e regionais de forma a maximizar a protecção das defensoras de direitos humanos e a promoção dos trabalhos que desenvolvem. Foi elaborado um Plano de Acção assim como uma Resolução sobre defensoras de direitos humanos com o objectivo de se reforçar a sua capacidade para que possam proteger os seus direitos de forma estratégica.

103. A 6 de Novembro de 2010, o Comissário Khalfallah participou num seminário sobre defensores dos direitos humanos organizado pelo Serviço Internacional de Direitos Humanos. Manteve discussões com defensores de direitos humanos sobre diversas discussões com o objectivo de pô-los ao corrente do papel do Relator Especial e de conceber estratégias comuns de trabalho tendo em vista a protecção de defensores dos direitos humanos.

104. De 7 a 9 de Novembro de 2010, o Comissário Khalfallah participou no Fórum de ONG que antecedeu a 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana. No âmbito do fórum, o Comissário Khalfallah integrou um painel organizado pelo Serviço Internacional tendo em vista discutir, com defensores de direitos humanos, as formas e os meios de se estabelecer o diálogo entre eles e o Relator Especial, e abordar os problemas enfrentados por defensores dos direitos humanos em todo o continente.

Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para o ECOSOC

105. Com o objectivo de levar a cabo actividades no âmbito do mandato atribuído pela Comissão ao Grupo de Trabalho na 47ª Sessão Ordinária, nomeadamente a obtenção de directrizes referentes à elaboração de Relatórios de Estado, o Grupo de Trabalho reuniu de 6 a 8 de Julho de 2010, em Tunes, Tunísia, a fim de elaborar directivas respeitantes à elaboração de relatórios de Estado sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África. O documento em inglês e francês encontra-se concluído, tendo sido considerado e adoptado pela Comissão Africana durante a 48ª Sessão Ordinária.

Ilustre Comissária Soyata Maïga

Actividades como Comissária

106. De 7 a 11 de Junho de 2010 em Dacar, República do Senegal, a Comissária Maïga tomou parte num seminário organizado pela Comissão Africana e que versou sobre o mecanismo de Participações-queixa. O seminário teve como objectivo informar os representantes de Estados membros e de ONG sobre os procedimentos no âmbito de participações-queixa.

107. De 1 a 2 de Julho de 2010, a Comissária Maïga participou numa reunião organizada pelo Comité das Nações Unidas e que tratou do Exercício dos Direitos Inalienáveis do Povo Palestino em Rabat, Marrocos. A reunião teve como objectivo discutir a importância da criação de consenso internacional quanto a uma solução justa e viável da questão de Jerusalém e do papel que os Estados africanos e outros actores podem desempenhar nesse sentido. Durante a reunião, a Comissária Maïga efectuou uma comunicação sobre “O Papel de Actores não-Estatais, incluindo Membros do Parlamento e a Sociedade Civil Africana”.

108. A 19 de Agosto de 2010 em Bamako, Mali, a Comissária Maïga participou num seminário sobre a validação do plano estratégico da Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Mali para o período 2010-2014.

109. A 2 de Outubro de 2010 em Pretória, África do Sul, a Comissária Maïga participou, juntamente com a Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Africana, numa reunião organizada pela HRDI e que contou com a participação, entre outros, dos membros do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV/SIDA (PLHIV) e pessoas em perigo, vulneráveis e afectadas pelo HIV.

110. De 4 a 6 de Outubro de 2010 em Arusha, Tanzânia, a Comissária Maïga participou no colóquio organizado pelo Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, em parceria com o Instituto Dinamarquês dos Direitos Humanos (DIHR) e com o apoio da agência alemã para a cooperação técnica (GTZ) e a União Europeia. O colóquio teve como objectivo dar início ao diálogo judicial entre essas instituições de modo a reforçar os meios e as vias através das quais se pode assegurar a cooperação e a coordenação (mormente por intermédio da troca de informações e de conhecimentos) entre organizações continentais e sub-regionais judiciais e quase-judiciais como mandato para a promoção e protecção dos direitos humanos em África.

Actividades como Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África

111. De 3 a 4 de Junho de 2010 em Bamako, Mali, a Relatora Especial participou num seminário organizado pela União Inter-Parlamentar (IPU) em parceria com a Assembleia Nacional do Mali. O seminário destinou-se a membros do Parlamento tendo o tema discutido sido “Violência contra Mulheres e Raparigas”.

112. De 21 a 23 de Junho de 2010 e nos dias 24 e 25 de Outubro de 2010 em Montreal, Canadá, a Relatora Especial participou, como membro estrangeira, nas deliberações do Conselho de Administração da organização, Direitos e Democracia.

113. De 13 a 15 de Julho de 2010, a Relatora Especial, em colaboração com o Governo da República do Mali, organizou a primeira Conferência Regional de Estados Africanos da África do Oeste e do Norte, em Bamako, Mali. O tema da conferência foi “O Papel da Comissão Africana na promoção e protecção dos Direitos das Mulheres em África”. O evento teve lugar sob os auspícios do Governo da República do Mali”. Tratou-se da primeira de uma série de conferências sobre os direitos das mulheres em África que a Relatora Especial deseja organizar. A conferência teve como objectivo central realçar o papel que pode ser desempenhado pela Comissão Africana na promoção e protecção dos direitos das mulheres em África e proporcionar uma melhor compreensão do seu mandato como entidade protectora por intermédio do mecanismo de Participações-queixa. O relatório da conferência encontra-se disponível no portal da CADHP em www.achpr.org.

114. De 21 a 23 de Julho de 2010, em Kampala, Uganda, a Relatora Especial participou na 16^a Reunião Consultiva de organizações da sociedade civil africana, cujo tema foi “Integração do Género na União Africana”. O evento foi organizado pela rede “O Género faz Parte da Minha Agenda” (GIMAC) com a coordenação da *Femmes Africa Solidarité* (FAS). Os participantes discutiram os seguintes temas: Mulheres, Paz e Segurança em África e o Décimo Aniversário da Resolução 1325; Passagem em revista da Declaração Solene; Saúde materna, infantil e da criança e desenvolvimento em África. No final do encontro foram feitas recomendações, em particular no campo da saúde materna, as quais destinaram-se à Cimeira de Chefes de Estado e de Governo que se seguiu.

115. De 22 a 27 de Julho de 2010, a Relatora Especial participou na Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana em Kampala, Uganda, e posteriormente na Cimeira de Chefes de Estado e de Governo.

116. A 31 de Julho de 2010, por ocasião do dia Pan-africano das Mulheres, a Relatora Especial publicou um comunicado de imprensa no qual sublinhou a importância da saúde materna no âmbito da agenda africana dos direitos humanos para o ano de 2010. Recordou o tema da Campanha da União Africana para a Redução Acelerada da Mortalidade Materna (CARMMA): “A África Preocupa-se, Nenhuma mulher deve morrer ao dar à luz!” e o da 15^a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo: “Saúde materna, infantil e da criança e desenvolvimento em África”.

117. De 23 a 25 de Agosto de 2010, a Relatora Especial participou num seminário organizado pela organização canadiana, Centro Internacional de Desenvolvimento e Pesquisa (IDRC), em Dacar, Senegal. O seminário destinou-se a planear um estudo sub-regional sobre a problemática da participação política de mulheres jovens.

118. A 2 de Setembro de 2010, a Relatora Especial foi convidada pelo Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos (OHCHR) a participar numa reunião em Genebra, Suíça, com os funcionários do gabinete de Rashida Manjoo, UN Relatora Especial das Nações Unidas para a Violência contra as Mulheres, suas causas e consequências. Durante a reunião acordou-se no reforço da parceria entre os nossos dois mecanismos através da troca de informações sobre os programas postos em prática pelo OHCHR, em particular na DRC, sobre a violência sexual e o direito das vítimas a reparação.

119. A 3 de Setembro de 2010, a Relatora Especial tomou parte numa conferência em Genebra, Suíça, sobre Mortalidade Materna, Morbidez, Direitos Humanos e Responsabilização: Diálogo com Organismos de Direitos Humanos. A conferência foi organizada pelo Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) e o Centro para os Direitos Reprodutivos. A conferência teve como objectivo congregar peritos que trabalham em diferentes sistemas internacionais e regionais de direitos humanos como forma de se partilhar experiências e conceber estratégias visando reconhecer e

estabelecer normas legais na área da saúde e morbidez materna como direitos humanos.

120. Em Setembro de 2010, a Relatora Especial redigiu o prefácio de uma publicação da *Rights and Democracy* intitulada, “Sexual Violence in Armed Conflict from 1993 to 2003 in the Democratic Republic of Congo”, que deverá ser lançada nos próximos meses.

121. De 15 a 17 de Setembro de 2010, em Dacar, Senegal, a Relatora Especial participou num fórum regional sobre a aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas respeitante a “Mulheres, Paz e Segurança”. O fórum foi organizado pelo Gabinete das Nações Unidas para a África Ocidental (UNOWA) em parceria com a União Africana, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), a União do Rio Mano (MRU), o UNFPA, o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres (UNIFEM), UN-INSTRAW, o Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), o Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF). Para além de parceiros técnicos e financeiros, fizeram-se representar no fórum ONG e Ministros da CEDEAO para questões do Género.

122. A 12 de Outubro de 2010, em Kinshasa (DRC), a Relatora Especial participou num fórum organizado pelo OHCHR e pela Missão das Nações Unidas para a Estabilização da República Democrática do Congo (MONUSCO), sobre a questão da violência sexual na RDC e da reparação das vítimas de violência sexual. O fórum contou com a presença de representantes do OHCHR, do Fundo para as vítimas, ONG, associações de vítimas de violência sexual e delegados de governos a trabalhar em questões relacionadas com o género e a justiça. O evento teve como objectivo informar os participantes da estratégia global lançada pelo OHCHR e assegurar que todas as partes interessadas na questão da violência sexual tivessem conhecimento dos últimos acontecimentos.

123. De 13 a 15 de Outubro de 2010 em Nairobi, Quênia, a Relatora Especial participou numa reunião de Peritos e de Ministros responsáveis por questões do Género oriundos da União Africana. A reunião, que antecedeu o lançamento da Década das Mulheres Africanas (AWD) 2010-2010, foi oficialmente aberta por Sua Excelência Kolonza Musyoko, Vice-Presidente da República do Quênia, tendo os trabalhos sido presididos por Sua Excelência Atanas Manyala Keya, ministro assistente para questões do género, infância e desenvolvimento social. A reunião terminou com a adopção da Declaração de Nairobi e o lançamento da AWD a 15 de Outubro de 2010.

124. De 19 a 22 de Outubro, a Relatora Especial participou na terceira edição do Fórum Internacional Mibeko em Brazzaville, República do Congo. O encontro foi organizado pela Associação Mibeko em parceria com o Ministério para as questões do

Género e Integração das Mulheres no Desenvolvimento e com o apoio do PNUD e UNFPA. O fórum congregou delegados de Estados, instituições internacionais, regionais e sub-regionais assim como representantes da sociedade civil africana. A Relatora Especial efectuou uma comunicação intitulada, “Thirty years of CEDAW: Evaluation and Perspectives in Africa” (*Trinta Anos da CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher: Avaliação e Perspectivas em África*).

125. Em conformidade com o seu mandato visando a realização de missões de promoção e de apuramento de factos em países membros da União Africana, a Relatora Especial enviou cartas à República do Níger no âmbito de uma missão a ter lugar de 6 a 10 de Dezembro de 2010, e de uma outra à República da Argélia. Este país respondeu à Nota Verbal devendo acolher a missão de 13 a 22 de Dezembro de 2010.

126. Durante a 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, que teve lugar em Banjul, Gâmbia, a Relatora Especial participou nas seguintes actividades: reunião do comité mandatado para lidar com as Regras de Procedimento Internas; efectuou uma comunicação perante um painel organizado pelo Fórum de ONG, intitulada, “Women as a Critical Force in Democratic Governance” (*As Mulheres como Força Crítica na Governação Democrática*); moderou um debate sobre “Direitos das Mulheres e Crianças em África”. O debate teve lugar durante o Fórum de ONG organizado pelo Centro Africano para os Estudos da Democracia e Direitos Humanos (ACDHRS). A Relatora Especial fez ainda uma comunicação sobre o Mandato da CADHP e os do recentemente criado Comité para as Pessoas Portadoras de HIV/SIDA em África. O evento foi organizado pela ONG, People Opposing Women Abuse (POWA).

127. A concluir, a Relatora Especial informou que o ano de 2010 havia sido frutuoso e bastante simbólico para as mulheres africanas pois assinalou o início da Década das Mulheres Africanas 2010-2020 e o 10º aniversário da adopção da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre “Mulheres, Paz e Segurança”. O ano de 2010 assinala ainda o 5º aniversário da entrada em vigor do Protocolo de Maputo.

128. A Relatora Especial disse que apesar de um maior empenho dos Estados Membros em melhorar a situação das mulheres, estas continuavam a ser vítimas da pobreza, analfabetismo e a sofrer as consequências de conflitos armados e de todo o tipo de abusos e de diversas formas de discriminação, assim como do fardo de práticas tradicionais. Referiu, no entanto, que o mecanismo se sentia satisfeito por ter contribuído para uma maior tomada de consciência sobre os desafios que as mulheres enfrentam a nível de instituições com poder de decisão e em fóruns.

129. A Relatora Especial felicitou a colaboração e cooperação existentes entre a Comissão Africana, Estados Partes, agências das Nações Unidas, Comissões

Económicas Regionais, Instituições de Pesquisa e organizações da sociedade civil que trabalham em questões relacionadas com o género.

130. A Relatora Especial fez recomendações aos Estados Membros sobre temas específicos com impacto na promoção e protecção dos direitos das mulheres e raparigas em África, incluindo o seguinte:

- i. Assegurar a ratificação sem reservas, a integração e aplicação eficaz de todos os instrumentos-chave de direitos humanos, garantindo os direitos das mulheres e raparigas;
- ii. Tomar medidas apropriadas visando a eliminação da discriminação contra mulheres e raparigas;
- iii. Promulgar leis e programas suplementares destinados a assegurar uma melhor protecção da saúde materna e infantil;
- iv. Adoptar planos de acção nacionais para facilitar a aplicação das Resoluções 1325, 1820, 1888 e 1889 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- v. Tomar medidas apropriadas visando reforçar o papel das mulheres e garantir a sua participação na prevenção e na resolução de conflitos;
- vi. Reforçar a capacidade das mulheres e de ONG femininas para permitir que influenciem os sistemas, estruturas e instituições com poder de decisão;
- vii. Ratificar e atribuir prioridade à aplicação da Carta da Democracia, Eleições e Governança; e
- viii. Investir em pesquisas sobre mudanças climáticas em África e suas implicações na vida das mulheres.

Actividades como Membro do Grupo de Trabalho para as Populações / Comunidades Indígenas em África (WGIP)

131. De 6 a 8 de Novembro de 2010, em Banjul, Gâmbia, participou na reunião do Grupo Trabalho para as Populações / Comunidades Indígenas, tendo tomado parte na discussão dos pontos constantes da agenda.

Ilustre Comissária Kayitesi Zainabou Sylvie
Actividades como Comissária

132. De 10 a 11 de Junho de 2010, a Comissária Kayitesi participou num seminário sobre a aplicação de Instrumentos e Princípios Internacionais e Regionais de Direitos Humanos na Administração da Justiça no Ruanda. O seminário foi organizado pela Coordenação das Nações Unidas em colaboração com a Comissão Nacional dos Direitos do Indivíduo, em Kigali, Ruanda. Durante o seminário, a Comissária Kayitesi apresentou um documento subordinado ao tema, “Papel dos Mecanismos e Instrumentos Regionais na Protecção dos Direitos Humanos”.

133. A 7 de Junho de 2010, a Comissária Kayitesi participou numa sessão de formação sobre direitos humanos, destinada a clérigos da Região Noroeste do Ruanda. O evento foi organizado pela Comissão Nacional para os Direitos Humanos do Ruanda. Na ocasião apresentou um documento sobre “Mecanismos Internacionais, Regionais e Nacionais de Protecção de Direitos Humanos”.

134. De 29 a 30 de Junho de 2010 em Kigali, Ruanda, a Comissária Kayitesi participou num Seminário Nacional de Direitos Humanos destinado a membros do Parlamento e que contou com a organização da Coordenação das Nações Unidas no Ruanda. A Comissária Kayitesi apresentou um documento sobre “O Sistema Africano de Protecção dos Direitos Humanos”.

135. A 29 de Julho de 2010, a Comissária Kayitesi participou numa Reunião Consultiva com dirigentes juvenis de organizações da sociedade civil, em Gicumbi, Ruanda. Apresentou um documento sobre “Instrumentos Africanos de Direitos Humanos: A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança”. A reunião teve como objectivo fazer recordar as organizações da sociedade civil do seu papel como promotoras da democracia numa altura em que o país está em vias de realizar eleições presidenciais.

136. De 20 a 21 de Setembro de 2010, em Alexandria, Egipto, a Comissária Kayitesi participou na 2ª Conferência Regional sobre a Pena de Morte no Médio Oriente e Norte de África. A conferência foi organizada pela Reforma Penal Internacional (PRI) em colaboração com o Instituto Sueco Alexandria e o Centro Árabe para a Independência do Sistema Judicial e da Profissão Jurídica. No decurso da conferência, a Comissária Kayitesi apresentou um documento sobre “A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Grupo de Trabalho da Comissão Africana para a Pena de Morte”.

137. Durante o intervalo entre sessões, a Comissária Kayitesi enviou Notas Verbais ao Burundi e à Guiné-Bissau tendo em vista a realização de missões de promoção na sua qualidade de comissária responsável por actividades relacionadas com a promoção de direitos humanos nesses países.

Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África

138. De 7 a 9 de Novembro de 2010, em Banjul, Gâmbia, a Comissária Kayitesi presidiu a uma reunião do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África. A reunião destinou-se a examinar o documento relacionado com a pena de morte em África. O Grupo de Trabalho examinou o documento e incluiu as recomendações efectuadas nas duas conferências regionais realizadas sobre a pena de morte, em Kigali, Ruanda, e Cotonou, no Benim. O Grupo de Trabalho também examinou o Projecto de Resolução sobre a Abolição da Pena de Morte em África, a ser apresentado à Comissão Africana para consideração.

139. Durante o intervalo entre sessões, a Comissária Kayitesi remeteu cartas de apelo sobre a situação da pena de morte às seguintes entidades:

- i. Sua Excelência o Presidente da República Federal da Nigéria, em Junho de 2010, na sequência de informações recebidas sobre planos para se executarem 800 prisioneiros condenados à morte como medida para se reduzir a população prisional. O apelo foi endereçado a Sua Excelência, fazendo-a recordar da necessidade de adesão às Resoluções da Comissão Africana quanto a uma Moratória, e a instar que fossem postas em prática medidas visando impedir a execução dessas pessoas.
- ii. Sua Excelência o Presidente da República da Guiné Equatorial em Setembro de 2010, na sequência de informações recebidas de que quatro pessoas, três das quais oficiais militares, e um civil haviam sido executados depois de um tribunal militar tê-las julgado e condenado à revelia; e de que os familiares não haviam tido a oportunidade de ver os condenados ou de lhes proporcionar um funeral decente. A carta manifestava a desilusão da Comissão Africana e instava o Estado Parte a envidar todos os esforços para assegurar que situações do género não voltem a ocorrer, e a respeitar a Carta Africana e as Resoluções da Comissão Africana quanto a uma Moratória.

Actividades como Membro do Grupo de Trabalho para Questões Específicas

140. De 5 a 6 de Novembro de 2010, à margem da 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana realizada em Banjul, Gâmbia, a Comissária Kayitesi participou numa reunião do Comité para as Regras de Procedimento (ROP) da Comissão Africana. A reunião foi organizada para proceder à revisão das Regras de Procedimento da Comissão Africana, efectuar as necessárias correcções e aperfeiçoar o documento antes da sua publicação. A Comissária Kayitesi deu o seu contributo ao documento, tendo presidido à reunião.

Ilustre Comissária Pansy Tlakula
Actividades como Comissária

141. De 29 a 30 de Julho de 2010, a Comissária Tlakula participou num seminário para Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRIS), da África Oriental e Austral, em Joanesburgo, África do Sul. Efectuou uma comunicação sobre *“A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: o seu mandato, funções e relevância na promoção e protecção dos direitos humanos”*.

142. A 26 de Agosto de 2010, a Comissária Tlakula participou num seminário sobre Diálogo Público e promoção da Carta Africana e de Protocolos tendo em vista a valorização de valores comuns e a participação das mulheres na governação. O seminário foi organizado pelo IDASA em Pretória, África do Sul.

143. A 8 de Setembro de 2010, a Comissária Tlakula participou num seminário do Grupo de Trabalho da Rede Africana de Advogados Constitucionalistas para os Direitos Sociais e Económicos em África (SERIA). A reunião foi organizada pela Universidade da Cidade do Cabo, África do Sul. O seminário teve como tema o *“Rasteio do progresso feito no âmbito da protecção de direitos socioeconómicos em África”*. Durante o seminário, a Comissária Tlakula proferiu um discurso sobre os *“Antecedentes da Comissão Africana,”* tendo realçado os problemas relacionados com direitos socioeconómicos em África, e o papel da Comissão Africana na procura de soluções duradouras para a realização desses direitos pelos Estados Partes”.

144. De 7 a 9 de Outubro de 2010, a Comissária Tlakula participou na Segunda Conferência Global da Família Echenberg sobre Direitos Humanos e Sociedades Diferentes, organizada pelo Centro McGill Centre para os Direitos Humanos e Pluralismo Jurídico, e a Faculdade de Direito da Universidade McGill em Montreal, Canadá. A Comissária Tlakula proferiu uma alocução sobre *“Instituições de Direitos Humanos: Sucessos e Revezes”*.

145. A 19 de Outubro de 2010, a Comissária Tlakula participou num seminário sobre a recente evolução da Comissão Africana, organizado pela POWA em Joanesburgo, África do Sul.

Actividades como Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África

146. De 25 a 28 de Maio de 2010, a Relatora Especial participou num painel sobre *“Direitos Humanos do Jornalismo,”* no decurso do Congresso Mundial da Federação Internacional de Jornalistas (IFJ) em Cádiz, Espanha.

147. A 5 de Julho de 2010, participou no 2º Congresso Mundial de Educação Jornalística e Via Rápida África 2010, em Grahamstown, África do Sul. Na ocasião, a Comissária Tlakula efectuou uma comunicação sobre a *“compreensão do mandato da Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África: Um mecanismo de defesa eficaz para jornalistas em África.”*

148. De 19 a 24 de Julho de 2010, a Relatora Especial participou no Seminário sobre Comunicação Social e Eleições na SADC – desafios e oportunidades, organizado pelo Fórum de Comissões Eleitorais da SADC. Na ocasião, a Comissária Tlakula apresentou um documento sobre “O estado da ratificação da Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governação na região da SADC”.

149. De 16 a 18 de Agosto de 2010, a Relatora Especial participou na reunião sobre Estratégias de Litígio e Liberdade de Informação, realizada em Nairobi, Quênia. Durante a reunião, a Comissária Tlakula efectuou uma comunicação sobre o “*Papel e Mandato da Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África*”. Nessa comunicação, a Comissária Tlakula realçou o Artigo 9 da Carta Africana, o qual estabelece os direitos à liberdade de expressão e acesso à informação e a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão em África (Declaração). Esta explica em detalhe o Artigo 9. A Comissária Tlakula mencionou igualmente as várias resoluções que foram adoptadas pela Comissão Africana desde 2006, relativamente à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África.

150. De 30 de Agosto a 2 de Setembro de 2010, a Comissária Tlakula participou na Cimeira Aberta de Política Governamental, organizada pelo Estado de Rivers em Port Harcourt, Nigéria, tendo efectuado uma comunicação sobre o “*Papel e Agenda da Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África*”.

151. A 15 de Setembro de 2010, a Relatora Especial participou na “Campanha Direito de Saber” organizada pelo Instituto para a Liberdade de Expressão (FXI) em Joanesburgo, África do Sul. Na ocasião efectuou uma comunicação sobre “*Perspectivas Regionais sobre Liberdade de Expressão e Acesso à Informação*”.

152. A 28 de Setembro de 2010, a Relatora Especial participou no Seminário Regional de Formação em Comunicação Social e Eleições para Jornalistas Seniores da África Oriental e Austral, organizado pelo PNUD. Na ocasião, a Comissária Tlakula efectuou uma comunicação subordinada ao tema, “*Liberdade de Expressão e Acesso à Informação: Um requisito para Eleições Democráticas em África*”.

153. De 29 a 31 de Outubro de 2010, participou numa reunião de peritos destinada a elaborar um modelo de *Lei de Liberdade de Informação em África*. O seminário foi organizado pelo Centro para os Direitos Humanos, Universidade de Pretória, em colaboração com a Relatora Especial e a OSJI.

154. A 12 de Novembro de 2010, a Relatora Especial participou numa Reunião de Reflexão sobre o reforço do Mecanismo Africano de Revisão de Pares (APRM), organizada por *Artigo 19* em colaboração com o mandato da Comissária Tlakula. A reunião teve três objectivos: reforçar a cooperação e as relações de trabalho entre o mandato da Relatora Especial e o APRM; assegurar que questões relacionadas com a liberdade de expressão e acesso à informação sejam incorporadas no Questionário e Indicadores do APRM; e reforçar a cooperação entre a Comissão Africana e o APRM.

155. Em conformidade com o mandato da Relatora Especial de “intervir publicamente nos casos que envolvam conhecimento pessoal sobre violações do direito à liberdade de expressão e de acesso à informação, e inclusivamente emitir declarações públicas, comunicados de imprensa, e enviar apelos aos Estados Membros a solicitar esclarecimentos”, a Comissária Tlakula enviou cartas de apelo à República da Zâmbia, República do Ruanda e à República da África do Sul.

156. A Relatora Especial fez notar que no Parlamento da República da Libéria existia desde 18 de Abril de 2008 um Projecto de Lei de Liberdade de Informação apresentado pelo Grupo de Trabalho para as Reformas Políticas, projecto esse que foi aprovado a 6 de Outubro de 2010. Nesta conformidade, a Relatora Especial elogiou a Libéria pela evolução registada, tendo manifestado o desejo de que outros Estados Partes seguissem o exemplo.

157. A Relatora Especial fez ainda notar que continuou a receber relatórios sobre violações do direito à liberdade de expressão e acesso à informação numa série de Estados Partes da Carta Africana. De acordo com a **Decisão do Conselho Executivo: EX.CL/Dec.639 (XVIII)** sobre o 29º Relatório de Actividades da Comissão Africana, adoptada durante a 18ª Sessão do Conselho Executivo realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 27 a 28 de Janeiro de 2011, os países contra os quais foram feitas alegações assim como os detalhes das violações específicas de cada país, vêm delineados no **Anexo R** apenso ao presente.

158. A Relatora Especial saudou a decisão tomada pelo Tribunal Constitucional do Uganda em Agosto de 2010 de que as leis sobre casos de sedição violavam o direito do público à liberdade de expressão consagrado na Constituição do Uganda, por conseguinte abolindo a sedição como crime. A Comissária Tlakula informou que na sequência dessa decisão, o Tribunal Judicial de Kampala indeferiu seis acusações de sedição que haviam sido imputadas ao locutor de rádio, Robert Kalundi Serumaga, em Outubro de 2010, por ter proferido declarações contra o presidente durante os distúrbios ocorridos em Kampala em Setembro de 2009. A Relatora Especial manifestou o desejo de que os casos contra 10 jornalistas que conjuntamente são alvo de 22 acusações de sedição venham a ser em breve considerados de improcedentes.

159. A Relatora Especial encorajou ainda os demais países africanos a assegurar que as leis penais de difamação conformam com as normas estipuladas no Princípio XII da referida Declaração. A Relatora Especial referiu-se a alguns dos desafios que prevalecem, entre outros: Estados Partes que continuam a ignorar as recomendações e apelos da Relatora Especial; ausência de leis de acesso à informação em alguns Estados Membros; ataques contínuos contra jornalistas e entidades responsáveis por empresas de comunicação social, e medidas legislativas que restringem a liberdade de expressão, para apenas mencionar alguns casos.

160. Por fim, a Comissária Tlakula apelou aos Estados Partes que ainda não o tenham feito, a ratificar a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança, realçando que o direito à liberdade de expressão e acesso à informação é essencial para a realização de eleições livres, justas e credíveis.

Ilustre Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen
Actividades como Comissário

161. A 27 de Agosto de 2010, o Comissário Yeung Sik Yuen recebeu a visita do Sr. Greg SHAW, director para as relações internacionais e corporativas da Federação Internacional para os Idosos (*IFA*). Esta federação expressou interesse em trabalhar com a CADHP no futuro.

162. A 2 de Outubro de 2010, o Comissário Yeung Sik Yuen participou numa recepção assinalando o Dia Internacional dos Idosos que teve lugar na residência estatal, State House, em Le Reduit, Maurícias. Cerca de 1,000 pessoas idosas compareceram a um lanche / espectáculo cultural, tendo o Presidente da República das Maurícias servido de anfitrião.

163. A 4 de Novembro de 2010, o Comissário Yeung Sik Yuen redigiu o prefácio de um pequeno livro ilustrado com desenhos, lançado pelo escritório da Amnistia Internacional nas Maurícias. Os desenhos destinam-se a difundir e a promover os direitos humanos e liberdades cívicas consagrados na Constituição das Maurícias.

Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas Portadoras de Deficiências em África

164. De 9 a 11 de Agosto de 2010 nas Maurícias, o Comissário Yeung Sik Yuen participou na reunião do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas Portadoras de Deficiências. A reunião teve como objectivo principal finalizar o Projecto de Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África para apresentação à consideração da 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.

165. A reunião delineou estratégias para a finalização em 2011 do Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências através da participação e colaboração das demais partes interessadas. A reunião conseguiu concluir o projecto de Protocolo para as Pessoas Idosas em África nas versões inglesa e francesa para apresentação à Comissão Africana.

NOMEAÇÃO DE RELATORA ESPECIAL

166. A Comissão Africana nomeou a distinta Comissária Lucy Asuagbor como Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 2010 e por um período de dois (2) anos.

REATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES CONSOANTE O PAÍS

167. A Comissão Africana procedeu à revisão dos países em relação aos quais os Comissários assumem responsabilidade. Assim:

- i. Ilustre Comissária **Reine Alapini-Gansou**: Camarões, Cabo Verde, República Democrática do Congo, Mali e Tunísia;
- ii. Ilustre Comissária **Lucy Asuagbor**: Benim, Guiné-Bissau e Ruanda;
- iii. Ilustre Comissário **Mumba Malila**: Quénia, Malaui, Moçambique Uganda e Tanzânia;
- iv. Ilustre Comissária **Pansy Tlakula**: Gâmbia, Namíbia, Lesoto, Suazilândia e Zâmbia;
- v. Ilustre Comissária **Catherine Dupe Atoki**: Egipto, Etiópia, Guiné Equatorial, Libéria e Sudão;
- vi. Ilustre Comissário **Musa Ngary Bitaye**: Gana, Nigéria, Maurícias, Serra Leoa e Zimbabué;
- vii. Ilustre Comissário **Mohamed Bechir Khafallah**: Chade, República Centro-Africana, Guiné, Mauritânia, República Árabe Democrática Sarauita e Senegal;
- viii. Ilustre Comissária **Zainabo Sylvie Kaytesi**: Argélia, Burkina Faso, Burundi e Côte d'Ivoire,
- ix. Ilustre Comissário **Mohamed Fayek**: Botsuana, Eritreia, África do Sul e Somália;
- x. Ilustre Comissária **Soyata Maïga**: Angola, República do Congo, Gabão, Níger e Líbia;
- xi. Ilustre Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**: Comores, Djibuti, Madagáscar, São Tomé e Príncipe e Seicheles.

168. No Relatório por si apresentado à 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, a Secretária, Dra. Mary Maboreke, delineou as actividades levadas a cabo no intervalo entre as 47ª e 48ª Sessões Ordinárias; actualizou questões que se prendem com o orçamento e o quadro de pessoal; discutiu a taxa de execução orçamental assim como os preparativos orçamentais para o ano contabilístico de 2011.

169. A Dra. Mary Maboreke indicou ter havido uma certa evolução positiva relativamente à situação do quadro de pessoal a nível do Secretariado. Informou que em resposta aos contínuos requerimentos apresentados junto da Sede para que se aviasse o recrutamento de pessoal destinado ao preenchimento de postos aprovados para 2010, um novo Assistente de Contabilidade passou a trabalhar para o Secretariado, tendo sido entrevistados candidatos para os lugares vagos de juristas, designadamente: Jurista/Protecção P2; Jurista/Promoção P 2 e Jurista/Protecção P3. Disse a Secretária que após aprovação por parte da Sede, os postos de Recepcionista/Secretária e Condutor/Mensageiro foram anunciados localmente, e que havia sido recebido um grande número de respostas e que estas seriam enviadas à Sede para processamento tendo em vista a admissão de novo pessoal do Secretariado o mais cedo possível.

170. Relativamente à aplicação das decisões no quadro da Política da UA, a Dra. Maboreke indicou que o Secretariado havia dado seguimento à questão da construção de uma sede permanente da Comissão Africana, mas que até ao momento a situação não havia evoluído.

171. Relativamente à antiga questão da revisão dos honorários e subsídios para membros da Comissão Africana, a Dr. Maboreke referiu que as propostas respeitantes a subsídios e honorários de Comissários da CADHP haviam sido apenas ao 28º Relatório de Actividades da Comissão Africana. Porém, o Conselho Executivo decidiu que as propostas fossem consideradas pelos órgãos relevantes da UA antes de serem entregues, para consideração, ao Conselho Executivo e à Cimeira. Indicou que o Secretariado continuaria a acompanhar o assunto.

172. Fazendo recordar que as novas Regras de Procedimento haviam entrado em vigor três (3) meses após a data de adopção, isto é, a 18 de Agosto de 2010, a Dra. Maboreke informou os ilustres Comissários de que o Comité criado para se proceder ao aperfeiçoamento das Regras, havia-se reunido antes da 48ª Sessão Ordinária, a fim de assegurar que essas mesmas Regras estivessem prontas para um debate final e, posteriormente, para a sua harmonização e tradução em todas as línguas da UA tal como havia sido decidido durante a 47ª Sessão Ordinária.

Consideração de Relatórios de Estado nos termos do Artigo 62 da Carta

173. A República Democrática do Congo procedeu à apresentação dos 8º, 9º e 10º Relatórios Periódicos num documento consolidado, em conformidade com o Artigo 62 da Carta Africana. A Comissão Africana examinou o documento, tendo-se envolvido em diálogo construtivo com o Estado Parte.

174. A Comissão Africana adoptou as Observações Finais sobre os referidos relatórios da República Democrática do Congo.

Situação Relativa à Entrega de Relatórios dos Estados Partes

175. Era a seguinte a situação relativa à entrega e apresentação de Relatórios Periódicos dos Estados à data da 48ª Sessão Ordinária da Comissão

No.	Categoria	Número de Estados
1.	Estados que entregaram e procederam à apresentação de todos os Relatórios	9
2.	Estados que têm um (1) Relatório em atraso	8
3.	Estados que têm dois (2) Relatórios em atraso	5
4.	Estados que têm três (3) Relatórios em atraso	5
5.	Estados que têm mais de três (3) Relatórios em atraso	12
6.	Estados que não entregaram nenhum relatório	12
7.	Estados que entregaram todos os seus Relatórios e procederão à sua apresentação na 49ª Sessão Ordinária	2

a) Estados que **entregaram** e procederam à **apresentação** de todos os seus Relatórios:

No.	Estado Parte
1.	Argélia
2.	Botsuana
3.	Camarões
4.	Congo, República do
5.	Etiópia
6.	Maurícias
7.	Nigéria
8.	Ruanda
9.	Uganda

b) Estados que **entregaram um ou dois Relatórios, mas que ainda devem entregar outros:**

1.	Angola	6 Relatórios em atraso
2.	Benim	1 Relatório em atraso
3.	Burundi	4 Relatórios em atraso
4.	Cabo Verde	6 Relatórios em atraso
5.	Centro-Africana, República	2 Relatórios em atraso
6.	Chade	4 Relatórios em atraso
7.	Egipto	3 Relatórios em atraso
8.	Gâmbia	7 Relatórios em atraso
9.	Gana	4 Relatórios em atraso
10.	Guiné	6 Relatórios em atraso
11.	Quênia	1 Relatório em atraso
12.	Lesoto	4 Relatórios em atraso
13.	Madagáscar	1 Relatório em atraso
14.	Mali	4 Relatórios em atraso
15.	Mauritânia	2 Relatórios em atraso
16.	Moçambique	6 Relatórios em atraso
17.	Namíbia	3 Relatórios em atraso
18.	Níger	2 Relatórios em atraso
19.	Sarauita, República Árabe Democrática	2 Relatórios em atraso
20.	Senegal	2 Relatórios em atraso
21.	Seicheles	2 Relatórios em atraso
22.	África do Sul	1 Relatório em atraso
23.	Sudão	1 Relatório em atraso
24.	Suazilândia	4 Relatórios em atraso
25.	Tanzânia	1 Relatório em atraso
26.	Togo	4 Relatórios em atraso
27.	Tunísia	1 Relatório em atraso
28.	Zâmbia	1 Relatório em atraso
29.	Zimbabué	1 Relatório em atraso

c) *Estados que **entregaram todos** os seus Relatórios e que **procederão à apresentação** dos mesmos na 49ª Sessão Ordinária da CADHP:*

No.	Estado Parte
1.	Líbia
2.	Burkina Faso

d) *Estados que **não entregaram** nenhum Relatório:*

No.	Estado Parte	Situação
1.	Comores	11 Relatórios em atraso
2.	Côte d'Ivoire	9 Relatórios em atraso
3.	Djibuti	9 Relatórios em atraso
4.	Equatorial, Guiné	12 Relatórios em atraso
5.	Eritreia	5 Relatórios em atraso
6.	Gabão	12 Relatórios em atraso
7.	Guiné-Bissau	12 Relatórios em atraso
8.	Libéria	13 Relatórios em atraso
9.	Malawi	10 Relatórios em atraso
10.	São Tomé e Príncipe	12 Relatórios em atraso
11.	Serra Leoa	13 Relatórios em atraso
12.	Somália	13 Relatórios em atraso

176. A Comissão Africana congratula os Estados Partes que estão em dia com os respectivos relatórios, e insta uma vez mais os que ainda o não fizeram a proceder à entrega dos Relatórios Iniciais e Periódicos. Lembra-se ainda os Estados Partes de que poderão consolidar todos os Relatórios em atraso num único Relatório para entrega à CADHP.

Actividades de Protecção

177. No intervalo entre sessões, a Comissão Africana tomou diversas medidas em conformidade com os Artigos 46 a 59 da Carta Africana a fim de assegurar a protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. Dessas medidas constam, entre outras, a elaboração de Apelos Urgentes, em reacção a violações de direitos humanos alegadas por partes interessadas, e Notas de Imprensa abordando violações de direitos humanos.

178. Em aditamento a essas medidas, foi apresentado perante a Comissão Africana um total de oitenta e duas (82) Participações-queixa. Destas, a Comissão decidiu ocupar-se de **cinco (5)**. A Comissão decidiu considerar **cinquenta e sete (52)** Participações-queixa quanto a Admissibilidade e **vinte e quatro (24)** quanto ao Mérito. A Comissão vai proceder à revisão de **uma (1)** Participação-queixa.

179. A Comissão Africana decidiu ocupar-se das seguintes Participações-queixa:

- i. **Participação-queixa 389/10 – Mbiankeu Genevieve vs Camarões;**
- ii. **Participação-queixa 390/10 – Abba Boukar vs Camarões;**
- iii. **Participação-queixa 391/10 – Sr. Abdelrahman Mohamed Gassim & 9 outros (representados pelo *East and Horn of Africa Human Rights Defenders Project*) vs Sudão;**
- iv. **Participação-queixa 392/10 – Sr. Theogene Muhayeyezu vs Ruanda;**
- v. **Participação-queixa 393/10 – *Institute for Human Rights and***

***Development in Africa & Rights and Accountability in Development
vs RDC;***

180. As partes interessadas (Estados Partes e Queixosos) foram devidamente informadas das decisões da Comissão Africana quanto aos respectivos casos.

181. A Comissão Africana declarou a seguinte Participação-queixa como sendo admissível:

i. Participação-queixa 311/05 - Riffaat Makkawi vs Sudão;

182. A Comissão Africana declarou as seguintes Participações-queixa como sendo inadmissíveis:

i. Participação-queixa 305/06 – Article 19 e Outros vs Zimbabué;

ii. Participação-queixa 338/07 – SERAP vs Nigéria;

183. A Comissão Africana remeteu um total de setenta e quatro (74) Participações-queixa para a 49ª Sessão Ordinária por várias razões, incluindo constrangimentos de tempo e falta de resposta de uma ou de ambas as partes.

Decisões/Adopção de Documentos da Comissão Africana

184. A Comissão Africana examinou e adoptou os seguintes Relatórios e documentos:

- i. Relatório de Actividades do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte;
- ii. Projecto de Orientações para a Prestação de Informações por parte dos Estados relativamente aos Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África; e
- iii. Relatório do Comité para as Regras de Procedimento.

185. A Comissão Africana discutiu o documento intitulado, *“the Role of the Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos in Promoting the Rights to a Nationality in Africa”* (O Papel da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos na Promoção dos Direitos a uma Nacionalidade em África) elaborado pela Citizen Rights in Africa Initiative (CRAI), tendo adiado a sua adopção.

186. A Comissão Africana discutiu ainda o orçamento para 2011.

187. A Comissão Africana decidiu que a nomeação de um perito do Norte de África para integrar o Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África devia voltar a ser anunciada até 31 de Janeiro de 2011.

188. A Comissão Africana considerou um documento sobre questões/casos a remeter ao Tribunal Africano, tendo acordado que o Secretariado deveria identificar tais casos e informar a Comissão Africana na sua próxima sessão.

189. A Comissão Africana considerou o pedido da Coligação para as Lésbicas Africanas (CAL) para que lhe fossem fornecidas as razões para a não atribuição do estatuto de observadora, tendo decidido que o Secretariado deveria colocar essas razões à disposição da CAL.

190. A Comissão Africana decidiu que o Secretariado deveria intensificar esforços a convidar os Estados Partes a participar nas Sessões Ordinárias da Comissão e a assegurar que os Estados Partes procedam à entrega dos respectivos relatórios nos termos do Artigo 62 da Carta.

191. À margem da 48ª Sessão Ordinária, uma delegação da Comissão Africana chefiada pelo Presidente Interino, reuniu-se com o Ilustre Secretário-Geral das Relações Exteriores da República de Angola, tendo discutido questões de interesse mútuo.

Adopção de Relatórios de Missões

192. A Comissão Africana adoptou o Relatório da Missão de Promoção à República do Sudão.

Nomeação de Peritos, Membros do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV/SIDA (PLHIV) e pessoas em Perigo, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV

193. Durante a 47ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 12 a 26 de Maio de 2010, e em conformidade com a Regra 28 das suas Regras de Procedimento, a Comissão Africana adoptou uma Resolução que cria o Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV/SIDA (PLHIV) e pessoas em Perigo, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV.

194. Na sequência da criação do Grupo de Trabalho, a Comissão Africana mandatou o seu Secretariado a compilar uma lista de candidatos interessados que irão constituir os Peritos Independentes, membros desse mesmo Grupo de Trabalho. Deveria ser tido em consideração a perícia em questões relacionadas com o HIV e direitos humanos em África, assim como aspectos jurídicos, de género e distribuição geográfica.

195. Durante a 48ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana procedeu à revisão dos pedidos que haviam sido recebidos, tendo nomeado as seguintes pessoas como Membros Peritos do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV/SIDA (PLHIV) e pessoas em Perigo, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV:

- i. Senhora Atim Agnes, HRDI;
- ii. Sr. Patrick Michael Eba, UNAIDS;
- iii. Sr. Alain Patrick le Doux Fogue Dzutue (camaronense);
- iv. Senhora Nicolette Merle Naylor, (sul-africana);
- v. Sr. Christian Garuka Nsabimana, (ruandês);
- vi. Sr. Durojaye Ebenezer Tope (nigeriano).

Resoluções

196. A Comissão Africana adoptou as seguintes Resoluções:

- i. Resolução sobre Eleições em África;
- ii. Resolução sobre a Revogação de Leis Penas de Difamação em África;
- iii. Resolução sobre a Cooperação entre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e o Mecanismo Africano de Revisão de Pares;
- iv. Resolução sobre a Deterioração da Situação das Populações/Comunidades Indígenas em diversas partes de África;
- v. Resolução sobre o Aumento de Membros do Grupo de Trabalho para as Pessoas Idosas e Pessoas Portadoras de Deficiências em África;
- vi. Resolução sobre a Nomeação de uma Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em África;
- vii. Resolução sobre a Nomeação de Membros do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV (PLHIV) e pessoas em Perigo, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV;
- viii. Resolução sobre a Ratificação do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos;
- ix. Resolução sobre os Crimes perpetrados contra Mulheres na República Democrática do Congo (RDC);
- x. Resolução Assegurando a Realização Eficaz do Acesso à Informação em África;
- xi. Resolução sobre o Aumento de Membros do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações dos Direitos Humanos em

África.

Relatório da Sessão

197. A Comissão Africana adiou a adopção do Relatório da 48ª Sessão Ordinária para uma posterior Sessão, devido a constrangimentos de tempo.

Datas e Local da 49ª Sessão Ordinária

198. A Comissão Africana decidiu que a 49ª Sessão Ordinária realizar-se-á de 28 de Abril a 12 de Maio de 2011 num local ainda por determinar.

Entrega do Vigésimo Nono Relatório de Actividades

199. Em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana apresenta o 29º Relatório de Actividades à 19ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana para consideração e envio à 16ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da UA.

**AGENDA DA 48ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS**
(10 – 24 de Novembro de 2010, Banjul, Gâmbia)

Item 1: Cerimónia de Abertura (Sessão Pública)

- a) Empossamento de Nova Comissária

Item 2: Adopção da Agenda (Sessão Privada)

Item 3: Organização dos Trabalhos (Sessão Privada)

Item 4: Situação dos Direitos Humanos em África (Sessão Pública)

- a) Declarações dos Delegados de Estado;
- b) Declaração dos Órgãos da União Africana com mandato no sector dos direitos humanos;
- c) Declarações das Organizações Intergovernamentais e Internacionais;
- d) Declarações das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;
- e) Declarações das ONG.

Item 5: Lançamento das actividades comemorativas do 30º Aniversário da Carta Africana (Sessão Pública)

Item 6: Cooperação e Relacionamento com Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) e ONG (Sessão Pública)

- a) Relacionamento entre a CADHP e as NHRI
- b) Cooperação entre a CADHP e as ONG:
 - i. Relacionamento com ONG;
 - ii. Consideração de Requerimentos a Solicitar o Estatuto de Observador apresentados por ONG.

Item 7: Consideração de Relatórios de Estado (Sessão Pública)

- a) Situação da Entrega de Relatórios dos Estados Partes
- b) Consideração de:

Relatório Periódico da República Democrática do Congo.

Item 8: Relatórios de Actividades dos Membros da Comissão e dos Mecanismos Especiais (Sessão Pública)

- a) Entrega dos Relatórios de Actividades da Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros da CADHP;
- b) Entrega dos Relatórios de Actividades dos Mecanismos Especiais da CADHP:
 - i. Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África;
 - ii. Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África;
 - iii. Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África;
 - iv. Relator Especial para os Defensores de Direitos Humanos em África;
 - v. Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África;
 - vi. Presidente do Comité para a Prevenção da Tortura em África;
 - vii. Presidente do Grupo de Trabalho para a Situação das Populações/Comunidades Indígenas em África;
 - viii. Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
 - ix. Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte;
 - x. Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e de Pessoas Portadoras de Deficiências;
 - xi. Presidente do Grupo de Trabalho para as Questões Específicas Relevantes para o Trabalho da Comissão;
 - xii. Presidente do Comité para os Direitos das Pessoas Portadoras do HIV/SIDA; e
 - xiii. Relatório do Presidente do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África.

Item 9: Consideração de: (Sessão Privada)

- a) Proposta de Orçamento referente a 2011;
- b) Discussão sobre a Composição do Comité de Assessoria para Questões Orçamentais e de Pessoal;
- c) Relatório do Comité para as Regras de Procedimento;
- d) Relatório do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte;
- e) Proposta de Orientações para a Prestação de Informações por parte dos Estados sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
- f) Projecto de Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas em África;

- g) Nomeação de um Perito da África do Norte para integrar o Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África;
- h) Nomeação de um Perito Independente para o Grupo de Trabalho referente a Pessoas Portadoras do HIV;
- i) Estratégia de Direitos Humanos da UA;
- j) Requerimento da CAL a solicitar o Estatuto de Observador;
- k) Entrega de Relatórios de Estado e Participação em Sessões Ordinárias da CADHP;
- l) Questões /Casos a Remeter ao Tribunal Africano;
- m) Direito à Cidadania.

Item 10: Consideração e Adopção de Projectos de Relatório referentes a:
(Sessão Privada)

Missões de Promoção:

- i. República do Sudão;
- ii. República de Moçambique.

Item 11: Consideração de Participações-queixa: (Sessão Privada)

Item 12: Relatório da Secretária Executiva: (Sessão Privada)

Item 13: Consideração e Adopção de: (Sessão Privada)

- a) Recomendações, Resoluções e Decisões;
- b) Observações Finais sobre os Relatórios Periódicos da:
 - República Democrática do Congo.

Item 14: Data e Local da 48^a Sessão Ordinária da CADHP (Sessão Privada)

Item 15: Outros Assuntos (Sessão Privada)

- a) Participação de Peritos, membros de Grupos de Trabalho em missões de promoção;
- b) Actualização sobre os honorários dos comissários.
- c) Alegações quanto a nomeações de membros do quadro de pessoal.

Item 16: Adopção de: (Sessão Privada)

- a) Relatório da 48^a Sessão;
- b) 29º Relatório de Actividades; e
- c) Comunicado Final da 48^a Sessão Ordinária.

Item 17: Leitura do Comunicado Final e Cerimónia de Encerramento (Sessão Pública)

Item 18: Conferência de Imprensa (Sessão Pública)

Participação-queixa 305/05 - ARTICLE 19 e Outros vs Zimbabué

Resumo da Queixa

1. A Queixa é feita por ARTICLE 19; Media Institute of Southern Africa (*Instituto de Comunicação da África Austral, MISA*), secção do Zimbabué; Institute for Human Rights and Development in Africa (*Instituto para os Direitos Humanos e Desenvolvimento em África*); Gerry Jackson e Michael Auret Jr. (doravante descritos como os Queixosos) contra a República do Zimbabué (o Estado Respondente), em conformidade com o Artigo 55 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta).
2. Os Queixosos asseveram que Capital Radio Private Limited (CRPL) é uma sociedade comercial legalmente constituída no Estado Respondente destinada a prestar serviços de difusão no Zimbabué. Sustentam os Queixosos que não obstante repetidos esforços, a CRPL ainda não pode difundir no Zimbabué devido a restrições legais e a oposição política o que permite que a emissora estatal usufrua do monopólio da difusão.
3. É ainda alegado que aos 22 de Setembro de 2000, o Supremo Tribunal do Zimbabué determinou, no âmbito de uma questão em que a CRPL contestava a constitucionalidade desse monopólio, que a Secção 27 da Lei da Difusão era inconstitucional na medida em que não conformava com a Secção 20(1) da Constituição do Zimbabué a qual garante o direito de liberdade de expressão. O Supremo Tribunal determinou ainda que as Secções 14(1) e 14(2) da Lei dos Serviços de Radiodifusão eram inconstitucionais pelas mesmas razões, e afirmou expressamente que a CPRL estava legalmente habilitada a difundir no Zimbabué e, em conformidade com a lei, podia importar do estrangeiro qualquer equipamento de difusão.
4. Os Queixosos asseveram que a 25 de Setembro de 2000, o Estado Respondente respondeu publicamente à decisão do Supremo Tribunal, afirmando que a emissora pública continuaria a deter o monopólio da difusão e que nova legislação seria promulgada a fim de regular o sector da difusão.² O Ministro de Estado para a Informação e Publicidade (o Ministro) é referido como tendo publicamente anunciado que a CRPL não seria autorizada a difundir.³

² Media Rights Agenda, Media Right Monitor, Novembro de 2000 No 5(11) p 22, disponível em: <http://mediarightsagenda.org>. V. International Freedom of Expression Exchange (IFEX), 'State broadcaster to continue with monopoly', 25 de Setembro de 2000. <http://www.ifex.org/en/content/view/full/11575>, apresentado pelo MISA.

³ IFEX Update 'Court Orders return of confiscated equipment', 6 de Outubro de 2000, <http://www.ifex.org/en/content/view/full/11680> apresentado pelo Comité para a Protecção de Jornalistas (CPJ).

5. Apesar das declarações do Estado Respondente e do Ministro em particular, a CRPL dispôs-se a exercer o seu direito recentemente reconhecido de difundir. Importou equipamento de difusão e a 28 de Setembro de 2000 deu início à transmissão de um sinal experimental a partir de um escritório do centro comercial de Eastgate em Harare.
6. Porém, os directores da CRPL rapidamente concluíram que o local não era o ideal para difusão e assim, no dia seguinte, 29 de Setembro, a CRPL mudou-se para outras instalações de difusão no Monomotapa Crowe Plaza Hotel tendo montado um estúdio de difusão num dos escritórios ali existentes.
7. Criou-se um sinal musical em circuito de difusão fechado à medida que se procedia ao ensaio do raio de cobertura, tendo sido determinado ser necessário equipamento adicional para um sinal de melhor qualidade.
8. Após o começo das transmissões da CRPL, o Estado Respondente é apontado como tendo declarado por diversas vezes à comunicação social que a CRPL funcionava ilegalmente, tendo-se referido a ela como uma “estação de rádio pirata”.⁴
9. A 1 de Outubro de 2000, o Ministro de Estado para a Informação declarou durante uma emissão televisada da ZBC (Corporação de Difusão do Zimbabué) que iria “tomar medidas apropriadas” contra a CRPL.
10. A 3 de Outubro de 2000, um artigo inserido no jornal The Herald indicava que a Inspeção da Corporação dos Correios e Telecomunicações (PTC) via o serviço de difusão da CRPL como podendo estar a violar as Secções 12 e 13 da Lei dos Serviços de Radiodifusão (RSA).⁵
11. Posteriormente, a 4 de Outubro de 2000, a CRPL requereu ao Tribunal de Primeira Instância para que fosse emitido um despacho a declarar que a RSA não se aplicava ao serviço de difusão da CRPL, e a impedir que o Estado Respondente e a polícia interferissem nas suas transmissões no âmbito da alegada violação da RSA.⁶
12. No mesmo dia, o Ministro requereu junto do Tribunal de Primeira Instância que proibisse a CRPL de difundir na base de que estava a violar as Secções 12 e 13 da RSA. A 4 de Outubro de 2000, um tribunal emitiu um mandado de busca autorizando o Comissário Adjunto da Polícia a proceder a buscas nas instalações da CRPL e todos os locais afins, e ao arresto do respectivo equipamento de difusão.⁷

⁴ V. The Herald, ‘Move to Crackdown on Broadcasting Site of Pirate Radio Stations’, 3 de Outubro de 2000.

⁵ Ibid

⁶ Certificado de urgência de Brooks e declaração ajuramentada de Auret (Apêndice A6 e A7).

⁷ Mandado de Busca (Apêndice A8).

13. A polícia procurou dar cumprimento ao mandado de busca nesse dia, tendo comparecido nas instalações de difusão da CRPL na parte da tarde. Com a chegada da polícia, a CRPL submeteu, com carácter de urgência, um requerimento *ex-parte* ao Tribunal de Primeira Instância a pedir a suspensão da execução do mandado de busca.

14. Ouvido o requerimento, o Tribunal de Primeira Instância de imediato autorizou a suspensão da execução, considerando que o mandado de busca era inválido por diversas razões.⁸ Em particular, o Tribunal declarou não haver a possibilidade da CRPL violar as Secções 12 e 13 da RSA uma vez que estas disposições não se aplicavam à CRPL e, de qualquer das formas, essas mesmas disposições já não eram exequíveis uma vez que o Supremo Tribunal havia determinado que as Secções 12 e 13 da RSA eram disposições operativas secundárias, dando efeito às Secções 14(1) e 14(2).

15. A suspensão da execução do mandado de busca era válida até às 16h30 do dia 5 de Outubro de 2000. Os advogados da CRPL presentes em Monomotapa Plaza fizeram recordar a polícia da existência do despacho do Tribunal de Primeira Instância a proibir a execução do mandado de busca. Na noite do dia 5 de Outubro a polícia invadiu o estúdio emissor da CRPL e apoderou-se do respectivo equipamento. Isto pôs termo às emissões da CRPL.

16. A 4 de Outubro de 2000, a polícia também cercou as casas dos directores da CRPL a fim de executar o mandado de busca. Aconselhados pelo seu advogado, os directores da CRPL passaram a viver escondidos. As casas dos directores permaneceram cercadas e sob vigilância durante vários dias. Durante uma semana, a polícia esteve acampada fora da casa da família do Sr. Auret, e na semana a seguir a 4 de Outubro executou o mandado de busca relativamente à casa da Sra. Jackson.

17. Finalmente, na tarde de 4 de Outubro de 2000, foi promulgada legislação temporária de emergência ao abrigo da Lei dos Poderes Presidenciais (Regulamentos de Emergência).⁹ Os Regulamentos introduziram um regime regulamentar no capítulo das transmissões, impondo como exigência a obtenção de uma licença de difusão, e designando o Ministro de Estado para a Informação como a autoridade emitente. Os Regulamentos dispunham ainda que as licenças de difusão apenas seriam concedidas em resposta a um lançamento de convite para pedidos de emissão de licenças feito pelo Ministro.

18. Os Regulamentos não foram publicados em boletim oficial, pelo que não eram legalmente exequíveis a 5 de Outubro de 2000.

19. Após a invasão das instalações difusoras da CRPL, o Estado Respondente realizou uma conferência de imprensa a 5 de Outubro de 2000, exibindo o equipamento

⁸ Transcrição do tribunal de requerimento *ex-parte* (Apêndice A9).

⁹ Poderes Presidenciais (Disposições Temporárias), Regulamentos sobre Difusão 2000 (os Regulamentos).

emissor que havia sido confiscado à CRPL.¹⁰ Nessa conferência de imprensa, o Ministro da Informação declarou que a CRPL não estava habilitada a licença de difusão nos termos dos Regulamentos.¹¹

20. A 5 de Outubro de 2000, o Tribunal de Primeira Instância deu ordens à polícia para que devolvesse o equipamento confiscado, o qual havia sido ilegalmente apreendido. Em aditamento a essa ordem, Gwaunza J emitiu uma declaração a confirmar que as Secções 12 e 13 da RSA não se aplicavam ao funcionamento ou difusão da CRPL. A declaração dizia ainda que a CRPL devia desistir de difundir durante dez dias de modo a que o respectivo local e equipamento (uma vez devolvido) pudessem ser inspeccionados e que à CRPL deveria ser concedida uma frequência.¹²

21. A 6 de Outubro de 2000, o advogado da CRPL, Sr. Antony Brookes, deslocou-se às instalações emissoras dessa firma para supervisionar a devolução do equipamento confiscado pela polícia. Ao abrigo dos Regulamentos, passaria a ser crime estar na posse de uma “estação emissora de sinal”, isto é, uma estação usada com o propósito de transmitir um serviço de difusão. Por conseguinte, o Sr. Brookes declarou à polícia que a CRPL iria tomar posse de tudo, excepto o transmissor, conforme aquilo a que tinham direito nos termos dos Regulamentos.¹³ Não obstante essa declaração, a polícia confiscou todo o equipamento.¹⁴ A CRPL continuou a ser responsável pelas taxas de aluguer do equipamento no valor mensal de ZM \$ 158,730.00 (aproximadamente US \$ 2,886.00 na altura).¹⁵

22. Por volta do dia 16 de Outubro de 2000, o Tribunal de Primeira Instância considerou que o comissário adjunto da polícia havia desobedecido à ordem por si dada ao efectuar a invasão na noite do dia 4 de Outubro.¹⁶ Quer o comissário adjunto da polícia, quer o comissário da polícia não negaram que a suspensão da execução do mandado de execução tivesse sido desacetada.

23. A 3 de Novembro de 2000, os advogados da CRPL endereçaram uma carta ao comissário da polícia a exigir a devolução do equipamento, excepto o transmissor, que havia sido alvo de arresto no dia 6 de Outubro de 2000, e a indicar que caso esse mesmo equipamento não fosse devolvido, seria instaurado um processo judicial.¹⁷ Não foi obtida nenhuma resposta à carta.

¹⁰ IFEX Update, 6 de Outubro de 2000. V. ainda BBC News ‘Radio Shut Down Defended’, 5 de Outubro de 2000.

¹¹ Ibid.

¹² Despacho de Gwaunza J (Apêndice (A10)).

¹³ Certidão ajuramentada do Sr. Antony Brooks datada de 8 de Novembro de 2000.

¹⁴ The Herald, ‘Police return Capital Radio equipment then seize it again’, 7 de Outubro de 2000.

¹⁵ Certidão ajuramentada de Geraldine Jackson datada de 8 de Novembro de 2000.

¹⁶ Capitol Radio (Private) Limited vs Ministro da Informação e Outros (3): In re Ndlovu 2000 (2) ZLR 289 (H).

¹⁷ Notificação.

24. A 8 de Novembro de 2000, a CRPL requereu ao Tribunal de Primeira Instância a devolução do equipamento que havia sido alvo de arresto a 6 de Outubro de 2000, excepto o transmissor. O Tribunal de Primeira Instância decidiu a favor da CRPL, tendo dado ordens para que o equipamento fosse devolvido dentro de dois dias.¹⁸

25. À CRPL não foi atribuída frequência ou concedida licença de difusão. Não foram emitidas licenças de difusão durante o prazo de validade dos Regulamentos, que foi de seis meses, mantendo-se, assim, em vigor o monopólio estatal da difusão, o que havia sido considerado de inconstitucional pelo Supremo Tribunal.

26. Quando os Regulamentos expiraram em Abril de 2001, o Estado Respondente promulgou a Lei dos Serviços de Difusão de 2001 (a Lei), que incluía muitas das disposições dos Regulamentos. O Comité Parlamentar para os Assuntos Jurídicos emitiu dois relatórios – um relacionado com os Regulamentos¹⁹ e o outro com a Proposta de Lei²⁰ - ambos a declarar como inconstitucionais diversas disposições dos Regulamentos e da Proposta de Lei. O presidente do Parlamento rejeitou o relatório respeitante à Proposta de Lei com base numa questão técnica, tendo essa mesma proposta sido aprovada sem alterações.²¹

27. A CRPL instaurou então um processo judicial junto do Supremo Tribunal a contestar a constitucionalidade da Lei dos Serviços de Difusão. Por conseguinte, em Junho de 2001, a CRPL requereu ao Supremo Tribunal que declarasse inconstitucionais as disposições operativas chave da Lei por serem incompatíveis com a Secção 20(1) da Constituição zimbabueana, garantindo o direito à liberdade de expressão.

28. Verificou-se um atraso significativo na audiência da questão. Entretanto, a Autoridade para a Difusão do Zimbabué (BAZ), que havia sido instituída por via da Lei, lançou em 2002 um convite para pedidos de licença de televisão por satélite, embora formalmente isto se inserisse na esfera de competências do ministro e não no da BAZ. Foram recebidos quatro pedidos de licença, tendo todos eles sido indeferidos.²² Tratou-se da primeira vez que foi lançado convite para pedidos de licença ao abrigo dos Regulamentos ou da Lei.

29. O Supremo Tribunal leu a sua sentença a 19 de Setembro de 2003, decidindo que a maioria das disposições que havia sido contestada ou era constitucional, ou então a CRPL não estava em posição de poder contestar essas mesmas disposições.²³

¹⁸ Despacho do Tribunal passado por Gwaunza J, Novembro de 2000.

¹⁹ Relatório sobre Regulamentos.

²⁰ Relatório sobre Proposta de Lei.

²¹ IFEX Update, 'Broadcasting Services Bill Passed into Law', Abril de 2001.

²² IFEX Update, 'Information Minister rejects applications for satellite broadcasting licenses', 12 de Julho de 2002.

²³ Capitol Radio (Private) Limited vs Autoridade para a Difusão, Ministro de Estado para a Informação e Publicidade, e Procurador-Geral da República do Zimbabué. Sentença No S.C 128/02 (Capitol Radio). A sentença foi lida a 19 de Setembro de 2003.

O Tribunal considerou que quatro das dezassete disposições contestadas eram inconstitucionais.

30. Aquando da sentença do Supremo Tribunal, o governo zimbabueano promulgou a Lei dos Serviços de Difusão de 2003 (versão da Lei alterada). A Lei alterada revogou a Secção 6 da Lei (que designava o ministro como a entidade emitente da licença). A Lei Alterada, porém, não revogou quaisquer das demais disposições que o Supremo Tribunal havia considerado de inconstitucionais.

31. Em Março de 2004, foi lançado um segundo convite para pedidos de licença, desta vez destinadas à rádio e televisão. Esta teria sido a primeira oportunidade da CRPL ou de quaisquer outras emissoras radiofónicas a requer licença. Uma vez mais, todos os pedidos foram negados.²⁴ Foi anunciado em Maio de 2005 que a Munhumutape African Broadcasting Corporation (MABC) havia sido seleccionada pela BAZ para voltar a ser considerada para obtenção de licença. Em Agosto de 2005, porém, a BAZ rejeitou o pedido da MABC.²⁵

32. Em Setembro de 2004, o governo zimbabueano promulgou legislação suplementar, enunciando a tabela de taxas respeitantes a licenças de difusão.²⁶ Essas taxas eram proibitivamente caras, dada a difícil situação económica no Zimbabué, constituindo por isso mais uma barreira à praticabilidade da difusão privada no Zimbabué. A taxa para uma licença de radiodifusão comercial válida por 10 anos foi fixada em ZM\$ 672 milhões (na altura o equivalente a aproximadamente US\$ 159,620) acrescida de uma taxa não reembolsável de ZM\$ 5 milhões (US\$ 1,187) a ser paga no acto da apresentação do pedido de licença, e uma taxa de frequência no montante mensal de ZM\$ 800,000 (US\$ 190). Para uma licença de televisão comercial válida por 10 anos a taxa era de ZM\$ 840 milhões (US\$ 199,525), acrescida da taxa pagável no acto da apresentação do pedido de licença. Relativamente a uma licença para rádio comercial de âmbito local, a taxa era de ZM\$ 14 milhões (US\$ 3,325).

33. Aquando da apresentação da presente Participação-queixa perante a Comissão, no Zimbabué não havia sido concedida nenhuma licença de difusão privada, mantendo-se o monopólio do Estado no sector da difusão.

Artigos alegadamente violados:

34. Os Queixosos alegam violação dos Artigos 1, 2 e 9 da Carta Africana.²⁷

²⁴ Bureau para a Democracia, Direitos Humanos e Trabalho, Departamento de Estado, Estados Unidos da América. Relatório sobre o Zimbabué 2004, Secção 2a.

²⁵ Zimbabué Independent 'MABC denied license', 16 de Setembro de 2005.

²⁶ Serviços de Difusão (Licenças e Conteúdo) Regulamentos, 2004. Instrumento Estatutário 185 de 2004.

²⁷ The Complainants also aver that the provisions of Artigo 9 of the African Charter should be read in light of the African Commission's Declaration of Principles on Freedom of Expression in Africa (Declaration), with Principles I, II, III, V, VII and XVI having particular bearing on this communication.

Procedimento:

35. A Queixa, datada 18 de Agosto de 2005, deu entrada no Secretariado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (o Secretariado) aos 19 de Agosto de 2005.

36. O Secretariado acusou a recepção da Queixa a 22 de Agosto de 2005.

37. Uma versão, com alterações, da Queixa, datada de 6 de Outubro de 2005, deu entrada no Secretariado a 11 de Outubro de 2005. Nesta data, o Secretariado escreveu aos Queixosos acusando a recepção da referida Queixa.

38. Na sua 38ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005, a Comissão Africana considerou a participação-queixa tendo decidido ocupar-se da mesma.

39. A 15 de Dezembro de 2005, o Secretariado notificou o Estado Respondente dessa decisão, e solicitou o envio, por escrito, dos seus argumentos quanto à Admissibilidade da questão.

40. A 30 de Janeiro de 2006, notificação idêntica foi enviada aos Queixosos, tendo estes sido igualmente solicitados a enviar, por escrito, os seus argumentos quanto à Admissibilidade da questão.

41. A 25 de Abril de 2006, o Secretariado recebeu, por escrito, os argumentos dos Queixosos quanto à Admissibilidade.

42. Na sua 39ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa, tendo decidido remetê-la para a sua 40ª Sessão Ordinária, até que o Estado Respondente apresentasse os seus argumentos quanto à Admissibilidade da questão. As partes foram devidamente notificadas.

43. Na sua 40ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa, tendo remetido a sua decisão sobre o caso para a sessão seguinte. Os Queixosos enviaram argumentos adicionais relacionados com a Queixa, tendo o Estado Respondente apresentado as suas conclusões sobre a matéria durante a referida sessão.

44. Na 41ª Sessão Ordinária, a Participação-queixa foi remetida para a 42ª Sessão Ordinária para uma decisão quanto a Admissibilidade tendo as partes sido devidamente informadas da decisão por via de Nota Verbal e carta datadas de 8 de Julho de 2007.

45. Durante o intervalo entre sessões, o Secretariado, ao examinar as conclusões do Estado Respondente quanto a Admissibilidade, descobriu que esse mesmo Estado havia enviado argumentos quanto ao mérito da questão em vez da sua Admissibilidade, conforme o solicitado.

46. Por Nota Verbal, ACHPR/LPROT/COMM/305/ZIM/TN, datada de 6 de Setembro de 2007, o Secretariado informou o Estado Respondente desse facto, tendo-lhe solicitado que apresentasse as suas conclusões quanto a Admissibilidade até ao dia 30 de Setembro de 2007. O Secretariado informou o Estado Respondente que caso desejasse que a Comissão Africana passasse aos méritos do caso, tal deveria ser indicado por esse mesmo Estado.

47. Durante a 42ª Sessão Ordinária, realizada em Brazzaville, República do Congo, de 15 a 28 de Novembro de 2007, a Comissão considerou a Participação-queixa tendo decidido adiar a decisão quanto a Admissibilidade até à 43ª Sessão Ordinária.

48. As partes foram informadas da decisão da Comissão por Nota Verbal e carta datadas de 19 de Dezembro de 2007.

49. Nas suas 43ª, 44ª e 45ª Sessões Ordinárias, a Comissão considerou a Participação-queixa quanto a Admissibilidade uma vez que o Estado Respondente não havia apresentado as suas conclusões quanto a Admissibilidade.

50. Por Nota Verbal e carta datadas de 3 de Junho de 2009, o Secretariado informou as partes do adiamento da decisão da Comissão, quanto a Admissibilidade, para a 46ª Sessão Ordinária, tendo ainda notificado o Estado Respondente da sua decisão de dar andamento à Participação-queixa e de tomar uma decisão sobre a mesma caso esse mesmo Estado não apresentasse as suas conclusões quanto a Admissibilidade.

51. A 19 de Agosto de 2009, o Secretariado recebeu as conclusões do Estado Respondente quanto à Admissibilidade da Participação-queixa.

52. Durante a sua 46ª Sessão Ordinária, a Comissão considerou a Participação-queixa, tendo adiado a sua decisão para a 47ª Sessão Ordinária para permitir que o Secretariado elaborasse uma proposta de decisão quanto a Admissibilidade.

53. Durante a sua 47ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 12 a 26 de Maio de 2010, a Comissão Africana decidiu adiar a sua decisão quanto a Admissibilidade para a 48ª Sessão Ordinária.

54. Por Nota Verbal e carta datadas de 16 de Junho de 2010, o Estado Respondente e os Queixosos, respectivamente, foram informados dessa decisão da Comissão Africana.

A Lei sobre Admissibilidade

Conclusões dos Queixosos quanto a Admissibilidade

55. Os Queixosos sustentam ter observado todos os requisitos de admissibilidade nos termos do Artigo 56 da Carta Africana. Sustentam eles que a Participação-queixa cumpre com o Artigo 56 da Carta Africana. Sustentam ainda que Participação-queixa cumpre com o Artigo 56(1) uma vez que os seus autores são identificados como ARTICLE 19, Gerry Jackson, Michael Auret Jr., Media Institute of Southern Africa e Institute for Human Rights and Development in Africa.

56. Relativamente ao Artigo 56(2) da Carta, os Queixosos sustentam que a Participação-queixa alega violação, por parte do Estado Respondente, dos Artigos 1, 2 e 9 da Carta. Sustentam que o Estado Respondente violou o Artigo 1 da Carta por não ter adoptado medidas visando dar efeito às suas obrigações nos termos do Artigo 9 da Carta e que isto teve como efeito negar os direitos consagrados nessa disposição. Argumentam ainda que as acções específicas do Estado Respondente, em particular a declaração oficial do Ministro de que nunca haveria de ser concedida licença à CRPL pelo facto dos seus gestores serem predominantemente brancos, eram discriminatórias relativamente à CRPL, constituindo, desse modo, uma violação do Artigo 2 da Carta. Sustentam, portanto, que tais alegações provam uma violação *prima facie* da Carta, compatível assim com o Artigo 56(2).

57. Relativamente ao Artigo 56(3) da Carta, os Queixosos asseveram que a Participação-queixa foi redigida de uma forma que não é nem ultrajante, nem insultuosa para com o Estado Respondente ou a Organização de Unidade Africana (União Africana).

58. No que respeita ao Artigo 56(4), os Queixosos sustentam que a Participação-queixa está escorada em experiências em primeira mão de dois dos Queixosos, de decisões dos tribunais e em outros documentos pertinentes, que se encontram apensos a essa mesma Participação-queixa.

59. No que se refere ao Artigo 56(5) da Carta, os Queixosos sustentam que o Supremo Tribunal havia proferido a sua sentença a 19 de Setembro de 2003, determinando que muitas das disposições impugnadas e por eles contestadas ou eram constitucionais ou que a CRPL, como provável entidade de difusão, não dispunha de bases para fazê-lo. De acordo com os Queixosos, no que se refere às disposições consideradas constitucionais (correspondentes a uma série de disposições operativas chave do regime regulador da difusão), é ponto assente que quando a mais alta instância de recurso de um Estado Respondente se pronuncia sobre uma questão em disputa, conclui-se que a instância de Direito interno foi esgotada.²⁸

²⁸

V. por exemplo, A. Cançado Trindade, *The Application of the Rule of Exhaustion of Local Remedies in International Law: Its Rationale in the International Protection of Individual Rights* (1983) p 58.

60. Segundo os Queixosos, o Supremo Tribunal decidiu que quatro das dezassete disposições eram inconstitucionais.²⁹ Esta decisão quanto a inconstitucionalidade não iria, em sua opinião, mesmo se integralmente aplicada, proporcionar uma solução eficaz das violações da Carta na medida em que não remediariam as sistemáticas violações dessa mesma Carta inerentes a todo o regime regulador de difusão. Acreditam os Queixosos que o efeito predominante do regime regulador de difusão é o de, na presente fase, manter intacto o monopólio estatal de difusão, o qual, como resultado da Lei, continuou de forma ininterrupta por via da decisão do Supremo Tribunal.

61. Para além do mais, asseveram os Queixosos que a Lei (versão alterada) ignorou em larga medida a decisão do Supremo Tribunal sobre a inconstitucionalidade, e que não havia sido promulgada nenhuma outra legislação tendo em vista a aplicação dessa decisão. Por conseguinte, argumentam os Queixosos, as limitadas instâncias de Direito interno proporcionadas pelo Supremo Tribunal tornaram-se ineficazes.

62. Sustenta-se que a Lei (versão alterada) responde apenas a uma das decisões sobre inconstitucionalidade, contidas na sentença do Supremo Tribunal, mas mesmo um tal cumprimento ínfimo da sentença desta instância acaba por não lidar com a questão fundamental da incapacidade do Ministro em exercer influência significativa sobre o processo de emissão de licenças e em relação ao regime regulador de difusão. Os Queixosos são da opinião de que um processo de emissão de licenças de difusão que não seja independente do controlo governamental é incompatível com o direito à liberdade de expressão, argumento este que não é afectado quer pela decisão do Supremo Tribunal, quer pela Lei (versão alterada).

63. Os Queixosos alegam que ao atribuir responsabilidade reguladora formal à BAZ e ao mesmo tempo reservar poderes significativos de intervenção e direcção ao Ministro, a Lei (versão alterada) acaba por não lidar com os principais argumentos avançados quer pelo Supremo Tribunal, quer pela presente Participação-queixa.

64. Em conclusão, os Queixosos asseveram que ao aderir, por completo, aos procedimentos do Supremo Tribunal, a CRPL havia esgotado todas as instâncias de Direito interno.

65. No que se refere ao requisito de Admissibilidade, ao abrigo do Artigo 56(6) da Carta, os Queixosos sustentam que a Participação-queixa foi apresentada perante a

²⁹ O Supremo Tribunal do Zimbabué determinou que as Secções 6, 9(1), (2) e (3) eram inconstitucionais. A Secção 6 designa o Ministro como a autoridade emitente da licença; a Secção 9(1) limita a uma o número de licenças de difusão radiofónica e de televisão; a Secção 9(2) limita a uma apenas o número de licença de transmissão de sinal a ser passada a uma entidade que não a entidade difusora pública; e a Secção 9(3) proíbe que uma pessoa seja detentora de ambas as licenças, designadamente a de difusão e a de transmissão de sinal.

Comissão em Agosto de 2005, mas Setembro de 2003, data em que o Supremo Tribunal leu a sentença, não deverá ser considerada como o ponto correcto para efeitos de esgotamento de instâncias de Direito interno uma vez que, segundo eles, seria razoável esperar e ver como é que a sentença do Supremo Tribunal seria aplicada, e se seriam emitidas quaisquer licenças de difusão.

66. De acordo com os Queixosos, o atrás exposto assenta no facto de que em 2002 havia sido feito um convite para apresentação de pedidos de licenças de emissões de televisão por satélite, embora todos os quatro requerentes tivessem visto os seus pedidos indeferidos. Para além do mais, vários meses após a sentença do Supremo Tribunal ter sido lida, foi feito um convite em Março de 2004 para apresentação de pedidos de licenças de difusão nacional de rádio e televisão assim como de licenças de emissões de estações de rádio comerciais de âmbito local, tendo o prazo para apresentação de pedidos de licenças de rádio sido prorrogado até Janeiro de 2005. Em Maio de 2005, argumentam os Queixosos, a BAZ anunciou que dos cinco requerentes, apenas um havia sido seleccionado. Em Agosto de 2005, foi anunciado que mesmo a esse requerente, MABC, não seria concedida licença.

67. Na sequência da recusa de todos os pedidos após o convite de Março de 2004, o que tornava claro que as autoridades não estavam a pôr em prática, de boa-fé, até mesmo o regime defeituoso de difusão enunciado na Lei, os Queixosos sustentam que decidiram apresentar a Participação-queixa perante a Comissão.

68. Sustentam também os Queixosos que a presente Participação-queixa não foi apresentada a nenhum outro organismo internacional, em conformidade com o Artigo 56(7) da Carta.

69. Por essas razões, os Queixosos sustentam que a Participação-queixa satisfaz cada um dos requisitos quanto a Admissibilidade.

Conclusões do Estado Respondente quanto a Admissibilidade

70. O Estado Respondente mantém que o não cumprimento de apenas um requisito ao abrigo do Artigo 56 da Carta torna uma Participação-queixa inadmissível, e que o Artigo 56(5) referente ao esgotamento de instâncias de Direito interno não foi cumprido pelos Queixosos.

71. O Estado assevera que os factos indicam que a CRPL abordou o Supremo Tribunal em 2000 no âmbito do caso, **CRPL vs Ministério da Informação, Correios e Telecomunicações SC99/2000** tendo sido bem-sucedida em fazer com que a Secção 27 da Lei da Difusão e as Secções 14(1) e 14(2) da Lei dos Serviços de Comunicações Radiofónicas fossem declaradas inconstitucionais.

72. No mesmo ano, sustenta o Estado, à CRPL foi concedido um despacho pelo Tribunal de Primeira Instância do Zimbabué para que os seus bens, que haviam sido confiscados, lhe fossem devolvidos, o que veio a acontecer. Mais sustenta o Estado Respondente que a CPRL recebeu ordens para não continuar com os serviços de difusão até que estivesse devidamente licenciada e que para a licença ser emitida e as frequências atribuídas, a CPRL, nos termos do despacho do Tribunal, devia submeter a inspecção o equipamento e local onde funcionava. Isto não foi feito pelo que, argumenta o Estado, a CRPL havia ela própria contribuído para o não cumprimento do despacho do tribunal na sua íntegra e que até à data a CPRL não havia cumprido com este requisito.

73. O Estado Respondente sustenta que em 2002, a CRPL abordou o Supremo Tribunal, o qual, conforme o estipulado na lei nacional, é o tribunal de primeira instância em questões relacionadas com casos constitucionais ou com a Declaração de Direitos. O Tribunal considerou o mérito do requerimento tendo declarado inconstitucionais as Secções 6, 9(1), (2) e (3), e constitucionais as Secções 8(1), (2) e (5), 11(4), 12(1)(f), 12(2), 12(3), 15, 16 e 22(2). As Secções que haviam sido declaradas inconstitucionais, de acordo com Estado Respondente, foram revogadas ou alteradas em conformidade com a Constituição. Estes factos processuais, argumenta o Estado Respondente, mostram que a CRPL nunca esteve privada de instâncias de Direito.

74. O Estado Respondente afirma que tendo declarado algumas das secções da RSA inconstitucionais, e tendo o Estado, por conseguinte, alterado essas disposições, o monopólio que possuía no sector da difusão deixou de existir e que a CRPL poderia ter aproveitado essa oportunidade, mas não requereu a emissão de licença por ocasião do primeiro e segundo convites lançados em 2002 e 2004, respectivamente. Antes, alega o Estado Respondente, outras partes lesadas em circunstâncias semelhantes, demandaram desagravo do Tribunal de Primeira Instância tendo-lhes sido concedidas licenças, tal como no caso ***Retrofit vs Ministério da Informação, Correios e Telecomunicações***.

75. Assevera o Estado Respondente que caso a CRPL tivesse requerido a emissão de licença, e não conseguido obtê-la, ela deveria ter levado o assunto a tribunal uma vez que ficou provado que esta instância de Direito encontrava-se disponível e era eficaz.

76. No que respeita ao Artigo 56(6) da Carta, o Estado Respondente sustenta que mesmo que a Comissão viesse a constatar que as instâncias de Direito interno haviam sido esgotadas, a Participação-queixa foi apresentado um prazo indevidamente prolongado dado que deu entrada perante a Comissão depois de mais de dois anos.

Análise da Comissão quanto a Admissibilidade

77. O Artigo 56 da Carta enuncia sete requisitos na base dos quais se determina a Admissibilidade ou Inadmissibilidade de Participações-queixa. Por conseguinte, a

Comissão passa a avaliar os argumentos de ambas as partes em função dos requisitos da referida disposição.

78. Embora o Estado Respondente conteste a Admissibilidade da presente Participação-queixa em apenas dois pontos, isto é, o Artigo 56(5) e (6) da Carta, a Comissão considera ser necessário analisar a Admissibilidade da Participação-queixa em função dos sete requisitos nos termos do Artigo 56 da Carta.

79. O Artigo 56(1) exige que as Participações-queixa indiquem os autores mesmo que estes desejem permanecer no anonimato. No que respeita a este requisito, os Queixosos indicaram os seus nomes como sendo: Article 19, Gerry Jackson, Michael Auret Jr, Media Institute of Southern Africa e Institute for Human Rights and Development in Africa, juntamente com os respectivos endereços. O Estado Respondente não levantou qualquer objecção a esta questão. Por conseguinte, uma vez que a Participação-queixa enumera claramente os nomes e os contactos dos Queixosos (autores), esta Comissão considera que a Participação-queixa cumpre com o requisito ao abrigo do Artigo 56(1) da Carta.

80. O segundo requisito quanto a admissibilidade, estipulado nos termos do Artigo 56(2) diz que as Participações-queixa deverão ser compatíveis com a Lei Constitutiva da União Africana (UA) ou com a Carta Africana. Os Queixosos sustentam que o Estado Respondente violou os Artigos 1, 2 e 9 da Carta. Narraram ainda de forma sucinta a série de acontecimentos e actos que alegam ter causado a violação dessas disposições da Carta. O Estado Respondente, porém, não contesta a Admissibilidade da presente Participação-queixa nesse ponto. A Comissão é da opinião que os factos descritos na presente Participação-queixa revelam violação *prima facie* da Carta, e que essa mesma Participação-queixa é apresentada por pessoas situadas na jurisdição de Estado Parte da Carta. Com base no acima exposto, a Comissão sente-se satisfeita de que os requisitos do Artigo 56(2) foram observados.

81. O Artigo 56(3) estabelece que para uma Participação-queixa ser admissível, ela não deve estar redigida em linguagem insultuosa ou ultrajante relativamente à UA ou ao Estado Respondente ou às suas instituições. Os Queixosos defendem que a Participação-queixa está escrita de uma forma que não é ultrajante nem insultuosa para com o Estado Respondente ou a OUA (presentemente, UA). O Estado Respondente também nada diz a este respeito o que é visto como uma aceitação. Tendo estudado a Participação-queixa, a Comissão não constata que a mesma seja de qualquer forma ultrajante. A Comissão, portanto, concorda com os Queixosos de que a Participação-queixa cumpre com o Artigo 56(3) da Carta.

82. O Artigo 56 (4) da Carta exige que as Participações-queixa não se devem basear exclusivamente em notícias disseminadas pela comunicação social. Os Queixosos sustentam que, no que se refere a este requisito, a Participação-queixa baseia-se em experiências pessoais e nos depoimentos de dois dos Queixosos e nas decisões e actas do Tribunal de Primeira Instância e do Supremo Tribunal do

Zimbabué. Os Queixosos também apensaram as Leis, o relatório do Comité Parlamentar para os Assuntos Jurídicos e numerosos relatórios de ONG relevantes para o caso. Esta posição não é contestada pelo Estado Respondente. Assim, a Comissão é da opinião que a presente Queixa não se fundamenta exclusivamente em notícias disseminadas pela comunicação social, pelo que cumpre com o Artigo 56(4) da Carta.

83. O Artigo 56(5) exige que as Participações-queixa deverão ser trazidas perante a Comissão após terem-se esgotado todas as instâncias de Direito interno, caso as haja, salvo se se puder demonstrar que os procedimentos para se esgotarem as instâncias de Direito interno se tornaram indevidamente prolongados. Os Queixosos sustentam que a CRPL contestou a constitucionalidade de dezassete disposições da Lei dos Serviços de Difusão de 2001, e que o Supremo Tribunal, nas sua sentença de 19 de Setembro de 2003 decidiu que quatro das dezassete disposições da Lei eram inconstitucionais, e que as restantes foram tidas como constitucionais ou que a CRPL, como provável entidade de difusão, não dispunha de bases para contestá-las.

84. O Supremo Tribunal é a instância de jurisdição original e final em questões relacionadas com a constitucionalidade das leis e da Declaração de Direitos. Não se pode recorrer de uma decisão do Supremo Tribunal. Assim, tendo abordado o Supremo Tribunal do Estado Respondente os Queixosos não se sentem ainda satisfeitos com a sentença pelo que passaram a não dispor de nenhuma outra instância de Direito interno. A Comissão é da opinião que no que diz respeito à presente Participação-queixa, os Queixosos esgotaram as instâncias de Direito interno à sua disposição.

85. O argumento do Estado Respondente segundo o qual a revogação ou alteração de certas disposições que o Supremo Tribunal constatou serem inconstitucionais havia dotado a CRPL de uma instância de Direito interno é anotada, mas não desmente o facto de que os Queixosos esgotaram as instâncias de Direito interno.

86. O Estado Respondente é da opinião que após a decisão do Supremo Tribunal e subsequente alteração das disposições do quadro regulador que se constatou serem inconstitucionais, a CRPL deveria ter pedido uma licença fazendo uso dos dois convites para pedidos de licença lançados pela BAZ em 2002 e 2004. De acordo com o Estado Respondente, se a CRPL tivesse feito o pedido, e a licença sido indeferida, ela deveria ter levado o caso a tribunal. A posição do Estado Respondente é de que, ao não pedir a licença, passou a haver uma instância de Direito interno disponível e eficaz a ser seguida.

87. A Comissão deseja declarar que, no que respeita às conclusões do Estado Respondente acima expostas, a questão perante essa mesma Comissão tem a ver com a compatibilidade das disposições da Lei dos Serviços de Difusão com a Carta Africana. A CRPL apresentou um requerimento ao Supremo Tribunal do Zimbabué a argumentar que dezassete disposições da Lei eram inconstitucionais (e restringiam o usufruto da liberdade de expressão). O Supremo Tribunal decidiu que quatro das

dezassete disposições eram de facto inconstitucionais. Todavia, os Queixosos não se sentem satisfeitos com a decisão do Supremo Tribunal, nem com as medidas tomadas pelo Estado visando alterar algumas das disposições que se constatou serem inconstitucionais. Assim, os Queixosos abordaram a Comissão para contestar essas mesmas disposições por infringirem os Artigos 1, 2 e 9 da Carta Africana. Em nenhuma parte dos argumentos por si apresentados, os Queixosos indicaram que estavam perante a Comissão por não poderem pedir uma licença ou que lhes havia sido indeferida licença de difusão. O Estado não pode, portanto, contar com uma questão que não se encontra perante esta Comissão para poder argumentar que houve esgotamento de instâncias de Direito interno. Por conseguinte, a presente Participação-queixa cumpriu com o Artigo 56(5) da Carta.

88. O Artigo 56(6) estipula que uma Participação-queixa deverá ser apresentada dentro de um prazo razoável após ter-se esgotado as instâncias de Direito interno, ou a partir da data marcada pela Comissão para lidar com o caso.

89. Na presente Participação-queixa, o Supremo Tribunal leu a sentença a 25 de Setembro de 2003 e os Queixosos apresentaram a Queixa à Comissão a 19 de Agosto de 2005, quase dois anos após terem esgotado as instâncias de Direito interno.

90. A questão que aqui se levanta é se esse período pode ser considerado de 'razoável' nos termos do Artigo 56(6) da Carta.

91. Ao invés da Convénio Europeu dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais³⁰ e da Convenção Americana dos Direitos Humanos³¹, que estabelecem um prazo limite específico para entrega de Participações-queixa, que é de seis meses, a Carta Africana apenas diz que as Participações-queixa devem ser entregues 'dentro de um prazo razoável', que não é definido. Assim, a Comissão trata de cada caso consoante o seu próprio mérito para determinar a razoabilidade do prazo.³²

92. Assim, no caso, ***Darfur Relief and Documentation Centre vs República do Sudão***³³ a Comissão declarou que um intervalo de dois anos e cinco meses ou vinte e nove meses *sem qualquer razão ou justificativo* era considerado de não razoável. A Comissão fez ainda notar que 'nos casos em que haja uma boa e convincente razão para que um Queixoso não apresente a sua queixa à Comissão para consideração, a Comissão tem a obrigação, por uma questão de razoabilidade e justiça, de conceder a um Queixoso a oportunidade de ser ouvido'.

³⁰ Art 26 Convénio Europeu dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais

³¹ Art 46(1)(b) Convenção Americana dos Direitos Humanos

³² Participação-queixa 310 /05 - *Darfur Relief and Documentation Centre vs República do Sudão* (2009) parágrafo 74.

³³ *Darfur Relief and Documentation Centre vs República do Sudão* parágrafo 77.

93. Na presente Participação-queixa, os Queixosos levaram dois anos após terem esgotado as instâncias de Direito interno, a trazer a questão perante a Comissão. A razão avançada pelos Queixosos por essa demora na entrega da queixa foi por quererem aguardar para ver como é que a sentença do Supremo Tribunal seria posta em prática e se seriam passadas quaisquer licenças.

94. A razão avançada pelos Queixosos é ‘boa e convincente’?

95. A questão levada ao Supremo Tribunal pela CRPL foi de que dezassete disposições do regime regulador de difusão (a BSA) eram inconstitucionais. O Supremo Tribunal considerou que quatro das disposições eram na realidade inconstitucionais e que as demais conformavam com a Constituição e que a CRPL não dispunha de bases perante o Tribunal. A decisão do Tribunal não era recorrível uma vez que o Supremo Tribunal é a mais alta instância jurídica no Zimbabué. A CRPL não se sentiu satisfeita com a decisão do Tribunal dado que insistia que as disposições restringiam o usufruto da liberdade de expressão. Portanto, porque é que foi necessário os Queixosos ‘aguardar e ver’ como é que a decisão do Supremo Tribunal seria posta em prática, e se seriam passadas quaisquer licenças de difusão?

96. A razão avançada pelos Queixosos não é nem boa, nem convincente. A própria CRPL não requereu que fosse passada licença. Estava a ‘aguardar para ver’ se às outras entidades que haviam feito pedido nesse sentido seria concedida licença. Em qualquer dos casos, a questão perante a Comissão não é a recusa da concessão de licenças, mas antes a incompatibilidade das disposições da BSA com a Carta Africana. Os Queixosos sabiam que mesmo em Setembro de 2003 já haviam deparado com ‘um beco sem saída’ a nível interno. Eles poderiam, dentro de um prazo razoável, ter abordado a Comissão para que esta passasse a lidar com o caso. Aguardar dois anos sem nenhuma razão convincente não é justificável.

97. Pelas razões acima expostas, a Comissão constata que a Participação-queixa não foi entregue dentro de um prazo razoável após ter-se esgotado as instâncias de Direito interno e, por isso, não cumpriu com o Artigo 56(6) da Carta.

98. O Artigo 56(7) da Carta diz que uma Participação-queixa que seja entregue à Comissão não deverá ter sido já resolvida por Estados em questão, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana ou com as disposições da presente Carta Africana. Os Queixosos sustentam que a Participação-queixa não foi apresentada a qualquer outro organismo para resolução, e o Estado Respondente não contesta essa posição. Assim, a Comissão considera que a Participação-queixa cumpre com o requisito ao abrigo do Artigo 56(7) da Carta.

Decisão da Comissão quanto a Admissibilidade

99. Em face do acima exposto, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos decide:

- I. Declarar a presente Participação-queixa Inadmissível por não cumprir com o requisito do Artigo 56(6) da Carta Africana;
- II. Notificar as partes da presente decisão; e
- III. Incluir a presente decisão no seu Relatório sobre Participações-queixa .

Feito em Banjul, Gâmbia, durante a 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, 10 – 24 de Novembro de 2010.

Participação-queixa 338/07 - Socio-Economic Rights and Accountability Project (SERAP) vs the República Federal da Nigéria

Resumo da Queixa:

1. A 14 de Fevereiro de 2007, o Secretariado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (o Secretariado) recebeu do Queixoso – *Socio-Economic Rights and Accountability Project (SERAP)* – a presente Participação-queixa, em nome do povo da Comunidade Awori, em Abule Egba, Estado de Lagos, Nigéria, contra a República Federal da Nigéria (o Estado Respondente ou Nigéria).³⁴
2. O Queixoso alega que o Estado Respondente violou os direitos do povo da Comunidade Awori, na sequência da explosão de um oleoduto em Abule Egba a 26 de Dezembro de 2006, o que resultou na perda de vidas, ferimentos físicos de natureza permanente, destruição de bens, degradação ambiental e outras violações de direitos humanos.
3. O Queixoso alega que, durante meses, o Estado Respondente não lidou com a questão da falta de combustível no país, não reparou o oleoduto danificado, e não inspeccionou os incidentes ocorridos. De acordo com o Queixoso, isto fez com que homens e mulheres ainda novos, recolhessem combustível do oleoduto danificado para venda como forma de ganhar a vida.
4. Para além do mais, o Queixoso alega que após a explosão, o corpo de bombeiros estava mal equipado para lidar com o incêndio pois segundo foi noticiado os bombeiros não dispunham de água ou de equipamento.
5. O Queixoso alega que se registou a perda de 700 vidas, incluindo mulheres e crianças, como consequência da explosão do oleoduto. Para além do mais, sustenta que o ambiente não foi devidamente desinfestado desde a ocorrência da explosão, o que poderá causar uma epidemia entre os residentes que restam na área.
6. O Queixoso alega que se verificou a degradação do ambiente e a potencial poluição da água como resultado da explosão, o que poderá causar problemas de saúde a longo prazo.
7. De acordo com o Queixoso, os feridos também não foram devidamente tratados dos ferimentos sofridos, e que alguns deles haviam morrido no hospital.

³⁴

A Nigéria ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos a 22 de Julho de 1983, sendo, portanto, um Estado Parte.

8. E mais alega o Queixoso que os dirigentes da Comunidade Abule Egba informaram as autoridades nigerianas do caso, mas que foram ignorados.
9. O Queixoso alega que, devido aos factos acima mencionados, os direitos do povo da Comunidade Awori, garantidos ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana), foram violados pelo Estado Respondente.

Artigos alegadamente violados:

10. O Queixoso alega que as acções e omissões do Estado Respondente resultaram em violações dos Artigos 2, 4, 5, 14, 16, 20 e 24 da Carta Africana.

Procedimento:

11. A presente Participação-queixa deu entrada no Secretariado a 14 de Fevereiro de 2007.
12. O Secretariado acusou a recepção da Participação-queixa por carta enviada ao Queixoso, com a referência ACHPR /LPROT /COMM /CB/338/07/NIG/RE, e datada de 21 de Fevereiro de 2007, em que o destinatário era informado de que a Participação-queixa seria remetida, para consideração, à 41ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão Africana ou a Comissão) a ter lugar em Acra, Gana de 16 a 30 de Maio de 2007.
13. Na sua 41ª Sessão Ordinária, realizada em Acra, Gana, de 16 a 30 de Maio de 2007, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa tendo decidido ocupar-se da mesma.
14. Por carta de 13 de Junho de 2007 e Nota Verbal de 15 de Junho de 2007, o Secretariado notificou as partes da sua decisão em ocupar-se da queixa, e solicitou a ambas a apresentar as respectivas conclusões quanto à Admissibilidade da Participação-queixa dentro de três meses.
15. Na sua 42ª Sessão Ordinária, realizada em Brazzaville, República do Congo, de 15 a 28 de Novembro de 2007, a Comissão Africana recebeu as conclusões do Estado Respondente, tendo o Queixoso sido disso notificado a 19 de Dezembro de 2007.
16. Por Nota Verbal e por carta datadas de 19 de Dezembro de 2007, ambas as partes foram notificadas da decisão tomada pela Comissão Africana na sua 42ª Sessão Ordinária. Ao Queixoso foi concedido um prazo de três meses para proceder à entrega das suas conclusões quanto a Admissibilidade.

17. A Comissão Africana decidiu adiar a consideração da Participação-queixa para a 43ª Sessão Ordinária para permitir que o Queixoso procedesse à entrega dos seus argumentos quanto a Admissibilidade.
18. Por Nota Verbal de 17 de Outubro de 2008, a Comissão Africana informou o Estado Respondente da sua intenção de tomar uma decisão sobre a Admissibilidade da Participação-queixa durante a sua 44ª Sessão Ordinária, em Novembro de 2008.
19. Por carta datada de 22 de Outubro de 2008, a Comissão Africana informou o Queixoso de que durante a sua 43ª Sessão Ordinária, realizada em Ezulwini, Reino da Suazilândia, de 7 a 22 de Maio de 2008, havia considerado a presente Participação-queixa tendo decidido adiar a sua decisão quanto a Admissibilidade para a 44ª Sessão Ordinária de modo a permitir que o Queixoso apresentasse os seus argumentos quanto a Admissibilidade.
20. Por carta datada de 11 de Dezembro de 2008, a Comissão Africana informou o Queixoso de que a decisão quanto a Admissibilidade havia sido adiada durante a 44ª Sessão Ordinária, realizada em Abuja, República Federal da Nigéria, de 10 a 24 de Novembro de 2008, para permitir que a parte queixosa apresentasse os seus argumentos quanto a Admissibilidade dentro de um prazo de dois meses.
21. Por carta e Nota Verbal de 4 de Junho de 2009, a Comissão Africana informou ambas as partes de que na sua 45ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 13 a 27 de Maio de 2009, a Comissão Africana havia decidido adiar outras considerações sobre a Participação-queixa de modo a permitir que o Queixoso apresentasse as suas conclusões quanto a Admissibilidade dentro de um prazo de dois meses.
22. Por carta datada de 15 de Março de 2009, o Secretariado acusou a recepção, no mesmo dia, dos argumentos do Queixoso quanto a Admissibilidade. Na mesma data, e por Nota Verbal, o Secretariado remeteu ao Estado Respondente os argumentos da parte queixosa.
23. Por carta e Nota Verbal de 14 de Dezembro de 2009, a Comissão Africana informou ambas as partes de que na sua 46ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 11 a 25 de Novembro de 2009, a Comissão havia considerado a Participação-queixa, tendo decidido adiá-la para a 47ª Sessão Ordinária de modo a permitir que o Secretariado tivesse tempo para elaborar uma proposta de decisão.
24. Por carta e Nota Verbal datadas de 25 de Junho de 2010, a Comissão Africana informou ambas as partes de que na sua 47ª Sessão Ordinária, realizada em Banjul, Gâmbia, de 12 a 26 de Maio de 2010, a Comissão havia considerado a

Participação-queixa tendo decidido adiar para a 48ª Sessão Ordinária, a realizar-se em Novembro de 2010, a consideração quanto a Admissibilidade com o fito de dar tempo ao Secretariado para elaborar uma proposta de decisão.

A Lei quanto a Admissibilidade

As Conclusões do Queixoso quanto Admissibilidade

25. O Queixoso sustenta que a presente Participação-queixa satisfaz todos os requisitos de Admissibilidade contidos no Artigo 56 da Carta Africana.
26. O Queixoso sustenta que cumpre com o Artigo 56 (1) da Carta Africana pelo facto do autor da Participação-queixa estar identificado. Declarou que o SERAP é o autor da presente Participação-queixa, em nome de várias vítimas pertencentes à Comunidade Awori e que foram afectadas pela explosão do oleoduto.
27. O Queixoso também sustenta que cumpriu com o Artigo 56 (2) da Carta Africana dado que a presente Participação-queixa revela uma violação *prima facie* da Carta Africana.
28. Relativamente ao Artigo 56 (3) da Carta Africana, o Queixoso sustenta que a presente Participação-queixa cumpre com o requisito do parágrafo do referido artigo pois está redigida e apresentada em linguagem profissional e respeitadora.
29. O Queixoso sustenta ainda que a presente Participação-queixa cumpre com o requisito do Artigo 56 (4) da Carta Africana pois, de acordo com ele, Queixoso, a queixa assenta em informações fornecidas em primeira mão pelas vítimas, incluindo o testemunho dos que foram directamente afectados pela explosão do oleoduto.
30. No que respeita ao Artigo 56 (5) da Carta Africana, o Queixoso sustenta que a presente Participação-queixa “constitui uma excepção convincente ao requisito de esgotamento de instâncias de Direito interno, e pede à Comissão Africana que ignore este requisito tal como ilustrado na jurisprudência da Comissão. Sustenta que não há instâncias de Direito interno adequadas ou eficazes para se lidar com as violações alegadas na presente Participação-queixa.
31. O Queixoso sustenta também que embora o Governo nigeriano esteja perfeitamente ciente das violações de direitos humanos a que o país está sujeito, ele não lidou de forma plena e eficaz com as violações constantes da presente Participação-queixa, e que essas mesmas violações prosseguem.

32. E mais sustenta que embora o Estado Respondente tenha incorporado a Carta Africana nas suas leis nacionais, os tribunais nigerianos decidiram que a aplicação desse instrumento no país está sujeita à Constituição Nigeriana, que é a lei suprema do país.
33. O Queixoso baseia o pedido de que se devia ignorar o requisito constante do Artigo 56 (5) da Carta Africana em diversas decisões da Comissão Africana.³⁵
34. O Queixoso também sustenta que o sistema jurídico nigeriano não se encontra disponível nem é acessível aos carenciados e à comunidade marginalizada.
35. Para além do mais, o Queixoso sustenta que cabe ao Estado Respondente o ónus de apresentar provas, demonstrando a disponibilidade, acessibilidade e eficácia das instâncias de Direito interno para desagravo das violações descritas na presente Participação-queixa.
36. No que respeita ao Artigo 56 (6) da Carta Africana, o Queixoso assevera que a presente Participação-queixa foi apresentada num espaço de dias após a explosão do oleoduto.
37. No que se refere ao Artigo 56 (7) da Carta Africana, o Queixoso assevera que a presente Participação-queixa não está a ser considerada por outros mecanismos internacionais ou regionais, nem tão pouco foi anteriormente sanada por qualquer desses mecanismos.

As Conclusões do Estado Respondente quanto a Admissibilidade

38. Nas suas conclusões quanto a Admissibilidade, o Estado Respondente instou a Comissão Africana a “anular a Participação-queixa por ser um abuso do processo da Comissão.” O Estado Respondente sustenta que a presente Participação-queixa não deve ser admissível devido ao não cumprimento do Artigo 56 (4), (5) e (6) da Carta.
39. De acordo com o Estado Respondente, a Queixa não cumpre com o requisito do Artigo 56 (5) da Carta Africana relativamente ao esgotamento das instâncias de Direito interno. Sustenta ainda que “o incidente a que se refere a queixa encontra-se previsto e efectivamente coberto por legislação local proporcionando instâncias de Direito locais.”

³⁵

Participações-queixa 147/95 e 149/96 – *Sir Dawda K. Jawara vs Gâmbia (Jawara vs Gâmbia)* (2000), CADHP; Participações-queixa 54/91, 61/91, 98/93, 164/97, 196/97, 210/98 – *Malawi Africa Association e Outros vs Mauritânia* (2000), CADHP, Participações-queixa 25/89, 47/90, 56/91, 100/93 *World Organisation Against Torture e Outros vs Zaire* (1996), CHPR; Participação-queixa 71/92 *Rencontre Africaine pour la Defence des Droits de l'Homme vs Zâmbia* (1997), CADHP.

40. E mais sustenta que o Queixoso “não tentou nenhuma forma de utilização dessas instâncias locais”, as quais encontram-se disponíveis e são acessíveis, antes de proceder à entrega da Participação-queixa à Comissão Africana relacionada com o incidente.
41. Para substanciar as suas conclusões, o Estado Respondente sustenta que a lei interna de Tort; a Secção 11 (5) da Lei dos Oleodutos LFN 2004, estabelecem diversos recursos para vítimas em caso de explosão ocorrida em oleodutos.
42. Para além do mais, o Estado Respondente sustenta que, nos termos das Secções 33, 35, 36, 42 e 46 da Constituição Nigeriana, as vítimas dispõem do “direito de acção irrestrito”. Acrescenta que a Secção 46 da Constituição Nigeriana mandata expressamente o Estado a dotar as vítimas de representação legal.

A Análise da Comissão Africana quanto a Admissibilidade

43. Para que uma Participação-queixa seja admissível perante a Comissão Africana, ela tem de cumprir com todos os sete requisitos do Artigo 56 da Carta Africana. A Comissão Africana afirmou na sua jurisprudência que esses requisitos são cumulativos, o que significa que caso qualquer um deles esteja ausente, a Participação-queixa será declarada inadmissível.³⁶
44. Na presente Participação-queixa, o Queixoso sustenta que cumpriu com seis dos sete requisitos enunciados no Artigo 56 da Carta Africana. O Queixoso solicita à Comissão Africana que anule o requisito constante do Artigo 56 (5) da Carta Africana relativo ao esgotamento de instâncias de Direito interno devido à falta de tais recursos em moldes adequados, eficazes e capazes de lidar com as violações alegadas na Participação-queixa.
45. Nas suas conclusões quanto a Admissibilidade, o Estado Respondente, porém, fez notar que a presente Participação-queixa não deveria ser admissível devido ao não cumprimento do Artigo 56 (4), (5) e (6) da Carta Africana. No entanto, o Estado Respondente apenas apresentou argumentos relacionados com o não esgotamento do requisito respeitante a instâncias de Direito interno, isto é, o Artigo 56 (5) da Carta Africana.
46. Não obstante o facto de que o único Artigo que o Estado Respondente contesta é o Artigo 56 (5) da Carta Africana, a Comissão Africana continuará a analisar todos os sete requisitos constantes do Artigo 56 da Carta Africana para assegurar que foram devidamente observados pelo Queixoso.

³⁶

V. Participação-queixa 284/03 – *Zimbabwe Lawyers for Human Rights & Associated Newspapers of Zimbabwe vs Republica do Zimbabué* (2009), CADHP parágrafo 81, e Participação-queixa 299/05 - *Anuak Justice Council vs Etiópia* (2006), CADHP parágrafo 44.

47. O Artigo 56 (1) da Carta Africana estabelece que as Participações-queixa deverão ser admissíveis caso "indiquem os seus autores, mesmo se estes solicitem o anonimato". A presente Participação-queixa é apresentada pelo SERAP – uma ONG de direitos humanos que se encontra registada e tem sede em Lagos, Nigéria. O autor da Participação-queixa não solicitou o anonimato. Assim, o Queixoso cumpriu o requisito enunciado no Artigo 56 (1) da Carta Africana.
48. O Artigo 56 (2) da Carta Africana determina que as Participações-queixa devem ser 'compatíveis com a Carta da Organização da Unidade Africana ou com a presente Carta'. A presente Participação-queixa cumpre com este requisito na medida em que invoca a violação dos Artigos 2, 4, 5, 14, 16, 20 e 24 da Carta Africana, mostrando assim uma violação *prima facie* da Carta Africana.
49. O Artigo 56 (3) da Carta Africana estabelece que para as Participações-queixa serem admissíveis, elas 'não deverão ser redigidas em linguagem ultrajante ou insultuosa para com o Estado em causa, as suas instituições ou a Organização da Unidade Africana'. A presente Participação-queixa não deu quaisquer indícios de linguagem ultrajante, pelo que cumpre com o requisito constante do Artigo 56(3) da Carta Africana.
50. O Artigo 56 (4) da Carta Africana estabelece que as Participações-queixa não se devem 'basear exclusivamente em notícias disseminadas através da comunicação social.' A presente Participação-queixa foi entregue fundamentalmente com base em informações primárias recolhidas pelo Queixoso junto de vítimas da explosão do oleoduto, cumprindo assim com o requisito do Artigo 56 (4) da Carta Africana.
51. O Artigo 56 (5) da Carta Africana estabelece que as Participações-queixa deverão ser 'enviadas posteriormente ao esgotamento das instâncias de Direito interno, caso existam, salvo se for óbvio que esse procedimento se prolonga de forma indevida.'
52. O Queixoso argumenta que na Nigéria não existe nenhuma instância de Direito interno adequada ou eficaz para lidar com as alegadas violações. Ele argumenta que no âmbito do sistema jurídico nigeriano não foi atribuído reconhecimento ou supremacia à Carta Africana.
53. O Queixoso remeteu a Comissão Africana para a decisão por si tomada no caso, **Jawara vs Gâmbia**³⁷ em que a Comissão Africana considerou que as instâncias de Direito interno devem estar disponíveis, ser eficazes e suficientes;

o que significa que poderão ser utilizadas sem impedimentos, ter perspectivas de sucesso e capacidade de remediar a queixas.

54. O Queixoso assevera que o Estado Respondente está ciente das violações e que não remediou a situação. Argumenta o queixoso que, dada a dimensão das violações de direitos humanos em causa, o grande número de vítimas, e a inacessibilidade do sistema legal nigeriano por parte dos carenciados e marginalizados, as instâncias de Direito interno não puderam ser esgotadas.
55. O Queixoso, baseando os seus argumentos no caso ***World Organisation Against Torture e outros vs Zaire***³⁸ em que a Comissão Africana decidiu que os queixosos não necessitavam de esperar por um procedimento 'indevidamente prolongado' no âmbito das instâncias de Direito interno.
56. O Queixoso sustenta que dada a dimensão das violações de direitos humanos na presente Participação-queixa, e o grande número de vítimas envolvidas no caso, as instâncias de Direito interno são tidas como indisponíveis, ineficazes e insuficientes.³⁹
57. O Estado Respondente, por outro lado, defende que o Queixoso não fez uso de legislação nacional que se encontra disponível como forma de remediar as alegadas violações antes de levar a queixa à Comissão Africana, pelo que não cumpriu com o requisito do Artigo 56 (5) da Carta Africana.
58. Na opinião da Comissão Africana, o requisito respeitante ao esgotamento de instâncias de Direito interno, nos termos do Artigo 56(5) da Carta Africana tem por base o princípio de que 'o Estado Respondente deve primeiro ter a oportunidade de proceder a reparação, pelos seus próprios meios e no quadro do seu próprio sistema legal interno, do mal que alegadamente foi feito ao indivíduo'.⁴⁰ A Comissão Africana também disse que essa regra de Direito internacional há muito estabelecida conforma com o princípio de que o Direito internacional não substitui o Direito nacional, e que os mecanismos internacionais não substituem as instituições jurídicas nacionais.⁴¹
59. A jurisprudência da Comissão Africana, ao determinar o cumprimento desse requisito, estabeleceu 'três grandes critérios... isto é: as instâncias de Direito interno devem estar **disponíveis, ser eficazes e suficientes**'.⁴² Todavia, para que as instâncias de Direito interno cumpram esses critérios, uma tal instância,

³⁸ *World Organisation Against Torture e Outros vs Zaire*

³⁹ O Queixoso também fez referência à Participação-queixa, *Malawi Africa Association e Outros vs Mauritânia*

⁴⁰ *Rencontre Africaine pour la Décence des Droits de l'Homme vs Zâmbia*

⁴¹ *Anuak Justice Council vs Etiópia* parágrafo 48

⁴² Participação-queixa 300/05 – *Socio Economic Rights and Accountability Project vs Nigéria* (2008), CADHP, parágrafo 45

conforme o argumento da Comissão Africana no caso **Jawara vs Gâmbia** 'é considerada como estando *disponível* se o requerente puder utilizá-la sem impedimentos, é tida como *eficaz* se cria perspectivas de sucesso, e é considerada como *suficiente* se for capaz de reparar a queixa'.⁴³

60. O Queixoso sustenta que não há nenhuma instância de Direito interno adequada ou eficaz para lidar com as violações, e o Estado Respondente, por outro lado, proporciona legislação específica e que afirma estar disponível.
61. De acordo com o Estado Respondente, a Secção 11 (5) da Lei dos Oleodutos LFN 2004 da lei interna de Tort estabelece condições de desagravo relativamente a explosões de oleodutos. Ao ler a referida lei, a Comissão Africana é da opinião que a Secção 11 (5) na realidade atribui responsabilidade civil à pessoa que possui ou que está a cargo de um oleoduto. De acordo com a lei, essa pessoa será responsável pelo pagamento de indemnização a qualquer indivíduo que sofra danos físicos ou económicos como resultado de rotura ou fuga em oleoduto que lhe pertença ou que esteja a seu cargo.⁴⁴ O Queixoso não apresentou quaisquer provas de que tivesse tentado fazer uso dessa legislação para reparação das violações tendo em vista a indemnização das vítimas da explosão do oleoduto.
62. Para além do mais, no caso **World Organisation Against Torture e outros vs Zaire**,⁴⁵ no qual o Queixoso fundamentou os seus argumentos para anulação do requisito constante do Artigo 56 (5) da Carta Africana, não pode ser aplicado à presente Participação-queixa uma vez que o Queixoso não forneceu provas respeitantes a essa declaração feita em termos gerais, nem quaisquer precedentes que mostrem que a Secção 11 (5) da Lei dos Oleodutos LFN 2004

⁴³ *Jawara vs Gâmbia*, parágrafo 32

⁴⁴ Secção 11 (5) da Lei dos Oleodutos LFN 2004: "O titular de licença deverá pagar indemnização -

- (a) A qualquer pessoa cujas terras ou interesses nas mesmas (independentemente de serem ou não terras em relação às quais a licença foi concedida) tenham sido afectadas de forma danosa pelo exercício dos direitos conferidos pela licença, por quaisquer danos que de outra forma não tenham sido reparados; e
- (b) a qualquer pessoa que sofra danos devido a qualquer acto negligente por parte do titular ou dos seus agentes, serviços ou trabalhadores visando proteger, manter ou reparar quaisquer estruturas funcionais ou coisa executada ao abrigo da licença, por quaisquer danos que de outra forma não tenham sido reparados; e
- (c) a qualquer pessoa que sofra danos (que não sejam por culpa sua ou devido a acto malicioso praticado por terceiros) como consequência de quaisquer roturas ou fugas no oleoduto ou em instalações suplementares, por quaisquer danos que de outra forma não tenham sido reparados.

Se o montante da indemnização não tiver sido acordado entre essa pessoa e o titular, o mesmo deverá ser fixado por tribunal em conformidade com a Parte iv da presente Lei."

⁴⁵ *World Organisation Against Torture e Outros vs Zaire*

é de facto uma via indevidamente prolongada, nem tão pouco tentou levar o caso a um tribunal.

63. A Comissão Africana é da opinião que o ónus inicial recai sobre o Queixoso para que prove que cumpriu com os requisitos enunciados no Artigo 56 (5) da Carta Africana. Depois, o ónus passa para o Estado Respondente se este contestar as alegações do Queixoso, declarando existir mais recursos disponíveis e eficazes.
64. Na presente Participação-queixa, o Estado Respondente, nas suas conclusões, afirma que a Secção 11 (5) da Lei dos Oleodutos LFN 2004 é uma instância disponível e eficaz para as vítimas da explosão do oleoduto, a qual, tal como acima indicado, o Queixoso não refutou nem provou o contrário.
65. No caso **Anuak Justice Council vs Ethiopia**, a Comissão Africana declarou a Participação-queixa Inadmissível pelo facto do Queixoso não ter fornecido provas daquilo que afirmava, isto é, de que não podia esgotar as instâncias de Direito interno. Na sua decisão, a Comissão Africana disse:

Para além de depreciar a eficácia das instâncias de Direito interno, o Queixoso não forneceu provas concretas nem demonstrou suficientemente que essas apreensões têm fundamento e podem constituir uma barreira à sua tentativa de recorrer a essas mesmas instâncias. Na opinião desta Comissão, o Queixoso está simplesmente a levantar dúvidas quanto à eficácia das instâncias de Direito interno. Esta Comissão é da opinião que cabe a qualquer queixoso dar todos os passos necessários para esgotar, ou pelo menos tentar esgotar as instâncias de Direito interno. Não basta o Queixoso depreciar a capacidade das instâncias de Direito interno do Estado devido a incidentes isolados ou antigos. [...] A Comissão Africana não pode, portanto, declarar a Participação-queixa admissível com base nesse argumento. Se uma instância de Direito tem a mínima possibilidade de ser eficaz, o requerente deve fazer uso dela. Argumentar que as instâncias de Direito interno não têm possibilidade de ser bem-sucedidas, sem que se tente fazer uso delas, simplesmente não fará demover esta Comissão.⁴⁶

66. Na presente Participação-queixa, a Comissão Africana é da opinião que o Queixoso fez apenas declarações de âmbito geral a respeito da não disponibilidade de instâncias de Direito interno no Estado Respondente, sem que tentasse esgotá-las. Por conseguinte, e tal como na situação deparada no

caso *Anuak Justice Council vs Etiópia*, a Comissão Africana conclui que o Queixoso na presente Participação-queixa não esgotou as instâncias de Direito interno.

67. A anulação do requisito constante do Artigo 56 (5) da Carta Africana, de acordo com a jurisprudência⁴⁷ da Comissão não é automática, excepto em casos de violação grave e maciça de direitos humanos.
68. Com base na análise acima feita, a Comissão Africana é da opinião que a Participação-queixa não cumpriu com os requisitos enunciados no Artigo 56 (5) da Carta Africana.
69. O Artigo 56 (6) da Carta Africana estipula que as Participações-queixa deverão ser “entregues dentro de um prazo razoável a partir do momento em que se esgotam as instâncias de Direito interno ou da data em que a Comissão passa a lidar com a questão.” O Queixoso assevera que a entrega da Participação-queixa foi tempestiva, a partir da data da alegada violação, o que não é contestado pelo Estado Respondente, pelo que o requisito constante do Artigo 56 (6) da Carta Africana foi devidamente cumprido.
70. O Artigo 56 (7) da Carta Africana estipula que as Participações-queixa não deverão “dizer respeito a casos que tenham sido resolvidos pelos Estados envolvidos, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana ou com as disposições da presente Carta”. O Queixoso assevera que a Participação-queixa não está a ser considerada por outro mecanismo internacional ou regional, e que não foi antes resolvida por nenhum desses mecanismos, o que não é contestado pelo Estado Respondente. Assim, o requisito constante do Artigo 56 (7) da Carta Africana foi devidamente cumprido.

Decisão da Comissão quanto a Admissibilidade

71. Em face do acima exposto, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos decide:
- IV. Declarar a presente Participação-queixa Inadmissível no que se refere ao Artigo 56(5) da Carta Africana;
 - V. Notificar as partes da presente decisão; e
 - VI. Incluir a presente decisão no seu Relatório sobre Participações-queixa.

⁴⁷

V. Participação-queixa 201/97 – *Egyptian Organisation for Human Rights vs Egipto* (2000) CADHP, Participação-queixa 307/05 - *Sr. Obert Chinhamo vs Zimbabué* (2007) CADHP, e Participação-queixa 308/05 - *Michael Majuru vs Zimbabwe* (2008) CADHP.

**Feito em Banjul, Gâmbia, durante a 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana,
10 – 24 de Novembro de 2010.**

ANEXO R

**ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS TRANSMITIDAS À
RELATORA ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E ACESSO À
INFORMAÇÃO EM ÁFRICA, MENCIONADAS NO PARÁGRAFO 158.**

- A) Adiante enunciam-se os detalhes das alegações de violações de direitos humanos recebidas pela Relatora Especial da CADHP para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África (doravante a Relatora Especial), conforme o que vem mencionado no parágrafo 158 do 29º Relatório de Actividades da Comissão Africana.

República de Angola

1. A 8 de Setembro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações sobre o alegado assassinato do Sr. Alberto Graves Chakussanga, jornalista de 32 anos de idade que trabalhava para uma programa semanal de notícias e de entrevistas ao vivo em língua Umbundu da estação emissora privada *Rádio Despertar*.
2. Alega-se que o Sr. Alberto Graves Chakussanga foi morto no dia 5 de Setembro de 2010. As informações indicam que o seu corpo foi encontrado num corredor de sua casa no distrito de Viana, Luanda, com uma bala nas costas. Embora o motivo do assassinato do Sr. Alberto Graves Chakussanga permaneça desconhecido, as informações enviadas à Comissão Africana alegam que a *Rádio Despertar* faz críticas ao governo da República de Angola dirigido pelo MPLA.

República do Burundi

3. No dia 19 de Julho de 2010, a Comissão Africana recebeu informações em que se alegava que o Sr. Jean-Claude Kavumbagu, editor do jornal diário privado, *Net Press*, de divulgação electrónica, foi preso a 17 de Julho de 2010 nos escritórios onde desenvolve as suas actividades, sob a acusação de difamação. Posteriormente, de acordo com as informações, foi levado para o escritório do juiz Tabu Renovat, tendo aí sido interrogado durante duas horas, acusado de traição e mais tarde transferido para a prisão de Mpimba em Bujumbura.
4. Também se alega que o Sr. Jean-Claude Kavumbagu poderá vir a ser condenado à prisão perpétua, caso seja considerado culpado no âmbito de um artigo que publicou no dia 12 de Julho de 2010, relacionado com os mortíferos ataques terroristas na República do Uganda a 11 de Julho de 2010. De acordo com as informações, o artigo do *Net Press*, entre outras

coisas, acusava as forças de segurança do Burundi de conduzir saques e matanças neste país.

5. Há informações em que se alega que no dia 10 de Agosto de 2010, a Polícia do Burundi prendeu o Sr. Thierry Ndayishimiye, editor chefe do semanário privado, *Arc-en-Ciel*, detendo-o na Prisão de Mpimba. As informações alegam que a prisão do Sr. Thierry Ndayishimiye foi motivada por um artigo publicado a 30 de Julho de 2010, em que se alegava desvio de fundos e uso de materiais de fraca qualidade na Comissão Estatal de Energia, REGIDESO. De acordo com as informações, a REGIDESO não respondeu publicamente. Todavia, um dos directores da empresa apresentou queixa, alegando que o artigo o difamara.

República da Côte d'Ivoire

6. A Comissão Africana recebeu informações alegando que no dia 16 de Julho de 2010, três jornalistas: Sra. Stéphane Guédé, Editora-Geral; Sr. Théophile Kouamouo, Editor de Notícias; e o Sr. Saint-Claver Oula, Editor Chefe do diário *Le Nouveau Courrier*, foram presos e acusados de não divulgação das respectivas fontes relacionadas com um artigo sobre corrupção. O artigo baseou-se num documento recebido do Ministério Público. Alega-se que os jornalistas poderão ser condenados até 10 anos de prisão.

República Democrática do Congo

7. De acordo com informações recebidas na Comissão Africana a 28 de Julho de 2010, alega-se que o Sr. Pascal Mulunda, editor do semanário *Le Monitor*, foi detido em Kinshasa, República Democrática do Congo (RDC), sob a acusação de difamação.
8. O Sr. Pascal Mulunda foi alegadamente preso no dia 27 de Julho de 2010 com base numa queixa de difamação apresentada pelo Sr. Baudouun Iheta, funcionário de uma agência do Ministério das Minas denominada Saesscam. A queixa foi alegadamente apresentada contra os jornais *Le Monitor* e o *Le Baromètre* no dia 26 de Junho de 2010 depois da publicação de uma notícia em que se implicava o Sr. Baudouun Iheta num caso de sobrefacturação na sequência da compra de quatro (4) veículos no dia 23 de Junho de 2010.

República Árabe do Egipto

9. No dia 6 de Outubro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações em que se alegava que a empresa de satélites egípcia, *Nilesat*, havia encerrado as transmissões do canal *El Badr Channel* no dia 1 de Outubro de 2010 por razões consideradas de injustas.

10. De acordo com as notícias chegadas à Comissão Africana, o Director do canal é da opinião que a Comissão Geral para o Investimento é a única entidade com o direito de tomar esse tipo de decisão em casos de disputa suscitada por possíveis violações dos termos e condições.

República da Eritreia

11. A Comissão Africana recebeu informações no dia 22 de Setembro de 2010, a respeito de duas questões: o caso da prisão alegadamente infundada do Sr. Eyob Kessete, jornalista eritreu que trabalhava para a emissora estatal de idioma amárico, Dimtsi Hafash, e a questão da alegada falta de informações acerca de jornalistas que se encontram presos na Eritreia desde 2001.
12. Alega-se que o Sr. Eyob Kessete foi preso no verão de 2010 quando tentava fugir da República da Eritreia e atravessar a fronteira da Etiópia. Informações na posse da Comissão Africana alegam ainda que o Sr. Eyob Kessete já havia sido detido em 2007, quando tentara fugir. Foi mantido em diversas prisões até que familiares seus conseguiram a sua libertação. As informações dizem ainda que desde a sua prisão no verão de 2010, as autoridades eritreias recusam-se a divulgar o seu paradeiro.
13. No que se refere à segunda questão, as notícias que chegam à Comissão Africana alegam não haver informações sobre o sucedido a vinte (20) outros jornalistas que se encontram detidos na Eritreia desde 2011. As notícias acrescentam que um “silêncio opressivo de cariz oficial” envolve a detenção ocorrida em 2001 do jornalista sueco-eritreu, Sr. Dawit Isaac, e a prisão de um outro jornalista, o Sr. Said Abdulhai, ocorrida em Março de 2010.
14. De referir que na Carta de Apelo sobre a segunda questão também se fazia recordar as Cartas de Apelo expedidas pela Relatora Especial em 2007 e 2009, acerca do sucedido aos jornalistas que se encontram presos desde 2001.

República Federal Democrática da Etiópia

15. No dia 29 de Outubro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações alegando que o Sr. Akram Ezedin, de 17 anos de idade, filho do Sr. Mohamed Ezedin, havia sido preso a 11 de Setembro de 2010, e que desde então se encontrava detido sem culpa formada. As informações dizem que o Sr. Mohamed Ezedin é editor do *Al-Quds*, um semanário islâmico privado, com sede em Adis Abeba. Alega-se que em 2009, o Sr. Mohamed Ezedin cumpriu uma pena de prisão de um ano por ter publicado uma coluna em 2008 em que criticava as declarações de Sua Excelência o Primeiro-Ministro Meles Zenawi. As informações referem que na ausência do Sr. Mohamed Ezedin, o filho deste, Sr. Akran Ezedin, era quem dirigia o *Al-Quds*.

16. De acordo com as informações, no dia 11 de Setembro de 2010, a polícia pôs o Sr. Mohamed Ezedin em liberdade, mas depois prendeu e encarcerou o filho, Sr. Akram Ezedin, por causa de uma série de artigos publicados pelo *Al-Quds* em Julho de 2010 a criticar o desempenho do Conselho Islâmico de Afar ou Mejilis.

República do Gabão

17. A 29 de Outubro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações alegando que no dia 26 de Outubro de 2010, o Sr. Jean-Yves Ntoutoume, editor do jornal privado bimensal, *Le Temps*, havia sido detido na prisão de Gros Bouquet em Libreville. As notícias referem que o Sr. Ntoutoume foi detido por não ter pago “indenizações exorbitantes” resultantes de um caso de difamação civil que remonta a 2004.
18. De acordo com informações recebidas pela Comissão Africana, o Sr. Jean-Yves Ntoutoume foi alegadamente encarcerado pelo facto do jornal não ter pago dez (10) milhões de francos CFA (US \$20,000) de indemnização ao Sr. Albert Méyé, antigo tesoureiro do Partido Democrata Gabonês (PDG). As informações alegam que o Sr. Albert Méyé moveu uma acção contra o *Le Temps* em reacção a uma coluna publicada pelo antigo repórter desse jornal, Sr. Mathieu Ebozo'o, na qual se levantavam questões delicadas a respeito do hipotético envolvimento do Sr. Albert Méyé num caso de roubo à mão armada na sede do PDG, seis anos antes.
19. Alega-se ainda que o artigo resultou na morte de um mensageiro e no roubo de mais de oitenta (80) milhões de francos CFA (US \$165,000). De acordo com as informações, a pesada indemnização exigida ao Sr. Jean-Yves Ntoutoume aparentemente não se baseava em quaisquer perdas efectivamente sofridas pelo Sr. Albert Méyé devido à publicação do artigo no *Le Temps*.

República do Quénia

20. A 28 de Outubro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações sobre o alegado adiamento indevido do caso relacionado com o assassinato do Sr. Francis Nyaruri, repórter do jornal *The Weekly Citizen*.
21. As informações alegavam que o caso de assassinato do Sr. Francis Nyaruri havia sido de novo adiado pelo tribunal a 28 de Outubro de 2010. Essas informações indicam que, devido ao adiamento, “o resultado da demanda de justiça por parte da família enlutada e dos amigos parece ser incerto”.

22. Convém referir que a Carta de Apelo enviada no âmbito da presente alegação também fazia recordar a Carta de Apelo enviada pela Relatora Especial à República do Quênia a respeito do assassinato do Sr. Francis Nyaruri a 19 de Maio de 2009.

República do Malawi

23. A 31 de Agosto de 2010, a Comissão Africana recebeu informações de ameaças alegadamente feitas a 26 de Agosto de 2010, por Sua Excelência o Sr. Bingu wa Mutharika, presidente da República do Malawi, de encerramento de jornais que publicavam artigos a criticar o governo. Dizem as informações que as alegadas ameaças foram feitas após os semanários privados, *Malawi News* e *Weekend Nation*, terem citado o relatório de uma agência regional que previa escassez de alimentos no país.
24. As informações alegam que Sua Excelência o Sr. Bingu wa Mutharika havia declarado durante uma feira agrícola em Blantyre, que teve lugar a 26 de Agosto de 2010, que “...*iria encerrar jornais que mentem e mancham a imagem do meu governo*”. As notícias alegam ainda que Sua Excelência o Sr. Bingu wa Mutharika havia dito aos editores para deixar “*páginas em branco ou então publicar fotografias de vacas, hienas ou de cães, caso não tenham nada de positivo para noticiar*”.
25. A 1 de Novembro de 2010, a Comissão Africana recebeu mais informações a alegar que na sequência das referidas ameaças, o Arquivo Nacional do Malawi ordenou, a 28 de Outubro de 2010, a suspensão imediata do *The Weekend Times*, sob a acusação deste jornal não se encontrar registado. De acordo com as informações, o *Weekend Times* dedica-se a assuntos de desporto e entretenimento, e ainda a notícias de carácter investigativo abordando casos de fraude e escândalos sexuais envolvendo figuras públicas.

República de Moçambique

26. A 22 de Maio de 2010, a Comissão Africana recebeu informações em que se alegava que desde o dia 28 de Abril de 2010, o Sr. Salomão Moyana, editor do *Magazine Independente* em Maputo, tinha vindo a receber ameaças através de mensagens texto expedidos por meio de telemóveis. Alega-se que algumas das mensagens diziam o seguinte:

“anda a insultar Afonso Dhlakama e pensa que pode destruir a sua imagem,” ... e acha que somos parvos”, “Estamos cansados de si Vamos bater-lhe. Vamos esperar por si e bater-lhe como nunca viu na sua vida.”

27. Alega-se que as ameaças seguiram-se à publicação de um editorial assinado pelo Sr. Salomão Moyana a criticar a “inconsistência política” do líder do partido, Sr. Afonso Dhlakama, por se recusar a reconhecer a legitimidade dos deputados da Resistência Nacional Moçambicana (Renamo) que estavam no Parlamento sem sua autorização prévia. As informações alegavam ainda que o Sr. Salomão Moyana também havia escrito sobre a vida privada do Sr. Afonso Dhlakama.
28. De acordo com as informações, a Polícia de Investigação Criminal moçambicana foi informada das ameaças de morte, tendo prometido investigar o assunto. Porém, receia-se que as ameaças contra o Sr. Salomão Moyana possam ser cumpridas antes que as investigações tenham início uma vez que o carro dele, Sr. Salomão Moyana, foi alvo de actos de vandalismo no exterior da sua residência.

República da Namíbia

29. A 7 de Novembro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações acerca de alegadas ameaças contra o Sr. Max Hamata, editor do jornal *Informanté*, por ter publicado um artigo relacionado com a doença do antigo presidente da Namíbia, Dr. Sam Nujoma.
30. Alega-se que o *Informanté*, um semanário independente de timbre sensacionalista, depara com um largo número de ameaças de cariz legal, na sequência da publicação de um artigo na edição de 4 de Novembro de 2010. As informações alegam que o jornal havia noticiado que o Dr. Sam Nujoma, viajara de avião de Windhoek para a Cidade do Cabo para tratamentos devido a alegadas complicações de saúde.
31. As informações referem que na sua edição de 11 de Novembro de 2010, o *Informanté* publicou uma carta dos advogados do Dr. Sam Nujoma, Sisa Namandje & Co. Inc., dando instruções ao jornal para se retractar e apresentar desculpas incondicionais, caso contrário enfrentaria a uma acção judicial. As informações alegam que o Sr. Max Hamata reagiu às ameaças, declarando que, como figura pública, o Dr. Nujoma não estava imune ao escrutínio público.

República Federal da Nigéria

32. Em Julho de 2010, a Comissão Africana recebeu informações acerca de alegados ataques e intimidação envolvendo três jornalistas: Sr. Friday Otabor, correspondente do *The Nation*, diário privado com sede em Lagos; Sr. Gabriel Odia, correspondente do canal *Galaxy Television*, sediado em Lagos; e Sr.

Edosa Okunbo, repórter ao serviço do jornal *Midwest Herald*, no Estado de Edo.

33. As informações alegam que por volta das 12h15 do dia 24 de Julho de 2010, rufiões suspeitos de serem leais ao partido político, *Action Congress* (AC) da Nigéria, agrediram os três jornalistas durante a segunda volta das eleições parlamentares num círculo eleitoral no Estado de Edo. Também se alega que os rufiões, em número de cerca de 30, eram dirigidos por um líder do AC no Estado de Edo.
34. Diz-se que o Sr. Friday Otabor por um triz não morreu às mãos dos rufiões quando fazia a cobertura das eleições na Unidade 9 localizada na zona de votação da Escola Primária Igo. De acordo com as informações, o Sr. Friday Otabor, com recurso ao gravador de imagens do seu telemóvel, tentava registar a troca de palavras entre os apoiantes do AC e da formação política, *Peoples Democratic Party* (PDP), quando cerca de 15 homens alegadamente atacaram-no. As informações alegam que os homens apoderaram-se do telemóvel, bilhete de identidade e N13,000 (aproximadamente US\$87) em dinheiro do Sr. Friday Otabor, agredindo-o de seguida.
35. As informações indicam ainda que o Sr. Gabriel Odia fugiu do local quando os rufiões alegadamente tentaram apoderar-se e partir a sua máquina de filmar, e que o Sr. Edosa Okunbo, foi alegadamente agredido pelos rufiões quando tentava socorrer os colegas.

República Somali

36. A 2 de Julho de 2010, a Comissão Africana recebeu informações acerca do alegado assédio e detenção injustificada de jornalistas independentes que faziam a cobertura de combates em Mogadíscio, Somália.
37. De acordo com as informações, no dia 1 de Julho de 2010, a polícia deteve o jornalista galardoado, Sr. Mustafa Haji Abdinur, e o operador de câmara independente, Sr. Yusuf Jama Abdullahi, por terem captado imagens de um colega, o fotógrafo-jornalista da Associated Press, Sr. Farah Abdi Warsame, que havia sido atingido durante o fogo cruzado. As notícias alegam que oficiais da Polícia de Investigação Criminal interrogaram os jornalistas durante várias horas, forçando-os a apagar as imagens captadas, pondo-os de seguida em liberdade sem terem sido acusados.

República do Sudão

38. A 3 de Novembro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações do alegado encerramento dos jornais *Alentebaha*, *Al Tayar*, e *Al Ahdath*; da alegada invasão dos escritórios da *Human Rights and Democracy Network*;

da alegada invasão e encerramento da *Radio Dabanga* em Cartum; e da alegada prisão de 13 funcionários.

39. Alega-se que a 7 de Julho de 2010, as autoridades de segurança sudanesas decidiram encerrar o jornal *Alentebaha* por tempo indefinido. De acordo com informações, o jornal havia instado os cidadãos sudaneses a votar num referendo sobre a independência do Sul do Sudão e a separação entre o Norte e o Sul. Não foram dadas à Comissão Africana razões para o encerramento dos jornais *Al Tayar* e *Al Ahdath*.
40. Foi também alegado que na semana de 1 de Novembro de 2010, a segurança sudanesa invadiu os escritórios da *Human Rights and Democracy Network* e prendeu diversos jornalistas e activistas. As informações alegam ainda que no dia 2 de Novembro de 2010, as Forças de Segurança Sudanesas invadiram os escritórios da *Radio Dabanga* em Cartum, prendendo treze (13) dos seus funcionários, procedendo depois ao encerramento dos escritórios. De acordo com as informações, o encerramento relaciona-se com a forma como essa estação emissora vinha cobrindo o conflito de Darfur, o que ofendeu as entidades sudanesas.

Reino da Suazilândia

41. Em Julho de 2010, a Comissão Africana recebeu informações alegando que o irmão do Rei Mswati III, Rei da Suazilândia (cujo nome não foi mencionado nas informações), proferiu ameaças de morte contra jornalistas do país.
42. As informações alegam que no dia 21 de Julho de 2010, durante um fórum público denominado, *Smart Partnership National Dialogue*, que teve lugar na cidade comercial de Manzini, o irmão do Rei Mswati III foi citado pela comunicação social da Suazilândia como tendo dito:

“Quero avisar a comunicação social para enterrar coisas que potencialmente possam minar o país, em vez de publicar tudo e mais alguma coisa, mesmo quando essas informações são prejudiciais à imagem do país no estrangeiro. Os jornalistas que continuarem a escrever mal sobre o país vão morrer.”

43. As informações também alegam que o irmão do Rei acusou a comunicação social de impingir mentiras, declarando que: *“É um facto que os jornalistas ganham o pão escrevendo mentiras, e se não escreverem mentiras a fonte dos seus meios de subsistência ficam ameaçadas, e isto é um facto indiscutível.”*

República Unida da Tanzânia

44. A 27 de Outubro de 2010, a Comissão Africana recebeu informações em que se alegava que o governo da República Unida da Tanzânia havia ameaçado cancelar o registo dos jornais *Mwananchi* e *MwanaHalisi* por alegadamente publicarem matéria destinada a incitar o caos e perturbar a paz no país.
45. De acordo com as informações, a ameaça foi transmitida por meio de uma carta publicada nos jornais *Mwananchi* e *MwanaHalisi*. As informações alegam que a carta, datada de 11 de Outubro de 2010, tinha o carimbo de “confidencial” e era assinada por um certo Sr. Raphael Hokororo da Conservatória da comunicação social. Diz-se que a carta exigia que os jornais parassem de imediato a publicação de notícias que “incitem” e “humilhem”, e que “manchem” o país e o governo. De acordo com as informações, a carta também alegava que o governo não hesitaria em suspender ou cancelar o registo dos jornais, caso continuassem a publicar artigos negativos contra as autoridades.
46. É ainda alegado que o governo da República Unida da Tanzânia não pôde determinar com exactidão os artigos negativos publicados por esses jornais contra o governo. A este respeito, a falta de provas relacionadas com essas alegações levaram a Mwananchi Communications Limited (MCL), editora dos jornais *Citizen*, *Mwananchi* e *Mwanaspoti* a publicar uma resposta, afirmando “*não compreender o fundamento das alegações do governo, que não dispõe de exemplos dos artigos em disputa*”.

República do Togo

47. A 26 de Agosto de 2010, a Comissão Africana recebeu informações alegando que no dia 25 de Agosto de 2010, o Tribunal de Comarca de Lomé havia decretado a proibição, por tempo indefinido, do *Tribune d'Afrique*, um jornal privado de publicação bimensal, por difamar o Sr. Mey Gnassingbé, irmão do presidente da República do Togo, Sua Excelência o Sr. Faure Essozimna Gnassingbé.
48. De acordo com as informações, a acção foi movida contra o *Tribune d'Afrique* pelo Sr. Mey Gnassingbé a 14 de Julho de 2010, na sequência de artigos publicados por esse jornal. Alega-se que os artigos relacionavam o Sr. Mey Gnassingbé com o tráfico de drogas. Foi também alegado que um dos artigos publicado na capa do jornal de 2 de Maio de 2010, continha o título, “*Tráfico de drogas ao mais alto nível do Estado: Mey Gnassingbé ligado a rede no Togo*”.
49. De acordo com as informações, o *Tribune d'Afrique* foi intimado a pagar um milhão de francos CFA (cerca de US\$2000) de indemnização, e mais um

milhão de francos CFA por publicação de notícias falsas. Alegam ainda as informações que o distribuidor local do *Tribune d'Afrique* foi multado em um milhão de francos CFA, tendo o Tribunal ordenado a retirada e destruição da edição do jornal que trazia a notícia.

50. As informações dizem ainda que o Sr. Komi Agbédivlo, popularmente conhecido por Didier Ledoux, repórter do diário privado, *Liberté*, que fazia a cobertura do julgamento do caso de difamação envolvendo o presidente do Togo, foi preso e agredido por oficiais da segurança que guarneciam o Tribunal quando tirava fotografias do edifício desta instância jurídica.

República da Tunísia

51. A 8 de Julho de 2010, a Comissão Africana recebeu informações de que no dia 6 de Julho de 2010, o Sr. Mouldi Zouabi, repórter sénior da *Radio Kalima* em Tunes, e membro fundador do *Pen Club* tunisino, foi intimado a comparecer perante o Tribunal Distrital de Jendouba a 14 de Julho de 2010. Foi referido que a notificação relacionava-se com a acusação de “*violência e insultos públicos agravados*” contra o Sr. Khalil Maaroufi, membro do partido dirigente em Tunes.
52. As informações alegam que o Sr. Mouldi Zouabi é um repórter famoso pela cobertura de questões sociais na região empobrecida do noroeste da Tunísia. As informações referem que os escritos do Sr. Mouldi Zouabi puseram a descoberto a propaganda do regime no que se refere ao desempenho da economia e aos esforços envidados para se erradicar a pobreza.
53. As informações alegam que o caso remonta a 1 de Abril de 2010, altura em que o Sr. Mouldi Zouabi foi atacado pelo Sr. Khalil Maaroufi, próximo do Posto Central da Polícia no Distrito de Jendouba. Foi alegado que o Sr. Khalil Maaroufi saltou de um carro de janelas foscas, perguntou ao jornalista se tinha o nome de Mouldi Zouabi, e perante a resposta afirmativa do interpelado, o Sr. Khalil Maaroufi alegadamente agrediu-o, partindo-lhe os óculos. As informações também alegam que o Sr. Mouldi Zouabi foi ameaçado, insultado e apelidado de “*traidor da Pátria, que mancha a imagem do país*”. As informações alegam ainda que o Sr. Mouldi Zouabi havia ficado sem o Bilhete de Identidade quando se encontrava estava estendido no chão, sem forças. Ficou ainda sem o cartão de crédito, carta de condução, gravador áudio e outros objectos de uso pessoal.

República do Uganda

54. No dia 4 de Agosto de 2010, a Comissão Africana recebeu informações de que a 3 de Agosto de 2010, a polícia alegadamente acusou o Sr. Timothy Kalyegira, editor da página electrónica do jornal *The Ugandan Record*, de

sedição, e que no dia 4 de Agosto de 2010, procedeu a buscas em sua casa. O repórter alega que o Comissário da Polícia, Sr. Simon Kuteesa, do Departamento da Polícia para Delitos da Comunicação Social, interrogou o Sr. Timothy Kalyegira a respeito de dois artigos divulgados através da Internet, alegadamente a especular sobre o envolvimento do governo ugandês nos ataques bombistas ocorridos em Kampala a 11 de Julho de 2010.

55. As informações alegam que a polícia confiscou o computador portátil, o aparelho *modem*, passaporte, apontamentos e telemóvel pertencentes ao Sr. Timothy Kalyegira. Também se alega que o Departamento da Polícia para Delitos da Comunicação Social acusou o Sr. Timothy Kalyegira de violação do Código Penal por ter publicado material sedicioso.

República do Zimbabwe

56. A 11 de Novembro de 2010, a Comissão Africana foi informada de que na primeira semana de Novembro de 2010, a polícia zimbabweana emitiu um mandado de captura em nome do Sr. Wilf Mbanga, editor do jornal *The Zimbabwean* pela publicação de um artigo em Dezembro de 2008.
 57. De acordo com as informações, o artigo de Dezembro de 2008 alegava que entidades seniores haviam planeado assassinar o Sr. Ignatius Mushangwe, director de Formação e Votação da Comissão Eleitoral do Zimbabwe, por suspeita de dar informações à comunicação social sobre alegada fraude eleitoral durante as contestadas eleições presidenciais de 2008.
 58. As notícias recebidas alegam que o Sr. Wilf Mbanga, que se encontra exilado em Londres, era procurado pela publicação de um artigo “prejudicial ao Estado”. De acordo com as informações, embora o Sr. Wilf Mbanga não venha a deparar com a prisão imediata, o mandado constitui um entrave para o seu regresso ao Zimbabwe.
- B)** Em conformidade com a Decisão do Conselho Executivo mencionada no parágrafo 158 do 29º Relatório de Actividades da Comissão Africana, e no cumprimento do seu mandato de Relatora Especial, de “manter um registo adequado das violações do direito de liberdade de expressão para publicação no relatório apresentado à Comissão Africana; e de prestar informações em cada sessão da Comissão Africana sobre a situação do usufruto do direito de liberdade de expressão em África, a presidente da Comissão Africana, Sua Excelência Reine Alapini Gansou, em nome da Relatora Especial, endereçou cartas aos Estados Partes acima mencionados, informando-os das alegadas violações, tendo solicitado as respectivas respostas e medidas correctivas, consoante o apropriado, dentro de um prazo de **trinta (30) dias** a contar da data de recepção das Cartas de Apelo.

Todas as Cartas de Apelo foram enviadas a **10 de Maio de 2011**.

LISTA DOS ANEXOS

ANEXO I : AGENDA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA

**ANEXO II: ACTIVIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO AFRICANA
NO INTERVALO DAS SESSÕES**

**ANEXO III: SITUAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DE RELATÓRIOS
PERIÓDICOS EM MAIO DE**

ANEXO IV: DECISÕES SOBRE AS PARTICIPAÇÕES QUEIXAS

ANEXOS

ANEXO I

AGENDA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA

Item 1: Cerimónia de Abertura (Sessão Pública)

Item 2: Adopção da Agenda (Sessão Privada)

Item 3: Organização dos Trabalhos (Sessão Privada)

Item 4: Actividades Comemorativas do 30º Aniversário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Sessão Pública)

Item 5: A Situação dos Direitos Humanos em África (Sessão Pública)

- f) Declaração da Comissão Africana sobre a Situação dos Direitos Humanos e dos Povos no continente;
- g) Declarações dos Delegados de Estado;
- h) Declaração dos Órgãos da União Africana com mandato para o sector dos Direitos Humanos;
- i) Declarações das Organizações Intergovernamentais e Internacionais;
- j) Declarações das Instituições Nacionais de Direitos Humanos;
- k) Declarações das ONG.

Item 6: Cooperação e Relacionamento com Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) e Organizações Não-Governamentais (ONG) (Sessão Pública)

- c) Relacionamento entre a CADHP e as NHRI
- d) Cooperação entre a CADHP e as ONG:
 - i. Relacionamento com ONG;
 - ii. Consideração de Requerimentos a Solicitar o Estatuto de Observador apresentados por ONG.

Item 7: Consideração de Relatórios de Estado (Sessão Pública)

- c) Situação da Entrega de Relatórios dos Estados Partes
- d) Consideração de :
 - i) Relatório Periódico da República do Burkina Faso;
 - ii) Relatório Periódico da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista;
 - iii) Relatório Periódico da República da Namíbia;
 - iv) Relatório Periódico da República do Uganda.

Item 8: Relatórios de Actividades dos Membros da Comissão e dos Mecanismos Especiais (Sessão Pública)

- c) Apresentação dos Relatórios de Actividades da Presidente, do Vice-Presidente e dos Membros da CADHP;
- d) Apresentação dos Relatórios de Actividades dos Mecanismos Especiais da CADHP:
 - i. Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África;
 - ii. Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África;
 - iii. Relator Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África;
 - iv. Relator Especial para os Defensores de Direitos Humanos em África;
 - v. Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África;
 - vi. Presidente do Comité para a Prevenção da Tortura em África;
 - vii. Presidente do Grupo de Trabalho para a Situação das Populações/Comunidades Indígenas em África;
 - viii. Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
 - ix. Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte;
 - x. Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e de Pessoas Portadoras de Deficiências em África;
 - xi. Presidente do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que vivem com o HIV (PLHIV);
 - xii. Presidente do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África.

Item 9: Consideração de: (Sessão Privada)

- n) Relatórios das Visitas de Pesquisa e de Estudo do Grupo de Trabalho para a Situação das Populações/Comunidades Indígenas em África à:
 - i) República do Quénia;
 - ii) República Democrática do Congo;
 - iii) República do Congo.
- o) Documento sobre o Estudo da Questão da Pena de Morte em África;
- p) Transferência de Casos para o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos;
- q) Nomeação de Peritos do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e de Pessoas Portadoras de Deficiências em África; e
- r) Nomeação de um Perito do Norte de África para ingressar no Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África.

Item 10: Consideração e Adopção de Projectos de Relatório (Sessão Privada)

a) Missão de Promoção à República de Moçambique.

b) Missão dos Mecanismos Especiais à:

- i. República Tunísia
- ii. República de Angola

Item 11: Consideração de Participações-queixa: (Sessão Privada)

Item 12: Relatório da Secretária Executiva: (Sessão Privada)

Item 13: Consideração e Adopção de: (Sessão Privada)

c) Resoluções;

d) Observações Finais sobre:

- Relatório Periódico da República do Burkina Faso;
- Relatório Periódico da Grande Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista;
- Relatório Periódico da República da Namíbia;
- Relatório Periódico da República do Uganda.

Item 14: Datas e Local da 50^a Sessão Ordinária da CADHP (Sessão Privada)

Item 15: Outros Assuntos (Sessão Privada)

Item 16: Adopção de: (Sessão Privada)

- d) Relatório da 49^a Sessão;
- e) 29^o Relatório de Actividades;
- f) 30^o Relatório de Actividades;
- g) Comunicado Final da 49^a Sessão Ordinária; e

Item 17: Leitura do Comunicado Final e Cerimónia de Encerramento (Sessão Pública)

Item 18: Conferência de Imprensa (Sessão Pública)

ANEXO II

ACTIVIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO AFRICANA NO INTERVALO DAS SESSÕES

Ilustre Comissária Reine Alapini-Gansou – Presidente da Comissão Africana

a) Relatório de actividades como Comissária e Presidente da Comissão Africana

1. Em Dakar, Senegal, a 6 de Dezembro de 2010, a presidente participou na Conferência Anual do Instituto Africano para a Governação, Democracia e Direitos Humanos em África. No decurso dessa conferência, efectuou uma comunicação sobre questões de governação em África no âmbito da actual situação política na sub-região da África Ocidental. A este respeito, realçou o quadro normativo ligando necessariamente a democracia aos direitos humanos.
2. Em Adis Abeba, Etiópia, de 8 a 9 de Dezembro de 2010, a presidente representou a Comissão Africana no quadro de três actividades relacionadas com o lançamento da Arquitectura de Governação Africana, a Estratégia Africana de Direitos Humanos e os preparativos da Cimeira sobre Valores Partilhados realizada de 23 a 31 de Janeiro de 2011.
3. No final da Conferência, foi especificamente recomendado que os órgãos de promoção e protecção de direitos humanos, a níveis nacional e regional, os membros da sociedade civil e todos os que trabalham para Normas Jurídicas mais eficazes, deviam expandir o seu envolvimento mediante a sensibilização e consciencialização dos cidadãos e dos actores políticos.
4. Em Nairobi, Quénia, de 19 a 20 de Janeiro de 2011, a presidente participou numa reunião de peritos sobre a fusão do Protocolo de Ouagadougou, criando o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos e do instrumento que criou o Tribunal Africano de Justiça. Na verdade, há quase dois anos a União Africana havia decidido fundir essas duas instituições para dar corpo a um único Tribunal Africano de Justiça e de Direitos Humanos. A pedido da União Africana, a reunião procurou reexaminar o conteúdo da Proposta de Protocolo que havia sido preparada por diversos membros da sociedade civil, do Gabinete do Assessor Jurídico da União Africana e da Ordem dos Advogados Africanos.
5. À luz das discussões, foi dado realce ao grave problema de coerência originado pela Proposta de Protocolo no âmbito da actual situação dado que o Protocolo de Ouagadougou, que instituiu o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, encontrava-se em vigor desde 2004 e o próprio Tribunal a funcionar desde 2006, ao passo que o Tribunal Africano de Justiça, criado na base da Lei Constitutiva da União Africana de 2002, ainda não atingiu essa fase. Para além do mais, o presente Protocolo cria problemas em

relação ao número de juízes a nível do Tribunal e da sua organização interna. Isto justificou a realização de outras reuniões a seguir à de Nairobi.

6. Em Adis Abeba de 23 a 25 de Janeiro de 2011, a presidente participou na 18ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da União Africana e na entrega do Relatório de Actividades da Comissão Africana. Participou nas deliberações do Comité de Representantes Permanentes e do Conselho Executivo da União Africana. Neste contexto, procedeu à entrega do 29º Relatório de Actividades da Comissão Africana.
7. Em Adis Abeba, Etiópia, de 25 a 26 de Janeiro de 2011, a presidente participou na **Conferência da GIMAC (Campanha o Género é a minha Agenda)**, realizada à margem da 18ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, e que se subordinou ao tema: «que desafios para a mudança de clima social?» Durante a conferência foram discutidos importantes tópicos. Os membros da GIMAC deram início a discussões relacionadas com a situação política na Côte d'Ivoire e no Norte de África. Também se discutiu o indispensável envolvimento das mulheres em operações de manutenção de paz e no processo de negociações visando a solução de conflitos.
8. O interesse da presidente em participar na conferência da GIMAC justifica-se pelo facto da agenda temática da Comissão Africana sobre os direitos das mulheres dizer respeito à GIMAC ao mais alto nível, tendo estado no centro de discussões da conferência. A presidente acha que a Comissão Africana necessita de alargar os seus conhecimentos a esse programa e de manter discussões com a GIMAC relativamente aos desafios deparados com a eficácia e o cumprimento dos direitos das mulheres em África.
9. De 1 a 7 de Fevereiro de 2011, a presidente participou numa visita conjunta aos Camarões como comissária responsável pelos direitos humanos nesse país. Fez-se acompanhar da sua colega, a Sra. Lucy Asuagbor, Relatora Especial para a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África. A missão, que foi realizada a pedido do Estado camaronês, terminou com uma Nota de Imprensa na qual se enunciava a situação global dos direitos humanos nesse país, em particular as realizações e desafios que ainda persistem. No final da missão, a presidente formulou recomendações preliminares que serão reproduzidas no Relatório da Missão.
10. Em Dakar, Senegal, de 13 a 14 de Fevereiro de 2011, com o apoio financeiro da *Open Society Initiative*, a presidente, acompanhada das suas colegas, Sra. Soyata Maiga e Sra. Catherine Dupe Atoki, realizou uma sessão de trabalhos de dois dias sobre os preparativos do 30º aniversário da Carta Africana, durante a qual puderam identificar as actividades a serem levadas a cabo com base nos termos de referência que já haviam sido preparados no decurso da 48ª Sessão. No mesmo contexto, foi redigido um Plano de Acção e criado um comité científico, assim como um comité de organização para os referidos eventos. As discussões prosseguiram nos dias 11, 12 e 13 de Abril de 2011 em Nairobi, Quénia, juntamente com a Sra. Catherine Dupe Atoki.

11. De 23 de Fevereiro a 3 de Março de 2011, a presidente participou na 9ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana realizada em Banjul, Gâmbia. Durante as discussões, a Comissão Africana delineou o programa relativo à execução do seu orçamento anual de 2011. A Comissão Africana também examinou a situação dos direitos humanos no continente africano, em particular nos seguintes países: Tunísia, Líbia, Argélia, Egipto, Benim e Côte d'Ivoire. Todos estes países, que foram analisados, passam por mudanças profundas no âmbito dos respectivos sistemas políticos e de governação. Além disso, é de referir que a questão crucial recorrente não é apenas de mudança democrática, mas especialmente eleitoral.
12. Em Lilongwe, Malawi, de 9 a 11 de Março de 2011, a presidente participou numa conferência sobre a promoção do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. A conferência teve como objectivos encontrar formas e meios de se apoiar e promover o Tribunal recentemente criado, tornando-o eficaz no que se refere às protecções dos direitos humanos. Os Bureaus da Comissão e do Tribunal também se reuniram à margem da conferência.
13. Nesta ocasião, a presidente efectuou uma comunicação sobre a «Panorâmica do sistema regional de protecção dos direitos humanos em África». Na sua comunicação, a presidente traçou em linhas gerais as realizações da Comissão Africana nos últimos 25 anos, como órgão pioneiro da promoção e protecção dos direitos humanos. Sublinhou ainda o papel que tem de desempenhar no contexto da necessária complementaridade entre a Comissão e o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.
14. De 1 a 9 de Abril de 2011, como comissária responsável pela promoção dos direitos humanos na República Democrática do Congo, a presidente levou a cabo uma missão conjunta a esse país, fazendo-se acompanhar dos seus colegas, Sra. Soyata Maïga, Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África; Sra. Catherine Dupe Atoki, Relatora Especial para as Prisões e Centros de Detenção em África; Sra. Lucy Asuagbor, Relatora Especial para a Situação dos Direitos Humanos em África; Sra. Zainabo Sylvie Kayitesi, presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte; e do Sr. Mohammed Bechir Khalfallah, presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.
15. Essa missão, efectuada a pedido do governo da República Democrática do Congo, teve como objectivos, entre outros, promover a Carta e averiguar a aplicação das medidas recomendadas na sequência do exame dos oitavo, nono e décimo relatórios apresentados conjuntamente por esse país à 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana. A missão terminou com a publicação de uma Nota de Imprensa, na qual se procedeu à revisão da situação geral de direitos humanos na República Democrática do Congo, sublinhando o progresso feito no âmbito social e da promulgação de leis, incluindo as relacionadas com a criminalização da tortura, abolição do trabalho forçado, e com o exame contínuo da lei sobre a paridade; assim como os desafios a serem abordados, como por exemplo a resistência à abolição da pena de morte. As recomendações preliminares formuladas no final da missão serão reproduzidas no Relatório da Missão.

16. Em Banjul, Gâmbia, de 25 a 27 de Abril de 2011, como prelúdio da 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, a presidente participou no Fórum de ONG organizado pelo Centro Africano de Estudos de Democracia e Direitos Humanos. A participação inseriu-se na prática instituída desde a existência do Fórum. A presidente teve a honra de proferir o discurso de abertura, aproveitando a oportunidade de lembrar às organizações da sociedade civil sobre o papel fundamental que têm de desempenhar e quanto necessitam de contribuir para a realização dos objectivos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos no tocante à promoção e protecção dos direitos humanos.
17. No intervalo das sessões, a presidente manteve contactos com os Estados Partes da Carta, mormente os que se comprometeram em prestar apoio à Comissão Africana. Continuou a manter o diálogo com os Estados Partes que participaram na 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana. Para além dessas actividades continuou a monitorar, juntamente com o Secretariado, os preparativos das celebrações do 30º aniversário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Tomou parte nas discussões que culminaram na concepção da Estratégia Africana de Direitos Humanos. Esta estratégia foi validada a 26 e 27 de Abril de 2011 com o constante apoio da Comissão da UA em colaboração com as partes com interesse nessa questão.

a) Relatório sobre Actividades levadas a cabo como Presidente do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que vivem com o HIV/SIDA e Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV

18. De 17 a 18 de Janeiro de 2011, a presidente tomou parte num seminário de orientação para membros da Comissão Africana sobre a protecção dos direitos das pessoas que vivem com o HIV e pessoas em situação de risco, pessoas vulneráveis e pessoas afectadas pelo HIV (o Comité). O seminário foi organizado pela Comissão Africana e pelo Secretariado do Programa Conjunto das Nações Unidas para o HIV/SIDA (UNAIDS). O seminário teve como objectivo dar aos membros do Comité a oportunidade de aprender, discutir e compreender a recente evolução no campo científico, médico, epidemiológico e legal relativamente ao HIV e a questões essenciais subordinadas ao tema: **HIV e direitos humanos**. Tratou-se igualmente de uma oportunidade para se discutir planos de execução do mandato do Comité recentemente criado.
19. No intervalo das sessões, a presidente tomou medidas e realizou consultas com parceiros relativamente à capacitação das actividades do Comité. Nesse sentido, foi assinado em Novembro de 2010 um Memorando de Entendimento com uma ONG sul-africana visando prestar assistência jurídica ao Comité da *Human Rights Development Initiative* (HRDI). Foi ainda elaborado um plano de acção em colaboração com o UNAIDS.
20. A 26 de Novembro de 2011, a ONG sul-africana, HRDI, e a Departamento de Assistência Jurídica da Universidade de Dar es Salam chamou a atenção para a existência de uma prática em que os direitos das pessoas que vivem com o HIV/SIDA são violados. Em particular, no que se refere à confidencialidade de

relatórios médicos a certificar o estado clínico dos seropositivos. Para que este pedido surta efeito e se possa verificar os factos alegados, foi redigida uma carta a 30 de Abril de 2011 a solicitar esclarecimentos sobre essas violações dos direitos humanos. A carta foi entregue ao Secretariado para que passasse pelos trâmites normais.

b) Actividades realizadas como membro do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África

21. De 18 a 21 de Abril de 2011, a presidente, a convite das Nações Unidas em Nova Iorque, participou na Primeira Sessão Ordinária do Grupo de Trabalho (de composição alargada), para os Direitos das Pessoas Idosas. Uma das missões do Grupo de Trabalho é o exame, em colaboração com todos os intervenientes, da utilidade de se elaborar um instrumento legal para as pessoas idosas. Durante as deliberações, a presidente efectuou uma comunicação sobre a situação do Direito africano nesse campo, os mecanismos que já foram criados, e os resultados alcançados no que se refere à protecção dos direitos das pessoas idosas e às insuficiências que se têm observado.
22. No intervalo das sessões, a presidente participou nas discussões do Grupo de Trabalho sobre a Proposta de Protocolo sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

II. Ilustre Comissário Mumba Malila

b) Relatório sobre Actividades como Vice-Presidente e Membro do Bureau

23. De 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2010, o vice-presidente da Comissão Africana chefiou uma delegação de Comissários e funcionários do Secretariado que tomou parte no retiro organizado pela *IPAS Alliance*, em Nairobi, Quénia. O retiro, que visou sensibilizar a Comissão Africana sobre diversos aspectos relacionados com a mortalidade materna, abortos sem segurança e direitos humanos, contou com a participação de médicos, académicos, representantes do Tribunal Africano e ONG.
24. De 27 a 28 de Janeiro de 2011, o vice-presidente da Comissão Africana participou na reunião do Conselho Executivo da União Africana em Adis Abeba, Etiópia.
25. De 29 a 31 de Janeiro de 2011, o vice-presidente da Comissão Africana participou na Cimeira de Chefes de Estado e Governo da União Africana em Adis Abeba, Etiópia. Uma reunião conjunta dos Bureaus da Comissão Africana e do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos realizou-se à margem da cimeira.

a) Relatório sobre Actividades como Comissário

26. A 3 de Fevereiro de 2011, em Lusaka, Zâmbia, o Comissário Malila participou numa mesa redonda do Tribunal Africano de Direitos Humanos e dos Povos, organizada pelo Fórum de ONG de Direitos Humanos do Zimbabwe, como Ponto Focal da África Austral para a Coligação do Tribunal Africano, juntamente com a *African Women Millennium Initiative Zambia*. O Comissário Malila efectuou uma comunicação sobre “*O Relacionamento entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana*”.
27. De 23 de Fevereiro a 3 de Março de 2011, o Comissário Malila participou na 9ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana, realizada em Banjul, Gâmbia. A sessão debruçou-se, entre outras coisas, sobre relatórios em atraso, Participações-queixa e a situação dos direitos humanos nas regiões norte e oeste de África.
28. De 9 a 11 de Março de 2011, o Comissário Malila participou na Conferência sobre a Promoção do Tribunal Africano, realizada em Lilongwe, Malawi. Efectuou a apresentação de um documento intitulado, “*Os Irmãos Promissores – o relacionamento entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos*”.
29. A 21 de Março de 2011, o Comissário Malila participou numa mesa redonda intitulada, “Amigos de Mulik” que versou sobre questões relacionadas com saúde e direitos humanos, com particular incidência sobre grupos marginalizados.

b) Relatório sobre Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para as Indústrias Extractivas, Ambiente e Violações de Direitos Humanos em África

30. Este mandato foi instituído durante a 46ª Sessão Ordinária da Comissão Africana realizada em Banjul, Gâmbia, de 11 a 25 de Novembro de 2009. Tal como enunciado na resolução que criou este mecanismo especial, dos seus objectivos consta o seguinte:
 - i. Examinar o impacto das indústrias extractivas em África dentro do contexto da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
 - ii. Pesquisar questões específicas relacionadas com o direito de todas as pessoas a dispor livremente da sua riqueza e recursos naturais, e a um ambiente geralmente satisfatório, favorável ao seu desenvolvimento;
 - iii. Efectuar pesquisas sobre violações de direitos humanos e dos povos por actores não estatais em África;
 - iv. Solicitar, reunir, receber e trocar informações e materiais de todas as fontes relevantes, incluindo governos, comunidades e organizações, relacionados com violações de direitos humanos e dos povos por actores não estatais em África;

- v. Informar a Comissão Africana sobre a possível responsabilidade de actores não estatais relativamente a violações de direitos humanos e dos povos no âmbito do respectivo mandato protector;
 - vi. Formular recomendações e propostas sobre medidas e actividades apropriadas relativamente à prevenção e reparação legal de violações de direitos humanos e dos povos por indústrias extractivas em África;
 - vii. Colaborar com instituições doadoras interessadas e ONG na angariação de fundos destinados às actividades do Grupo de Trabalho;
 - viii. Elaborar um relatório abrangente a ser apresentado à Comissão Africana em Novembro de 2011.
31. Até à data, o Grupo de Trabalho não realizou a sua reunião inaugural devido a constrangimentos relacionados com recursos. Foi agendada uma reunião para Lusaka, Zâmbia, em Julho de 2011, destinada a avaliar o progresso realizado no âmbito do respectivo programa de acção.

c) Relatório sobre Actividades como Membro do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África

32. De 24 a 27 de Março de 2011, como membro do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África, o Comissário Malila participou na 5ª Reunião do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África, que teve lugar em Joanesburgo, África do Sul. A reunião foi organizada com o fim de concluir o documento do Grupo de Trabalho sobre o "*Estudo da Questão da Pena de Morte em África*", para apresentação à 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.

d) Relatório sobre Actividades como Membro do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV (PLHIV) e em Risco, Vulneráveis ou Afectadas pelo HIV

33. De 17 a 19 de Janeiro de 2011, o Comissário Malila participou na reunião orientadora do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV (PLHIV) e em Risco, Vulneráveis ou Afectadas pelo HIV, que teve lugar em Dakar, Senegal. Tratou-se da primeira reunião de todos os peritos do Comité com os Comissários, destinada a delinear a agenda do Comité.

III. Ilustre Comissária Dupe Atoki

a) Relatório sobre Actividades como membro da Comissão Africana

34. A 24 de Novembro de 2010, a Comissária Atoki participou num seminário organizado pelo *Socioeconomic Rights Accountability Project (SERAP)* em Lagos, Nigéria. O seminário visou promover a integridade dos Tribunais de Comarca e melhorar o acesso dos cidadãos à justiça no Estado de Lagos. A Comissária efectuou uma comunicação sobre mecanismos alternativos de resolução de disputas.

35. A 26 de Novembro de 2010, a Comissária foi convidada pelo Instituto Nigeriano para os Estudos Jurídicos Avançados, de Lagos, Nigéria, a participar num seminário no decurso do qual efectuou uma comunicação sobre a adopção da Carta Africana, o mandato da Comissão e os diferentes mecanismos criados para se concretizar esse mesmo mandato.
36. De 28 a 30 de Novembro de 2010, a Comissária Atoki participou num seminário realizado em Nairobi, Quénia, subordinado ao tema, '**Aborto e Redução da Mortalidade Materna em África – uma Abordagem de Direitos Humanos**'. Destinado a Comissários da Comissão Africana, o seminário foi organizado pela IPAS, uma ONG internacional que se debruça sobre os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. O evento teve como principal objectivo a revisão do actual estado e resultados alcançados no âmbito da promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres à luz do Protocolo da Carta Africana dos Direitos das Mulheres em África.
37. De 14 a 15 de Fevereiro de 2011, a Comissária Atoki participou numa reunião em Dakar, organizada pela *Open Society Initiative for East Africa* (OSEIA) em colaboração com a Comissão Africana. A reunião destinou-se a preparar e a delinear estratégias para as celebrações assinalando o 30º aniversário da adopção da Carta Africana. No decurso da reunião, elaborou-se um plano de actividades e de modalidades da sua aplicação, tendo sido atribuídas tarefas às várias partes intervenientes.
38. A Comissária Atoki participou na 9ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana, realizada em Banjul, Gâmbia, de 21 de Fevereiro a 3 de Março de 2011. A Sessão discutiu o orçamento da Comissão e outras questões pendentes que não haviam sido concluídas durante a 48ª Sessão Ordinária, tendo ainda considerado Participações-queixa pendentes.
39. De 12 a 13 de Abril, participou numa outra reunião preparatória relacionada com as celebrações do 30º Aniversário da Carta Africana, em Nairobi, Quénia. O evento seguiu-se à reunião de Dakar e destinou-se a avaliar o progresso feito e a delinear outras estratégias tendo em vista assegurar que as celebrações sejam coroadas de êxito.

b) Relatório sobre Actividades como Presidente do Comité para a Prevenção da Tortura em África

40. De 14 a 20 de Dezembro de 2010, a Comissária Atoki participou numa Missão de Promoção Conjunta à Argélia na companhia das Comissárias Maïga e Kayitesi. Durante a missão visitou prisões e centros de detenção, tendo realçado junto das diversas entidades e parceiros da sociedade civil a importância de se utilizar os princípios contidos nas Directivas da Ilha de Robben no âmbito dos esforços que envidam tendo em vista a prevenção da tortura.
41. De 24 a 25 de Janeiro, participou em Harare, Zimbabwe, num seminário sobre a abolição da pena de morte, organizado pela Amnistia Internacional

Zimbabwe e pelo Fórum de ONG de Direitos Humanos do Zimbabwe. O seminário teve como objectivos principais realizar campanhas e exercer pressões para a abolição da pena de morte (internacionalmente reconhecida como forma cruel e desumana de castigo), e conceber e expandir estratégias visando influenciar as principais partes interessadas a apoiar os apelos feitos para que a nova Constituição do Zimbabwe consagre o princípio da abolição da pena de morte. O seminário congregou membros de ONG envolvidos em campanhas para a abolição da pena de morte, representantes da Comissão Parlamentar de Inquérito Constitucional do Zimbabwe, líderes tradicionais, secretários de assuntos jurídicos dos três partidos que integram o governo de unidade do Zimbabwe, e outros dirigentes da sociedade civil. Participou no seminário como facilitadora, tendo efectuado comunicações sobre a Comissão Africana e o seu papel na abolição da pena de morte em África. Efectuou ainda uma comunicação sobre as tendências para a abolição da pena de morte em África, e os casos de sucesso já registados.

42. A 21 de Fevereiro, a Comissária Atoki endereçou um Apelo Urgente ao Presidente do Djibuti, Sua Excelência o Sr. Ismaïl Guelleh, posteriormente à morte, na prisão, de Abdallah Mohamed Abdallah, e à detenção e prisão de vários membros e militantes da oposição, que se encontravam alegadamente em risco de sofrer torturas e maus tratos. A Comissária Atoki ainda não recebeu nenhuma resposta formal a esse apelo.
43. A 26 de Abril, no decurso do Fórum de ONG que antecedeu a presente Sessão, a Comissária Atoki presidiu a um painel sobre 'A Materialização da Proibição Absoluta da Tortura em África'. O painel de discussão foi organizado conjuntamente pelas organizações PRAWA e IRCT, tendo as discussões centrando-se na situação de tortura em África, seus efeitos e o papel da Comissão Africana na aplicação das normas relativas à proibição absoluta da tortura. Os representantes das ONG que participaram no evento efectuaram igualmente comunicações sobre o papel dos peritos de medicina na apresentação de provas sobre casos de tortura; o papel dos centros de reabilitação de vítimas de tortura; a documentação de casos de tortura; e a indemnização e reabilitação de sobreviventes de actos de tortura.
44. A Comissária Atoki foi também convidada a facilitar a discussão do painel relacionado com prisões e condições de detenção em África, igualmente realizado durante o Fórum de ONG, a 26 de Abril. Esta discussão permitiu-lhe explicar aos participantes o trabalho levado a cabo pelo CPTA no âmbito de esforços para se evitar a tortura em África e como é que os parceiros da sociedade civil podem participar e contribuir para o trabalho levado a cabo pelo CPTA e pela Comissão no seu todo. Os participantes à discussão exploraram igualmente a situação de tortura em diversos países africanos, enunciando a evolução positiva e os desafios registados no intervalo entre as sessões, tendo feito recomendações sobre como melhorar a situação.
45. A 28 de Abril, a Comissária Atoki foi convidada a presidir às deliberações de um seminário que versou sobre a '*Necessidade da Protecção Eficaz de Vítimas na Luta contra a Impunidade, face a Violações Graves de Direitos Humanos*'. O seminário foi organizado conjuntamente pelo OMCT,

Independent Medico Legal Unit e REDRESS, tendo congregado representantes de ONG e peritos versados em protecção de testemunhas. Durante o seminário, traçou um esboço sobre a importância da protecção de testemunhas e sua influência na luta contra a impunidade, e falou sobre a abordagem da Comissão Africana relativamente a essa questão, tal como enunciado nos seus regulamentos internos e nas Directivas da Ilha de Robben.

46. Durante o intervalo das sessões a Comissária Atoki solicitou autorização aos Governos da Mauritânia, Gabão, Guiné Equatorial, Camarões, Zâmbia e RDC para realizar actividades de promoção relacionadas com a prevenção da tortura. Ainda não recebeu resposta de nenhum desses governos.

c) Relatório sobre Actividades como Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África

47. De 14 a 20 de Dezembro de 2010, a Relatora Especial efectuou uma missão de promoção à República da Argélia, juntamente com as Comissárias Maïga e Kayitesi. Visitou prisões e celas da polícia a fim de avaliar o cumprimento das normas internacionais e fazer recomendações sobre falhas observadas. Durante a missão também manteve conversações com entidades de alto nível, incluindo as autoridades governamentais responsáveis pelos relevantes sectores que lidam com prisões em particular, e detenções em geral. Manteve igualmente consultas com as relevantes organizações da sociedade civil.
48. A 18 de Abril, a Relatora Especial participou numa conferência de um dia em Washington DC, relacionada com visitas a detidos. A conferência foi organizada pela Faculdade de Direito da Universidade Americana e pela Associação para a Prevenção da Tortura (APT), tendo-se destinado a lidar com o papel crucial das visitas a instalações de detenção em todas as partes do mundo como forma de assegurar a aplicação das garantias referentes a pessoas detidas. Participaram na conferência proeminentes peritos, incluindo titulares de mandatos, governantes, advogados, ONG, académicos e pessoas no exercício de funções em diversas partes do mundo. Os participantes tinham como função a análise de desafios chave relacionados com visitas a locais de detenção, e a criação de canais para se melhorar a colaboração existente. Na sua dupla condição de presidente do CPTA e de Relatora Especial para as Prisões e Locais de Detenção em África, foi convidada a apresentar a perspectiva africana sobre visitas a pessoas detidas e grupos vulneráveis.
49. De 1 a 9 de Abril de 2011, a Comissária Atoki, na sua qualidade de Relatora Especial para as Prisões e Locais de Detenção em África, participou numa Missão de Promoção conjunta da Comissão Africana à República Democrática do Congo. Durante a missão, manteve consultas com o Ministro da Justiça e funcionários administrativos de prisões e de outros centros de detenção na RDC. Visitou a cadeia central de Makala, a maior de Kinshasa, e a cadeia militar de Ndolo. Nestes dois estabelecimentos prisionais exprimiu, junto das autoridades, as suas preocupações relativamente a

questões de superlotação, desnutrição e períodos prolongados de encarceramento de pessoas em prisão preventiva. Visitou ainda dois centros de detenção policiais nos distritos de Lingwala e Kintambo, em Kinshasa, tendo aí formulado recomendações relacionadas com o cumprimento rigoroso, por parte dos oficiais da polícia, do limite de detenção de 48 horas enquanto se procede a investigações, tendo conseguido a libertação de detidos que se encontravam na prisão por períodos que excediam esse prazo. A Relatora Especial felicitou o governo da RDC pela adopção da proposta de lei contra a tortura assim como a lei sobre a abolição do trabalho forçado, recentemente aprovadas pelo Parlamento.

50. A 26 de Abril, a Relatora Especial presidiu a um seminário sobre gestão de populações prisionais em África e a uma reunião de planeamento estratégico sobre intervenções no capítulo das reformas prisionais em África. O seminário foi organizado no contexto de um Memorando de Entendimento assinado entre a PRAWA e a Comissão Africana, no âmbito da Intervenção para as Reformas Prisionais em África (PRIA) – uma iniciativa apoiada pelo Serviço Prisional Holandês para se levar a cabo intervenções relevantes, eficazes e sustentáveis no que se refere a reformas penais. O seminário foi organizado a seguir à conclusão da primeira parte do projecto envolvendo uma avaliação de base das práticas e situações em seis países piloto, devidamente seleccionados: Zâmbia, Nigéria, Quénia, Burundi, RDC e Ruanda.

IV. Ilustre Comissário Musa Ngary Bitaye

a) Relatório de Actividades como Comissário

51. Em Nairobi, Quénia, de 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2010, o Comissário Bitaye participou num retiro de três dias organizado pela *Africa Alliance* (IPAS) em colaboração com a Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África. Destinado a Comissários e ao Secretariado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o retiro subordinou-se ao tema, “Aborto e Redução da Mortalidade Materna em África – Uma Abordagem de Direitos Humanos”. O retiro teve como principais objectivos, entre outros, proceder à revisão da situação e do progresso feito no tocante à promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres à luz do Protocolo anexo à Carta Africana dos Direitos das Mulheres em África.
52. De 24 a 31 de Janeiro de 2011, o Comissário Bitaye participou na reunião do PRC sobre Propostas Orçamentais dos Órgãos da UA, na 18ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo, e na 16ª Cimeira de Chefes de Estado e Governo, em Adis Abeba, República Federal Democrática da Etiópia. À margem destas reuniões, o Comissário Bitaye discutiu com a CUA o recrutamento de funcionários para a Comissão Africana, considerando que esta sofre de uma escassez crónica de funcionários, especialmente juristas.
53. De 22 de Fevereiro a 3 de Março de 2011, o Comissário **Bitaye** participou na 9ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana, que teve lugar em Banjul, Gâmbia. A sessão debruçou-se sobre uma série de questões urgentes em matéria de direitos humanos, tendo adoptado determinadas medidas em

relação a temas como a Declaração sobre a Situação dos Direitos Humanos no Norte de África, e resoluções relativas à República Árabe do Egipto, República da Côte d'Ivoire, República Democrática da Tunísia, e à Grande Jamahiriya Árabe **Líbia** Popular **Socialista**.

54. O Comissário Bitaye também participou em diversas discussões que antecederam a sessão da Comissão Africana em Banjul, Gâmbia, de 25 a 27 de Abril de 2011.

b) Relatório sobre Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos das Populações / Comunidades Indígenas

55. Na sequência de um Apelo Urgente enviado ao presidente da República Unida da Tanzânia a respeito da situação envolvendo a comunidade pastoril Masaai da região de Loliondo, o governo desse país enviou, a 7 de Dezembro, uma resposta detalhada em reacção às questões que haviam sido levantadas no Apelo. O Comissário Bitaye tratou do envio de uma Nota Verbal ao governo da Tanzânia a 22 de Dezembro de 2010, acusando a recepção da resposta para além de manifestar apreço pelos esforços envidados pelas autoridades tanzanianas para se investigar as alegações realçadas no Apelo Urgente. Na Nota Verbal, fez-se recordar ao governo pela terceira vez que convidasse o grupo de trabalho a efectuar uma missão de promoção à Tanzânia.
56. A 20 de Janeiro de 2011, o Comissário Bitaye endereçou um Apelo Urgente ao presidente da República do Ruanda relacionado com a alegada destruição de palhotas das populações Batwa das Províncias Oriental, Sul e Oeste do país. No Apelo Urgente, o Comissário Bitaye chamou a atenção do presidente para a alegada destruição das referidas palhotas o que forçou 734 famílias, constituídas por 2,936 pessoas, a viver sem comida nem mantas, expondo-as a múltiplos problemas de saúde. O Comissário Bitaye instou o governo do Ruanda a prestar esclarecimentos e a investigar as alegadas violações de direitos humanos. Até à data, não recebeu qualquer resposta da parte do governo ruandês.
57. A 29 de Março de 2011, o Comissário Bitaye redigiu uma carta a felicitar o presidente da República do Congo na sequência da promulgação de uma lei visando a Promoção e Protecção dos Direitos das Populações Indígenas, que entrou em vigor a 25 de Fevereiro de 2011. A lei é a primeira do género em África e será usada e citada pelo Grupo de Trabalho como uma das melhores práticas visando a protecção e valorização dos direitos e bem-estar das populações indígenas em África. A lei será ainda usada para pressionar os demais Estados Membros. Na carta, o Comissário Bitaye manifestou a vontade do grupo de trabalho em ajudar o governo da República do Congo na aplicação da lei.
58. Durante o intervalo das sessões, e no cumprimento do plano do Grupo de Trabalho em efectuar pelo menos uma missão de promoção durante esse período, o Comissário Bitaye endereçou Notas Verbais aos governos da República do Chade, República Federal Democrática da Etiópia e República

Democrática da Argélia. Apenas a Argélia respondeu ao pedido, declinando convidar o Grupo de Trabalho a efectuar uma missão de promoção a esse país.

59. O Comissário Bitaye endereçou igualmente pedidos aos governos da Namíbia e da África do Sul, respectivamente a 9 de Dezembro de 2010 e a 13 de Janeiro de 2011, para que acolhessem um Seminário Regional de Sensibilização para a Zona da África Austral sobre questões relacionadas com populações indígenas. A 13 de Janeiro de 2011, o Comissário Bitaye também endereçou um pedido semelhante à Grande Jamahiriya Árabe **Líbia Popular Socialista para que acolhesse um seminário semelhante destinado à Região do Norte de África. O Comissário Bitaye não recebeu qualquer resposta a esses pedidos no intervalo das sessões.**
60. O Comissário Bitaye presidiu a uma reunião do Grupo de Trabalho em Banjul, Gâmbia, de 26 a 27 de Abril de 2011. A reunião discutiu as actividades realizadas durante o intervalo das sessões, tendo planeado actividades futuras.

V. Ilustre Comissária Lucy Asuagbor

a) Relatório de Actividades como Comissária

61. A convite da *IPAS Africa Alliance* e em colaboração com a Comissária Soyata Maïga, Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África, a Comissária Asuagbor participou num retiro de 3 dias destinado a comissários e ao Secretariado da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. O seminário, que teve lugar de 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2010, subordinou-se ao tema, **“Aborto e Redução da Mortalidade Materna em África – uma Abordagem de Direitos Humanos”**. O evento teve como principais objectivos partilhar informações sobre a magnitude e consequências da falta de acesso que as mulheres enfrentam em relação a conhecimentos abrangentes sobre o aborto, e à partilha da compreensão sobre como é que os serviços de abortos sem segurança e suas consequências equivalem a uma violação dos direitos humanos das mulheres.
62. De 23 de Fevereiro a 3 de Março de 2011, a Comissária Asuagbor participou na 9ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

b) Relatório sobre Actividades como Relatora Especial para a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África

63. De 1 a 7 de Fevereiro de 2011, a Relatora Especial participou numa missão de promoção conjunta à República dos Camarões no quadro do seu mandato de Relatora Especial para a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África. A visita serviu para explorar e avaliar a aplicação das recomendações feitas pela Comissão Africana durante a visita efectuada pela Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos em 2006. A visita serviu igualmente para aplicação das observações finais feitas durante as

considerações do Relatório Periódico dos Camarões apresentado à 47ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.

64. A Relatora Especial manteve discussões com as relevantes autoridades governamentais sobre o quadro legal e administrativo e as medidas adoptadas para se garantir a liberdade de associação e manifestação, e o nível de aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos adoptada pelas Nações Unidas em 1948. Manteve igualmente reuniões com defensores de direitos humanos, incluindo jornalistas e membros de organizações da sociedade civil. Recomendações destinadas a melhorar os direitos dos defensores dos direitos humanos nos Camarões serão formuladas no relatório da missão a ser entregue à Comissão Africana.
65. De 1 a 9 de Abril de 2010, a Relatora Especial participou numa missão de promoção conjunta da Comissão Africana à República Democrática do Congo (RDC) na sua qualidade de Relatora Especial para a Situação dos Defensores dos Direitos Humanos em África. A missão teve como objectivo a promoção da Carta Africana, a troca de pontos de vista, e a partilha de experiências com o governo da RDC, com os principais intervenientes na área dos direitos humanos e com os defensores de direitos humanos sobre como melhorar a protecção dos defensores dos direitos humanos no país.
66. Em Varsóvia, Polónia, de 7 a 11 de Dezembro de 2011, a Relatora Especial participou na terceira reunião de “inter-mecanismos” organizada pelo Observatório para a Protecção de Defensores de Direitos Humanos (ODIHR). A reunião coincidiu com o Dia Internacional dos Direitos Humanos assinalado a 10 de Dezembro de 2010. Na ocasião, mecanismos internacionais e regionais assim como programas para a protecção de defensores dos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas, Comissão Africana, Conselho da Europa, União Europeia, Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos, ODIHR, e da Organização Internacional da Francofonia partilharam as respectivas experiências e identificaram as melhores práticas quanto às formas de se melhorar a sua eficiência.
67. Em Genebra, Suíça, de 7 a 17 de Março de 2011, a Relatora Especial, a convite do Serviço Internacional para os Direitos Humanos (ISHR), participou na sessão do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Durante a sessão, a Relatora das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Sra. Margaret Sekaggya, apresentou o relatório anual do seu organismo relativo a visitas efectuadas a vários países. No decurso da sessão, a Relatora Especial participou em reuniões com ONG, a Missão da Noruega, o ISHR, o representante da União Africana em Genebra, e o representante do Alto Comissariado dos Direitos Humanos. Participou ainda num evento paralelo organizado por defensoras dos direitos humanos, cujo tema foi “Contestando violações contra defensoras dos direitos humanos e garantindo a sua protecção”.
68. Em Luanda, Angola, de 11 a 14 de Abril de 2011, participou num seminário de ONG dos direitos humanos da região da SADC. O seminário teve como objectivo o reforço do Sistema Africano dos Direitos Humanos na Região da

SADC, tendo sido passada em revista a situação dos direitos humanos em África, a experiência das ONG na obtenção do estatuto de observador junto da Comissão Africana, e os tratados chave de direitos humanos e respectivos mecanismos de aplicação. Durante o seminário, a Relatora Especial efectuou três comunicações sobre o Mandato da Relatora Especial e respectivos mecanismos; Acesso ao Tribunal Africano, e O Relacionamento entre a Comissão Africana e o Tribunal Africano.

69. A 25 de Abril de 2011, a Relatora Especial manteve discussões interactivas com a Rede de Defensores de Direitos Humanos em África durante o Fórum de ONG que antecedeu a 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana. No decurso das discussões, foram feitas recomendações relacionadas com visitas a países, questões temáticas que devem merecer prioridade, represálias contra defensores de direitos humanos que contactam a Comissão Africana, e contactos com mecanismos de direitos humanos nacionais e internacionais como forma de se reforçar o papel dos defensores de direitos humanos.
70. Em Banjul, Gâmbia, a 26 de Abril de 2011, a Relatora Especial participou num painel sobre “Levantamentos no Norte de África e Desafios do Defensor de Direitos Humanos”. Tomou ainda parte em discussões de um grupo de interesses especiais sobre defensores de direitos humanos em África.
71. A Relatora Especial participou em discussões com a Relatora Especial para as Mulheres e ISHR sobre como lidar com os desafios enfrentados por defensoras dos direitos humanos em África.
72. No intervalo das sessões, a Relatora Especial emitiu uma Nota de Imprensa manifestando preocupação pelo alegado assassinato de David Kato, activista ugandês dos direitos humanos. Instou as autoridades ugandesas a iniciar investigações sobre as causas da morte do activista e levar os autores a juízo.
73. A Relatora Especial endereçou cartas aos seguintes governos:
 - i. Argélia a 15 de Fevereiro de 2011, na sequência de alegações sobre prisões arbitrárias, actos intimidatórios e negação do direito de manifestação em relação a membros da Coordenação Nacional para a Democracia e Mudança e da Liga Argelina dos Direitos Humanos. O governo da Argélia ainda não reagiu formalmente à carta.
 - ii. Burundi, 5 de Dezembro de 2011, na sequência de alegações de pressões e ameaças de morte contra o Sr. Gabriel Rufyiri e esposa, e o Sr. Pierre-Claver Mbonimpa. Não foi ainda recebida resposta a essa carta.
 - iii. Burundi, 18 de Abril de 2011, na sequência de alegações de um pedido do procurador de Bujumbura para que fosse aplicada a pena de morte ao jornalista Jean-Claude Kavumbagu, editor de um jornal electrónico, acusado de traição e difamação. O governo do Burundi ainda não respondeu à carta.

- iv. Camarões, 12 de Janeiro de 2011, na sequência de alegações da prisão arbitrária e negação do direito de liberdade de associação de um defensor dos direitos humanos envolvido em direitos reprodutivos, Sr. Fogué Foguito. O governo dos Camarões não respondeu à carta.
- v. Sudão, 13 de Janeiro de 2011, na sequência de alegações de assédio, intimidação e prisão arbitrária em 25 de Janeiro de 2011, do Dr. Mudawi Ibrahim Adam. Não foi recebida resposta do governo do Sudão.
- vi. Egipto, 14 de Fevereiro de 2011, na sequência de alegações da prisão arbitrária de defensores de direitos humanos do Centro Jurídico Hisham Mubarak e do Centro Egípcio para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais pela polícia militar a 3 de Fevereiro de 2011, e sua subsequente libertação entre os dias 4 e 6 de Fevereiro de 2011 sem que tivessem sido acusados. O governo ainda não respondeu à carta.
- vii. Sudão, 23 de Dezembro de 2010, na sequência de alegações de assédio, detenção e intimidação do Sr. Abdul Basit Margani, alegadamente detido pelos Serviços Nacionais de Segurança e Informações (NISS) a 14 de Dezembro de 2010. O governo do Sudão ainda não respondeu à carta.
- viii. Sudão, 23 de Dezembro de 2010, na sequência de alegações de assédio, intimidação e detenção de 13 defensores de direitos humanos de Darfur, incluindo o Sr. Abdelrahman Mohamed Al Gasim, assessor jurídico e assessor de formação da Ordem de Advogados de Darfur, e diversos membros da rede HAND e da Rádio Dabanga, alegadamente detidos no âmbito de uma onda de prisões em Cartum entre os dias 30 de Outubro e 3 de Novembro de 2010. O governo do Sudão não respondeu à carta contendo as alegações.
- ix. Tunísia, 30 de Dezembro de 2010, na sequência de alegações da prisão, intimidação, assédio, detenção, maus tratos, tortura, negação de liberdade de reunião do Sr. Mouldi Zouabi, jornalista e correspondente do jornal Al-Quds Al-Arabi, o Sr. Al-Arabyia, e o Sr. Niza Ben Hassen, correspondente da Kalima Radio. O governo não respondeu à carta contendo as alegações.
- x. Tunísia, 30 de Janeiro de 2011, na sequência de alegações de intimidação, assédio, ameaças de morte, maus tratos e prisão arbitrária do Sr. Ben Hassen. O governo da Tunísia não respondeu à carta.
- xi. Tunísia, 30 de Janeiro de 2011, na sequência de alegações de intimidação, assédio, tortura, e maus tratos do Sr. Ahmad Al Rahmouni, da Sra. Kalthoum Kennou, da Sra. Wassila Kaabi, Sra. Raoudha Karafi, Sra. Leila Bahria e Sra. Noura Al Hamdi.
- xii. Tunísia, 10 de Janeiro de 2011, na sequência de alegações de prisão, intimidação, assédio, detenção, maus tratos, tortura, negação de liberdade de reunião de dois advogados, Sr. Chaouki Ayadi e Abdelraouf Beleid. O governo não respondeu à carta contendo as alegações.

- xiii. Tunísia, 17 de Janeiro de 2011, na sequência de alegações de prisão, intimidação, assédio, detenção, maus tratos, tortura, negação de liberdade de associação do Sr. Hamma Hammami, Me Nasraoui, e do Sr. Mohammed Mezan a 12 e 13 de Janeiro de 2011. Não foi obtida resposta do governo da Tunísia.
 - xiv. Tunísia, 20 de Abril de 2011, na sequência de alegações de prisão, intimidação, assédio, detenção, maus tratos, tortura, negação de liberdade de associação do Sr. Abdallah Ben. Não foi obtida resposta do governo da Tunísia.
 - xv. Uganda, 14 de Fevereiro de 2011, na sequência de alegações do assassinato do defensor dos direitos humanos, Sr. David Kako, em Kampla, a 26 de Janeiro de 2011. O governo não respondeu à carta que lhe foi enviada.
 - xvi. Zimbabwe, 25 de Fevereiro de 2011, na sequência de alegações da prisão arbitrária da Sra. Jenni Williams e do Sr. Magodonga Mahlangu. Não foi obtida resposta do governo do Zimbabwe.
 - xvii. Zimbabwe, 1 de Abril de 2011, na sequência de alegações de intimidação e ataques contra o Sr. Bamusiof Kasembe, pessoa focal da Associação dos Direitos Humanos do Zimbabwe (ZIMRIGHTS) no seio da comunidade Maramba, e do seu assistente conhecido por Tongai, e 11 outros pesquisadores, incluindo os Senhores Dzikamai Bere, do Fórum de ONG de Direitos Humanos do Zimbabwe, e Admire Munava, a 18 de Março de 2011. Não foi obtida resposta do governo do Zimbabwe.
 - xviii. Zimbabwe, 20 de Março de 2011, na sequência de alegações de intimidação e assédio contra o Sr. Abel Chikomo a 14 de Março de 2011. Não foi obtida resposta do governo do Zimbabwe.
74. A Relatora Especial recorda que a situação dos defensores dos direitos humanos em África é ainda motivo de preocupação. Ela continua a receber informações sobre casos de assassinato, assédio, intimidação, violação da privacidade, detenção ilegal, desaparecimentos forçados, rapto, maus tratos durante tutela policial, fracas condições de detenção, ataques ou ameaças contra membros de famílias de defensores de direitos humanos. São muitos os obstáculos ao exercício do direito à liberdade de movimento, associação, manifestação; desde a recusa de vistos de entrada a demoras excessivas em portos de entrada. As defensoras de direitos humanos enfrentam desafios específicos devido a estereótipos sociais. Elas não apenas deparam com outros desafios enfrentados por defensores de direitos humanos, como também são alvo de violações como forma de desencorajá-las a prosseguir a sua missão.
75. A Relatora Especial, por conseguinte, recomenda que:

- i. Os defensores de direitos humanos devem criar Redes para a troca de notas sobre as melhores práticas, e conceber mecanismos de protecção.
- ii. Os Estados Partes devem acelerar o processo de aplicação da Declaração das Nações Unidas referente aos Defensores de Direitos Humanos para se proporcionar um ambiente saudável de modo a que esses defensores possam levar a cabo a sua missão.
- iii. Os Estados Partes devem colaborar para que se alcance o objectivo final de assegurar a todas as pessoas os direitos consagrados na Carta Africana e em outros instrumentos de direitos humanos.

VI. Ilustre Comissário Yeung Kam John Yeung Sik Yuen

Relatório sobre Actividades como Comissário e Presidente do Grupo de Trabalho para as Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África

- 76. Durante o intervalo das sessões, o Comissário Yeung participou na revisão de um ensaio a ser publicado pela Universidade de Londres sobre os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África. O ensaio foi enviado aos editores.
- 77. O Comissário Yeung participou na revisão das versões em inglês e francês da proposta de Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas, discutida na 48ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. A edição revista servirá de documento de trabalho antes da sua conclusão a nível do Grupo de Trabalho e da CADHP e posterior envio à União Africana.
- 78. Até agora, o Grupo de Trabalho centrou as suas atenções na elaboração de uma Proposta de Protocolo sobre os Direitos das Pessoas Idosas por se tratar do mandato inicial do ponto focal, entretanto transformado em Grupo de Trabalho. Doravante, será dado realce ao outro segmento do mandato do Grupo de Trabalho relativamente aos Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África, tendo a Comissão Africana decidido na sua 48ª Sessão Ordinária que o Grupo de Trabalho passaria a ter três (3) membros adicionais. Foi feito um convite para candidaturas através do portal electrónico da Comissão Africana. A selecção de candidatos está marcada para ter lugar durante a 49ª Sessão Ordinária.
- 79. Em aditamento ao seu mandato como presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África, o Comissário Yeung participou no programa da UNODC tendo em vista a redução de pirataria no Oceano Índico e fazer com que os piratas que operam na região sejam chamados a juízo.

VII. Ilustre Comissário Khalfallah

Relatório sobre Actividades do Comissário e Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ECOSOC)

80. Durante o intervalo das sessões, e nos termos das actividades de promoção da Comissão Africana, o Comissário Khalfallah participou numa missão conjunta de Promoção de Direitos Humanos a Kinshasa, República Democrática do Congo (RDC), de 1 a 9 de Abril de 2011, sob os auspícios da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP). A missão, que foi dirigida pela Presidente Reine Alapini Gansou, criou a oportunidade para discussões frutuosas com entidades de alto nível na RDC.
81. Como presidente do Grupo de Trabalho para os ECOSOC, indagou sobre a situação dos direitos económicos, sociais e culturais na RDC e encorajou o governo e os actores sociais a colaborarem no âmbito de esforços comuns visando o reforço do tecido económico e a garantia do uso legal e equitativo dos recursos naturais em benefício de todos os cidadãos congolese.
82. A 25 de Março de 2011, o Comissário Khalfallah publicou uma Nota de Imprensa sobre o processo de transição na Tunísia e Egito. Aconselhou as novas autoridades responsáveis pelo processo de transição democrática iniciado na Tunísia e Egito a realizar as necessárias reformas logo que possível, tomando em consideração as necessidades económicas, sociais e culturais da população após a realização de consultas abertas e transparentes.
83. Nos finais de Março, o Comissário Khalfallah participou numa reunião sobre a coordenação de actividades de trabalhadores residentes na Europa, por ocasião da proposta visando a revisão dos Acordos de Schengen pela Itália e França. A aplicação dessa medida resultará no surgimento de novos guetos.
84. O Comissário Khalfallah enviou uma Nota Verbal à República Centro-Africana a fim de efectuar uma visita de promoção a esse país.
85. A 26 de Abril de 2011, o Comissário Khalfallah participou na reunião sobre direitos económicos, sociais e culturais no âmbito do Fórum de ONG. A reunião teve lugar à margem da 49ª Sessão Ordinária. No que se refere às recomendações feitas pelo Fórum, o grupo que participou nas discussões elaborou uma proposta de resolução apelando à aplicação gradual, por parte dos governos africanos, dos direitos económicos, sociais e culturais.
86. O Grupo de Trabalho está a planear a organização de uma reunião pan-africana em 2011 sobre a crise financeira mundial e o seu impacto nas economias africanas. Com esse objectivo em mente, o Comissário Khalfallah informou potenciais parceiros da intenção, e encara a possibilidade de uma reunião do Grupo de Trabalho o mais cedo possível para preparar a agenda, e procurar possíveis parceiros assim como um país que possa acolher a reunião. A reunião deverá elaborar um plano de actividades para o Grupo de Trabalho.

87. O Comissário Khalfallah recomendou aos Estados Partes da Carta Africana e outras entidades que continuem a prestar apoio à Comissão Africana em geral e ao Grupo de Trabalho ECOSOC em particular para que possa contribuir eficazmente para a concretização da sua missão de promoção e protecção tendo em vista satisfazer os direitos económicos, sociais e culturais dos povos africanos. Recomendou também a aplicação de políticas apropriadas destinadas a alcançar todos os direitos económicos, sociais e culturais, incluindo a educação, saúde, acesso a água potável e saneamento os quais são parte integrante dos direitos humanos individuais.

Ilustre Comissária Advogada Pansy Tlakula

Relatório sobre Actividades como Comissária e Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África

88. De 19 a 21 de Janeiro de 2011, a Relatora Especial, em colaboração com o Centro para os Direitos Humanos da Universidade de Pretória e com o apoio financeiro da *Open Society Initiative for Southern Africa* (OSJI), organizou uma Reunião do Grupo de Trabalho sobre o projecto de Lei Modelo, em Pretória, África do Sul. O seminário destinou-se a congregar membros do Grupo de Trabalho, que havia sido criado na reunião de Outubro de 2010, para discutir a proposta de Lei elaborada pelo Comité de Redacção.
89. A 12 de Fevereiro de 2011, a Relatora Especial participou num painel que teve como tema, *‘Liberdade de Imprensa de Quem’*, organizado pela *Nieman Foundation for Journalism* (África do Sul), na Cidade do Cabo, África do Sul. O painel examinou o debate em curso sobre a liberdade de imprensa na África do Sul.
90. A 15 de Fevereiro de 2011, a Relatora Especial participou numa Conferência sobre “Liberdade de Expressão na África Subsariana”. A Conferência teve como objectivo a apresentação, junto do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de um relatório sobre o “*estado da liberdade de expressão na Internet*”, em conformidade com o mandato do Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão. A Relatora Especial traçou as linhas gerais do estado da liberdade de informação em África.
91. A Relatora Especial subscreveu, juntamente com o Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Expressão, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), o Representante da *Freedom of the Media*, e a Organização de Estados Americanos (OAS), uma Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e Internet.
92. De 14 a 16 de Março de 2011, a Relatora Especial organizou mais um Seminário de Peritos destinado a discutir a proposta de Lei Modelo sobre o Acesso à Informação, que teve lugar em Pretória, África do Sul. O seminário reuniu peritos na área do Acesso à Informação, os quais foram chamados a comentar sobre a Proposta de Lei e a Nota Explicativa.

93. De 22 a 23 de Março de 2011, a Relatora Especial foi convidada a participar numa *“Reunião Regional sobre Política de Transparência e Anticorrupção na Região da SADC”*, em Joanesburgo, África do Sul. A Relatora Especial não pôde participar na reunião devido a outros compromissos, tendo, porém, enviado aos organizadores do evento um documento sobre *“O Impacto da Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão em África desde a sua Adopção”*.
94. A 29 de Abril de 2011, à margem da 49ª Sessão Ordinária em Banjul, Gâmbia, a Relatora Especial organizou um seminário sobre a Proposta de Modelo de Lei de Acesso à Informação em colaboração com o Centro para os Direitos Humanos, Universidade de Pretória, e a OSJI. O seminário teve como objectivo informar os Estados Partes da Carta Africana, ONG e outras partes interessadas sobre a existência da proposta de lei, e subsequentemente submeter a lei a consultas públicas.
95. Durante o intervalo das sessões, a Relatora Especial notou uma evolução da situação de usufruto do direito à liberdade de expressão e acesso à informação em África, nos países a seguir discriminados:
- i. *Gana*. Em 2002, foi elaborada uma Proposta de Lei garantindo o direito de acesso à informação na posse de organismos públicos. A Proposta de Lei voltou a ser apresentada perante o Parlamento em 2010. Em Fevereiro de 2011, foi referido que o atraso na aprovação da Proposta de Lei se devia à inexistência de fundos para permitir que os legisladores realizassem consultas em todas as regiões do país. A Relatora Especial aprecia esta evolução dos acontecimentos e espera que os constrangimentos financeiros venham a ser resolvidos em devido tempo com a assistência do Banco Mundial, tal como prometido, de modo a que a Proposta da Lei possa ser aprovada sob a forma de lei o mais cedo possível.
 - ii. *Nigéria*. A Câmara de Representantes nigeriana começou por adoptar uma Proposta de Lei de Liberdade de Informação em Agosto de 2004. A 15 de Março de 2011, o Senado aprovou uma versão menos rígida dessa Proposta de Lei, a qual garante o direito de acesso à informação apenas a cidadãos nigerianos, contanto que a divulgação de informações não comprometa a segurança nacional.
 - iii. *Serra Leoa*. Existia desde 2003 uma proposta de Legislação sobre Acesso a Informações, a qual foi alterada em 2008. A 16 de Junho de 2010, essa proposta foi aprovada pelo governo, e a 11 de Novembro de 2010, foi remetida ao Parlamento. A 4 de Março de 2011, o ministro da informação e comunicação serra-leonês teceu comentários acerca da Proposta, tendo prometido que a mesma seria aprovada sob a forma de lei dentro de quatro ou cinco semanas.
96. A Relatora Especial regista com agrado todo o apoio que continua a receber de governos, Organizações da Sociedade Civil e outros parceiros que se excederam na ajuda prestada para que pudesse ultrapassar os desafios inerentes ao seu mandato.

97. Todavia, a Relatora Especial continua preocupada com certos desafios situados fora da sua alçada e que impedem sobremaneira a realização eficaz do seu mandato. Desses desafios consta, entre outras coisas, a falta de vontade política de alguns Estados Partes da Carta Africana em aplicar as recomendações da Relatora Especial; a falta de cooperação entre o mandato da Relatora Especial e alguns governos do continente relativamente à defesa da importância dos direitos consagrados na Carta e à documentação relacionada com a violação desses mesmos direitos; a ausência de leis sobre a liberdade de expressão e acesso à informação a nível nacional; e o não reconhecimento da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão assim como a natureza não vinculativa deste documento, aspectos que deveriam servir de termo de referência no que diz respeito à realização da liberdade de expressão e acesso à informação no continente.
98. É opinião da Relatora Especial de que a segurança dos jornalistas e das entidades ligadas à comunicação social em geral, especialmente durante a ocorrência de conflitos, continua a ser motivo de preocupação. A Relatora Especial apela aos governos de países dilacerados pela guerra a garantir a segurança de jornalistas e de entidades ligadas à comunicação social, e a consentir que durante a ocorrência de conflitos, os profissionais da comunicação social noticiem, de forma independente, a ocorrência de violações e de outros casos.
99. Considerando que a atribuição de poderes aos cidadãos é um aspecto bastante importante da democracia participativa, a Relatora Especial insta os Estados Partes da Carta Africana a adoptar medidas legislativas e outras tendo em vista facilitar a emancipação dos cidadãos sob sua jurisdição, incluindo uma comunicação social pluralista.
100. A Relatora Especial enaltece os países do continente que deram passos concretos tendo em vista a promulgação de Leis sobre o Acesso à Informação, e os que incorporaram o direito à liberdade de expressão e do acesso à informação nas respectivas Constituições. Porém, a Relatora Especial reitera a sua posição quanto à necessidade da existência dessas leis, e insta os Estados Partes que ainda não o tenham feito, a dar início ao processo de promulgação das mesmas. Insta ainda os países que já disponham de leis desse tipo a acelerar a sua aplicação à prática.
101. A Relatora Especial chama a atenção dos Estados Partes, Organizações da Sociedade Civil e outras partes interessadas para a existência da proposta de uma Lei Modelo sobre o Acesso à Informação, a qual está agora aberta a consultas públicas. Assim, ela insta todas as partes interessadas a colaborar com o seu mandato de forma a enriquecer essa proposta de lei durante a fase em que estiver disponível para consultas públicas. Serão tidas em linha de conta as aspirações das partes, antes que a referida proposta de Lei seja finalmente adoptada pela Comissão Africana num futuro muito breve.
102. A Relatora Especial sublinha ainda o facto da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África abordar de forma detalhada o Artigo 9 da

Carta Africana. Muito embora essa Declaração não seja vinculativa aos Estados Partes da Carta Africana, ela revela-se como documento ainda mais abrangente, no que se refere aos direitos consagrados no Artigo 9, cujo conteúdo provou ser inadequado. O reconhecimento desse facto devia encorajar os Estados Partes a acatar a referida Declaração. Por conseguinte, a Relatora Especial apela aos Estados Partes a fazer uso da Declaração como base para a elaboração de leis nacionais sobre a liberdade de expressão e acesso à informação.

103. A Relatora Especial continua a opor-se a todo o tipo de leis de difamação e sedição por restringirem a liberdade de expressão e o acesso à informação, em violação do Princípio XII da Declaração.
104. A Relatora Especial, por conseguinte, apela a todos os Estados Partes da Carta Africana, que disponham de leis criminais respeitantes à difamação e à sedição, a erradicá-las ou a repeli-las de imediato em conformidade com a Carta Africana, a Declaração e outros instrumentos regionais e internacionais relacionados com a liberdade de expressão e acesso à informação.
105. A Relatora Especial continua a deplorar o facto da Carta Africana sobre Eleições, Democracia e Governança ainda não ter entrado em vigor em virtude do número de ratificações ainda não ter atingido o valor exigido, que é de quinze (15) Estados Membros. A este respeito, e embora enaltecendo os Estados Partes que ratificaram a Carta Africana sobre a Democracia, a Relatora Especial volta a instar os que ainda o não tenham feito, a ratificar esse instrumento o mais cedo possível.
106. Finalmente, a Relatora Especial insta os Estados Partes que estejam na posse de apelos e recomendações por si feitos a tomar as medidas pertinentes, prestando informações sobre os passos dados tendo em vista a sua aplicação à prática com a maior brevidade possível.

VIII. Ilustre Comissária Soyata Maïga

a) Relatório sobre Actividades como Comissária

107. De 29 de Novembro a 1 de Dezembro de 2010, a Comissária Maïga participou no retiro organizado pelo IPAS em Nairobi e que se destinou a Comissários e membros do Secretariado. O retiro versou sobre diversos aspectos relacionados com mortalidade materna e o problema do aborto numa perspectiva de direitos humanos. O evento congregou juristas, activistas dos direitos humanos, médicos, académicos e representantes de ONG, tendo sido discutidos temas vários: leis que regem o aborto em África e suas implicações para a saúde; a realidade dos abortos em situação de risco; abortos vulneráveis e violações dos direitos das mulheres; a ratificação e aplicação do Protocolo de Maputo; a colaboração entre as Comissões Nacionais de Direitos Humanos e a Comissão Africana.
108. Em Montreal, de 21 a 22 de Janeiro de 2011, a Comissária Maïga, na sua qualidade de entidade estrangeira, participou nas deliberações do *Rights and*

Democracy Governing Council. Trata-se de uma instituição canadiana que opera em África e em diversas regiões do mundo tendo em visto o desenvolvimento democrático e a promoção dos direitos humanos.

109. Em Dakar, de 14 a 15 de Fevereiro de 2011, a Comissária Maïga participou numa sessão de trabalho organizada pela OSIWA sobre a preparação de actividades assinalando o 30º aniversário da Comissão Africana.
110. Em Banjul, de 23 de Fevereiro a 3 de Março de 2011, a Comissária Maïga tomou parte na Sessão Extraordinária da Comissão Africana. Na ocasião, foram tomadas grandes decisões sobre a situação dos direitos humanos nos países do norte de África, na Côte d'Ivoire e no Benim.

b) Relatório sobre Actividades como Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África

111. Em Adis Abeba, de 4 a 6 de Dezembro de 2010, a Relatora Especial participou no «Fórum de Mulheres da União Africana sobre Valores Partilhados» organizado pelo Departamento de Assuntos Políticos da União Africana. O Fórum registou a participação de Ministros de Género, Mulheres Parlamentares, representantes de ONG africanas e de agências das Nações Unidas que lidam com Questões de Género. O evento teve como objectivo incluir a componente mulher na reunião de reflexão, na sequência da recomendação feita pelo Conselho Executivo da União Africana em Dezembro de 2009 relativamente ao conteúdo dos valores partilhados e do programa respeitante à sua aplicação à prática a nível do continente. Visou ainda garantir a contribuição efectiva das mulheres no que se refere ao conteúdo e resultados da Cimeira de Chefes de Estado e de Governo quanto a valores partilhados.
112. Em Argel a 12 de Dezembro de 2010, a Relatora Especial tomou parte na conferência internacional assinalando o 50º Aniversário da Resolução 1514 da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos à Autodeterminação. O evento foi engrandecido pela participação de importantes personalidades africanas e estrangeiras, incluindo antigos chefes de Estado e secretários-gerais da União Africana. Discutiu-se detalhadamente o empenho dos líderes africanos e a responsabilidade das populações no processo de descolonização assim como o papel das mulheres na tomada de consciência das massas africanas nas vésperas do período da independência.
113. De 13 a 21 de Dezembro de 2010, a Relatora Especial participou numa missão conjunta de promoção de direitos humanos na Argélia, nos termos do mecanismo para os Direitos das Mulheres. As recomendações formuladas no final da visita aguardam adopção pela Comissão Africana antes da sua divulgação. Mesmo assim, no final da visita procedeu-se à apresentação, junto das autoridades argelinas, do sumário das recomendações. Na ocasião, as autoridades argelinas louvaram o progresso feito no âmbito da promoção dos direitos das mulheres, tendo realçado os inúmeros constrangimentos que ainda persistem e cuja natureza tende a reduzir o potencial das mulheres argelinas assim como a sua contribuição para o desenvolvimento do seu país.

114. No Mali a 13 de Janeiro de 2011, a Relatora Especial participou no Fórum Multiactores sobre Governação, dedicado à discussão do tema: **«As Organizações da Sociedade Civil e o Reforço da Democracia no Mali: Promover Substitutos ou ser Contra o Poder Estabelecido?»**. O Fórum é um espaço destinado ao diálogo instituído em 2008 na sequência de uma sessão de reflexão sobre governação, e que reúne numerosos parceiros dos Actores Estatais responsáveis por reformas institucionais no Mali.
115. Em Adis Abeba de 24 a 26 de Janeiro de 2011, a Relatora Especial participou na 17ª Reunião Consultiva das Organizações da Sociedade Civil sobre a Integração de Questões de Género nos Estados Membros da União Africana. A reunião havia sido organizada pela rede «Género: A Minha Agenda» (GIMAC) e coordenada pela *Africa Women's Solidarity* (FAS). O evento contou com a participação de Ministros de Género de diversos países e a contribuição de redes africanas e internacionais de ONG sob a presidência da Ilustre Mary Robinson, antiga presidente da República da Irlanda. Uma delegação de mulheres da Côte d'Ivoire prestou um depoimento perante a reunião, dando conta do sofrimento das mulheres nesse país africano assediado por graves violações dos direitos das mulheres.
116. Em Adis Abeba de 27 a 28 de Janeiro de 2011, a Relatora Especial participou nas reuniões do Conselho Executivo da União Africana.
117. De 29 a 31 de Janeiro de 2011, a Relatora Especial participou na Cimeira de Chefes de Estado e Governo da União Africana. Na qualidade de Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África, chefiou uma delegação de Mulheres Africanas Dirigentes a qual foi recebida pelos chefes de Estado do Senegal, Ruanda e Libéria no quadro da campanha para o reconhecimento, na Agenda e Decisões da Cimeira, das recomendações emanadas da Cimeira Preliminar sobre Género.
118. Em Bamako de 24 a 26 de Março de 2011, a Relatora Especial participou no seminário sobre a elaboração do Plano de Acção Nacional do Mali destinado à aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas relacionada com **«Mulheres, Paz e Segurança»**. Organizado por iniciativa do Ministério para a Promoção das Mulheres, Criança e Família, o seminário congregou representantes de associações e ONG que trabalham no âmbito da protecção dos direitos das mulheres, paz e segurança, representantes dos Ministérios da Justiça, Desenvolvimento Social, Segurança e das Forças Armadas.
119. Durante o seminário, a Comissária Maïga efectuou uma comunicação sobre, **«Resolução 1325 e os Direitos das Mulheres em África»**, realçando as relevantes disposições do Protocolo de Maputo sobre a situação das mulheres em países em situação de conflito e pós conflito.
120. Em Monróvia de 28 a 31 de Março de 2011, a Relatora Especial chefiou uma delegação da Comissão para a Selecção do Prémio Género, que se deslocou à Libéria. O Prémio Género é um galardão africano de excelência de género

instituído pelo Centro Pan-africano para o Género, Paz e Desenvolvimento (Dakar) e pela *Africa Women's Solidarity* (FAS) e que recompensa os chefes de Estado e de governo africanos que se distinguem através da adopção e aplicação de leis, políticas, planos e programas sobre a integração de género.

121. A delegação foi recebida pela presidente da República, Sra. Ellen Jonhson Sirleaf, a qual foi informada de que havia sido escolhida como recipiente da referida distinção e que a cerimónia de atribuição do prémio estava marcada para ter lugar em Junho de 2011. A delegação reuniu-se com organizações da sociedade civil e do sector privado, informando-as sobre a segunda componente do Prémio Género, nos termos da qual essas organizações terão de escolher, entre si, duas personalidades que tenham tido iniciativas favoráveis à promoção de género no campo económico e a nível da sociedade civil. A iniciativa Prémio Género é sustentada e apoiada pela República do Senegal e diversos parceiros de desenvolvimento, entre os quais figura a *Gender Rights and Equality Action Trust (Great Initiative) Association* com sede em Londres.
122. Em Monróvia a 30 de Março de 2011, a delegação visitou a estação radiofónica, «The Women Democracy Radio Station» tendo concedido entrevistas por ocasião da emissão especial sobre os objectivos da missão à Libéria e o Prémio Género atribuído à Sra. Ellen Jonhson Sirleaf, presidente da República. A delegação visitou locais de projectos de emancipação de mulheres, financiados por projectos do género da Oxfam. A delegação teve uma reunião com a unidade especial de segurança da Missão das Nações Unidas na Libéria, a primeira que é inteiramente composta de mulheres oficiais indianas.
123. Em Monróvia a 31 de Março, a Relatora Especial participou num seminário de validação de um estudo sobre acções e actividades relacionadas com a reforma do sector da segurança e de género na Libéria. O evento foi organizado pelo Centro para o Controlo Democrático das Forças Armadas (DCAF Genebra).
124. Em Kinshasa de 1 a 9 de Abril de 2011, a Relatora Especial participou numa missão conjunta de promoção de direitos humanos à RDC no quadro do mecanismo dos Direitos das Mulheres. Dos objectivos da missão constou, entre outros, discussões com entidades de alto nível do país, organizações de mulheres e agências das Nações Unidas envolvidas em programas e questões de género; avaliação do progresso feito na protecção das mulheres na RDC, e identificação de insuficiências das actuais leis, políticas e estratégias. À luz daquilo que emanou das reuniões com os vários actores, serão feitas recomendações apropriadas no Relatório da missão para benefício de todos os intervenientes com o objectivo de se melhorar a protecção dos direitos das mulheres e raparigas na RDC.
125. No intervalo das sessões, a Relatora Especial havia enviado cartas fazendo recordar os Estados Membros que ainda não haviam ratificado o Protocolo de Maputo de que deveriam tomar todas as medidas necessárias tendo em vista a sua ratificação. A Relatora Especial voltou a enviar Notas Verbais à

República do Níger e à República do Gabão no quadro da troca de informações sobre missões de promoção de direitos humanos a serem efectuadas a esses países.

126. Em Janeiro de 2011, a Relatora Especial redigiu o prefácio da segunda edição do relatório sobre o progresso feito com a aplicação da Declaração Solene relativa à Igualdade de Género em África. Essa edição inclui um quadro que mostra os países que têm os respectivos relatórios anuais destinados à União Africana em dia, e fornece dados sobre determinadas experiências de natureza temática, nomeadamente: Emancipação de Mulheres; Saúde; Governação; Direitos Humanos; Paz e Segurança.
127. A 3 de Março de 2011, a Relatora Especial publicou uma Nota de Imprensa em protesto contra a violência ocorrida em Abidjan durante uma marcha pacífica realizada por mulheres da Côte d'Ivoire em que seis delas foram abatidas pelas Forças de Defesa e Segurança fiéis ao Sr. Laurent Gbagbo. A Nota de Imprensa instou as mulheres africanas a erguerem-se em solidariedade para com as Mulheres da Côte d'Ivoire.
128. A 8 de Março de 2011, por ocasião do 100º Aniversário do Dia Internacional das Mulheres, a Relatora Especial publicou uma Nota de Imprensa realçando os desafios relacionados com o tema escolhido: «Acesso Igual à Educação, Formação, Ciências e Tecnologia: Meios de acesso a empregos decentes por parte das Mulheres». A Nota de Imprensa lembra os Estados Partes e os demais actores dos compromissos por si assumidos e da necessidade de se lidar com os desafios, de atribuir mais recursos financeiros a programas nacionais e regionais em curso tendo em vista promover um maior acesso das mulheres e raparigas à educação, ciências e tecnologia.
129. Em Março de 2011, a Relatora Especial publicou um artigo que foi divulgado pela rede de comunicações da *Africa Women's Solidarity* (FAS) com o seguinte título: «*The successes and challenges encountered in the field of Women's Rights in Africa, 5 years after the adoption of the Maputo Protocol*».
130. Em Abril de 2011, a Relatora Especial foi abordada pelo *International Development Research Centre* (IDRC) de Otava, Canadá, para presidir ao Conselho Consultivo para o Desenvolvimento Científico e Político no âmbito de um projecto de pesquisa sobre a participação política de jovens raparigas, cobrindo 4 países da região da África Ocidental: Mali, Burkina Faso, Senegal e Togo.
131. O projecto de pesquisa visa promover a compreensão da natureza, formas e perspectivas da participação de jovens mulheres da África ocidental francófona em questões de cidadania, e sua contribuição para a mudança a diferentes níveis de instituições com poder de decisão. A longo prazo, será uma questão de se identificar e analisar em que medida as políticas públicas postas em prática podem permitir que as jovens mulheres assumam integralmente o seu papel como cidadãs; e a formular recomendações destinadas a valorizar a sua participação.

132. No quadro da 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, a Relatora Especial tomou parte no Fórum de ONG realizado em Banjul, Gâmbia, de 25 a 27 de Abril de 2011. De 26 a 27 de Abril de 2011, participou na reunião do Grupo de Trabalho para as Populações/ Comunidades Indígenas.
133. A 27 de Abril de 2011, a Relatora Especial participou no lançamento do Estojo Informativo – *Information Kit* – sobre os direitos das mulheres indígenas e o Sistema Africano de Direitos Humanos e dos Povos editado pelo *The Forest Peoples Programme*.
134. A 28 de Abril de 2011 participou na sessão de formação destinada a representantes dos Estados Partes sobre as directivas para a elaboração de Relatórios de Estado e aplicação do Protocolo de Maputo.
135. Em jeito de recomendações feitas à União Africana, a Relatora Especial:
- i. Instou os Estados Membros que ainda não o tenham feito a ratificar e/ou acelerar o processo de ratificação do Protocolo de Maputo.
 - ii. Encorajou os Estados Membros que já ratificaram o Protocolo de Maputo a pô-lo em prática e a proceder à entrega dos respectivos Relatórios Periódicos, tão cedo quanto possível, à Comissão Africana com base nas directivas adoptadas para esse efeito.
 - iii. Instou os países que ainda não o tenham feito a proceder à entrega do respectivos Relatórios Anuais relatando o progresso feito no âmbito da integração de género em políticas e programas, em conformidade com o Ponto 12 da Declaração da União Africana sobre Género, e a garantir o financiamento de áreas prioritárias identificadas da Década das Mulheres Africanas, 2010-2020.
136. Relativamente aos Estados Membros, a Relatora Especial pediu que:
- i. Reforçassem as medidas adoptadas tendo em vista assegurar a ampla divulgação, a nível nacional, dos instrumentos legais relacionados com mulheres. A divulgação deveria abranger populações, em particular juristas, funcionários públicos, dirigentes políticos, deputados e organizações de defesa de direitos humanos.
 - ii. Adoptassem medidas positivas de forma a acelerar uma maior participação das mulheres em questões públicas e políticas, em conformidade com as disposições do Artigo 4 da CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) e o Artigo 4 do Protocolo de Maputo.
 - iii. Lançassem e intensificassem campanhas de sensibilização pública sobre questões de abuso de género de forma a se eliminar o fenómeno do abuso.

- iv. Nomeassem mulheres para equipas de mediação e painéis de alto nível como mediadoras no actual processo de paz no continente.
- v. Capacitassem ONG e instituições de mulheres para permitir que apoiem as iniciativas de mulheres relativamente ao desenvolvimento do sector informal.

137. Relativamente à Comissão Africana, a Relatora Especial recomendou que:

- i. Devia empreender a divulgação de novas directivas relacionadas com a entrega de Relatórios de Estado em conformidade com o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África.
- ii. Devia apoiar os esforços do mecanismo da Relatora Especial, habilitando-a a apoiar os programas e estratégias da União Africana no contexto da Década da Mulher Africana.

IX. Ilustre Comissária Zainabo Kayitesi

a) Relatório sobre Actividades como Comissária

138. De 13 a 21 de Dezembro de 2010, a Comissária Kayitesi, como entidade responsável por actividades de promoção na República Democrática da Argélia e presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África, levou a cabo uma missão conjunta de promoção à República Popular Democrática da Argélia, fazendo-se acompanhar da Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África, Comissária Maïga, e da Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África, Comissária Catherine Dupe Atoki. A missão centrou-se nas actividades dos vários mecanismos apoiados pelas comissárias. A Comissária Kayitesi tomou nota da evolução positiva registada no campo da promoção e protecção dos direitos humanos, e do compromisso assumido pelo governo argelino em ultrapassar os desafios que o Estado continua a enfrentar no sector dos direitos humanos.
139. A Comissária Kayitesi regista com agrado o facto de que apesar da recente ocorrência de manifestações na República Popular Democrática da Argélia, ao governo deste país foi possível manter a paz e a segurança das suas populações durante esses momentos difíceis. A Comissária encoraja o governo da Argélia a continuar a envidar esforços visando a manutenção da paz e a dar início a reformas para o bem-estar dos seus cidadãos.
140. A 14 de Janeiro de 2011, a Comissária Kayitesi tomou parte num seminário de formação em direitos humanos destinado a trinta e três (33) jornalistas na Província Norte do Ruanda. Efectuou uma comunicação sobre '*Mecanismos Internacionais e Regionais para a Protecção de Direitos Humanos*'. Aproveitou a oportunidade para falar em pormenor sobre o mandato e trabalho da Comissão Africana, tendo apelado aos jornalistas para que desempenhassem um papel chave na divulgação do conteúdo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

141. De 24 a 3 de Março de 2011, a Comissária Kayitesi participou na 9ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana, realizada em Banjul, Gâmbia. A sessão foi organizada para lidar com questões candentes de direitos humanos e considerar Participações-queixa e Relatórios da Comissão Africana.
142. A 14 de Março de 2011, a Comissária Kayitesi participou num seminário de formação em direitos humanos e destinado a 44 entidades policiais de escalão superior. O seminário foi organizado na Província Norte do Ruanda. A Comissária Kayitesi efectuou uma comunicação sobre '*Mecanismos Internacionais e Regionais para a Protecção de Direitos Humanos*', tendo realçado o trabalho da Comissão Africana e alguns dos instrumentos legais de promoção dos direitos de detidos.
143. De 1 a 9 de Abril de 2011, a Comissária Kayitesi integrou a missão conjunta de promoção à República Democrática do Congo. A delegação incluía a presidente da Comissão Africana, Comissária Reine Alapini Gansou; a Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África, Comissária Maïga; a Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África e presidente do Comité Contra a Tortura, Comissária Catherine Dupe Atoki; a Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos, Comissária Lucy Asuagbor; e o presidente do Grupo de Trabalho para o ECOSOC, Comissário Bechir Khalfallah. Durante a missão, a Comissária Kayitesi centrou as suas intervenções na questão da pena de morte. Expressou apreço ao governo por ter manifestado vontade de abolir a pena de morte, tendo instado a RDC a continuar com acções relacionadas com o projecto de lei que havia sido elaborado tendo em vista a abolição da pena de morte.
144. A 28 de Abril de 2011, a Comissária Kayitesi enviou uma Nota Verbal à República do Burundi, fazendo lembrar as autoridades acerca da missão de promoção que tenciona realizar como comissária responsável pelas actividades de promoção nesse país.

b) Relatório sobre Actividades como Presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África

145. No intervalo das sessões, a presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África enviou Cartas de Apelo sobre a situação da Pena de Morte a:
- i. Sua Excelência o Presidente da República Federal da Nigéria a 10 de Janeiro de 2011, na sequência de informações que indicavam que não menos de cinco reclusas encontravam-se a aguardar a execução da pena capital na Prisão de Máxima Segurança de Kirikiri em Apapa, Estado de Lagos, desde o início de 2011. O apelo foi feito para lembrar o Estado de que devia aderir às Resoluções da Comissão Africana sobre a Moratória, instando-o a adoptar medidas visando a suspensão da execução dessas pessoas.

- ii. Sua Excelência o Presidente da República do Sudão a 10 de Janeiro de 2011, na sequência de informações recebidas a indicar que quatro menores, nomeadamente Ibrahim Shrief (17), Abdalla Abadalla Doub (16), Altyeb Mohamed Yagoup (16), e Abdarazig Abdelseed (15) haviam sido condenados à morte como parte de um grupo de nove pessoas sentenciadas por roubo de automóvel ocupado, em Khour Baskawit, no Darfur do Sul. A carta instava o governo de Sua Excelência a rever as leis do país sobre direito das crianças à luz da proibição absoluta da condenação de crianças à pena de morte nos termos da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança e outros tratados regionais e internacionais. A carta instava o Estado a observar a moratória referente a execuções e a tomar todas as medidas necessárias tendo em vista assegurar que as pessoas contra as quais havia sido aplicada a pena capital não seriam executadas.
 - iii. Sua Excelência o Presidente da República da Gâmbia a 10 de Janeiro de 2010, na sequência de informações que indicavam que a Lei sobre o Controlo de Drogas (versão revista) de 2010, a Lei sobre o Tráfico de Pessoas (versão revista) de 2010, e a Lei do Processo Penal (versão revista), 2010 alargavam o âmbito da pena capital a delitos relacionados com o tráfico de pessoas, furto, violação e drogas. A carta instava o Estado a tomar todas as medidas necessárias para abster-se de assinar as referidas alterações para se evitar que as leis em causa entrassem em vigor por respeito para com as normas e princípios internacionais de direitos humanos, em particular as Resoluções da Comissão Africana, e para que o governo iniciasse consultas sobre a abolição total da pena de morte.
146. A 26 de Fevereiro de 2011, a presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte contactou a Comissão Internacional contra a Pena de Morte (ICDP), uma organização sediada em Espanha, por carta datada de 26 de Fevereiro de 2011. Manifestou apreço pelo trabalho realizado por essa organização relativamente à pena de morte. Essa organização actua para atingir o mesmo objectivo do Grupo de Trabalho da Comissão Africana para a Pena de Morte. A Comissária Kayitesi manifestou igualmente a prontidão do seu grupo em colaborar com a ICDP na promoção da abolição da pena de morte, em particular no continente africano.
147. O diálogo prosseguiu à margem da 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana. A Comissária Kayitesi teve um encontro com a secretária geral da ICDP, Senhora Asunta Vivo Cavaller. A Comissária e a secretária-geral discutiram os diversos objectivos e actividades de ambas as instituições, tendo trocado ideias sobre como dar prioridade à abolição da pena de morte. Também discutiram as diversas formas de colaboração no tocante à promoção da abolição da pena de morte em África.
148. De 24 a 26 de Março de 2011, a presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte presidiu aos trabalhos da 5ª Reunião do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte, realizada em Joanesburgo, África do Sul. A reunião foi organizada tendo em vista a conclusão do estudo sobre a pena de morte em

África (*The Study of the Issue of the Death Penalty in Africa*) para apresentação à 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, marcada para ter lugar em Banjul, Gâmbia, de 28 de Abril a 12 de Maio de 2011.

149. No intervalo das sessões, a presidente do Grupo de Trabalho para a Pena de Morte continuou a acompanhar a situação da pena de morte em África. De referir que nenhum país africano aboliu a pena de morte durante no intervalo das sessões, mantendo-se inalterada a situação. As estatísticas indicam que trinta e oito (38) países africanos mantêm a pena de morte nos respectivos códigos legais, embora em catorze (14) deles exista uma moratória em relação a execuções, e que diversas penas capitais são por vezes convertidas em penas de prisão. Apenas cerca de 8 dos actuais 53 países da União Africana são Partes do Segundo Protocolo Facultativo anexo ao Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR) visando a abolição da pena de morte.
 150. A Comissária gostaria de lembrar os Estados Partes da Carta Africana de que a pena capital constitui uma forma cruel de punição e, por conseguinte, moralmente injustificável, desnecessária, irreversível e destituída de lógica. Essa pena representa a violação mais grave dos direitos humanos fundamentais ao abrigo do Artigo 4 da Carta Africana. Existe, porém uma alternativa, nomeadamente a prisão perpétua ou o encarceramento por prazo fixo. A Comissária gostaria, por conseguinte, de instar os Estados Partes da Carta Africana, que ainda não o tenham feito, a observar a moratória relativa à pena de morte, em conformidade com as resoluções das Nações Unidas e da Comissão Africana, e a tomar medidas visando eliminar essa pena por ser contrária às normas internacionais correntes.
-

ANEXO III

ESTADO DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DOS ESTADOS NO MÊS DE MAIO 2011

SITUAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE ESTADO À COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

SN	ESTADOS QUE ENTREGARAM E APRESENTARAM TODOS OS RELATÓRIOS	ESTADOS COM UM RELATÓRIO EM ATRASO	ESTADOS COM DOIS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS COM TRÊS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS COM MAIS DE TRÊS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS QUE NÃO ENTREGARAM NENHUM RELATÓRIO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
1	Botswana	Zâmbia	Burkina Faso	Egipto			
2	Camarões	Tunísia	Centro-Africana, R.	Gana			
3	Congo, República do	Tanzânia	Mauritânia	Lesoto			
4	Etiópia	Sudão	Níger	Namíbia			
5	Maurícias	Argélia	SADR	Togo			
6	Nigéria	Quênia	Seicheles				
7	Ruanda		Sul, África do				
8	Uganda		Senegal				
9	Zimbabwé						
10	Benim						

SITUAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE ESTADO À COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

ESTADOS	ESTADOS QUE ENTREGARAM E APRESENTARAM TODOS OS RELATÓRIOS	ESTADOS COM UM RELATÓRIO EM ATRASO	ESTADOS COM DOIS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS COM TRÊS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS QUE NÃO ENTREGARAM NENHUM RELATÓRIO	NÚMERO DE RELATÓRIOS PENDENTES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
Botswana							
Camarões							
Congo, República do							
Etiópia							
Maurícias							
Nigéria							
Ruanda							
Uganda							
Zimbabwé							
Benim							
TOTAL	10						
Zâmbia							
Tunísia							
Tanzânia							
Sudão							

Argélia							
Quénia							
	TOTAL	6					

ESTADOS	ESTADOS QUE ENTREGARAM E APRESENTARAM TODOS OS RELATÓRIOS	ESTADOS COM UM RELATÓRIO EM ATRASO	ESTADOS COM DOIS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS COM TRÊS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS QUE NÃO ENTREGARAM NENHUM RELATÓRIO	NÚMERO DE RELATÓRIOS PENDENTES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
Burkina Faso							
Centro-Africana, R.C.A							
Mauritânia							
Níger							
SADR							
Seicheles							
Sul, África do							
Senegal							
		TOTAL	8				
Egipto							
Gana							
Lesoto							
Namíbia							
Togo							
			TOTAL	5			

Comores						10	1988,1990,1992,1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010
Côte d'Ivoire						7	
Djibuti						8	
Equatorial, Guiné						10	
Eritreia						4	
Gabão						10	
ESTADOS	ESTADOS QUE ENTREGARAM E APRESENTARAM TODOS OS RELATÓRIOS	ESTADOS COM UM RELATÓRIO EM ATRASO	ESTADOS COM DOIS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS COM TRÊS RELATÓRIOS EM ATRASO	ESTADOS QUE NÃO ENTREGARAM NENHUM RELATÓRIO	NÚMERO DE RELATÓRIOS PENDENTES	
Guiné-Bissau						11	
Libéria					  	12	
Malawi						9	
São Tomé e Príncipe					 	10	
Serra Leoa						12	
Somália						11	
				TOTAL	12		

SITUAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE ESTADO À COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

SN	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
1	Botswana	17/07/1986	0	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	Relatório inicial 2009	1º Relatório 2009 na 46ª Sessão Ordinária	N/A
2	Camarões	20/06/1989	0	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 2001; 2º Relatório 2005; 3º Relatório 2009	1º Relatório 2002 na 31ª Sessão Ordinária	N/A
3	Congo, República do	09/12/1982	0	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 2001; 2º Relatório 2009	1º Relatório 2001-29ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2009 - 46ª Sessão Ordinária	N/A
4	Etiópia	16/06/1998	0	2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 2009	1º Relatório 2009 - 46ª Sessão Ordinária	N/A
5	Maurícias	19/06/1992	0	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1994	1º Relatório 1996 - 20ª Sessão Ordinária	N/A

6	Nigéria	22/06/1983	0	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2006	1º Relatório 1993 - 13ª Sessão Ordinária, 2º Relatório 2006 - 40ª Sessão Ordinária	N/A
---	---------	------------	---	--	--------------------------------------	--	-----

	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
7	Ruanda	15/07/1983	0	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2000; 3º Relatório 2004; 4º Relatório 2007; 5º Relatório 2010	1º Relatório 1996 - 19ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 - 27ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2004-36ª Sessão Ordinária; 4º Relatório 2007-42ª Sessão Ordinária;	N/A

8	Uganda	10/05/1986	0	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2000; 2º Relatório 2006; 3º Relatório 2008	1º Relatório 2000-27ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2006-40ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2009-45ª Sessão Ordinária	N/A
9	Zimbabwe	30/05/1986	0	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1992; 2º Relatório 1996; 3º Relatório 2006	1º Relatório 1992 - 12ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 1997 - 21ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2007 - 41ª Sessão Ordinária	N/A
10	Líbia	19/07/1986	0	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2000, consolidando Relatórios em atraso de 1993 - 1999	1º Relatório 1991 na 9ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 na 27ª Sessão Ordinária	N/A

	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
11	Madagáscar	09/03/1992	0	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010		1º - 8º Relatórios 2008 na 44ª Sessão Ordinária	N/A
12	Benim	20/01/1986	0	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1993; 2º Relatório 2000	1º Relatório 1994 na 16ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 na 28ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2008 na 44ª Sessão Ordinária	N/A
13	Congo, R. D.	20/07/1987	0	1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011	1º Relatório 2002, consolidando Relatórios em atraso desde 1989; 2º Relatório 2007, consolidando Relatórios em atraso desde 2005	1º Relatório 2003 na 34ª Sessão Ordinária; 2º Relatório adiado para a 47ª Sessão Ordinária	N/A
NÚMERO TOTAL DE ESTADOS QUE ENTREGARAM TODOS OS RELATÓRIOS = 13							

14	Tunísia	16/03/1983	1	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1990; 22º Relatório 1995; 3º Relatório 2007	1º Relatório 1991 na 9ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 1995 na 18ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2007 na 42ª Sessão Ordinária	16/03/2009
----	---------	------------	---	--	--	--	------------

	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
15	Tanzânia	18/02/1984	1	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1991; 2º Relatório 2007	1º Relatório 1992 na 11ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2008 na 43ª Sessão Ordinária	18/02/2008
16	Sudão	18/02/1986	1	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2009	1º Relatório 1996; 2º Relatório 2003; 3º Relatório 2007	1º Relatório 1997 na 21ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2004 na 35ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2007 na 43ª Sessão Ordinária	18/02/2009
17	Argélia	01/03/1987	1	1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1995; 2º Relatório 2000; 3º Relatório 2006	1º Relatório 1996 na 19ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2001 na 29ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2008 na 43ª Sessão Ordinária	01/03/2009

18	Zâmbia	10/01/1984	1	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	Relatório inicial 2006;	1º Relatório 2007 na 42ª Sessão Ordinária	10/01/2008
	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
19	Quênia	23/01/1992	1	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1994; 2º Relatório 1996; 3º Relatório 1998; 4º Relatório 2000; 5º Relatório 2002; 6º Relatório 2004; 7º Relatório 2006; 8º Relatório 2008; 9º Relatório 2010	1º Relatório 2007 na 41ª Sessão Ordinária	23/01/2008
	NÚMERO TOTAL DE ESTADOS COM UM RELATÓRIO EM ATRASO = 6						
20	Burkina Faso	06/07/1984	2	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1998; 2º Relatório 2004	1º Relatório 1999 na 25ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2004 na 35ª Sessão Ordinária	06/07/2006 06/07/2008

21	Centro-Africana, R.	26/04/1986	2	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2006	1º Relatório 2006 na 39ª Sessão Ordinária	26/04/2006, 26/04/2008
22	Mauritânia	14/06/1986	2	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2001; 2º Relatório 2005	1º Relatório 2002 na 31ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2005 na 37ª Sessão Ordinária	14/06/2006, 14/06/2008

[illegible]

	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
	Senegal	13/08/1982	2	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1992; 2º Relatório 2003	1º Relatório 1992 na 12ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2003 na 34ª Sessão Ordinária	13/08/2006, 13/08/2008
28	Egipto	20/03/1984	3	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2002, 2004, 2005, 2006, 2009, 2010	1º Relatório 1991; 2º Relatório 2000; 3º Relatório 2004	1º Relatório 1992 na 11ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 na 29ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2005 na 37ª Sessão Ordinária	20/03/2004, 20/03/2006, 20/03/2008
29	Gana	24/01/1989	3	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1992; 2º Relatório 2000	1º Relatório 1993 - 14ª Sessão Ordinária, 2º Relatório 2001 - 29ª Sessão Ordinária	24/01/2001, 24/01/2003, 24/01/2005, 24/01/2007, 24/01/2009

30	Lesoto	10/02/1992	3	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2001	1º Relatório 2002 na 31ª Sessão Ordinária	10/02/2002, 10/02/2004, 10/02/2006, 10/02/2008
	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
31	Namíbia	30/07/1992	3	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1997; 2º Relatório 2000	1º Relatório 1998 na 23ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2001 na 29ª Sessão Ordinária	30/07/2002, 30/07/2004, 30/07/2006, 30/07/2008
32	Togo	05/11/1982	3	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2001	1º Relatório 1993 na 13ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2002 na 31ª Sessão Ordinária	05/11/2002, 05/11/2004, 05/11/2006, 05/11/2008
33	Burundi	28/07/1989	4	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011	1º Relatório 2000, consolidando Relatórios em atraso de 1991 - 1999	1º Relatório 2000-27ª Sessão Ordinária	28/07/2003, 28/07/2005, 20/07/2007, 28/07/2009

34	Mali	21/12/1981	4	19983, 1985, 1987, 1987, 1999, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1999 consolidando Relatórios em atraso de 1988 - 1998	1º Relatório 1999 na 26ª Sessão Ordinária	21/12/2001, 20/12/2003, 21/12/2005, 21/12/2007, 21/12/2009
35	Swazilândia	15/09/1995	4	1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 2000, consolidando Relatórios em atraso de 1997 - 1999	1º Relatório 2000 na 27ª Sessão Ordinária	15/09/2001, 15/09/2003, 15/09/2005, 15/09/2007, 15/09/2009
	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
36	Angola	02/03/1990	6	1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1998, consolidando Relatórios em atraso de 1992 - 1998	1º Relatório 1998 na 24ª Sessão Ordinária	02/03/2000, 02/03/2003, 02/03/2005, 02/03/2007, 02/03/2009

37	Cabo Verde	02/06/1987	6	1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011	1º Relatório 1992, consolidando todos os Relatórios em atraso desde 1991	1º Relatório 1996 na 20ª Sessão Ordinária	02/06/1993, 02/06/1995, 02/06/1999, 02/06/1997, 02/06/2001, 02/06/2003, 02/06/2005, 02/06/2007, 02/06/2009
38	Chade	09/10/1986	6	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1997, consolidando Relatórios em atraso de 1988 - 1999	1º Relatório 1999 na 25ª Sessão Ordinária	09/10/2000, 09/10/2002, 09/10/2004, 09/10/2006, 09/10/2008
39	Guiné, República da	16/02/1982	6	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1997, consolidando os Relatórios em atraso 1988 - 1998	1º Relatório 1998 na 23ª Sessão Ordinária	16/02/2000, 16/02/2002, 16/02/2004, 16/02/2006, 16/02/200.
	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES

40	Gâmbia	08/06/1983	6	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1992; 2º Relatório 1994	1º Relatório 1992 na 12ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 1994 na 16ª Sessão Ordinária	08/06/1995, 08/06/1997, 08/06/1999, 08/06/2001, 08/06/2003, 08/06/2005, 08/06/2007, 08/06/2009,
41	Moçambique	22/02/1989	6	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1992, consolidando todos os Relatórios em atraso de 1991- 1995	1º Relatório 1996 na 19ª Sessão Ordinária	22/02/1997, 22/02/1999, 22/02/2001, 22/02/2003, 22/02/2005, 22/02/2007, 22/02/2009
42	Comores	01/06/1986	12	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010

43	Côte d'Ivoire	06/01/1992	9	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010
	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
44	Djibuti	11/11/1991	8	1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011			1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011
45	Equatorial, Guiné	07/04/1986	10	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006 , 2008, 2010			1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010
46	Eritreia	14/01/1999	4	2001, 2003, 2005, 2007, 2009			2001, 2003, 2005, 2007, 2009

47	Gabão	20/02/1986	10	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002,2004,2006, 2008, 2010			1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002,2 004, 2006, 2008, 2010
48	Guiné-Bissau	04/12/1985	11	1987, 1999, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003,2005, 2007, 2009, 2011			1987, 1999, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011
	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIO S EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
49	Libéria	04/08/1982	12	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010

50	Malawi	17/11/1989	9	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011			1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011
51	São Tomé e Príncipe	23/05/1986	10	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010
52	Serra Leoa	21/09/1983	12	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009			1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009

	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM TER SIDO ENTREGUES	DATAS EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS EM ATRASO DEVIAM TER SIDO ENTREGUES
53	Somália	31/07/1985	11	1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009			1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009
NÚMERO TOTAL DE ESTADOS QUE NUNCA ENTREGARAM NENHUM RELATÓRIO = 12							

SITUAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE ESTADO À COMISSÃO AFRICANA

DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS EM MAIO DE 2011

S

ESTADOS QUE ENTREGARAM TODOS OS RELATÓRIOS = 12 ESTADOS QUE TÊM UM RELATÓRIO EM ATRASO = 8 ESTADOS QUE TÊM DOIS RELATÓRIOS EM ATRASO = 8 ESTADOS QUE TÊM TRÊS RELATÓRIOS EM ATRASO = 2 ESTADOS QUE TÊM MAIS DE TRÊS RELATÓRIOS EM ATRASO = 11 ESTADOS QUE NÃO ENTREGARAM NENHUM RELATÓRIO = 12 ESTADOS QUE APRESENTARAM RELATÓRIOS NA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA = 4 (Líbia, Namíbia, Burkina Faso e Uganda)							
SN	ESTADOS PARTES	DATA DE RATIFICAÇÃO DA CARTA	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS DEVIAM SER ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM ENTREGUES	DATA EM QUE OS RELATÓRIOS FORAM CONSIDERADOS	NÚMERO DE RELATÓRIOS EM ATRASO	DATA PARA RELATÓRIOS EM ATRASO / PRÓXIMOS RELATÓRIOS
1	Argélia	01/03/1987	1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1995; 2º Relatório 2000; 3º Relatório 2006	1º Relatório 1996 - 19ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2001 - 29ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2008 - 43ª Sessão Ordinária	1	01/03/2011

2	Angola	02/03/1990	1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1998, consolidando Relatórios em atraso de 1992 - 1998	1º Relatório 1998 - 24ª Sessão Ordinária	6	02/03/2000, 02/03/2002, 02/03/2004, 02/03/2006, 02/03/2008, 02/03/2010, 02/03/2012
3	Benim	20/01/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1993; 2º Relatório 2000	1º Relatório 1994 - 16ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 - 28ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2008 - 44ª Sessão Ordinária	1	1/2/2010, 1/2/2012
4	Botswana	17/07/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	Relatório Inicial 2009	1º Relatório 2009 na 46ª Sessão Ordinária	0	17/07/2012
5	Burkina Faso	06/07/1984	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1998; 2º Relatório 2004	1º Relatório 1999 - 25ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2004 - 35ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2011 - 49ª Sessão Ordinária	0	07/06/2014

6	Burundi	28/07/1989	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 2000, consolidando os Relatórios em atraso de 1991 - 1999	1º Relatório 2000 - 27ª Sessão Ordinária	4	6/7/2003, 6/7/2005, 6/7/2007, 6/7/2009, 6/7/2011
7	Camarões	20/06/1989	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 2001; 2º Relatório 2005; 3º Relatório 2009	1º Relatório 2002 na 31ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2006 na 39ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2010 na 47ª Sessão Ordinária	0	20/6/2013
8	Cabo Verde	02/06/1987	1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2011	1º Relatório 1992, consolidando todos os Relatórios em atraso desde 1991	1º Relatório 1996 - 20ª Sessão Ordinária	6	02/06/1999, 02/06/2001, 02/06/2003, 02/06/2005, 02/06/2007, 02/06/2009, 02/06/2011
9	Centro-Africana, Rep.	26/04/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2006	1º Relatório 2006 - 39ª Sessão Ordinária	2	26/04/2008, 26/04/2010, 26/04/2012
10	Chade	09/10/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1997, consolidando os Relatórios em atraso de 1988 - 1999	1º Relatório 1999 - 25ª Sessão Ordinária	4	09/10/2002, 09/10/2004, 09/10/2006, 09/10/2008, 09/10/2010

11	Comores	01/06/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			11	01/06/1988, 01/06/1990, 01/06/1992, 01/06/1994, 01/06/1996, 01/06/1998, 01/06/2000, 01/06/2002, 01/06/2004, 01/06/2006, 01/06/2008, 01/06/2010
12	Congo, República do	09/12/1982	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 2001; 2º Relatório 2009	1º Relatório 2001- 29ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2009 - 46ª Sessão Ordinária	0	09/12/2012
13	Congo, R D	20/07/1987	1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 2002, consolidando os Relatórios em atraso desde 1989; 2º Relatório 2007, consolidando os Relatórios em atraso desde 2005	1º Relatório 2003 - 34ª Sessão Ordinária; 2º Relatório adiado para a 48ª Sessão Ordinária 2010	0	20/7/2013

14	Côte d'Ivoire	06/01/1992	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			9	06/01/1994, 06/01/1996, 06/01/1998, 06/01/2000, 06/01/2002, 06/01/2004, 06/01/2006, 06/01/2008, 06/01/2010, 06/01/2012
15	Djibuti	11/11/1991	1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009			9	11/11/1993, 11/11/1995, 11/11/1997, 11/11/1999, 11/11/2001, 11/11/2003, 11/11/2005, 11/11/2007, 11/11/2009, 11/11/2011
16	Egipto	20/03/1984	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2002, 2004, 2005, 2006, 2009, 2010	1º Relatório 1991; 2º Relatório 2000; 3º Relatório 2004	1º Relatório 1992 - 11ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 - 29ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2005 - 37ª Sessão Ordinária	2	20/03/2008, 20/03/2010, 20/03/2012

17	Equatorial, Guiné	07/04/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			12	07/04/1988, 07/04/1990, 07/04/1992, 07/04/1994, 07/04/1996, 07/04/1998, 07/04/2000, 07/04/2002, 07/04/2004, 07/04/2006, 07/04/2008, 07/04/2010, 07/04/2012
18	Etiópia	16/06/1998	2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 2009	1º Relatório 2009 - 46ª Sessão Ordinária	0	16/06/2012
19	Eritreia	14/01/1999	2001, 2003, 2005, 2007, 2009			6	14/01/2001, 14/01/2003, 14/01/2005, 14/01/2007, 14/01/2009, 14/01/2011
20	Gabão	20/02/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			12	20/02/1988, 20/02/1990, 20/02/1992, 20/02/1994, 20/02/1996, 20/02/1998, 20/02/2000, 20/02/2002, 20/02/ 2 004, 20/02/2006,

							20/02/2008, 20/02/2010, 20/02/2012
--	--	--	--	--	--	--	--

21	Gâmbia	08/06/1983	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1992; 2º Relatório 1994	1º Relatório 1992 - 12ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 1994 - 16ª Sessão Ordinária	7	08/06/1997, 08/06/1999, 08/06/2001, 08/06/2003, 08/06/2005, 08/06/2007, 08/06/2009, 08/06/2011
22	Gana	24/01/1989	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1992; 2º Relatório 2000	1º Relatório 1993 - 14ª Sessão Ordinária, 2º Relatório 2001 - 29ª Sessão Ordinária	4	24/01/2003, 24/01/2005, 24/01/2007, 24/01/2009

23	Guiné, República da	16/02/1982	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1997, consolidando os Relatórios em atraso de 1988 - 1998	1º Relatório 1998 - 23ª Sessão Ordinária	6	16/02/2000, 16/02/2002, 16/02/2004, 16/02/2006, 16/02/2008, 16/02/2010, 16/02/2012
24	Guiné-Bissau	04/12/1985	1987, 1999, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009			12	04/12/1987, 04/12/1989, 04/12/1991, 04/12/1993, 04/12/1995, 04/12/1997, 04/12/1999, 04/12/2001, 04/12/2003, 04/12/2005, 04/12/2007, 04/12/2009, 04/12/2011
25	Quênia	23/01/1992	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1994; 2º Relatório 1996; 3º Relatório 1998; 4º Relatório 2000; 5º Relatório 2002; 6º Relatório 2004; 7º Relatório 2006; 8º Relatório 2008; 9º Relatório 2010	1º Relatório 2007 - 41ª Sessão Ordinária	1	23/01/2010, 23/01/2012

26	Lesoto	10/02/1992	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2001	1º Relatório 2002 - 31ª Sessão Ordinária	4	10/02/2004, 10/02/2006, 10/02/2008, 10/02/2010, 10/02/2012
27	Libéria	04/08/1982	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			13	04/08/1984, 04/08/1986, 04/08/1988, 04/08/1990, 04/08/1992, 04/08/1994, 04/08/1996, 04/08/1998, 04/08/2000, 04/08/2002, 04/08/2004, 04/08/2006, 04/08/2008, 04/08/2010
28	Líbia	19/07/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2000, consolidando os Relatórios em atraso de 1993 - 1999	1º Relatório 1991 - 27ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 - 27ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2006 - 39ª Sessão Ordinária; 4º Relatório 2011 - 49ª Sessão Ordinária	0	19/7/2014

29	Madagáscar	09/03/1992	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010		1º - 8º Relatórios 2008 - 44ª Sessão Ordinária	1	3/9/2010, 3/9/2012
30	Malawi	17/11/1989	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009			10	17/11/1991, 17/11/1993, 17/11/1995, 17/11/1997, 17/11/1999, 17/11/2001, 17/11/2003, 17/11/2005, 17/11/2007, 17/11/2009, 17/11/2011
31	Mali	21/12/1981	1983, 1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1999 consolidando os Relatórios de 1988 - 1998	1º Relatório 1999 - 26ª Sessão Ordinária	5	21/12/2001, 20/12/2003, 21/12/2005, 21/12/2007, 21/12/2009, 21/12/2011
32	Mauritânia	14/06/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2001; 2º Relatório 2005	1º Relatório 2002 - 31ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2005 - 37ª Sessão Ordinária	2	14/06/2008, 14/06/2010, 14/06/2012
33	Maurícias	19/06/1992	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1994	1º Relatório 1996 - 20ª Sessão Ordinária; 2º Relatório	0	19/06/2012

					2009 - 45ª Sessão Ordinária		
34	Moçambique	22/02/1989	1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1992, consolidando todos os Relatórios em atraso desde 1991- 1995	1º Relatório 1996 - 19ª Sessão Ordinária	6	22/02/1999, 22/02/2001, 22/02/2003, 22/02/2005, 22/02/2007, 22/02/2009, 22/02/2011
35	Namíbia	30/07/1992	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1997; 2º Relatório 2000	1º Relatório 1998 - 23ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2001 - 29ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2011 - 49ª Sessão Ordinária	0	30/07/2014
36	Níger	15/07/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 2003	1º Relatório 2004 - 35ª Sessão Ordinária	3	15/07/2006, 15/07/2008, 15/07/2010
37	Nigéria	22/06/1983	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2006	1º Relatório 1993 - 13ª Sessão Ordinária, 2º Relatório 2006 - 40ª Sessão Ordinária; 3º	0	22/6/2011

					Relatório 2008 - 44ª Sessão Ordinária		
38	Ruanda	15/07/1983	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2000; 3º Relatório 2004; 4º Relatório 2007; 5º Relatório 2010	1º Relatório 1996 - 19ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2000 - 27ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2004-36ª Sessão Ordinária; 4º Relatório 2007- 42ª Sessão Ordinária; 5º Relatório 2010 - 47ª Sessão Ordinária	0	15/07/2013
39	SADR	02/05/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2003	1º Relatório 2003 - 33ª Sessão Ordinária	2	02/05/2006, 02/05/2008, 02/05/2010

40	São Tomé e Príncipe	23/05/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010			11	23/05/1988, 23/05/1990, 23/05/1992, 23/05/1994, 23/05/1996, 23/05/1998, 23/05/2000, 23/05/2002, 23/05/2004, 23/05/2006, 23/05/2008, 23/05/2010, 23/05/2012
41	Senegal	13/08/1982	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1992; 2º Relatório 2003	1º Relatório 1992 na 12ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2003 na 34ª Sessão Ordinária	2	13/08/2006, 13/08/2008, 13/08/2010
42	Seicheles	13/04/1992	1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1994	1º Relatório não apresentado por falta de apresentado r; 2º Relatório 2006 na 39ª Sessão Ordinária	2	13/04/2008, 13/04/2010, 13/04/2012

43	Serra Leoa	21/09/1983	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009			13	21/09/1985, 21/09/1987, 21/09/1989, 21/09/1991, 21/09/1993, 21/09/1995, 21/09/1997, 21/09/1999, 21/09/2001, 21/09/2003, 21/09/2005, 21/09/2007, 21/09/2009, 21/09/2011
44	Somália	31/07/1985	1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009			12	31/07/1987, 31/07/1989, 31/07/1991, 31/07/1993, 21/07/1995, 21/07/1997, 21/07/1999, 21/07/2001, 21/07/2003, 21/07/2005, 21/07/2007, 21/07/2009, 21/07/2011
45	Sul, África do	09/07/1996	1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1998; 2º Relatório 2005	1º Relatório 1999 -25ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2005 -38ª	2	09/07/2008, 09/07/2010

					Sessão Ordinária		
46	Sudão	18/02/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1996; 2º Relatório 2003; 3º Relatório 2007	1º Relatório 1997 - 21ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2004 - 35ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2008 - 43ª Sessão Ordinária	1	18/02/2010, 18/02/2012
47	Suazilândia	15/09/1995	1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 2000, consolidando os Relatórios em atraso de 1997 - 1999	1º Relatório 2000 - 27ª Sessão Ordinária	4	15/09/2003, 15/09/2005, 15/09/2007, 15/09/2009, 15/09/2011
48	Tanzânia	18/02/1984	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1991; 2º Relatório 2007	1º Relatório 1992 - 11ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2008 - 43ª Sessão Ordinária	1	18/02/2010, 18/02/2012

49	Togo	05/11/1982	1984, 1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 1990; 2º Relatório 2001	1º Relatório 1993 - 13ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2002 - 31ª Sessão Ordinária	3	05/11/2004, 05/11/2006, 05/11/2008, 05/11/2012
50	Tunísia	16/03/1983	1985, 1987, 1989, 1991, 1993, 1995, 1997, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009	1º Relatório 1990; 22º Relatório 1995; 3º Relatório 2007	1º Relatório 1991 - 9ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 1995 - 18ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2007 - 42ª Sessão Ordinária	2	16/03/2009, 16/03/2011, 16/03/2013

51	Uganda	10/05/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008, 2010	1º Relatório 2000; 2º Relatório 2006; 3º Relatório 2008	1º Relatório 2000-27ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 2006-40ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2009-45ª Sessão Ordinária; 4º Relatório 2011 - 49ª Sessão Ordinária	0	10/05/2014
52	Zâmbia	10/01/1984	1986, 1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	Relatório Inicial 2006;	1º Relatório 2007 - 42ª Sessão Ordinária	1	1/10/2010, 1/10/2012
53	Zimbabwe	30/05/1986	1988, 1990, 1992, 1994, 1996, 1998, 2000, 2002, 2004, 2006, 2008	1º Relatório 1992; 2º Relatório 1996; 3º Relatório 2006	1º Relatório 1992 - 12ª Sessão Ordinária; 2º Relatório 1997 - 21ª Sessão Ordinária; 3º Relatório 2007 - 41ª Sessão Ordinária	1	30/05/2010, 30/05/2012

ANEXO IV

DECISÕES SOBRE AS PARTICIPAÇÕES QUEIXAS

**Participação-queixa 306/05 – Samuel T. Muzerengwa e 110 Outros
(representados pelo grupo de juristas em prol dos direitos humanos,
Zimbabwe Lawyers for Human Rights) vs Zimbabwe**

Resumo da Queixa

1. A Queixa foi apresentada pelo *Zimbabwe Lawyers for Human Rights* (o Queixoso) em nome de Samuel T. Muzerengwa e 110 famílias (as vítimas), contra a República do Zimbabwe (o Estado Respondente).
2. O Queixoso alega que numa reunião que teve lugar a 16 de Dezembro de 1998, o Conselho Rural Distrital de Buhera decidiu que a aldeia de Samuel T Muzerengwa (doravante a “Aldeia Wakarambwa”) situava-se nas terras de uma outra aldeia, designada por Aldeia Nyararai e chefiada por Mungofa Gotori. Na decisão por si tomada, o Conselho determinou que a Aldeia Wakarambwa devia de imediato vagar as terras que ocupava. Não foram atribuídas terras alternativas, muito embora a decisão quanto ao despejo tivesse sido alcançada nos termos da Lei dos Distritos Rurais (29:13) a qual permite que os Conselhos Distritais de cada distrito atribuam terras a indivíduos que não sejam dele residentes ou originários, caso existam terras não ocupadas.
3. O Queixoso assevera que o litígio em torno da posse das referidas terras data da era colonial, altura em que as mesmas haviam sido declaradas como terras em regime de quarentena, tendo então sido reservadas para a apascentação de gado. Os residentes da Aldeia Nyararai provêm da família da chefatura suprema de Nyashanu. Trata-se da família que reina na área de Buhera. Em 1975, o chefe da Aldeia Nyararai requereu ao Administrador Distrital e ao Ministério da Administração Local a criação de uma subchefatura. O pedido foi autorizado, tendo os requerentes procedido à criação da Aldeia de Nyararai. Além disso, o Queixoso afirma que durante esse período, as famílias da Aldeia Wakarambwa já se haviam instalado na zona ou, aliás, invadido as terras reservadas para a Aldeia Nyararai.
4. Tendo em vista a tomada de uma decisão sobre o litígio que se seguiu entre as duas famílias quanto à posse de terras, o Conselho Rural Distrital de Buhera realizou três reuniões. No decurso da primeira reunião, os membros do Conselho não chegaram a acordo, tendo decidido visitar o local e analisar os respectivos mapas. Quando se preparavam para inspeccionar as terras, os membros do Conselho foram impedidos de fazê-lo pelos aldeões de Wakarambwa, tendo-se constatado que isso violava os procedimentos do Conselho Rural Distrital de Buhera. Por conseguinte, na subsequente reunião, o Conselho, após ter tomado em consideração uma série de questões, decidiu que a Aldeia Wakarambwa, chefiada por Samuel Muzerengwa, havia ocupado e invadido ilegalmente as terras da Aldeia Nyararai. O Conselho decidiu

igualmente ordenar o despejo dos requerentes e deu instruções ao queixoso para obter despachos do tribunal nesse sentido.

5. O Queixoso sustenta que, escudando-se na resolução do Conselho, a família Gatora abordou o tribunal tendo obtido uma ordem de despejo. A Aldeia Wakarambwa decidiu contestar a decisão de despejo, mediante o pedido de revisão da mesma pelo Tribunal de Primeira Instância e pelo Supremo Tribunal de Justiça. Em ambas as ocasiões, o caso foi indeferido por questões técnicas, mantendo-se a decisão quanto ao despejo da família Wakarambwa. Os Tribunais não deram ordens ou instruções ao Estado, através do Conselho Distrital de Buhera, para que fizesse outros preparativos relativamente às famílias Wakarambwa que passaram então a ser consideradas de residentes ilegais. Efectivamente, isto fez com que os requerentes passassem a ser pessoas sem-abrigo.
6. O Queixoso assevera que o Presidente da República do Zimbabwe, nos termos da Lei das Terras Comunais⁴⁸, é o guardião das terras e pode intervir em litígios envolvendo terras, podendo alterar, reservar ou revogar qualquer decisão ou dar as ordens que achar justas. O Queixoso sustenta que a 6 de Março de 2003, foi interposto um recurso junto do Presidente, não tendo a recepção do recurso sido formalmente acusada.
7. Em virtude dos tribunais e do Executivo do país não terem proporcionado instâncias eficazes de Direito interno relativamente aos litígios em torno da posse de terras, as decisões do tribunal foram postas em prática, não obstante o facto de à Aldeia Wakarambwa não terem sido atribuídas terras alternativas para acomodação dos interessados. O Queixoso alega que a forma como os despejos foram efectuados foi desumana, injusta e desproporcional.
8. Afirmo o Queixoso que os despejos não observaram as normas internacionais de despejos forçados; que não houve indemnização ou restituição face aos bens destruídos; e que não foram atribuídas terras alternativas para as famílias afectadas. O Queixoso sustenta que entre 1999 e 2003, a República do Zimbabwe empenhou-se num programa de reforma de terras e de reinstalação de pessoas, mas apesar do facto dos queixosos encontrarem-se literalmente destituídos de terras e sem abrigo no seu próprio país, no decurso desse programa eles não foram considerados de candidatos ou beneficiários propriamente ditos.

Artigos que se alega terem sido violados

9. O Queixoso alega violações dos Artigos 1, 2, 3, 5, 10(1), 13(1) e (3), 14, 16, 17, 18(1) e (4), 21 e 22 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Procedimentos:

10. A Queixa, datada de 22 de Agosto de 2005 deu entrada no Secretariado da Comissão Africana a 29 de Agosto de 2005.

⁴⁸

Secção 8(4) e (5) da Lei das Terras Comunais, Capítulo 20:04

11. A 27 de Setembro de 2005, o Secretariado recebeu um resumo *amicus curiae* do centro para os direitos habitacionais e despejos, *Centre on Housing Rights and Evictions* em apoio à Queixa.
12. Na sua 38ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 21 de Novembro a 5 de Dezembro de 2005, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa tendo decidido debruçar-se sobre a mesma.
13. A 15 de Dezembro de 2005, o Secretariado da Comissão Africana notificou o Estado Respondente da sua decisão, e solicitou que enviasse os seus argumentos por escrito relativamente à Admissibilidade da questão. O Secretariado apensou uma cópia do resumo *amicus curiae* acima mencionado e que o *Centre on Housing Rights and Evictions* havia apresentado em apoio à presente Queixa.
14. A 30 de Janeiro de 2006, foi enviada uma nota semelhante ao Queixoso a solicitar que enviasse, por escrito, os seus argumentos quanto a Admissibilidade.
15. A 1 de Maio de 2006, o Secretariado recebeu os argumentos do Queixoso quanto a Admissibilidade.
16. Na sua 39ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou a Participação-queixa, tendo decidido adiá-la para a sua 40ª Sessão Ordinária, enquanto aguardava por informações adicionais de ambas as partes. Por conseguinte, as partes foram notificadas.
17. Na sua 40ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou a presente Participação-queixa, tendo adiado as suas considerações sobre a questão para a 41ª Sessão Ordinária.
18. A 24 de Novembro de 2006, o Estado Respondente forneceu informações suplementares quanto à Admissibilidade da Participação-queixa.
19. Na sua 41ª Sessão Ordinária, a Comissão adiou as suas considerações sobre a Participação-queixa para a 42ª Sessão Ordinária. No decurso da Sessão, as partes procederam à apresentação de argumentos orais perante a Comissão.
20. Por Nota Verbal e carta datada de 8 de Julho de 2007 o Secretariado notificou o Estado Respondente e o Queixoso do adiamento da Participação-queixa, voltando a convidar as partes a apresentarem quaisquer argumentos adicionais quanto a Admissibilidade.
21. Durante a sua 42ª Sessão Ordinária realizada em Brazzaville, República do Congo, a Comissão decidiu adiar o caso para a 43ª Sessão Ordinária.
22. Por Nota Verbal e carta datadas de 19 de Dezembro de 2007, o Secretariado notificou ambas as partes da decisão da Comissão.
23. Durante a sua 43ª Sessão Ordinária, a Comissão considerou a Participação-queixa tendo decidido adiar a decisão quanto a Admissibilidade para a 44ª

Sessão Ordinária, marcada para ter lugar em Abuja, Nigéria, de 10 a 24 de Novembro de 2008.

24. Por Nota Verbal e carta datadas de 22 de Outubro de 2008, o Secretariado notificou as partes da decisão da Comissão.
25. Durante as 44^a, 45^a e 46^a Sessões Ordinárias, a Comissão decidiu adiar a sua decisão quanto a Admissibilidade, tendo as partes sido devidamente notificadas.
26. Durante a 47^a Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 12 a 26 de Maio de 2010, a Comissão Africana decidiu adiar a sua decisão quanto a Admissibilidade para a 48^a Sessão Ordinária.
27. Por Nota Verbal e carta datadas de 16 de Junho de 2010, o Estado Respondente e o Queixoso, respectivamente, foram informados da decisão supra da Comissão Africana.
28. Durante a 48^a Sessão Ordinária, a Comissão Africana considerou e adiou a sua decisão quanto à Admissibilidade da Participação-queixa para a 49^a Sessão Ordinária para permitir que o Secretariado incorporasse os comentários feitos pela Comissão.
29. Por Nota Verbal e carta datadas de 13 de Dezembro de 2010, o Estado Respondente e o Queixoso foram informados da decisão supra da Comissão.

A Lei sobre Admissibilidade

Argumentos do Queixoso quanto a Admissibilidade

30. O Queixoso sustenta que a Queixa cumpre com os requisitos do Artigo 56 da Carta Africana.
31. O Queixoso sustenta que os parágrafos 1 e 2 do Artigo 56 da Carta foram observados uma vez que os autores da Participação-queixa estão identificados, não desejam ficar no anonimato, e alegam infracção das disposições da Carta por um Estado Parte dela signatário.
32. No que se refere aos parágrafos 3 e 4 do Artigo 56 da Carta, o Queixoso assevera que a Queixa não se encontra redigida em linguagem depreciativa ou insultuosa, e não se baseia em notícias disseminadas pela comunicação social, uma vez que as informações prestadas baseiam-se em autos de tribunais e do Conselho.
33. O Queixoso sustenta igualmente que a Participação-queixa enuncia de forma clara os processos por meio dos quais os peticionários procuraram por instâncias de Direito interno, mas em vão. Após ter sido notificada do aviso inicial de despejo passado pelo Tribunal, a Aldeia Wakarambwa levou o caso ao Tribunal de Primeira Instância para apreciação, para além de ter recorrido ao Supremo Tribunal de Justiça, mas em ambas as instâncias sofreram

revezes por questões técnicas, e por essa razão a ordem de despejo manteve-se.

34. E mais sustenta o Queixoso que os peticionários tentaram recorrer ao Presidente para que revogasse a decisão nos termos da Secção 8(4) e (5) da Lei das Terras Comunais.
35. O Queixoso assevera que os peticionários requereram ao Presidente a 6 de Março de 2003, mas que a recepção do requerimento não foi formalmente acusada. O Queixoso sustenta que uma vez que o Presidente optou por não responder à “súplica” dos peticionários, estes não tiveram outra alternativa a não ser o recurso a instituições regionais, tal como a Comissão.
36. Por conseguinte, o Queixoso sustenta que se esgotaram as instâncias de Direito interno nos termos do Artigo 56(5) da Carta Africana.
37. No que concerne ao Artigo 56(6), os Queixosos são da opinião de que a Queixa foi apresentada dentro de um prazo razoável após as instâncias de Direito interno terem sido esgotadas.
38. Relativamente ao Artigo 56(7), o Queixoso argumenta que o requisito foi satisfeito uma vez que a questão não foi tratada, nem tão pouco se encontra pendente junto de qualquer outro organismo internacional.
39. Com base nos argumentos acima expostos, o Queixoso insta a Comissão a declarar a Participação-queixa Admissível.

Os Argumentos do Estado Respondente quanto a Admissibilidade

40. O Estado Respondente sustenta que em 1993, os peticionários mudaram-se para a área em litígio sem autorização, efectivamente invadindo as referidas terras. Alega ainda que posteriormente à petição apresentada pela Aldeia Nyararai contra a invasão, o Tribunal Comunitário, o Tribunal Distrital e o Tribunal de Primeira Instância decidiram a favor da Aldeia Nyararai. O Supremo Tribunal de Justiça, por outro lado, tornou claro que embora o Conselho Distrital de Buhera tivesse errado ao determinar o litígio, “é ponto assente que o Primeiro Apelado (Conselho Distrital de Buhera) possui jurisdição para decidir sobre litígios de terras nos termos da Lei das Terras Comunais.” Esse tribunal considerou ainda que se os peticionários se sentiram lesados pela resolução do Conselho, poderiam ter recorrido da decisão junto do Presidente do Zimbabwe nos termos da Secção 8(4) da Lei das Terras Comunais.
41. Embora a carta de recurso que o Queixoso endereçou ao Presidente indique que o recurso foi também apresentado junto do Ministério da Administração Local e da Habitação Nacional, o Ministério sustenta não ter sido possível localizar o recurso.
42. De acordo com o Estado Respondente, a Participação-queixa não revela nenhuma violação *prima facie* dos direitos e liberdades, a não ser afirmações gerais de violações da Carta Africana.

43. O Estado Respondente sustenta que o litígio de terras é inteiramente entre duas pessoas privadas ou grupo de pessoas, e que suspeita que a apresentação da Participação-queixa junto da Comissão mais não é do que uma estratégia para descrever os peticionários como vítimas da operação de limpeza “*Murambatsvina*” levada a cabo pelo Governo em Junho de 2005 uma vez que em nenhuma parte da Queixa se indica que o Governo tivesse tido parte no alegado “empobrecimento” dos Queixosos.
44. O Estado Respondente considera que os despejos não constituem “despejos forçados” efectuados pelo Estado, mas antes “despejos legais” levados a cabo no âmbito de um processo legal justo.
45. De acordo com o Estado Respondente, os despejos foram efectuados nos termos da Lei das Terras Comunaes, conjugada com a Lei do Planeamento Regional, Urbano e Territorial, e que o Conselho Distrital de Buhera é um órgão corporativo autónomo do Estado do Zimbabwe, dotado de *locus standi* distinto, e que não está sujeito à orientação e controlo do Governo. Isto, de acordo com o Estado Respondente explica a razão de em todas as acções judiciais civis entre as partes, o Queixoso nunca ter citado qualquer Ministro do Governo ou Órgão do Governo.
46. O Estado Respondente argumenta ainda que o Queixoso não esgotou as instâncias de Direito interno uma vez que recorreu ao Presidente nos termos da Secção 8(4) da Lei das Terras Comunaes, o que constitui um procedimento administrativo (não Executivo) a ser exercido pelo Presidente, em função da qual o Queixoso, caso se sentisse ainda lesado, poderia abordar o Tribunal de Primeira Instância para uma revisão judicial da decisão do Presidente. E mais assevera o Estado Respondente que o Supremo Tribunal de Justiça poderia ter sido abordado para fins de desagravo nos termos da Secção 24(2) da Constituição.
47. O Estado Respondente sustenta ainda que o Queixoso traça uma imagem do Presidente como alguém que não está vinculado a coisa alguma, excepto à sua discricção irrestrita para decidir sobre o litígio, embora ele, Presidente, como qualquer outro organismo administrativo, seja obrigado a cumprir com as regras do Direito natural. Se essas regras não tivessem sido observadas, os peticionários poderiam sempre abordar os tribunais para uma revisão judicial. O Estado sustenta que os poderes do Presidente neste caso não são judiciais, mas administrativos, não podendo por isso subverter os poderes do sistema judicial.
48. O Estado Respondente assevera que o Tribunal de Primeira Instância e o Supremo Tribunal de Justiça limitaram-se apenas a considerar os pontos técnicos que haviam sido levantados pelas partes, não tendo em nenhuma ocasião tomado qualquer decisão final quanto aos méritos do caso. Neste caso, o Tribunal de Primeira Instância deliberou que o Distrito de Buhera era o fórum apropriado para lidar com o litígio nos termos da Secção 8 da Lei das Terras Comunaes e que um recurso do Conselho residiria com o Presidente nos termos da Secção 8(4) da Lei.

49. Embora se afirme que um recurso da decisão do Conselho tenha sido apresentado junto do Presidente através do Ministério da Administração Local, o Estado Respondente sustenta que o referido Ministério não está na posse do recurso.
50. Com base nos argumentos supra, o Estado Respondente assevera que a Participação-queixa é inadmissível.

A Análise da Comissão quanto a Admissibilidade

51. O Artigo 56 da Carta Africana estabelece sete requisitos na base dos quais a Comissão Africana avalia a Admissibilidade, ou não, das participações-queixa que lhe são apresentadas.
52. Muito embora o Estado Respondente conteste a Admissibilidade da Participação-queixa com base em apenas três disposições da Carta, nomeadamente os parágrafos 2, 5 e 6 do Artigo 56, a Comissão passará a analisar todos os sete requisitos relacionadas com a Admissibilidade e que constam do Artigo 56 da Carta.
53. O Artigo 56(1) da Carta diz que as participações-queixa recebidas pela Comissão devem 'indicar os seus autores, mesmo que estes solicitem o anonimato'. No presente caso, as alegadas vítimas são Samuel T. Muserengwa e 110 famílias, e o autor da Participação-queixa é o grupo *Zimbabwe Lawyers for Human Rights*, cuja morada vem indicada nessa mesma Participação-queixa. As alegadas vítimas e o autor da Participação-queixa não solicitaram o anonimato. O Estado Respondente não contestou este facto. Assim, a Comissão considera que a Participação-queixa cumpre com o requisito enunciado no Artigo 56(1) da Carta.
54. O Segundo requisito nos termos do Artigo 56(2) da Carta exige que as participações-queixa sejam compatíveis com a Lei Constitutiva da União Africana ou com a Carta Africana. Na presente Participação-queixa, o Queixoso cataloga uma série de direitos garantidos na Carta que foram alegadamente violados pelo Estado Respondente. Por seu turno, o Estado Respondente argumenta que a Queixa não satisfaz o que é exigido na medida em que não estabelece uma violação *prima facie* dos direitos e liberdades, ou dos princípios básicos da Lei Constitutiva da UA, tais como a 'liberdade, igualdade, justiça e dignidade'. O Estado Respondente sustenta não existir caso *prima facie* dado que o litígio em questão é entre duas partes privadas, não envolvendo de nenhuma forma o Estado, e que os despejos foram efectuados por um órgão não estatal em cumprimento de uma decisão do tribunal.
55. Afigura-se importante explicar o que é que violação *prima facie* de direitos e liberdades implica. O termo, '*prima facie*' significa "à primeira vista"; "tanto quanto se pode julgar da primeira revelação"; "um facto que se presume ser verídico, salvo se provado em contrário por quaisquer factos".⁴⁹ Portanto, *prima facie* é uma decisão ou conclusão a que se pode chegar com base na

49Henry Campbell Black et al, Black's Law Dictionary, 6^a edição. (1990) 1189.

observação preliminar de uma questão ou caso sem que se proceda a um escrutínio ou investigação profundas da sua validade ou solidez.

56. Por conseguinte, presume-se que uma pessoa apresenta um caso *prima facie* ou indica uma violação *prima facie* de direitos e liberdades nos termos da Carta quando os factos expostos na Queixa mostrem que provavelmente terá havido violação de direitos humanos. A Queixa deverá levar a concluir que houve violação de direitos humanos, se não for contrariada ou refutada pelo Estado Respondente.
57. No caso em mãos, alega-se na Queixa a violação dos Artigos 1, 2, 3, 5, 10(1), 13(1) e (3), 14, 16, 17, 18(1) e (4), 21 e 22 da Carta Africana, escorando-se a alegação em decisões de tribunais, e outros documentos pertinentes. As alegações constantes da presente Participação-queixa são suficientemente específicas para se estabelecer um caso *prima facie*. Portanto, a presente Participação-queixa baseia-se em alegadas violações da Carta, satisfazendo assim o requisito *ratione materiae*.
58. Foram também satisfeitos os requisitos *ratione personae* e *ratio temporis*. Os Queixosos, tal como indicado no parágrafo 51 supra, dispõem de bases para apresentar o caso perante a Comissão pelo que satisfazem o requisito *ratione personae*, e as alegadas violações de direitos humanos ocorreram dentro do prazo da aplicação da Carta em relação ao Estado, o que também é um facto não contestado pelo Estado Respondente, confirmando assim que o requisito *ratio temporis* foi igualmente satisfeito. O último requisito ao abrigo desta disposição é o *ratione loci*, o qual determina que os Estados Partes da Carta Africana são responsáveis por violações que ocorram nos respectivos territórios. Quanto às alegadas violações terem sido perpetradas directamente por entidades estatais ou por indivíduos privados, isso é algo a ser considerado na fase dos Méritos. De momento, torna-se suficiente provar que as alegadas violações ocorreram no âmbito da jurisdição territorial do Estado Respondente, o que, de acordo com a Comissão, o foi cumprido de forma satisfatória pelo Queixoso.
59. Assim, a Comissão considera que a Participação-queixa estabelece uma violação *prima facie* dos direitos e liberdades contidos na Carta, cumprindo desse modo com o Artigo 56(2) deste instrumento.
60. O Artigo 56(3) estabelece que as participações-queixa não deverão ser redigidas em linguagem depreciativa ou insultuosa para com o Estado em questão e as suas instituições, ou para com a União Africana. O Queixoso considera que a Participação-queixa não está redigida em linguagem depreciativa ou insultuosa, facto não contestado pelo Estado Respondente. Assim, a Comissão considera que a Participação-queixa cumpre com o requisito do Artigo 56(3) da Carta.
61. O Artigo 56(4) estabelece que as participações-queixa não se devem basear exclusivamente em notícias disseminadas pela comunicação social. O Queixoso sustenta que a Participação-queixa baseia-se em despachos de tribunais e do Conselho, e não em notícias disseminadas pela comunicação social. O Estado Respondente não nega a afirmação do Queixoso. Por

consequente, a Comissão é da opinião que a Participação-queixa cumpre com o Artigo 56(4) da Carta.

62. O Artigo 56(5) da Carta estipula que as participações-queixa deverão ser 'enviadas após terem-se esgotado as instâncias de Direito interno, caso as haja, salvo se for óbvio que este procedimento prolongar-se-á de forma indevida'.
63. Em questões de Direito relacionadas com direitos humanos, é importante que uma pessoa, cujos direitos tenham sido violados, faça uso de instâncias de Direito interno para corrigir o que está errado, em vez de remeter a questão a um órgão internacional.⁵⁰
64. "A regra fundamenta-se na premissa de que a execução plena e eficaz de obrigações internacionais no campo dos direitos humanos visa melhorar o usufruto de direitos humanos e liberdades fundamentais a nível nacional" e isto é reforçado pelo facto "das instâncias de Direito nacionais serem normalmente mais céleres, menos dispendiosas e mais eficazes do que as internacionais".⁵¹
65. A lógica do esgotamento das instâncias de Direito interno é a de que aos Estados deve ser concedida a oportunidade de lidarem com uma questão antes desta ser apresentada perante órgãos relacionados com tratados internacionais. No sistema africano de direitos humanos, a Comissão confirmou e reiterou essa posição nas decisões por si tomadas. Nos casos **Free Legal Assistance Group and Others vs Zaire**⁵² e **Recontre Africaine pour la Defense des Droits de l'Homme vs Zambia**⁵³ a Comissão declarou que o requisito relativo ao esgotamento de instâncias de Direito interno fundamenta-se no princípio de que um governo deve ser notificado de violações de direitos humanos para que possa ter a oportunidade de remediar tais violações antes de ser intimado a comparecer perante um organismo internacional.
66. Por conseguinte, os argumentos das partes envolvidas no presente caso serão avaliados à luz do acima exposto.
67. O Queixoso sustenta que após a ordem de despejo, os peticionários recorreram da mesma junto do Tribunal de Primeira Instância e, posteriormente, do Supremo Tribunal de Justiça, tendo ambos os tribunais indeferido o recurso. Posteriormente, o Queixoso recorreu ao Presidente da República, não tendo recebido qualquer resposta. O Queixoso sustenta ainda que muito embora tivesse recorrido ao Presidente, tal não era exigido uma vez que as instâncias executivas são discricionárias e não jurídicas por natureza.

⁵⁰ Nsongurua J. Udombana, So Far, So Fair: The Local Remedies Rule in the Jurisprudence of the African Commission on Human and Peoples' Rights (2003) 97 *The American Journal of International Law* (2003) 9.

⁵¹ n 4 supra, 9.

⁵² Participações-queixa 25/89, 47/90, 56/91, 100/93 – *Free Legal Assistance Group and Others vs Zaire* (1995) parágrafo 36.

⁵³ Participação-queixa 71/92 – *Recontre Africaine pour la Defense des Droits de l'Homme vs Zambia* (1997) parágrafo 10.

Por conseguinte, o Queixoso sustenta terem sido esgotadas todas as instâncias de Direito interno.

68. Em resposta, o Estado Respondente argumenta que o Queixoso não esgotou todas as instâncias de Direito interno pois dispõe ainda de instâncias administrativas e judiciais a que pode recorrer. De acordo com o Estado Respondente, os peticionários podiam recorrer ao Presidente nos termos da Secção 8 da Lei das Terras Comunaes, e poderiam obter instâncias administrativas, não executivas, a nível das quais as suas reclamações poderiam ser alvo de desagravo. Se não se sentisse satisfeito com a decisão do Presidente, argumenta o Estado Respondente, o Queixoso poderia sempre levar o caso ao Tribunal de Primeira Instância para revisão nos termos da Lei da Justiça Administrativa. O Estado Respondente assevera ainda que o Supremo Tribunal de Justiça também poderia ter sido abordado para fins de desagravo com base na Secção 24(2) da Constituição. O Estado Respondente é ainda da opinião que o Tribunal de Primeira Instância e o Supremo Tribunal de Justiça nunca tomaram uma decisão final sobre a questão com base nos méritos do caso.
69. Na presente Participação-queixa, após a ordem de despejo do Tribunal de Comarca, os peticionários levaram o caso ao Tribunal de Primeira Instância, alegando que a decisão do Conselho devia ser revista.⁵⁴ Isto foi indeferido pelo Juiz Ziyambi o qual não constatou existir nenhuma conduta passível de ser revista por parte do Conselho. Os peticionários recorreram da decisão do Tribunal de Primeira Instância junto do Supremo Tribunal de Justiça e este também considerou o recurso de improcedente. O Supremo Tribunal de Justiça declarou que o recurso havia sido argumentado pelo recorrente (peticionário) com base numa premissa errada. O recurso foi defendido com base na premissa de que a decisão do primeiro requerido (o Conselho), com a data de 19 de Agosto de 1998, havia sido tomada nos termos da Secção 32 da Lei do Planeamento Regional, Urbano e Territorial (Capítulo 29:12), a qual, de acordo com o Supremo Tribunal de Justiça nada a ver com o que havia transpirado do presente caso.
70. Com base no acima exposto, o Supremo Tribunal de Justiça considerou que o recurso perante o tribunal *a quo* para que a decisão do Conselho Rural Distrital de Buhera fosse devolvida para revisão, por não cumprimento das disposições da Lei do Planeamento Regional, Urbano e Territorial, era erróneo.⁵⁵ A sentença do Supremo Tribunal de Justiça também indica que mesmo os advogados de defesa dos recorrentes reconheceram que o recurso era destituído de mérito, o que é também óbvio da leitura da sentença.
71. A Comissão concorda com o Estado Respondente relativamente ao ponto de que aos tribunais nacionais não havia sido dada a oportunidade de se lidar com os méritos ou a substância da queixa. Tal como acima indicado, o propósito da regra do esgotamento das instâncias de Direito interno é o de

⁵⁴ Mungofa Gatora vs Nditira Muzerengwa e 32 Outros (Tribunal de Comarca, Província de Manicaland, Zimbabwe), Anexo C.

⁵⁵ Nditira Muzerengwa Chuma vs Buhera Rural District Council e Mungofa Gatora (Sentença No.

SC 75/2001, Recurso Cível No 325/2000) Anexo F

permitir que os Estados lidem com alegadas violações de direitos humanos antes que os organismos internacionais o façam. Ao se avaliar se aos Estados foi concedida essa oportunidade, é de suma importância assegurar que eles foram abordados relativamente a todas as questões substanciais que constituem uma queixa e que os procedimentos internos, tal como estipulado nas leis do país, foram observados de forma apropriada, a não ser que se torne aparente que tais procedimentos são injustos ou prolongados.

72. Na presente Participação-queixa, a questão a determinar perante a Comissão tem a ver com o alegado despejo ilegal dos residentes da aldeia chefiada por Muzerngwa e com as violações de direitos humanos a que foram sujeitos como consequência desse despejo. Todavia, tal como a leitura dos factos do caso indicam claramente, os tribunais do Estado Respondente nunca foram abordados quanto a uma decisão sobre a questão do despejo e de outras violações de direitos humanos alegadamente resultantes de tais despejos. O argumento do Estado Respondente, que não é contestado pelo Queixoso, de que este poderia ter abordado o Supremo Tribunal de Justiça com base na Secção 24(2) da Constituição tendo em vista uma indemnização face às alegadas violações de direitos humanos, convenceu a Comissão Africana.
73. É certo que o Tribunal de Primeira Instância e o Supremo Tribunal de Justiça foram abordados e que ambos decidiram contra os peticionários. É, no entanto, de referir que os Tribunais não decidiram quanto aos méritos do caso, mas em ambas as ocasiões consideraram o caso de improcedente por questões técnicas. A razão dos tribunais não terem sido capazes de lidar com os méritos foi por terem sido abordados para decidir sobre questões de procedimento. Os requerentes não levantaram questões substantivas perante os tribunais nacionais.
74. A Comissão Africana concorda com o Queixoso de que recorrer ao Presidente não constitui recurso judicial pois, por natureza, trata-se de uma medida discricionária. Por conseguinte, não se podia esperar que o Queixoso seguisse uma tal via. Não obstante esse facto, a Comissão é da opinião de que a questão perante si, isto é, o despejo dos residentes da Aldeia Wakarambwa, não foi decidida pelos tribunais nacionais do Estado Respondente. O Tribunal de Primeira Instância e o Supremo Tribunal de Justiça foram chamados a rever a decisão do Conselho Distrital de Buhera, e não a decidir sobre a substância do caso.
75. Pelas razões acima mencionadas, a Comissão constata que a presente Participação-queixa não cumpre com o Artigo 56(5) da Carta.
76. Infere-se da decisão supra que a apresentação da Participação-queixa pelo Queixoso é prematura, não tendo observado o requisito constante no Artigo 56(6) da Carta.
77. Relativamente ao requisito de que uma participação-queixa não deve ser considerada caso já tenha sido resolvida por outros organismos internacionais, o Queixoso afirma que a presente Participação-queixa não foi tratada nem se encontra pendente perante quaisquer outros organismos internacionais. O

Respondente também não contestou esta afirmação. Consequentemente, a Comissão considera que o Queixoso satisfaz o exigido no Artigo 56(7).

78. *Obiter dictum*: em conformidade com a sua jurisprudência há muito estabelecida, a Comissão Africana considerou o resumo *amicus curiae* apresentado pelo *Centre on Housing Rights and Evictions*⁵⁶ em apoio aos argumentos do Queixoso. Porém, a Comissão nota que o resumo *amicus curiae* apresentado pelo *Centre on Housing Rights and Evictions* não se debruça sobre a questão de Admissibilidade.

Decisão da Comissão quanto a Admissibilidade

79. Em face do acima exposto, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos decide:

- I. Declarar a Participação-queixa de Inadmissível por não ter cumprido com os requisitos do Artigo 56(5) e (6) da Carta Africana;
- II. Notificar as partes desta decisão em conformidade com a Regra 107(3) das Novas Regras de Procedimento da Comissão Africana. (RoPs);
- III. Informar o Queixoso do direito de voltar a apresentar a Participação-queixa perante a Comissão após ter esgotado as instâncias de Direito interno em conformidade com a Regra 107(4) das RoPs;
- IV. Incluir a presente decisão no seu Relatório sobre Participações-queixa.

Feito em Banjul, Gâmbia, durante a 9^a Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos realizada de 23 de Fevereiro a 3 de Março de 2011.

⁵⁶

Ver Participação-queixa 276/03 – *Centre for Minority Rights Development and Minority Rights Group International (em nome do Endorois Welfare Council) vs Quénia* e Participação-queixa 313/05 – *Kenneth Good vs Botswana* (2010) e ainda a Regra 99 (16) das Novas Regras de Procedimento da Comissão Africana.

**Participação-queixa 361/08: J. E. Zitha & P. J. L. Zitha (representados
pela Prof. Dr^a. Liesbeth Zegveld) vs Moçambique**

Síntese da Queixa

1. A Participação-queixa é apresentada pela Prof. Dr^a. Liesbeth Zegveld (Advogada) (doravante a Queixosa) em nome do Sr. José Eugency Zitha (doravante a primeira vítima) e do Prof. Pacelli L. J. Zitha (doravante a segunda vítima). O Estado Requerido é a República de Moçambique, um Estado Parte da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Carta Africana)⁵⁷.
2. O Sr. José Eugency Zitha era um cidadão de Moçambique, nascido a 15 de Abril de 1939 em Magude, Moçambique, e vivia na Matola. Antes da sua prisão e detenção a 26 de Outubro de 1974, era estudante de medicina na Universidade de Lourenço Marques em Moçambique, onde esteve matriculado na Faculdade de Medicina de 1968 a 1974.
3. A segunda vítima, o Prof. Pacelli L. J. Zitha, filho da primeira vítima, é um cidadão da França, nascido a 19 de Outubro de 1961 em Moçambique. Vive presentemente na Holanda sendo por profissão Professor de Produção de Petróleo e Gás na Universidade de Tecnologia de Delft.
4. Alega-se que a 26 de Outubro de 1974, a primeira vítima foi solicitada pelo Ministro da Administração Interna do Governo de Transição de Moçambique⁵⁸, Sr. Armando Guebuza, a tomar parte numa reunião de membros dos *grupos dinamizadores*. Foi levado para a reunião numa viatura militar, acompanhado de soldados armados da FRELIMO⁵⁹. Ao entrar na sala da reunião sob escolta de uma milícia fortemente armada, foi humilhado e acusado de ser traidor.
5. Alega-se que o Sr. Guebuza ordenou a prisão e detenção da primeira vítima no Quartel-General das Forças Armadas da FRELIMO em Boane. A primeira vítima não foi informada das razões da sua prisão. A família, incluindo o filho, a segunda vítima, não foi informada nem notificada destes acontecimentos. Após cinco dias de aturadas buscas pela segunda vítima e sua família, estas descobriram que a primeira vítima encontrava-se detida na prisão de Boane.
6. Algumas semanas mais tarde, a primeira vítima desapareceu repentinamente da prisão de Boane. Dias depois, a segunda vítima soube que o pai, a primeira vítima, havia sido transferido para a antiga *Cadeia Judiciária* em Maputo. Nos princípios de 1975, a segunda vítima encontrou-se com a primeira vítima pela derradeira vez na *Cadeia Judiciária* em Maputo. Depois desta visita, a primeira vítima desapareceu repentinamente da cadeia em Maputo.
7. A Queixosa alega que um artigo do Tanzania Daily News de 23 de Abril de 1975 indicava que a primeira vítima fora apresentada em público na prisão de Nachingwea, no sul da Tanzânia, no dia 21 de Abril de 1975. Desde então não houve mais rasto da primeira vítima.

⁵⁷ Moçambique ratificou a Carta Africana a 22 de Fevereiro de 1989.

⁵⁸ O Governo de Transição de Moçambique foi formado a seguir ao Acordo de Lusaka de 1974.

⁵⁹ O partido dirigente de Moçambique.

Artigos alegadamente violados

8. A Queixosa sustenta que em relação à primeira vítima, o Estado Requerido violou os Artigos **2, 4, 5, 6 e 7(1) (d)** da Carta Africana, e em relação à segunda vítima o Artigo 5 da mesma Carta.

Processo

9. A Queixa foi recebida junto do Secretariado da Comissão Africana (doravante o Secretariado) a 9 de Junho de 2008.
10. A 15 de Julho de 2008, o Secretariado acusou a recepção da Queixa e informou a Queixosa de que a Queixa seria considerada na 44^a Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (doravante a Comissão Africana).
11. Durante a sua 44^a Sessão Ordinária realizada em Abuja, Nigéria, de 10 a 24 de Novembro de 2008, a Comissão Africana decidiu ocupar-se da Participação-queixa, e solicitou à Queixosa que procedesse à entrega dos seus argumentos quanto a Admissibilidade.
12. Por carta datada de 11 de Dezembro de 2008, o Secretariado escreveu à Queixosa informando-a da decisão da Comissão Africana.
13. Por carta datada de 22 de Dezembro de 2008, o Secretariado da Comissão Africana escreveu à Queixosa a solicitar que fornecesse à Comissão Africana informações sobre os documentos em falta na Queixa.
14. Por carta datada de 7 de Janeiro de 2009, o Secretariado escreveu à Queixosa, fazendo-a recordar de que devia enviar as informações anteriormente solicitadas relativamente aos documentos em falta na Queixa.
15. A 18 de Fevereiro de 2009, a Queixosa enviou ao Secretariado os seus argumentos quanto a Admissibilidade e a versão adaptada da Participação-queixa original. O Secretariado acusou a recepção por carta datada de 4 de Março de 2009.
16. Por Nota Verbal datada de 24 de Março de 2009, o Secretariado informou o Estado Requerido da Participação-queixa, tendo-lhe solicitado a proceder à entrega dos seus argumentos quanto a Admissibilidade dentro de três (3) meses da data de notificação.
17. A 21 de Abril de 2009, a Queixosa escreveu ao Secretariado a indagar se poderia participar na 45^a Sessão Ordinária da Comissão Africana e apresentar argumentos verbalmente quanto a Admissibilidade. O Secretariado acusou recepção por carta datada de 25 de Abril de 2009 e informou a Queixosa de que o Estado Requerido ainda não havia procedido à entrega dos seus argumentos quanto a Admissibilidade e como tal não seria necessário a Queixosa apresentar argumentos verbalmente.

18. Por cartas datadas de 29 de Abril de 2009 e 28 de Maio de 2009, a Queixosa pediu ao Secretariado que considerasse a Participação-queixa na sua 45ª Sessão Ordinária ou fornecesse explicações quanto à posição da Comissão Africana sobre o assunto. O Secretariado acusou recepção por carta datada de 9 de Junho de 2009 e informou a Queixosa dos procedimentos relativos à consideração de Participações-queixa pela Comissão Africana.
19. Por Nota Verbal datada de 26 de Junho de 2009, o Secretariado informou o Estado Requerido de que não havia ainda recebido os seus argumentos quanto a Admissibilidade, tendo solicitado a esse mesmo Estado a enviar os seus argumentos quanto a Admissibilidade até ao dia 23 de Julho de 2009.
20. Por carta datada de 8 de Julho de 2009, a Queixosa solicitou ao Secretariado para apresentar a Participação-queixa para consideração à 46ª Sessão Ordinária da Comissão Africana. O Secretariado acusou recepção em carta datada de 5 de Agosto de 2009, e informou a Queixosa de que quando a Participação-queixa fosse considerada, a decisão da Comissão Africana ser-lhe-ia comunicada. A Queixosa, por carta datada de 17 de Agosto de 2009, solicitou ao Secretariado que esclarecesse se a sua carta de 5 de Agosto de 2009 explicava não ser necessária que ela, Queixosa, participasse na Sessão juntamente com o seu cliente.
21. Por carta de 29 de Setembro de 2009, o Secretariado informou a Queixosa de que o Estado Requerido não havia ainda procedido à entrega dos seus argumentos quanto a Admissibilidade e que se o Estado Requerido não enviasse os seus argumentos antes da 46ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana decidiria qual a via a seguir e a decisão ser-lhe-ia comunicada.
22. Por carta datada de 21 de Outubro de 2009, a Queixosa solicitou ao Secretariado que confirmasse se, devido ao facto dela e do seu cliente não serem autorizados a prestar declarações durante a 46ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, não seria necessária que ambos participassem na Sessão.
23. O Secretariado acusou recepção por carta datada de 26 de Outubro de 2009 e informou a Queixosa de que não seria necessário que ela e o seu cliente participassem na Sessão.
24. Por carta datada de 4 de Novembro de 2009, o Secretariado recebeu os argumentos do Estado Requerido quanto a Admissibilidade, e enviou-os à Queixosa por carta datada de 30 de Novembro de 2009 para que respondesse.
25. A 19 de Fevereiro de 2010, o Secretariado recebeu a resposta da Queixosa aos argumentos do Estado Requerido quanto a Admissibilidade, acusando recepção a 5 de Março de 2010.
26. A 22 de Abril de 2010, o Secretariado recebeu uma carta por correio electrónico da Queixosa a indicar que iria participar na 47ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, juntamente com a segunda vítima a fim de se dirigir à Comissão Africana no âmbito da Participação-queixa.

27. Por Nota Verbal, datada de 23 de Abril de 2010, o Secretariado informou o Estado Requerido da carta da Queixosas datada de 22 de Abril de 2010.
28. Na 47ª Sessão Ordinária da Comissão Africana realizada em Banjul, Gâmbia, de 12 a 26 de Maio de 2010, a Queixosa e o Estado Requerido dirigiram-se à Comissão Africana a respeito da Admissibilidade da Participação-queixa.
29. A Comissão Africana decidiu adiar a Participação-queixa para a 48ª Sessão Ordinária a fim de considerar a sua Admissibilidade, e permitir que o Secretariado, na sua proposta de decisão, tomasse em consideração os argumentos verbais de ambas as partes.
30. Por carta e Nota Verbal datadas de 4 de Junho de 2010, o Secretariado informou a Queixosa e o Estado Requerido da decisão da Comissão Africana.
31. Por falta de tempo, a Comissão Africana decidiu adiar a Participação-queixa para a 49ª Sessão Ordinária para consideração da sua Admissibilidade.
32. Por carta e Nota Verbal datadas de 9 de Dezembro de 2010, o Secretariado informou a Queixosa e o Estado Requerido da decisão da Comissão Africana.

A Lei sobre a Admissibilidade

Argumentos da Queixosa quanto a Admissibilidade

33. A Queixosa declara que os critérios respeitantes a Admissibilidade, tal como estipulados no Artigo 56 da Carta Africana foram cumpridos, passando depois a debruçar-se sobre cada um desses critérios.
34. A Queixosa declara que no cumprimento do Artigo 56(1) da Carta Africana, a autora foi indicada como sendo a Prof. Drª. Liesbeth Zegveld em nome do Sr. José Eugency Zitha e do Prof. Pacelli L. J. Zitha
35. A Queixosa sustenta que o Artigo 56(2) da Carta Africana foi cumprido, fazendo notar que a Participação-queixa trata de violações de direitos garantidos ao abrigo da Carta Africana, da qual o Estado Requerido é parte.
36. A Queixosa declara que a Participação-queixa não está redigida em linguagem depreciativa ou insultuosa dirigida ao Estado Requerido e como tal cumpriu com o Artigo 56(3) da Carta Africana
37. A Queixosa afirma que a Participação-queixa não se baseia exclusivamente em notícias disseminadas através da comunicação social, mas que se fundamenta em declarações de testemunhas, num livro e em diversos relatórios de organizações de direitos humanos, cumprindo assim o Artigo 56(4) da Carta Africana.
38. E mais declara a Queixosa que no cumprimento do Artigo 56(5) da Carta Africana, os recursos ou instâncias de Direito Interno não se encontravam disponíveis, nem eram suficientes. A Queixosa sustenta que, no que se refere à

primeira vítima, na acção ***Forum of Conscience vs Sierra Leone***⁶⁰ movida em nome de pessoas que já haviam sido executadas, a Comissão Africana considerou que ‘não havia recursos ou instâncias de Direito Interno a esgotar pelos Queixosos, e mesmo se essa possibilidade tivesse existido, a execução das vítimas havia excluído por completo tais recursos ou instâncias’. A Queixosa argumenta que se existe a possibilidade substancial da primeira vítima ter sido arbitrariamente executada, o esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno torna-se impossível e o requisito para se esgotar esses mesmos recursos ou instâncias não se ajusta, por conseguinte, ao presente caso.

39. A Queixosa argumenta ainda que, se o Estado Requerido afirma que a primeira vítima ainda se encontra viva, a responsabilidade da prova recai sobre esse mesmo Estado. A Queixosa cita a decisão da Comissão Africana em ***Institute for Human Rights and Development (em nome de Jean Simbarakiye) vs República Democrática do Congo***⁶¹ na qual se afirma que:

quando uma pessoa é mantida sob detenção e acusada da prática de um crime, o Estado Membro, através dos seus organismos judiciais apropriados, é responsável por prontamente levar essa pessoa a comparecer perante um tribunal competente a fim de permitir que ele/ela seja julgado/a de acordo com regras que garantam o direito a um julgamento justo, em conformidade com as normas nacionais e internacionais.

40. A Queixosa argumenta que, no que se refere à segunda vítima, devido ao receio de perseguição após o desaparecimento da primeira vítima, ela foi forçada a fugir do país para a França em 1983, após o que o seu escritório em Moçambique foi alvo de um ataque à bomba. Quando obteve o estatuto de exilado político em França, a segunda vítima comprometeu-se, mediante a assinatura de um impresso nesse país, de que não empreenderia qualquer acção contra Moçambique enquanto aí vivesse. A segunda vítima viveu na França de 1983 a 1994 e em 1995 mudou-se para a Holanda onde presentemente reside.

41. Mais argumenta a Queixosa que foi, portanto, impossível a segunda vítima procurar obter recursos ou instâncias de Direito Interno a seguir à sua fuga de Moçambique para a França por temer pela vida. Por isso, não podia deslocar-se a Moçambique para pessoalmente mover acções judiciais. A Queixosa cita a decisão da Comissão Africana em ***Sir Dawda K. Jawara vs Gâmbia***⁶², na qual a Comissão Africana considerou que:

‘a existência de um recurso ou instância de Direito Interno deve ser suficientemente segura, não apenas em teoria, mas também na prática, caso contrário não possuirá os requisitos de acessibilidade e eficácia. Por conseguinte, se o requerente não pode recorrer aos tribunais do respectivo país dado o receio generalizado pela sua vida (ou até mesmo dos seus parentes), os recursos ou instâncias de Direito Interno serão considerados como não se encontrando à sua disposição.’

⁶⁰ Participação-queixa 223/98 - *Forum of Conscience v Sierra Leone* (2000)

⁶¹ Participação-queixa 247/02 - *Institute for Human Rights and Development (on behalf of Jean Simbarakiye v Democratic Republic of Congo* (2006).

⁶² Participação-queixa 147/95 e 149/96 - *Sir Dawda K. Jawara v Gâmbia* (2000).

42. A Queixosa argumenta também que a segunda vítima mudou-se para a Holanda em 1995, conseguindo aí trabalhar e obter alguns recursos para realizar pesquisas e mover acções judiciais; a segunda vítima e a família contactaram diversos advogados competentes em Moçambique, mas nenhum deles parecia estar disponível ou disposto a defender os interesses da segunda vítima e dos seus familiares por temerem pelas suas vidas. A Queixosa cita a decisão da Comissão Africana em **Curtis Francis Doebbler vs Sudão**⁶³ a qual diz que 'para se esgotarem os recursos ou instâncias de Direito Interno no espírito do Artigo 56 (5) da Carta Africana, uma pessoa necessita de ter acesso a esses recursos, mas se as vítimas não possuírem representação legal será difícil ter esse mesmo acesso'.
43. De acordo com a Queixosa, outras razões da incapacidade da vítima esgotar os recursos ou instâncias de Direito Interno prendem-se com o receio persistente de que poderá ser infligido mal à família da segunda vítima a viver em Moçambique, e porque essa mesma vítima ainda se sente esperançosa de que o pai ainda esteja vivo, ela optou por uma abordagem cuidadosa à forma de lidar com o assunto.
44. Também argumenta a Queixosa que foi somente após a segunda vítima ter visitado Moçambique pela primeira vez em 1995, que ela, segunda vítima, tomou consciência de que o mais provável era que o pai havia sido executado, tendo decidido mover uma acção judicial uma vez que o Estado Requerido não reagira a quaisquer pedidos de informação, e as acções empreendidas no país provaram ser mal sucedidas.
45. A Queixosa sustenta que, recentemente, a segunda vítima, ainda activamente empenhada na questão no intuito de obter informações do Estado Requerido, entregou pessoalmente uma carta ao Presidente Guebuza durante a visita por este efectuada à Holanda a 27 de Fevereiro de 2008, e que subsequentemente houve uma troca de correspondência entre os advogados das vítimas e o Embaixador para os Direitos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros holandes.
46. A Queixosa sustenta que a segunda vítima voltou a Moçambique em Agosto de 2007, para uma aturada investigação tendo em vista assegurar progresso no caso da primeira vítima. Durante a visita, a segunda vítima conseguiu organizar duas reuniões com o filho de Uria Simango (antigo vice-presidente da FRELIMO nos anos 60) e uma reunião com o Dr. Simeão Cuamba (um proeminente advogado em Moçambique). Ambas as reuniões foram mal sucedidas. Diversas cartas foram também enviadas ao Senhor Armando Emílio Guebuza, actual Presidente de Moçambique, solicitando informações sobre o paradeiro da primeira vítima. Nunca houve resposta.
47. A Queixosa cita a decisão da Comissão Africana na Participação-queixa **Legal Assistance Group, Lawyers Committee for Human Rights, Union Interafricaine des Droits de l'Homme, Les Temoins de Jehovah vs Zaire**⁶⁴,

⁶³ Participação-queixa 236/200. *Curtis Francis Doebbler/Sudan*

⁶⁴ Participação-queixa 25/89, 47/90, 56/91 e 100/93 - *Legal Assistance Group, Lawyers Committee for*

em que a Comissão Africana declarou que ‘uma das lógicas quanto ao requisito de esgotamento implica que o governo deve ser notificado de uma violação de direitos humanos de modo a que tenha a oportunidade de remediar essa mesma violação antes de ser chamado à responsabilidade por um tribunal internacional’.

48. Finalmente, a Queixosa sustenta que todos os casos acima mencionados provam a dificuldade e a impossibilidade da segunda vítima esgotar os recursos ou instâncias de Direito Interno em conformidade com o Artigo 56(5) da Carta Africana.
49. A Queixosa sustenta que os requisitos do Artigo 56(6) da Carta Africana foram cumpridos. Argumenta a Queixosa que um princípio firmemente assente no Direito Internacional é o de que um novo governo herda as obrigações internacionais do governo anterior, incluindo a responsabilidade por actos ilícitos e de má gestão por ele praticados.⁶⁵
50. A Queixosa sustenta ainda que a Comissão Africana é, por conseguinte, competente *ratione temporis* para considerar os acontecimentos ocorridos após a entrada em vigor da Carta Africana, ou se ocorreram antes, constituem uma violação continuada após a entrada em vigor da Carta Africana.⁶⁶ A Queixosa, por conseguinte, sustenta que o desaparecimento forçado da primeira vítima e a não investigação do caso pelo Estado Requerido constituem uma violação continuada de um direito humano, e que a Participação-queixa foi entregue tão cedo quanto possível uma vez que a segunda vítima não havia podido proceder à entrega mais cedo.
51. A Queixosa afirma que a Participação-queixa não foi entregue a nenhum outro sistema internacional de investigação ou de concordata e como tal cumpre com os requisitos do Artigo 56(7) da Carta Africana.

Argumentos do Estado Requerido quanto a Admissibilidade

a) Incompetente *ratione temporis*

52. O Estado Requerido sustenta que a Comissão Africana é incompetente *ratione temporis*, e, por conseguinte, não devia ter recebido a Participação-queixa em questão. O Estado Requerido argumenta que o Artigo 65 da Carta Africana estabelece que: ‘Para cada um dos Estados que ratificar a presente Carta ou que a ela aderir depois da sua entrada em vigor, esta mesma Carta produzirá efeitos três meses depois da data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou adesão’.
53. O Estado Requerido argumenta que o alegado incidente ocorreu em Abril de 1977, antes de Moçambique ter-se tornado parte da Carta Africana.

Human Rights, Union Interafricaine des Droits de l'Homme, Les Temoins de Jehovah v. Zaire.

⁶⁵ Participação-queixa 64/92, 68/92 and 78/92 - *Khrishna Achutan (on behalf of Aleke Banda), Amnesty International (on behalf of Orton and Vera Chirwa), Amnesty International (on behalf of Orton and Vera Chirwa) v Malawi* (1995)

⁶⁶ Participação-queixa 251/02 - *Lawyers for Human Rights v Swaziland* (2005)

54. O Estado Requerido sustenta que a Participação-queixa alega que a primeira vítima foi transferida para Nachingwea, Tanzânia, em Abril de 1975 e que não mais foi vista deste então. O Estado Requerido declara que a Participação-queixa mencionou que o mais provável é que a primeira vítima tenha sido lá executada, fazendo notar que a ser verdade, torna-se evidente que a Comissão Africana é chamada a conhecer de matéria (cuja ocorrência, para além de ser anterior à sua própria existência, é também anterior à entrada em vigor da Carta).

O Estado Requerido sustenta que a Comissão Africana só é competente para conhecer de factos que tenham ocorrido após a entrada em vigor da Carta Africana ou que, caso tenham ocorrido antes, constituam uma violação que continuou posteriormente à entrada em vigor dessa mesma Carta.⁶⁷ O Estado Requerido argumenta que esse não é a situação dos factos alegados na Participação-queixa. Assim, o Estado Requerido sustenta que a Comissão Africana é incompetente *ratione temporis* porquanto os facto de que é chamado a conhecer em relação a ambas as vítimas, é anterior à entrada em vigor da Carta Africana, em relação ao Estado Requerido, e tais factos não continuaram posteriormente.

55. E mais sustenta o Estado Requerido: se, entretanto, a Comissão Africana decidir que é competente *ratione temporis* para conhecer da matéria objecto da Participação-queixa, a Comissão Africana deve declarar a Participação-queixa inadmissível por não cumprir o requisito fundamental do Artigo 56(5) da Carta Africana.

b) Incompatibilidade com o Artigo 56(5)

56. O Estado Requerido argumenta que o Artigo 56(5) da Carta Africana declara que: '[...] As Participações-queixa relativas aos direitos humanos e dos povos a que se refere o Artigo 55, recebidas pela Comissão devem, necessariamente, a fim de se serem examinadas, satisfazer as seguintes condições: [...] Ser posteriores ao esgotamento dos recursos ou instâncias de Direito Interno, se existirem, a menos que seja manifesto para a Comissão que o processo relativo a esses recursos ou instâncias é indevidamente prolongado'.
57. O Estado Requerido argumenta que em relação à primeira vítima, a Participação-queixa foi apresentada em nome de um cidadão que, de acordo com a mesma Participação-queixa, fora detido em 26 de Outubro de 1974 e executado em Nachingwea, Tanzânia, por volta do mês de Abril de 1975. O período em questão, argumenta o Estado Requerido, coincide em larga medida com o período de transição para o Estado moçambicano independente, durante o qual foi promulgada diversa legislação, tendo culminado com a adopção, em 24 de Junho de 1975, da primeira Constituição da República, que entrou em vigor com a proclamação da independência a 25 de Junho de 1975.

⁶⁷ Participação-queixa 59/91 - *Emgba Louis Mekongo vs Cameroon* (1995) , parágrafo 28.

58. O Estado Requerido argumenta ainda que não há nenhum registo nas instituições judiciais de Moçambique de alguma denúncia, requerimento para o direito de comparecer perante um juiz, para *habeas corpus* ou para outras diligências apropriadas na ordem jurídica endereçados quer pelos membros da família da primeira vítima, quer pelos seus representantes legais. O Estado Requerido cita o caso **Jawara vs Gâmbia**⁶⁸ em que a Comissão Africana fez notar que o esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno era uma das mais importantes condições de admissibilidade de Participações-queixa, e considerou que ‘antes de um caso ser levado perante um órgão internacional, o Estado em questão dever ter a oportunidade de remediar a situação através do seu próprio sistema’. O Estado Requerido argumenta que isto não aconteceu.
59. O Estado Requerido argumenta que a mesma observação aplica-se ao caso da segunda vítima. Embora a Queixosa arrole diversas tentativas que a segunda vítima afirmou ter feito para obter resposta sobre o paradeiro da primeira vítima, ela, segunda vítima, não concedeu ao Estado Requerido a oportunidade de remediar a situação através do seu próprio sistema. O Estado Requerido argumenta que nenhuma das tentativas foi endereçada às instituições do aparelho judiciário, que, para além de disponíveis desde a altura da alegada detenção da primeira vítima, eram uma realidade, eficazes e suficientes.
60. O Estado Requerido argumenta que a Constituição de 1975 estabeleceu a organização política, económica e social do Estado moçambicano, e consagra a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial. Argumenta ainda que a Constituição garante os direitos e liberdades dos cidadãos, assim como o princípio da continuidade da legislação anterior, isto é, da era colonial, que não contrariasse a Constituição. Argumenta que a Constituição também estabeleceu a organização judiciária, consagrando entre outros aspectos, as regras e os princípios fundamentais do judiciário. Declara que o artigo 33 da Constituição da República Popular de Moçambique dispõe que:
- “As liberdades individuais são garantidas pelo Estado a todos os cidadãos da República Popular de Moçambique. Estas liberdades incluem a inviolabilidade do domicílio e segredo de correspondência, e não podem ser limitadas a não ser nos casos especialmente previstos na lei.” E mais declara que o artigo 35 da mesma Constituição diz que: “Na República Popular de Moçambique ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei. O Estado garante aos arguidos o direito de defesa.”
61. E mais argumenta o Estado Requerido que os prazos de prisão preventiva estão estabelecidos no artigo 308 do Código do Processo Penal, e o artigo 337 trata dos procedimentos em caso de violação desses prazos. Argumenta que o Artigo 312 do Código do Processo Penal (Requerimento para apresentação judicial) também dispõe sobre o direito de apresentação judicial do detido, e o Artigo 315 dispõe o (“habeas corpus”). O Estado Requerido, por conseguinte, argumenta que a Queixosa poderia ter recorrido a esses direitos perante as instâncias judiciais já contempladas no artigo 62, Capítulo VI, da Constituição da República (Organização Judiciária).

68

Participação-queixa 147/95 e 149/96 - Sir Dawda K. Jawara vs Gambia (2000)

62. Além disso, o Estado Requerido argumenta que o Ministério da Justiça presta assistência jurídica aos cidadãos através do Instituto Nacional de Assistência Jurídica (I.N.A.J.) criado ao abrigo da Lei no. 3/86 de 16 de Abril. O Estado Requerido também argumenta que a Lei no. 6/89 de 19 de Setembro de 1989 criou e institucionalizou a Procuradoria-Geral da República como órgão superior do Ministério Público, e o Artigo 42 da Lei no. 12/78 de 2 de Dezembro dispunha que: “O Ministério Público tem como tarefas fundamentais:
- a) Zelar pela observância da legalidade;
 - b) Fiscalizar o cumprimento das leis e demais normas legais;
 - c) Controlar a legalidade das detenções e a observância dos respectivos prazos;
63. O Estado Requerido, por conseguinte, sustenta que a Queixosa teve oportunidades para que fosse feita justiça.
64. E mais sustenta o Estado Requerido que a Participação-queixa infelizmente partiu da presunção de que era inútil recorrer às instituições existentes, contrariamente ao que faziam os demais cidadãos moçambicanos. O Estado Requerido afirma que foram privilegiados mecanismos impróprios, como por exemplo a entrega de cartas a titulares ou membros do órgão executivo. Argumenta que a preterição do aparelho judiciário, único competente para conhecer das inquietações da Participação-queixa em apreço, e a preferência pelos mecanismos políticos (cartas e encontros) comprometeram a nobre oportunidade da segunda vítima, que, segundo a Participação-queixa, visitou Moçambique mais de uma vez, e da sua família, que até reside em Moçambique, de pôr à prova a eficácia e a eficiência dos recursos e instâncias de Direito disponíveis no país.
65. O Estado Requerido, por conseguinte, sustenta que a Participação-queixa deve ser declarada Inadmissível por duas razões:
- 1) Incompetência *ratione temporis* à luz do Artigo 65 da Carta Africana
 - 2) Não cumprimento dos requisitos do Artigo 56(5) da Carta Africana

Argumentos Suplementares da Queixosa

66. Em resposta às conclusões do Estado Requerido, a Queixosa declara que em geral, a Comissão Africana deve considerar cuidadosamente a situação política em que foram cometidas as violações.
67. A Queixosa, por conseguinte, comenta dois pontos levantados pelo Estado Requerido. Primeiro, no que se refere ao argumento do Estado Requerido de que a Comissão Africana não é competente *ratione temporis*, a Queixosa declara que o Estado Requerido não contestou que havia herdado os alegados actos e consequências do anterior governo, nem ofereceu quaisquer razões ou explicações sobre porque é que as alegadas violações continuavam.
68. Mais sustenta a Queixosa que o facto do Estado Requerido ter ratificado a Carta Africana em 1988 não significa que está ilibado das violações dos direitos humanos do passado, estando, por conseguinte, sob a obrigação de tomar as

devidas diligências para remediar as violações do passado que ainda continuam e, como tal, a Comissão Africana deve ela própria declarar-se competente *ratione temporis*.

69. Segundo, relativamente ao esgotamento de recursos ou instâncias de Direito interno, a Queixosa argumenta que a primeira vítima era um prisioneiro político, incapaz de esgotar tais recursos ou instâncias. Quanto à aplicabilidade do *habeas corpus*, a Queixosa declara que de acordo com o Artigo 6 do Decreto-Lei No. 21/75 (11 de Outubro de 1975), “as pessoas implicadas na prática de crimes cuja investigação e instrução esteja ou venha a ser cometida ao Serviço Nacional de Segurança Popular (SNASP) não beneficiarão do disposto no artigo 315.º do Código de Processo Penal”. A Queixosa argumenta que uma vez que o SNASP esteve envolvido no caso da primeira vítima, esta não poderia beneficiar do *habeas corpus*.
70. Quanto ao esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno pela segunda vítima, a Queixosa remete a Comissão Africana para uma declaração pessoal feita pela segunda vítima em que esta reitera factos pessoais que se revestem de importância para a presente Participação-queixa. Na sua declaração pessoal, a segunda vítima disse que:

‘Moçambique aponta o aparelho legal existente que poderia ter sido usado no presente caso. O facto dele existir não garante que foi ou teria sido aplicado. Num caso político, o sistema judicial não tinha e poderá ainda não ter capacidade de aplicar a lei devido à situação política específica em que um governo de partido único dificilmente garante a independência desse sistema. Induz-se em erro quando se afirma que os recursos ou instâncias de Direito Interno estiveram e continuaram, ininterruptamente, disponíveis, especialmente quando se envolve membros do órgão executivo. Há muitos exemplos em que a injustiça, em vez da justiça, foi praticada, por vezes com consequências fatais. Na verdade, visitei Moçambique – a minha terra-mãe, pela qual ainda nutro um amor profundo – mas certamente não o fiz calmamente. As visitas foram efectuadas sempre depois de ter tomado medidas de segurança adequadas, com sistemas de aviso apropriados para poder fugir do país ao primeiro sinal de perigo. Possivelmente, a Constituição de Moçambique de 1975 tencionava consagrar a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial, e garantir as liberdades fundamentais das pessoas, mas a realidade foi totalmente diferente. Pelo contrário, o executivo manteve controlo estrito do poder judicial. Por conseguinte, o aparelho judicial seria em qualquer caso ineficaz’.

Factos Articulados Verbalmente na 47ª Sessão Ordinária

71. A Queixosa, o Estado Requerido e a segunda vítima articularam factos verbalmente perante a Comissão Africana na sua 47ª Sessão Ordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 12 a 26 de Maio de 2010.
72. Os factos articulados verbalmente por todas as partes foram os mesmos que constavam das conclusões supra entregues à Comissão Africana.

Decisão sobre a Competência da Comissão

73. Na presente Participação-queixa, a Queixosa sustenta que a Participação-queixa cumpre todos os requisitos do Artigo 56 da Carta Africana. Por seu turno, o Estado Requerido sustenta que: primeiro, a Comissão Africana é incompetente *ratione temporis* nos termos do Artigo 65 da Carta Africana, e, segundo, se a Comissão Africana decidir que é competente *ratione temporis* para considerar a Participação-queixa, os Queixosos não cumpriram com s requisitos do Artigo 56(5) da Carta Africana e como tal, a Comissão Africana deverá declarar a Participação-queixa Inadmissível.
74. O Estado Requerido, por outro lado, argumenta que a Carta Africana entrou em vigor a 21 de Outubro de 1986 e a República de Moçambique ratificou essa mesma Carta Africana a 22 de Fevereiro de 1988, tendo entrado em vigor em Moçambique em Fevereiro de 1989.
75. O Estado Requerido sustenta que a Comissão Africana é apenas competente para admitir alegações que tenham ocorrido após a entrada em vigor da Carta Africana, ou quando elas constituam uma violação continuada depois da entrada em vigor da Carta Africana. E mais sustenta o Estado Requerido que uma vez que os factos que a Comissão Africana é chamada a considerar em relação a ambas as vítimas antecederam a entrada em vigor da Carta Africana, e no que diz respeito ao Estado Requerido tais factos não continuaram subsequentemente, a Comissão Africana é, por conseguinte, incompetente *ratione temporis*.
76. A Queixosa argumenta que a Comissão Africana considerou em **Krishna Achutan (em nome de Aleke Banda), Amnistia Internacional (em nome de Orton e Vera Chriwa) vs Malawi**,⁶⁹, que ‘um princípio firmemente assente no Direito Internacional é o de que um novo governo herda as obrigações internacionais do governo anterior, incluindo a responsabilidade por actos ilícitos e de má gestão por ele praticados. ‘ A Queixosa sustenta que mesmo se o governo no poder não tenha cometido os abusos de direitos humanos a que a queixa se refere, ele é responsável pela reparação dos mesmos. Argumenta ainda a Queixosa que para se determinar se Comissão Africana é competente para considerar alegações de violações de direitos humanos ocorridas antes da entrada em vigor da Carta Africana, a Comissão Africana tem de diferenciar entre alegações que não mais estão a ser perpetradas e violações em curso.⁷⁰
77. E mais argumenta a Queixosa que a Comissão Africana necessita de considerar se o desaparecimento é uma violação contínua. A Queixosa afirma que embora a Comissão Africana não tenha decidido explicitamente se um desaparecimento resulta em violação contínua, em **Commission Nationale des Droits de l’Hommes et des Libertés vs Chad**⁷¹, essa mesma Comissão Africana referiu-se ao princípio que conforma com a prática de outros

⁶⁹ Krishna Achutan (on behalf of Aleke Banda) and others vs Malawi.

⁷⁰ Lawyers for Human Rights vs Swaziland

⁷¹ Participação-queixa 74/92 - *Commission Nationale des Droits de l’Homme et des Libertés vs Chad* (1995)

organismos internacionais de adjudicação de direitos humanos. A Queixosa argumenta que o dever da Comissão Africana de proteger os direitos humanos indica que ela pode tomar em consideração as decisões de outros organismos internacionais, em que se aceita que os desaparecimentos forçados constituem violação continuada.

78. A Queixosa sustenta que no Tribunal Inter-Americano de Direitos Humanos, esta instância em numerosos casos considerou que ‘o desaparecimento forçado de seres humanos constitui uma violação múltipla e continuada de muitos dos direitos consagrados na Convenção que os Estados Partes são obrigados a respeitar e a garantir’.⁷² Ela, Queixosa, também argumenta que o Tribunal Europeu de Direitos Humanos considerou que :

‘houve uma violação contínua do Artigo 2 pelo facto das autoridades do Estado Requerido não terem levado a cabo investigações eficazes tendo em vista esclarecer o paradeiro e destino de pessoas greco-cipriotas desaparecidas, pessoas essas que desapareceram em circunstâncias extremamente graves, em relação às quais existe uma reivindicação discutível de que se encontravam sob custódia à altura do seu desaparecimento’.⁷³

79. A Queixosa sustenta que deve-se concluir que o desaparecimento forçado da primeira vítima e o facto do Estado Requerido não ter investigado o caso constituem violação continuada de direitos humanos, e que a Comissão Africana é competente *ratione temporis*.
80. A Comissão Africana considera que o facto dos acontecimentos alegados terem ocorrido antes da entrada em vigor da Carta Africana não é suficiente para tornar a Comissão Africana incompetente *ratione temporis*, dado que a Comissão Africana é da opinião de que não só a primeira vítima desapareceu antes da entrada em vigor da Carta Africana como também continua desaparecida mesmo depois da entrada em vigor da Carta, e até à data ela, primeira vítima, continua desaparecida.
81. Na opinião da Comissão Africana, todo o desaparecimento forçado viola uma série de direitos humanos, incluindo o direito à segurança e dignidade da pessoa, o direito de não ser sujeito à tortura ou outro tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante, o direito a condições humanas de detenção, o direito a uma personalidade legal, o direito a um julgamento justo, o direito à vida em família e quando a pessoa desaparecida é morta, o direito à vida.
82. Convém mencionar que o Estado Requerido não refuta que o então Ministro da Administração Interna foi quem deu ordens para se prender a primeira vítima. O Estado Requerido não nega que a primeira vítima encontrava-se a determinada altura sob sua custódia. Na presente Participação-queixa, a primeira vítima não desapareceu ao acaso.

⁷² Inter-American Court on Human Rights (IACHR), *Velasquez v. Honduras*, 29 July 1988, Series

C No.4, para. 155.

⁷³ European Court of Human Rights (ECHR), *Cyprus vs Turkey*, Application no. 25781/94, Judgment d.d.10 mei 2001.

83. De acordo com os factos perante a Comissão Africana, a primeira vítima foi presa a 26 de Outubro de 1974 por ordem do então Ministro da Administração Interna do Governo de Transição de Moçambique, Sr. Armando Guebuza. É de referir que nessa data a Carta Africana ainda não existia. A Carta Africana foi adoptada em 1981 e entrou em vigor a 21 de Outubro de 1986. A República de Moçambique ratificou a referida Carta Africana em Fevereiro de 1988, tendo entrado em vigor em Moçambique a 22 de Fevereiro de 1989, nos termos do Artigo 65 da Carta. Portanto, será que uma violação ocorrida antes da adopção, ratificação e entrada em vigor de um instrumento internacional pode ser imputada a um Estado que não era parte do tratado quando a acção foi praticada?
84. Uma norma irrefutável do Direito internacional é a de que um Estado pode ser considerado responsável pelos seus actos ou omissões apenas se esses mesmos actos e omissões não estiverem em conformidade com as obrigações impostas a esse Estado na altura em que foram praticados. Todavia, em alguns casos um acto ou uma omissão praticada antes da ratificação de um tratado de direitos humanos poderá continuar a afectar o direito ou direitos de uma pessoa protegida ao abrigo desse tratado. Uma situação semelhante pode ser observada quando se apresenta um requerimento junto de um órgão internacional cuja competência foi reconhecida pelo Estado relevante depois do acto ou omissão, em relação aos quais se apresenta a queixa, terem sido praticados.⁷⁴ Os efeitos de um acontecimento ocorrido antes do reconhecimento poderão continuar. Os problemas que emanem dessas situações são geralmente resolvidos com referência à doutrina da violação continuada, ao abrigo do Direito internacional.
85. Na presente Participação-queixa, o acto alegado é o desaparecimento forçado e a alegada falta de investigação por parte do Estado Requerido. A pergunta a fazer nesta conjuntura é se o desaparecimento forçado pode ser considerado de violação continuada?
86. A questão de um desaparecimento poder ou não ser considerado de violação continuada da Carta Africana é relevante no presente caso por, pelo menos, duas razões: a primeira, é a de se determinar a partir de quando é que o prazo limite ao abrigo do Artigo 56(6) da Carta Africana começa a ter efeito, e a segunda é a determinação da Admissibilidade de queixas relativas a acontecimentos que ocorreram antes da ratificação da Carta Africana pelo Estado Requerido.
87. Para se determinar se 'desaparecimento' é uma violação continuada, a Comissão Africana tem de esclarecer o que é uma violação continuada, ou um acto continuado.
88. Uma violação continuada ocorre quando um acto é praticado num certo momento, mas continua devido às consequências do acto original.⁷⁵ Diversos

⁷⁴ Altıparmak Kerem, The Application of the Concept of Continuing violation to the Duty to Investigate, Prosecute and Punish under International Human Rights Law (1 de Janeiro de 2003). Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=926281>

⁷⁵ Lilian M. Yamamoto., Inter-American Commission of Human Rights - Feasibility Study of

tribunais internacionais fizeram uso da doutrina de violação continuada para considerar Estados como responsáveis por actos ou violações de direitos humanos que ocorreram antes do Estado ter-se tornado parte de um tratado em particular, ou ter reconhecido a competência do tribunal.

89. No sistema Inter-Americano de Direitos Humanos, a Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos utilizou a doutrina de violação continuada em diversas ocasiões para exercer a sua autoridade em relação à não investigação de violações ocorridas no passado pelo facto da não investigação, de forma contínua, violar o direito das vítimas, protegido por Convenção, à protecção judicial. Em **Moiwana Village vs. Suriname**,⁷⁶ o Tribunal Inter-Americano de Direitos Humanos examinou a violação ocorrida antes da aceitação, por parte do Suriname, da jurisdição do Tribunal, mas que continuou posteriormente. O Tribunal argumentou que a sua jurisdição se baseava na não investigação, pelo Estado, dos factos ocorridos antes da ratificação da Convenção.
90. Em **Ovelario Tames vs Brazil**,⁷⁷ a vítima foi alegadamente agredida por oficiais da polícia militar e encontrada morta numa prisão em Outubro de 1988. A Comissão Inter-Americana aceitou a sua própria jurisdição relativamente a factos ocorridos antes do Brasil ter ratificado a Convenção Americana. Declarou a Comissão que: 'O facto de o Brasil ter ratificado a Convenção a 25 de Setembro de 1992, não o ilibava da responsabilidade por violações de direitos humanos ocorridas antes da ratificação...'
91. Em **Blake vs Guatemala**⁷⁸, um jornalista americano foi executado pelas autoridades guatemaltecas antes do Estado ter aceitado a jurisdição do Tribunal. Nesse caso, o desaparecimento forçado de Blake perdurou de 1985 a 1992, e apesar do facto do seu paradeiro ser conhecido das autoridades governamentais, os seus familiares mais próximos não foram informados. O governo guatemalteco ratificou a Convenção em 1978 e aceitou a jurisdição do Tribunal em 1987. Por conseguinte, no que se refere ao desaparecimento forçado, o Tribunal exerceu a sua jurisdição. De acordo com o Tribunal, o desaparecimento forçado constituiu uma violação continuada dos direitos da Convenção.
92. Todos os casos acima mencionados referem-se à violação continuada de direitos, ocorrida após o estabelecimento, quer da Comissão Inter-Americana, quer do Tribunal, mesmo se os acontecimentos tenham ocorrido antes dos países afins terem ratificado a Convenção Inter-Americana.
93. Uma outra questão que deve ser tida em conta é a doutrina de acto instantâneo, que deve-se distinguir de violações continuadas. No caso de um acto continuado, a violação ocorre e continua por um período de tempo até que cesse a violação. No caso de um acto instantâneo, a violação em si não continua ao longo de um período, embora a conclusão de um tal acto possa levar algum tempo. A definição de violações continuadas pode ser aplicada a actos de desaparecimento, os quais poderão ser considerados de uma violação

Atomic Bombing Case. Japan Association of Lawyers Against Nuclear Arms.

⁷⁶ Inter-Am. Ct. H.R. (ver. C) No. 124, at 1 (15 June, 2005)

⁷⁷ IACHR Report N. 19/98, Case No. 11.516, 21 February, 1998, Ann. Report. IACHR 1998.

⁷⁸ Inter-Am. Ct. H.R. (ser. C) No. 36, at 1 (2 July 1996).

que ocorre e continua ao longo de um período, até que cesse, isto é, até que a pessoa desaparecida deixa de o ser. Nigel Rodley, Relator Especial das Nações Unidas para a Tortura na altura e até 2001, salientou que: “[...] a ideia de ‘desaparecimentos’ constituírem um delito continuado é lógica uma vez que o não reconhecimento da sorte ou paradeiro de pessoas detidas são elementos chave do próprio delito.”⁷⁹

94. Na presente Participação-queixa, o Estado Requerido não provou o paradeiro da primeira vítima, e nem demonstrou os esforços feitos para se investigar o seu paradeiro. A Comissão Africana é da opinião que o desaparecimento forçado da primeira vítima constitui uma violação continuada dos seus direitos humanos e por essas razões considera-se competente *ratione temporis* para examinar a questão.

A Análise da Comissão Africana quanto a Admissibilidade

95. Tendo estabelecido que é competente *ratione temporis* para considerar a Participação-queixa perante si, a Comissão Africana passará agora a analisar a Admissibilidade dessa mesma Participação-queixa.
96. A Admissibilidade de Participações-queixa a nível da Comissão Africana rege-se pelos requisitos do Artigo 56 da Carta Africana. Este Artigo estipula sete requisitos que devem ser cumpridos antes que a Comissão Africana possa declarar uma Participação-queixa de Admissível. Se uma das condições/requisitos não for cumprida, a Comissão Africana declarará a Participação-queixa Inadmissível, a menos que o/a Queixoso/a forneça justificativos suficientes da razão de não ter sido possível cumprir qualquer um dos requisitos.
97. O Artigo 56(1) da Carta Africana diz que ‘Participações-queixa relativas a Direitos Humanos e dos Povos...recebidas pela Comissão serão consideradas se indicarem os seus autores, mesmo que estes solicitem o anonimato...’ A Participação-queixa indica o autor assim como as vítimas das alegadas violações, e, por conseguinte, a Comissão Africana considera que o requisito ao abrigo do Artigo 56(1) da Carta Africana está cumprido.
98. O Artigo 56(2) da Carta Africana diz que ‘Participações-queixa ...recebidas pela Comissão serão consideradas se forem compatíveis com a Carta da Organização de Unidade Africana ou com a presente Carta.’ A Participação-queixa é apresentada contra a República de Moçambique, que se tornou parte da Carta Africana a 22 de Fevereiro de 1989, e alega violações dos direitos contidos na Carta Africana, em particular os direitos garantidos ao abrigo dos Artigos 2, 4, 5, 6 e 7(1) (d) da Carta Africana. A Comissão Africana, por conseguinte, considera que os requisitos constantes do Artigo 56(2) da Carta Africana foram cumpridos.

⁷⁹

"An Analysis of International Instruments on 'Disappearance", Nunca Más, *in* Human Rights Quarterly, vol. 19, 1997, p. 389.

99. O Artigo 56(3) da Carta Africana diz que ‘Participações-queixa ...recebidas pela Comissão serão consideradas se não estão estiverem redigidas em linguagem depreciativa ou insultuosa dirigida contra o Estado em causa e as suas instituições ou a Organização de Unidade Africana, ora União Africana (AU). A presente Participação-queixa não está redigida em linguagem depreciativa ou insultuosa dirigida contra o Estado, as suas instituições ou a UA, e por essas razões a Comissão Africana considera que o requisito do Artigo 56(3) da Carta Africana foi cumprido.
100. O Artigo 56(4) da Carta Africana diz que “Participações-queixa relativas a Direitos Humanos e dos Povos...serão consideradas se não se basearem exclusivamente em notícias disseminadas através da comunicação social’. A Participação-queixa não se baseia exclusivamente em notícias disseminadas através da comunicação social e há provas que mostram que a Participação-queixa baseia-se em declarações de testemunhas, num livro e em diversos relatórios de Organizações de Direitos Humanos. Por essas razões, a Comissão Africana considera que o requisito do Artigo 56(4) da Carta Africana foi cumprido.
101. O Artigo 56(5) da Carta Africana diz que “Participações-queixa relativas a Direitos Humanos e dos Povos...serão consideradas se: forem enviadas após ter-se esgotado os recursos ou instâncias de Direito Interno, caso os haja, a não ser que seja óbvio tratar-se de um processo indevidamente prolongado’. No que se refere à primeira vítima, a Queixosa sustenta que o Estado Requerido tem de provar que ela, primeira vítima, ainda é viva e levá-la a comparecer perante um tribunal judicial competente para permitir que seja julgada em conformidade com as normas nacionais e internacionais de julgamento justos.⁸⁰ O Estado Requerido não provou que a primeira vítima está viva, e a Queixosa argumenta existir probabilidade substancial de que a primeira vítima foi executada e que a sua execução excluiu por completo esses recursos ou instâncias de Direito Interno.
102. No que se refere à segunda vítima, a Queixosa sustenta que ela fez diversas tentativas para se esgotar os recursos ou instâncias de Direito Interno durante visitas a Moçambique para saber do paradeiro do pai. Sustenta-se que ao tentar tratar do paradeiro do pai, a segunda vítima adoptou as seguintes medidas:
- a) Enviou uma carta ao antigo presidente de Moçambique, Joaquim Chissano, não tendo obtido resposta;
 - b) Enviou diversas cartas ao actual presidente de Moçambique, Senhor Armando Emílio Guebuza, a 15 de Agosto de 2006, 12 de Setembro de 2006 e 17 de Novembro de 2006, não tendo obtido resposta;
 - c) Enviou uma carta ao Sr. Bacre Waly Ndiaye: Relator Especial das Nações Unidas para as Execuções Extrajudiciais, Sumárias e Arbitrárias a 11 de Março de 1996;

- d) Correspondência com a Sra. D. Marise Castro da Amnistia Internacional, datada de 5 de Janeiro de 1996 e 11 de Março de 1996;
 - e) Tentou contratar advogados moçambicanos, mas em vão pois, alega, que tinham medo;
 - f) Através da irmã tentou encontrar um outro advogado moçambicano o qual, segundo alega a segunda vítima, não estava disponível para o presente caso;
 - g) Outros membros da família da primeira vítima levaram a cabo diversas medidas, tais como a obtenção de informações da polícia e de estabelecimentos prisionais;
 - h) A irmã e a mãe contactaram o antigo presidente de Moçambique, Samora Machel, e até tiveram um encontro com ele. O presidente prometeu apoiar o caso, mas viria a morrer num desastre de aviação em 1986 pelo que não pôde concluir o assunto.
103. A pergunta a fazer nesta conjuntura é: o que é que implica esgotar recursos ou instâncias de Direito Interno?
104. A Comissão Africana em *Institute of Human Rights and Development in Africa and Interights vs Mauritânia*⁸¹, tornou claro que 'o significado geralmente aceite de recursos ou instâncias de Direito Interno, que devem ser esgotados antes de quaisquer processos relacionados com participações-queixa perante a Comissão Africana, são os recursos ou instâncias ordinários do Direito consuetudinário existentes em jurisdições e normalmente acessíveis a pessoas em demanda de justiça'.
105. A Comissão Africana é da opinião que as medidas tomadas pela segunda vítima no parágrafo 102 supra não apenas ficam aquém dos recursos ou instâncias jurídicas que têm de ser esgotadas, mas também não parecem constituir recursos ou instâncias administrativos institucionalizados. Ao que parece, a segunda vítima explorou outras possibilidades que não os recursos ou instâncias jurídicos. O argumento da Queixosa de que a segunda vítima abordou advogados que se recusaram aceitar a questão por recearem pelas suas vidas não foi adequadamente substanciado – não foram indicadas datas, não havendo indicação suficiente das razões que teriam levado os advogados a ter receio de tomar conta da questão.
106. Um princípio geral é o de que a pessoa que recorre à Comissão Africana com uma queixa deve demonstrar que ele ou ela cumpriu com os requisitos do Artigo 56 da Carta Africana, especialmente a alínea 5. No âmbito da sua jurisprudência, a Comissão Africana concebeu que a pessoa que entrega uma Participação-queixa (autora ou queixosa) não necessita de ser a vítima. Tudo quanto a autora/queixosa necessita de fazer é cumprir com os requisitos do Artigo 56.

⁸¹ Participação-queixa 242/01 - *Institute of Human Rights and Development in Africa and Interights vs Mauritania*

107. Assim, a Comissão Africana admitiu um grande número de Participações-queixa de autores que agiam em nome de vítimas de violações de direitos humanos. Dessa forma, tendo decidido agir em nome das vítimas, compete ao autor de uma Participação-queixa dar passos concretos para cumprir com as disposições do Artigo 56 (5) ou justificar a razão da impraticabilidade de o fazer. Isso foi reiterado em **Article 19 vs Estado da Eritreia**⁸², em que a Comissão Africana tornou claro que ‘compete ao Queixoso dar todos os passos necessários para se esgotar ou pelo menos tentar o esgotamento dos recursos ou instâncias de Direito Interno. Não basta o Queixoso denegrir a capacidade dos recursos ou instâncias de Direito Interno do Estado devido a ocorrências isoladas’.⁸³
108. Por conseguinte, os recursos ou instâncias de Direito Interno poderiam ter sido esgotados pela vítima, pela Queixosa ou por qualquer outra pessoa. A Comissão Africana não está, portanto, convencida de que a Queixosa ou a vítima na presente Participação-queixa tentou esgotar os recursos ou instâncias de Direito Interno e de que não foi capaz de esgotar esses recursos ou instâncias por não estarem disponíveis, e por não serem eficazes ou suficientes. A Comissão Africana é da opinião de que as medidas tomadas pela segunda vítima tal como acima indicado no parágrafo 102, para tratar da questão, não se inserem no âmbito do significado que a Comissão Africana atribui a recursos ou instâncias de Direito Interno. A Comissão Africana, por conseguinte, é da opinião que não se tentou fazer uso dos recursos ou instâncias de Direito Interno.
109. Pelas razões acima expostas, a Comissão Africana considera que o requisito do Artigo 56(5) da Carta Africana não foi cumprido.
110. O Artigo 56(6) da Carta Africana diz que as “Participações-queixa relativas a direitos humanos e dos povos...serão consideradas se: forem entregues dentro de um prazo razoável a partir do momento em que se esgotou os recursos ou instâncias de Direito Interno, ou da data em que a Comissão se ocupa da questão’. Os Queixosos argumentam que devido a receio de perseguição, a segunda vítima fugiu para a França em 1983, tendo aí vivido até 1994. Mudou-se posteriormente para a Holanda em 1995, onde presentemente vive e trabalha.
111. A Comissão Africana toma nota dos argumentos da Queixosa de que ao requerer o estatuto de refugiado em França, a segunda vítima comprometeu-se a não mover qualquer acção legal contra Moçambique enquanto vivesse em França e que devido à falta de recursos era impossível mover acções judiciais deste país. E mais declara a Queixosa que quando a segunda vítima passou a viver na Holanda em 1995, e obtido trabalho, ela conseguiu custear os meios para mover uma acção judicial. A segunda vítima, porém, efectuou a sua primeira visita a Moçambique em 1995 e uma segunda visita em 2007. Isto, de acordo com a Queixosa, explica porque é que a questão foi entregue à Comissão Africana apenas em 2008.

⁸² Id, parágrafo 63.

⁸³ Id. parágrafo 65.

112. Embora tomando nota das dificuldades deparadas pela segunda vítima, a Comissão Africana é da opinião de que a segunda vítima, ou a Queixosa, poderia ter abordado a Comissão Africana logo que ela, segunda vítima, ou a Queixosa estivesse convencida de que os recursos ou instâncias de Direito Interno não poderiam ser esgotados. A Queixosa sustenta que a segunda vítima visitou Moçambique em 1995 e novamente em 2007 para tratar da questão, e que em 1995, quando a segunda vítima visitou Moçambique, tornou-se claro que o pai, a primeira vítima, havia sido executada, tendo ela, segunda vítima, decidido mover uma acção judicial.
113. No depoimento pessoal da segunda vítima, Anexo V, e nos factos por si articulados verbalmente perante a Comissão Africana na sua 47ª Sessão Ordinária, ela declarou que visitava Moçambique em média de dois em dois anos, aí despendendo três ou quatro semanas, embora ela indique que o fizera após ter tomado medidas de segurança adequadas. Cabe perguntar porque é que a Queixosa demorou mais de 13 anos, de 1995 a 2008, quer a mover uma acção judicial em Moçambique, quer a abordar a Comissão Africana. Em ***Darfur Relief and Documentation Centre vs República do Sudão***⁸⁴, a Comissão Africana considerou 'não ter sido razoável a Queixosa ter apresentado a queixa à Comissão 29 meses após o esgotamento de recursos ou instâncias de Direito Interno', e em ***Southern Africa Human Rights NGO Network and Others vs. Tanzânia***⁸⁵ a Comissão Africana considerou de não razoável a Queixosa ter apresentado a queixa à Comissão '11 anos depois do esgotamento dos recursos ou instâncias de Direito Interno'. É, por conseguinte, opinião da Comissão Africana que ao abordar esta mesma Comissão 13 anos depois dela, Queixosa, ter podido apresentar a Participação-queixa à Comissão Africana, não foi razoável.
114. Pelas razões acima referidas, a Comissão Africana considera que os requisitos do Artigo 56(6) da Carta Africana não foram cumpridos.
115. O Artigo 56(7) da Carta Africana diz que as "Participações-queixa relativas a direitos humanos e dos povos...serão consideradas se: não disserem respeito a casos que tenham sido resolvidos pelos Estados envolvidos, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas, ou da Carta da Organização de Unidade Africana ou com as disposições da presente Carta." A Queixosa sustenta que a Participação-queixa não foi apresentada a qualquer órgão internacional e como tal o referido requisito foi cumprido. O Estado não levantou objecções e não há provas perante a Comissão que indiquem que a Participação-queixa tenha sido resolvida por outro órgão internacional. A Comissão, por conseguinte, considera que o presente requisito foi cumprido.

DECISÃO DA COMISSÃO AFRICANA

116. Com base na análise supra, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos decide:

⁸⁴ Participação-queixa 310/2005- *Darfur Relief and Documentation Centre vs Republic of Sudan*

⁸⁵ Participação-queixa 333/2006- *Southern Africa Human Rights NGO Network and Other vs Tanzania*

- I. Declarar a Participação-queixa Inadmissível por não cumprir com os requisitos constantes do Artigo 56 (5) e (6) da Carta Africana;
- II. Notificar as partes desta decisão;
- III. Publicar a presente decisão no seu 30º Relatório de Actividades.

Feito em Banjul, Gâmbia, durante a 9ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 23 de Fevereiro – 3 de Março de 2011.

**30º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS
(COMISSÃO AFRICANA)**

30º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (COMISSÃO AFRICANA)

INTRODUÇÃO

1. O presente constitui o Trigésimo (30º) Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão Africana).
2. O relatório descreve as actividades realizadas pela Comissão Africana durante o intervalo das 48ª e 49ª Sessões Ordinárias da Comissão Africana em 2011.
3. Uma parte substancial do Relatório é dedicada aos trabalhos da 49ª Sessão Ordinária.

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA

Participantes à Sessão

4. Os seguintes membros da Comissão Africana participaram na 49ª Sessão Ordinária:
 - Ilustre Comissária **Reine Alapini-Gansou**, Presidente
 - Ilustre Comissário **Mumba Malila**; Vice-Presidente
 - Ilustre Comissária **Lucy Asuagbor**;
 - Ilustre Comissária **Catherine Dupe Atoki**;
 - Ilustre Comissário **Musa Ngary Bitaye**;
 - Ilustre Comissário **Mohamed Bechir Khalfallah**;
 - Ilustre Comissária **Soyata Maïga**;
 - Ilustre Comissária **Kayitesi Zainabou Sylvie**; e
 - Ilustre Comissário **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**.
5. A Ilustre Comissária **Pansy Tlakula** esteve ausente, tendo apresentado desculpas.

A Cerimónia de Abertura

6. A 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana contou com a presença de quatrocentos e oitenta e nove (489) participantes, incluindo representantes de Estados Partes, Organizações Internacionais e Intergovernamentais, Órgãos da União Africana (UA), Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI), assim como Organizações Não-governamentais (ONG), africanas e internacionais.
7. Na Cerimónia de Abertura foram proferidas declarações na seguinte ordem:
 - i. Ilustre Comissária Reine Alapini Gansou, Presidente da Comissão Africana;
 - ii. Sra. Hannah Forster, Directora Administrativa do Centro Africano para os Estudos da Democracia e Direitos Humanos, em nome das ONG;

- iii. Comissária Julia Dolly Joiner, Comissária para os Assuntos Políticos da Comissão da União Africana (CUA);
- iv. Comissária Lindiwe Mckate, Comissária da Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos, em nome da Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI);
- v. Meritíssima Juíza A. B. Akuffo, Vice-Presidente do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos;
- vi. Ilustre Ministra Delegada da República do Senegal, Sra. Coumba Gaye, em nome dos Estados Membros da União Africana; e
- vii. Sra. Isatou Albert Graham, Advogada Principal de Estado, em representação do Procurador-Geral da República e Ministro da Justiça da República da Gâmbia, em nome do Governo da Gâmbia.

8. O resumo das declarações referidas no parágrafo anterior consta do Relatório da 49ª Sessão Ordinária da Comissão Africana.

Agenda da Sessão

9. A Agenda da Sessão está apensa ao presente Relatório sob a designação de **Anexo I**.

Cooperação e Relações com NHRI e ONG

10. De acordo com a Resolução sobre os Critérios para a Concessão do Estatuto de Observador a Organizações Não-Governamentais que Trabalham no campo dos Direitos Humanos e dos Povos: ACHPR/Res.33 (XXV) 99, a Comissão Africana considerou os requerimentos apresentados por dez (10) ONG para a concessão do Estatuto de Observador, tendo concedido esse estatuto a todas elas. São as seguintes as 10 ONG:

- i. Lique Togolaise des Droits de l'Homme
- ii. Right to Information Initiative
- iii. Zimbabwe Women Lawyers' Association
- iv. Southern African Litigation Centre
- v. Dignity International
- vi. Action International pour la Paix et le Development dans la Region des Grands Lacs
- vii. Reseau des Defenseur des Driots de l'Homme en Afrique Centrale
- viii. Defender International
- ix. IPAS Africa Alliance
- x. Ogiek Peoples' Development Project

11. Eleva-se, assim, para quatrocentos e vinte e oito (428) o número total de ONG com Estatuto de Observador junto da Comissão Africana.

Requerimentos para Estatuto de Afiliado

12. Durante a 49ª Sessão Ordinária, a Comissão Africana não recebeu quaisquer requerimentos de NHRI para obtenção do Estatuto de Afiliado. O número de NHRI com Estatuto de Afiliado junto da Comissão Africana continua a ser de vinte e dois (22).

Declarações sobre a Situação dos Direitos Humanos

13. Durante a Sessão, os seguintes Estados Partes proferiram declarações sobre a situação dos direitos humanos nos respectivos países no intervalo das sessões: República da Argélia, República do Burkina Faso, República Árabe do Egipto, República Democrática do Congo, República Federal Democrática da Etiópia, República Islâmica da Mauritânia, **Líbia**, República Federal da Nigéria, República Árabe Democrática Sarauita (SADR), República do Mali, República do Níger, República do Senegal, República da África do Sul, República do Sudão, República da Tunísia, República do Uganda, República Unida da Tanzânia e República do Zimbabwe.

14. Os representantes dos Órgãos da UA, Organizações Internacionais e Intergovernamentais, e NHRI também se dirigiram à Comissão Africana sobre diversas questões de direitos humanos no continente, incluindo a necessidade de se continuar a cooperar com a Comissão Africana como forma de melhor promover e proteger os direitos humanos. Dessas organizações constam as seguintes: Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, Organização Internacional da Francofonia, Comité Internacional da Cruz Vermelha, Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Argélia, Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Burkina Faso, Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Guiné Bissau, Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Quénia, Comissão Sul-Africana dos Direitos Humanos, e Comissão Ruandesa dos Direitos Humanos. As declarações proferidas por estas instituições tiveram como denominador comum a necessidade da cooperação contínua entre elas e a Comissão Africana a fim de se assegurar uma melhor promoção e protecção dos direitos humanos no continente.

15. Um total de trinta e sete (37) ONG beneficiando do Estatuto de Observador junto da Comissão Africana também proferiram declarações sobre a situação dos direitos humanos em África.

Actividades dos Membros da Comissão Africana no Intervalo das Sessões

16. A Presidente, o Vice-Presidente e os membros da Comissão Africana procederam à apresentação de relatórios de actividades por si realizadas no intervalo das sessões. Os relatórios cobriram as actividades levadas a cabo como membros da Comissão Africana, como Relatores Especiais e como membros dos Mecanismos Especiais. Esses relatórios estão apensos ao presente Relatório sob a designação de **Anexo II**.

Consideração de Relatórios de Estado nos termos do Artigo 62 da Carta

17. Em conformidade com o Artigo 62 da Carta Africana, a Comissão Africana considerou os Relatórios Periódicos da República do Burkina Faso, da **Líbia**, da

República da Namíbia e da República do Uganda.

18. Após discussões construtivas com os respectivos Estados Partes, a Comissão Africana adoptou as Observações Finais sobre o Relatório Periódico da República da Namíbia, tendo adiado as suas Observações Finais sobre o Relatório Periódico da **Líbia** para a 10ª Sessão Extraordinária que está marcada para ter lugar em Kigali, Ruanda, de 6 a 9 de Agosto de 2011.

19. As Observações Finais sobre o Relatório Periódico da República do Uganda não puderam ser adoptadas uma vez que a delegação ugandesa não pôde dar quaisquer respostas às perguntas e observações feitas pela Comissão durante o exame do Relatório, mas prometeu fazê-lo mais tarde.

Situação Relativa ao Cumprimento do Artigo 62 da Carta Africana pelos Estados Partes

20. Era a seguinte a situação relativa à entrega e consideração de Relatórios Periódicos dos Estados à data da 49ª Sessão Ordinária:

- i. Doze (12) Estados Partes estão em dia com os respectivos Relatórios Periódicos (Botswana, Burkina Faso, Camarões, República do Congo, República Democrática do Congo, Etiópia, **Líbia**, Maurícias, Namíbia, Nigéria, Ruanda e Uganda);
- ii. Oito (8) Estados Partes têm um Relatório Periódico em atraso (Argélia, Benim, Quênia, Madagáscar, Sudão, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe);
- iii. Oito (8) Estados Partes têm dois Relatórios Periódicos em atraso (República Centro-Africana, Egipto, Mauritânia, SADR, Senegal, Seicheles, África do Sul e Tunísia);
- iv. Um (1) Estado Parte, o Togo, tem três Relatórios Periódicos em atraso;
- v. Onze (11) Estados Partes têm mais de 3 Relatórios Periódicos em atraso (Angola, Burundi, Cabo Verde, Chade, Gâmbia, Gana, República da Guiné, Lesoto, Mali, Moçambique, Namíbia e Suazilândia);
- vi. Treze (13) Estados Partes nunca apresentaram Relatórios Periódicos à Comissão Africana (Comores, Djibuti, Guiné Equatorial, Eritreia, Gabão, Guiné-Bissau, Côte d'Ivoire, Libéria, Madagáscar, Malawi, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa e Somália).

21. Uma relação detalhada sobre a situação de entrega de Relatórios Periódicos encontra-se apenas sob a designação de **Anexo III**.

22. A Comissão Africana congratula os Estados Partes que estão em dia com os respectivos relatórios, e insta uma vez mais os que ainda o não fizeram a proceder à entrega desses Relatórios em cumprimento das suas obrigações, ao abrigo do Artigo 62 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta Africana). A Comissão lembra ainda os Estados Partes de que poderão consolidar todos os

Relatórios em atraso num único Relatório.

Relatório da Secretária da Comissão Africana

23. No relatório entregue à Comissão, a Secretária enunciou as diversas actividades administrativas levadas a cabo durante o intervalo das sessões, incluindo a prestação de informações sobre diversas tarefas atribuídas ao Secretariado. O Relatório analisou ainda os novos Regulamentos Internos no âmbito dos trabalhos, práticas e modalidades operacionais da Comissão Africana e do seu Secretariado, tendo feito propostas a serem consideradas pela Comissão.

24. Entre outras coisas, o Relatório chamou a atenção para a situação crónica de falta pessoal a nível do Secretariado da Comissão, e sublinhou a necessidade imperativa de se avançar de forma expedita com o recrutamento desse mesmo pessoal. Torna-se bastante claro que a situação do pessoal atingiu níveis críticos **não sendo mais possível o Secretariado** prestar à Comissão o apoio de que necessita para funcionar eficazmente e cumprir o mandato que lhe foi confiado.

25. O Relatório recordou também a Decisão EX.CL/446(XIII) do Conselho Executivo que insta a Comissão Africana, em colaboração com a Comissão da União Africana, a dar os passos necessários para que a situação da Comissão Africana como Órgão da UA seja regularizada. O Relatório sublinhou a necessidade disto ser feito o mais cedo possível a fim de se racionalizar os preceitos institucionais entre a CUA e a Comissão Africana nos termos do Artigo 41 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para que a Comissão Africana possa operar como os demais órgãos da UA.

Consideração de Participações-queixa

26. Foi apresentado perante a Comissão Africana um total de oitenta e três (83) Participações-queixa: seis (6) para Aceitação; cinquenta e duas (52) quanto a Admissibilidade; vinte e quatro (24) quanto aos Méritos; e uma (1) para Revisão.

27. A Comissão Africana decidiu ocupar-se de cinco (5) Participações-queixa, designadamente:

- i. Participação-queixa 396/11 – Sr. El Sharkawi (representado por *Egyptian Initiative for Personal Rights e Organization for Social Justice* vs Egípto)
- ii. Participação-queixa 397/11 – Comunidades Omo Valley e Lake Turkana vs Quênia e Etiópia
- iii. Participação-queixa 398/11 - Institute for Human Rights and Development in Africa e Congolese Human Rights Observatory vs RDC
- iv. Participação-queixa 399/11 – Minority Rights Group International e UNIPROBA (em nome da família Bahakwaninda) vs Burundi
- v. Participação-queixa 400/11 – West African Network of Human Rights Defenders e Ivorian Coalition of Human Rights Defenders vs Côte d'Ivoire

28. Por diversas razões, incluindo constrangimentos de tempo e falta de resposta de uma ou de ambas as partes, a Comissão Africana adiou para a 10ª Sessão Extraordinária a consideração de setenta e sete (77) Participações-queixa.

Consideração de Vários Relatórios e Documentos

29. A Comissão Africana examinou e adoptou os Relatórios da Visita de Pesquisa e de Estudo do seu Grupo de Trabalho para os Direitos dos Povos/Comunidades Indígenas em África à República do Congo e à RDC.

30. A Comissão Africana considerou o relatório da Visita de Pesquisa e de Estudo do seu Grupo de Trabalho para os Direitos dos Povos/Comunidades Indígenas em África à República do Quênia, tendo decidido adiar a sua adopção enquanto se aguarda pela realização de trabalhos adicionais.

31. Relativamente à questão de casos recomendados ao Tribunal Africano, a Comissão solicitou ao Secretariado que efectuasse mais pesquisas e propusesse critérios quanto à recomendação de casos para consideração da Comissão durante a 10ª Sessão Extraordinária.

32. A Comissão Africana considerou e adoptou relatórios de missões de promoção realizadas por vários membros da Comissão às Repúblicas de Moçambique e de Angola, e à República Islâmica da Mauritânia.

Resoluções

33. A Comissão Africana adoptou as seguintes Resoluções:

- i. Resolução sobre a nomeação da Relatora Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África
- ii. Resolução da Comissão Africana sobre os direitos das mulheres indígenas em África
- iii. Resolução sobre a nomeação de membros da equipa de pesquisa para o estudo da liberdade de associação em África
- iv. Resolução sobre a segurança de jornalistas e entidades da comunicação social em África
- v. Resolução sobre a Renovação e Prorrogação do Mandato do Comité de Assessoria para Questões Orçamentais e de Pessoal
- vi. Resolução sobre a nomeação de peritos do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências em África

Relatório da 49ª Sessão Ordinária

34. A Comissão Africana adiou a consideração e adopção do Relatório da 49ª Sessão Ordinária para a 50ª Sessão Ordinária, devido a constrangimentos de tempo.

Datas e Local da 50ª Sessão Ordinária

35. A Comissão Africana decidiu realizar a 50ª Sessão Ordinária de 24 de

Outubro a 7 de Novembro de 2011 num local ainda por determinar.

9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA

36. A Comissão Africana realizou a sua 9ª Sessão Extraordinária em Banjul, Gâmbia, de 23 de Fevereiro a 3 de Março de 2011. A Sessão Extraordinária foi convocada para tratar de algumas questões urgentes e pendentes, incluindo o orçamento de 2011 e 2012, programa de actividades para o ano em curso e Participações-queixa.

37. A Sessão contou com a participação dos seguintes membros da Comissão Africana:

- i. Ilustre Comissária Reine Alapini-Gansou, Presidente
- ii. Ilustre Comissário Mumba Malila; Vice-Presidente
- iii. Ilustre Comissário Musa Ngary Bitaye
- iv. Ilustre Comissária Catherine Dupe Atoki
- v. Ilustre Comissária Kayitesi Zainabou Sylvie
- vi. Ilustre Comissária Soyata Maïga
- vii. Ilustre Comissário Mohamed Bechir Khalfallah
- viii. Ilustre Comissária Lucy Asuagbor

38. Os Ilustres Comissários Pansy Tlakula, Mohamed Fayek e Yeung Kam John Yeung Sik estiveram ausentes, tendo apresentado desculpas.

39. A 9ª Sessão Extraordinária considerou sete Participações-queixa, tendo-se ocupado de uma delas, considerado quatro outras quanto a Admissibilidade, uma para efeitos de Revisão e outra quanto a Méritos. Uma das Participações-queixa foi considerada Admissível, uma foi adiada, tendo duas outras sido consideradas inadmissíveis. Estas duas últimas encontram-se apenas ao presente Relatório sob a designação de Anexo IV. A Participação-queixa **334/07 – EIPR e INTERIGHTS vs República Árabe do Egipto**, em relação à qual foi tomada uma decisão quanto a Méritos, encontra-se em fase de conclusão e será apenas ao próximo Relatório da Comissão.

40. A Comissão Africana considerou a situação dos direitos humanos no Norte de África e na Côte d'Ivoire. Posteriormente, emitiu Comunicados de Imprensa sobre a Situação dos Direitos Humanos no Norte de África e na Côte d'Ivoire.

41. A Comissão também adoptou as seguintes Resoluções:

- i. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na **Líbia**
- ii. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República da Tunísia
- iii. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República do Egipto
- iv. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República Democrática da Argélia
- v. Resolução sobre a Situação dos Direitos Humanos na República da Côte d'Ivoire
- vi. Resolução sobre o Processo Eleitoral e Participação Governativa na

República do Benim

- vii. Resolução sobre o Processo Eleitoral e Participação Governativa na República Federal da Nigéria.

42. A Comissão Africana considerou a questão dos casos recomendados ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, tendo solicitado ao Secretariado que identificasse casos para consideração nesse sentido.

43. A Comissão Africana também adoptou o Relatório da 48ª Sessão Ordinárias, tendo procedido à revisão do parágrafo 158 do 29º Relatório de Actividades, em conformidade com a Decisão EX.CL/Dec.639 (XVIII) do Conselho Executivo relativamente ao 29º Relatório de Actividades da Comissão Africana, adoptada durante a 18ª Sessão do Conselho Executivo realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 27 a 28 de Janeiro de 2011.

CONSTRUÇÃO DA SEDE DA COMISSÃO AFRICANA

44. A Comissão continuou a efectuar diligências relacionadas com a construção de uma sede permanente para a Comissão Africana. O vice-presidente da CUA também levantou a questão num encontro de cortesia com o Procurador-Geral da República e Ministro da Justiça da Gâmbia a 28 de Fevereiro de 2011, no decurso da visita que efectuou a este país. Posteriormente, as autoridades anfitriãs pediram ao Secretariado que voltasse a apresentar a documentação relevante, o que foi feito prontamente.

A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS NO CONTINENTE

45. É de recordar que o parágrafo 2 da Decisão do Conselho Executivo, EX.CL/Dec. 639 (XVIII), adoptada durante a 18ª Sessão Ordinária do Conselho que teve lugar em Adis Abeba, Etiópia, de 24 a 28 de Janeiro de 2011, *“solicita à CADHP a incluir em relatórios futuros a situação dos Direitos Humanos e dos Povos no continente”*.

46. Esta nova secção sobre a situação dos direitos humanos em África baseia-se nos Relatórios Periódicos apresentados pelos Estados Partes, nos Relatórios de Actividades dos membros da Comissão e respectivos Mecanismos Especiais durante o intervalo das sessões, nos relatórios das missões de promoção efectuadas pelos membros da Comissão a vários Estados Partes, nas visitas de estudo e de informação realizadas pelos Relatores Especiais da Comissão, nos relatórios e apelos feitos por ou em nome de alegadas vítimas de abusos dos direitos humanos em diferentes partes do continente, nas intervenções feitas durante as sessões da Comissão e nos relatórios recebidos pelo Secretariado da Comissão.

47. Uma revisão de todas essas fontes revela que o continente testemunhou um bom número de acontecimentos positivos no campo dos direitos humanos e dos povos. A organização do Referendo no Sul do Sudão, por exemplo, que se prevê venha a resultar no nascimento do mais jovem Estado do mundo, é um dos bons exemplos do exercício do direito de um povo à autodeterminação, tal como vem disposto no Artigo 21 da Carta Africana.

48. O direito à participação política, tal como enunciado no Artigo 13 da Carta Africana, também foi reforçado durante o intervalo das sessões com a organização, coroada de êxito, de eleições na República do Benin (27 de Fevereiro de 2011), na República do Níger (12 de Março de 2011), na República da Nigéria (16 de Abril de 2011), na República do Uganda (18 de Fevereiro de 2011) e na República do Chade (25 de Abril de 2011); o Referendo na República Árabe do Egipto (19 de Março de 2011) e o Referendo no Sudão, tal como já aludido no parágrafo anterior.

49. A adopção da Lei No. 5 sobre a Promoção e Protecção dos Direitos das Populações Indígenas na República do Congo a 25 de Fevereiro de 2011, a primeira do género em África, constitui uma evolução positiva dos acontecimentos e que contribuirá sobremaneira para o melhoramento da protecção dos direitos das comunidades indígenas, e que na verdade devia ser emulada por outros Estados Partes que possuem populações indígenas.

50. África também testemunhou a adopção de leis progressivas e a ratificação de instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos numa série de Estados Partes, visando o melhoramento da realização dos direitos humanos e dos povos. A República Democrática do Congo, a República do Gabão e o Burkina Faso ratificaram o Protocolo Facultativo anexo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes. A República do Gabão e a República da Zâmbia ratificaram a Convenção da UA referente à Assistência e Protecção de Pessoas Deslocadas Internamente em África. A República de Djibuti ratificou a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-estar da Criança. A República da África do Sul ratificou a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação. O Burkina Faso, a República do Gana, a República do Malawi, a República do Mali e a República Unida da Tanzânia emitiram a Declaração ao abrigo do Artigo 34 (6) do Protocolo da Carta Africana sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, concedendo a indivíduos e ONG acesso directo ao Tribunal Africano. A Comissão Africana louva esses Estados Partes e encoraja os que ainda o não tenham feito a emitir a referida Declaração.

51. Alguns Estados Partes promulgaram leis que têm como alvo directo a promoção dos direitos das pessoas idosas (Maurícias) e das pessoas que enfrentam desafios físicos (Uganda); houve outros que introduziram sistemas educacionais especificamente concebidos para os estilos de vida nómadas das respectivas populações/comunidades indígenas (Namíbia). Houve Estados que promulgaram leis que criam tribunais benévolos para com as crianças, permitindo que estas apresentem provas à porta fechada (Zimbabwe); outros introduziram impostos em apoio a programas nacionais de HIV/SIDA (Zimbabwe). Também houve Estados que adoptaram serviços comunitários como alternativa ao encarceramento (Estado de Lagos, Nigéria; e Zimbabwe); e outros construíram prisões modelo ou incorporaram algumas das Directivas da Ilha de Robben em manuais de formação das respectivas agências que aplicam a lei, no âmbito de um envolvimento construtivo com os Mecanismos Especiais da Comissão, especialmente o Comité para a Prevenção da Tortura em África.

52. Do lado mau, a Comissão Africana continuou a receber notícias sobre violações de direitos humanos em muitas partes do continente. As queixas sobre violações incluem prisões arbitrárias, detenções arbitrárias, tortura, maus tratos, assédio assim como o assassinato de jornalistas, de defensores de direitos humanos e de

indivíduos em alguns Estados Partes. Foi manifestada preocupação junto da Comissão Africana relativamente à discriminação, marginalização, preconceitos, estereótipos e exclusão da participação política de grupos vulneráveis tais como mulheres, populações indígenas, pessoas que vivem com o HIV / SIDA, e minorias sexuais.

53. Também foi chamada a atenção da Comissão Africana para a situação em prisões e outros locais de detenção em diversos Estados Partes, caracterizada por desafios recorrentes, tais como níveis elevados de superlotação, doenças, desnutrição, tortura e maus tratos de reclusos, e períodos prolongados de prisão preventiva.

54. A realização de direitos económicos, sociais e culturais, tal como estabelecido na Carta Africana, permanece um objectivo elusivo apesar dos esforços credíveis de um grande número de Estados Partes. A prestação, de forma adequada, de cuidados de saúde, educação, água, emprego, abrigo apropriado, segurança social e alimentação, está ainda por alcançar em muitas partes do continente.

55. Da mesma forma, a Comissão continua preocupada quanto a alegada intolerância religiosa, tal como foi noticiado no caso dos confrontos que eclodiram em Jos, Nigéria, e no Egipto no primeiro trimestre de 2010.

56. A Comissão está preocupada com o facto de nem todos os Estados Partes terem criado Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI) e que nem todas aquelas que foram criadas cumprem com os Princípios de Paris. Para além do mais, o grosso dessas NHRI debate-se com uma lastimável falta de recursos.

57. As questões / situações acima mencionadas não reflectem a totalidade da situação, mas dão uma ideia de alguns dos desafios que o continente enfrenta em matéria de direitos humanos.

58. No exercício do seu mandato, a Comissão Africana adoptou certas medidas no que se refere a informações e alegações de violações de direitos humanos.

- i. No que se refere aos alegados confrontos na região de Jos, Nigéria, em 2010, a Comissão Africana levou o assunto à atenção do Conselho da Paz e Segurança da UA em conformidade com os Artigos 3 e 19 do Protocolo Referente à Criação do Conselho de Segurança da Paz e Segurança e da Paz da União Africana; a Comissão também solicitou a autorização das autoridades nigerianas para a realização de uma missão de Apuramento de Factos à região, aguardando-se ainda por uma resposta a esse pedido.
- ii. Relativamente ao caso da *Líbia*, a **Comissão remeteu a questão para o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos, tendo esta instância adoptado medidas provisórias sobre essa mesma questão.**
- iii. No que se refere a outros desafios em matéria de direitos humanos, a Comissão Africana enviou Apelos Urgentes às autoridades dos Estados Partes em questão, em que solicita a tomada das necessárias medidas correctivas caso as alegações sejam verídicas; fez recomendações aos Estados Partes sobre como abordar os assuntos em causa; adoptou

Resoluções e emitiu Comunicados de Imprensa, consoante o apropriado.

59. A Comissão Africana permanece empenhada em envolver-se de forma construtiva com os Estados Partes e as demais partes interessadas a fim de se inculcar uma cultura de observância de direitos humanos em África uma vez que a garantia da promoção, protecção e usufruto dos direitos humanos no continente constitui a responsabilidade colectiva de todos nós, ao abrigo da Carta Africana e de outras normas internacionais.

ENTREGA DO TRIGÉSIMO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES

60. Em conformidade com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Comissão Africana apresenta o 30º Relatório de Actividades à 20ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo da União Africana para consideração e envio à 17ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo da UA.

<u>AFRICAN UNION</u>		<u>UNION AFRICAINE</u>
-----------------------------	--	-------------------------------

**31° RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS
DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (COMISSÃO AFRICANA)**

الاتحاد الأفريقي African Commission on Human & Peoples' Rights		UNIÃO AFRICANA Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410504 Correio electrónico: au-banjul@africa-union.org; Internet: www.achpr.org		

REV.5

31º RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (COMISSÃO AFRICANA)

Entregue de Acordo com o Artigo 54 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

INTRODUÇÃO

5. O presente constitui o Trigésimo Primeiro (31º) Relatório de Actividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão Africana).
6. O Relatório de Actividades faz uma apresentação das actividades levadas a cabo pela Comissão Africana no intervalo entre a 49ª e a 50ª Sessões Ordinárias da Comissão em 2011. Uma parte substancial do relatório é dedicada aos debates da 50ª Sessão Ordinária.

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO AFRICANA

Comparência à Sessão

7. Todos os membros da Comissão Africana, à excepção de um, compareceram à Sessão, nomeadamente os Comissários **Catherine Dupe Atoki**, **Kayitesi Zainabo Sylvie**, **Lucy Asuagbor**, **Reine Alapini-Gansou**, **Maya Sahli Fadel**, **Med S. K. Kaggwa**, **Soyata Maiga**, **Pacifique Manirakiza** e **Yeung Kam John Yeung Sik Yuen**. O Comissário **Mohamed Bechir Khalfallah** esteve ausente por motivos de saúde. A Comissária **Faith Pansy Tlakula** ausentou-se a meio da sessão, tendo apresentado desculpas.
8. A Sessão contou com a presença de trezentos e setenta e três (373) participantes, incluindo representantes de Estados Partes, Organizações Internacionais e Intergovernamentais, Órgãos da União Africana, Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRI), Organizações Não-Governamentais (ONG) africanas e internacionais assim como observadores.
9. Durante a 50ª Sessão Ordinária foram empossados cinco novos Comissários: **Reine Alapini Gansou** (reeleita), **Maya Sahli Fadel** (eleita), **Med S. K. Kaggwa** (eleito), **Pacifique Manirakiza** (eleito) e **Faith Pansy Tlakula** (reeleita).
10. A Comissão elegeu como presidente a Comissária **Catherine Dupe Atoki** e para vice-presidente a Comissária **Kayitesi Zainabo Sylvie**. O mandato de ambas tem a duração de dois anos.

11. De acordo com a Resolução da Comissão sobre os Critérios para a Concessão e Usufruto do Estatuto de Observador por parte de Organizações Não-Governamentais que Trabalham na Área dos Direitos Humanos [ACHPR.Res.33(XXV)99], foi atribuído esse estatuto ao **Sindicato dos Jornalistas da Gâmbia** e à **Ordem dos Advogados da África Oriental**. O número de ONG com Estatuto de Observador passou a ser de quatrocentos e trinta (430).
12. Os seguintes Estados Partes emitiram declarações sobre a situação dos direitos humanos nos respectivos países: Argélia, Angola, Burkina Faso, Burundi, Egipto, Côte d'Ivoire, Etiópia, Quênia, Lesoto, Mauritânia, Nigéria, Ruanda, República Árabe Democrática Sarauita, Senegal, África do Sul, Sudão, Tunísia, Uganda e Zimbabwe.
13. O Comité Africano de Peritos para os Direitos e Bem-estar da Criança, o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (o Tribunal Africano), o Comité Internacional da Cruz Vermelha e o Mecanismo de Peritos das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas também emitiram declarações durante a Sessão.
14. A Rede de Instituições Africanas de Direitos Humanos (NANHRI) fez-se representar pela Comissão Sul-Africana de Direitos Humanos; uma NHRI comentou sobre a situação dos direitos humanos em África, e quarenta e três (43) ONG intervieram perante a Comissão Africana.

Actividades dos Membros da Comissão Africana no Intervalo entre Sessões

15. Os membros da Comissão Africana apresentaram relatórios sobre as actividades por si levadas a cabo no intervalo entre as sessões. Os relatórios cobriram as actividades realizadas como Comissários e membros dos Mecanismos Especiais da Comissão. Das actividades levadas a cabo constam, entre outras, as seguintes:-
 - i. O Comissário Mohamed Béchir Khalfallah efectuou em Junho de 2011 uma missão de promoção à República Centro-Africana, conjuntamente com a Comissária Lucy Asuagbor, Relatora Especial para os Defensores dos Direitos Humanos;
 - ii. A Relatora Especial para os Direitos das Mulheres em África efectuou em Julho de 2011 uma missão de promoção ao Níger, conjuntamente com outros mecanismos especiais da Comissão Africana;
 - iii. A Relatora Especial para as Prisões e Outros Lugares de Detenção em África efectuou uma missão à Nigéria em Agosto de 2011; organizou ainda uma sessão sobre a estratégia das partes interessadas quanto à aplicação das recomendações sobre reformas penais, em Lagos, em Setembro de 2011;
 - iv. O presidente do Comité para a Protecção dos Direitos das Pessoas que Vivem com o HIV/SIDA e pessoas em situação de Risco organizou a segunda reunião do Comité, tendo ainda efectuado uma visita de carácter informativo ao Quênia em Outubro de 2011. A visita versou sobre o HIV/SIDA;

- v. A reunião bianual do Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África teve lugar na República do Congo em Agosto de 2011;
- vi. O Grupo de Trabalho para a Pena de Morte em África realizou um encontro em Pretória, África do Sul, em Agosto de 2011;
- vii. A presidente do Comité para a Prevenção da Tortura em África organizou em Dacar, Senegal, em Julho de 2011, um seminário sobre o funcionamento eficaz do Mecanismo Senegalês de Prevenção; em Outubro de 2011, a presidente desse Comité concluiu e adoptou um Plano Estratégico visando melhorar os esforços para a prevenção da tortura;
- viii. A Comissão Africana realizou uma competição de simulação de julgamentos em Banjul, Gâmbia, em comemoração do Dia Africano dos Direitos Humanos, a 21 de Outubro de 2011;
- ix. A Comissão Africana organizou um colóquio em comemoração do 30º aniversário da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. O evento teve lugar em Banjul, Gâmbia, de 22 a 23 de Outubro de 2011;
- x. O Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África realizou uma reunião em Banjul, Gâmbia, de 23 a 24 de Outubro de 2011;
- xi. O Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais lançou os Princípios sobre a Aplicação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais constantes da Carta Africana, e as Directivas sobre a Apresentação de Relatórios pelos Estados Partes sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais ao Abrigo da Carta Africana, em Banjul, Gâmbia, a 25 de Outubro de 2011;
- xii. A Presidente e dois Membros do Grupo de Trabalho para os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências participaram numa reunião na Cidade do Cabo, África do Sul, em Outubro de 2011, sobre os Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências;
- xiii. A Relatora Especial para a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África organizou uma série de consultas sobre a Proposta de Lei Modelo para Estados Membros da UA sobre o Acesso à Informação: em Maputo, Moçambique de 27 a 29 de Junho; em Nairobi, Quénia, de 28 a 31 de Agosto; e em Dacar, Senegal, de 10 a 12 de Outubro.

Consideração de Relatórios de Estado

- 16. A Comissão Africana considerou os Relatórios Periódicos da Nigéria, Togo e Burundi. A Comissão adoptou as Observações Finais sobre o Relatório da Nigéria, tendo adiado para a 51^a Sessão Ordinária a consideração sobre as Observações Finais referentes aos Relatórios do Togo e Burundi, enquanto se aguarda pela recepção de informações adicionais destes dois países, tal como solicitado pela Comissão Africana.
- 17. A Comissão adoptou ainda as Observações Finais referentes aos Relatórios Periódicos do Burkina Faso e Uganda, que haviam sido adiadas por altura da 49^a Sessão Ordinária.

Cumprimento do Artigo 62 pelos Estados Partes

18. No final da 50^a Sessão Ordinária, era a seguinte a situação da entrega de Relatórios Periódicos pelos Estados Partes:

- a) Estados Partes que estão em dia com os respectivos Relatórios Periódicos – onze (11): [Botswana, Burkina Faso, Camarões, República do Congo, República Democrática do Congo, Etiópia, Líbia, Maurícias, Namíbia, Ruanda, Uganda]
- b) Estados Partes que têm **um** Relatório em atraso – oito (8): [Argélia, Benim, Quênia, Madagascar, Sudão, Tanzânia, Zâmbia, Zimbábue]
- c) Estados Partes que têm **dois** Relatórios em atraso – seis (6): República Centro-Africana, Egito, Mauritânia, Seicheles, África do Sul, Tunísia]
- d) Estados Partes que têm **três** Relatórios em atraso – três (3); [Senegal, Níger, República Árabe Democrática Sarauita]
- e) Estados Partes que têm **mais de três** Relatórios em atraso – dez (10); [Cabo Verde, Chade, Eritreia, Gâmbia, Gana, República da Guiné, Lesoto, Mali, Moçambique, Suazilândia]
- f) Estados Partes que **nunca** entregaram qualquer Relatório à Comissão – onze (11); [Comores, Côte d'Ivoire, Djibuti, Guiné Equatorial, Gabão, Guiné-Bissau, Libéria, Malawi, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Somália]
- g) Estados Partes cujos relatórios periódicos foram considerados durante a 50^a Sessão Ordinária – três (3); [Nigéria, Togo, Burundi]
- h) Estados Partes cujos relatórios periódicos encontram-se perante a Comissão Africana para consideração – um (1); [Angola]
- i) Estado Parte cujo Relatório Inicial ainda não necessita de ser entregue – um (1): Sul do Sudão, que passou a ter o estatuto de Estado independente a 9 de Julho de 2011 e que foi formalmente admitido como Membro da União Africana a 15 de Agosto de 2011. O Relatório Inicial deste país deverá ser entregue em 2013.

Relatório da Secretária da Comissão

19. O Relatório apresentado pela Secretária à 50^a Sessão Ordinária informou a Comissão sobre questões de pessoal e administrativas, acontecimentos registados no intervalo entre as sessões, para além de outros assuntos. Indicou que a situação do pessoal havia melhorado sensivelmente, mas que são ainda necessários mais funcionários. A Secretária chamou a atenção para uma série de situações de direitos humanos que haviam sido apresentadas à Comissão. Realçou as diversas questões para consideração e tomada de decisões pela Comissão, designadamente a necessidade da Comissão rever a forma de lidar com Participações-queixa tendo em vista melhorar a situação. Informou ainda a Comissão das razões por detrás da não adopção dos 29º e 30º Relatórios de Actividades pela Cimeira da União Africana, incluindo o grosso dos Relatórios de Actividades.

Construção da Sede da Comissão

20. A Comissão continua a tratar desta questão junto do Governo Anfitrião, mas até à data não se registou qualquer progresso.

Consideração de Participações-Queixa

21. A Comissão Africana considerou noventa e duas (92) Participações-queixa, das quais três haviam sido transferidas pelo Tribunal Africano para a Comissão. A Comissão decidiu ocupar-se de seis (6) Participações-queixa. Três (3) Participações-queixa, que a Comissão havia decidido aceitar para consideração, não cumpriram com os requisitos estatutários. A Comissão considerou três (3) Participações-queixa quanto a admissibilidade e uma (1) quanto aos méritos.
22. A Comissão Africana decidiu rejeitar quatro (4) Participações-queixa por falta de acção judicial diligente:
- i. Participação-queixa 350/07 – Sizalobuhle Moyo Mpofu vs Zimbabwe
 - ii. Participação-queixa 352/07 – Sarah Mwatenga vs Zimbabwe
 - iii. Participação-queixa 358/08 – Zimbabwe Exiles Forum vs Zimbabwe
 - iv. Participação-queixa 364/08 – Jurists and Journalists for the Defence of Human Rights and Citizenship Rights vs Angola
23. Uma Participação-queixa foi retirada pelo respectivo Requerente uma vez que a questão perante a Comissão havia sido tratada pelo Tribunal Constitucional no Sudão, nomeadamente a Participação-queixa 311/05 – Riffaat Makkawi vs Sudão.
24. Setenta e quatro (74) Participações-queixa foram adiadas para a próxima Sessão, na maioria dos casos pelo facto de uma ou de ambas as partes não terem apresentado argumentos.

Relatórios e Documentos

25. Ao deliberar, a Comissão adoptou os seguintes relatórios: Relatórios das missões da Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África efectuadas à Tunísia e Nigéria; Relatório da Visita de Pesquisa e Informações ao Quénia pelo Grupo de Trabalho para as Populações/Comunidades Indígenas em África; Relatórios das missões conjuntas de promoção à Argélia e Camarões; e o Estudo da Questão da Pena de Morte em África.

Resoluções

26. A Comissão adoptou **doze (12)** Resoluções relacionadas com a renovação e reconstituição dos seus Mecanismos Especiais. Adoptou ainda uma Resolução a reconstituir o elenco do Comité de Assessoria sobre Questões Orçamentais e de Pessoal, e a alargar o respectivo mandato. Adoptou igualmente uma Resolução que Cria um Grupo de Trabalho para as Participações-queixa e Nomeação de Membros. Para além do mais, a Comissão adoptou as seguintes Resoluções: Resolução sobre a Situação Geral dos Direitos Humanos em África; Resolução sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos em África; e uma Resolução sobre os Direitos dos Povos Indígenas no Contexto da Convenção sobre o Património Mundial e a Designação do Lago Bogoria como Local considerado Património Mundial.

27. Em aditamento ao acima exposto, a Comissão Africana emitiu um Comunicado sobre o rapto de três trabalhadores de ONG humanitárias internacionais em campos de refugiados sarauitas. O Comunicado reconheceu o papel desempenhado pelas organizações de ajuda internacionais no alívio da situação dos refugiados e exigiu a libertação imediata e incondicional dos reféns.

Situação dos Direitos Humanos e dos Povos no Continente

28. Informações obtidas com base em missões de promoção realizadas por Membros da Comissão a Estados Partes; Relatórios Periódicos dos Estados Partes que a Comissão havia considerado; relatórios de actividades levadas a cabo pelos Membros e Mecanismos Especiais da Comissão no intervalo entre as sessões; e intervenções feitas pelos Estados Partes durante a 50ª Sessão Ordinária revelaram uma evolução positiva, e uma situação preocupante quanto aos direitos humanos e dos povos no continente nos últimos seis meses.

(a) Acontecimentos Positivos

29. Uma série de países adoptou legislação visando integrar no respectivo quadro legal instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos: o Senegal adoptou uma lei a instituir o Observador Nacional de Locais de Privação de Liberdade como Mecanismo Nacional de Prevenção; a Lei da Liberdade de Informação foi aprovada na Nigéria; a Lei da Protecção e Bem-Estar das Crianças de 2011 foi aprovada no Lesoto; a Nigéria, Togo, Namíbia e Uganda deram início à elaboração de propostas de lei visando a criminalização da tortura no âmbito do respectivo quadro legislativo.
30. No intervalo entre as sessões, houve uma série de países que ratificou ou acedeu a diversos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos. A Guiné e a Zâmbia ratificaram a Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança; o Togo ratificou a Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África; o Benim ratificou o Segundo Protocolo Facultativo ao Convénio Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Tunísia acedeu ao Estatuto de Roma do Tribunal Criminal Internacional e ao Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Castigos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT); e Cabo Verde e a Mauritânia assinaram o mesmo Protocolo no intervalo entre as sessões.
31. A África do Sul lançou uma Unidade de Protecção da Criança no seio da Polícia Sul-Africana; o Governo do Zimbabwe comprou um edifício destinado à Comissão de Direitos Humanos do Zimbabwe, tendo procedido à sua entrega oficial. O Governo do Zimbabwe publicou uma Proposta de Lei sobre Pessoas Idosas que aguarda discussão no Parlamento; foram atribuídos recursos adicionais para melhoria de locais de detenção no Reino da Suazilândia, África do Sul e Tunísia; e no Burundi foi criada uma Comissão Nacional de Direitos Humanos.

32. Relativamente ao direito de participação popular, realizaram-se em Cabo Verde eleições presidenciais pacíficas (07 de Agosto de 2011), em São Tomé e Príncipe (09 de Outubro de 2011) e na Zâmbia (20 de Setembro de 2011). Na Libéria, a primeira volta das eleições teve lugar a 11 de Outubro de 2011; e na Tunísia realizaram-se eleições legislativas na sequência dos levantamentos populares ocorridos no início do ano.
33. Durante a visita de promoção à Nigéria, a Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África foi informada de que nos últimos quatro anos, o governo nigeriano havia restaurado mais de sessenta por cento das prisões do país, e construído novos estabelecimentos prisionais e celas como forma de assegurar que o ambiente em que os prisioneiros são mantidos não se desvia de princípios humanitários. A Relatora Especial elogiou a criação das instituições de Borstal destinadas à reabilitação de jovens delinquentes.
34. Durante a visita de promoção à Tunísia, a Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África ficou impressionada com os enormes avanços registados na Tunísia em resposta à situação das mulheres e crianças em prisões. A Relatora Especial manifestou apreço pela gama de programas de formação e de conhecimentos visando a reabilitação de mulheres e crianças delinquentes em todos os locais de detenção visitados. A Relatora Especial fez ainda notar que programas educacionais em vigor nas Prisões de Mahdia, Messadine, Borg El Ami e na Prisão para Mulheres de Mornaguia permitem que os prisioneiros obtenham graus académicos e um ofício. A Relatora Especial elogiou a Tunísia por oferecer acesso à educação em estabelecimentos prisionais, medida que proporciona aos reclusos a oportunidade de um futuro melhor fora da sistema prisional, ajudando-os a obter conhecimentos úteis e práticos para assim poderem-se tornar auto-suficientes.
35. Durante uma visita de promoção conjunta à Argélia, diversos Mecanismos Especiais da Comissão Africana notaram uma melhoria na representação das mulheres em diversas estruturas governamentais, tais como o Parlamento, Ministérios e outros organismos responsáveis pela tomada de decisões. Além disso, a delegação observou as várias medidas tomadas ao longo dos últimos anos visando a eliminação de leis discriminatórias contra as mulheres, e em particular a alteração introduzida ao Artigo 31 da Constituição que passou a garantir a igualdade entre homens e mulheres, e a criação de uma Comissão para assegurar a sua aplicação.
36. A Comissão Africana enalteceu as disposições constantes do manual de formação das Forças Populares de Defesa do Uganda (UPDF), proibindo a tortura, e ainda a comutação das penas de morte decretadas contra sessenta (60) prisioneiros em prisão perpétua, na sequência da Sentença do Tribunal Constitucional, factos mencionados nas Observações Finais ao Relatório Periódico da República do Uganda.
37. Além do mais, a Comissão Africana enalteceu a adopção da lei referente à protecção de pessoas portadoras de deficiências e a criação de mecanismos visando promover os direitos de tais pessoas, factos mencionados nas Observações Finais ao Relatório Periódico da República do Burkina Faso.

(b) Motivos de Preocupação

38. Não obstante esses acontecimentos positivos, a Comissão Africana continuou a observar violações de direitos humanos, incluindo a recepção de relatórios sobre a matéria, expedidos de diferentes partes do continente.
39. No intervalo entre as sessões, foram notificados à Comissão casos de alegadas prisões e detenções arbitrárias de civis, jornalistas e defensores de direitos humanos, detenções anteriores a julgamentos, tortura e assédio de defensores de direitos humanos, violações de direitos das mulheres e incumprimento dos direitos de grupos, designadamente emigrantes em certos Estados Partes.
40. Em aditamento a esses factos, observaram-se elevados níveis de superlotação de cadeias, doenças, desnutrição, tortura e maus tratos infligidos em reclusos, e detenção preventiva por períodos indevidamente prolongados em alguns locais de detenção em África. Por exemplo, a Relatora Especial para as Prisões e Condições de Detenção em África manifestou preocupação quanto à superlotação de cadeias, observada em muitas das cadeias por ela visitadas durante a missão de promoção à Nigéria, facto reconhecido pela Delegação da República Federal da Nigéria durante a apresentação do 4º Relatório Periódico perante a 50ª Sessão Ordinária da Comissão. A Relatora Especial recomendou o cumprimento da Secção 35 da Constituição nigeriana e o Artigo 7(1) (a) da Carta Africana, que garantem o direito das pessoas de comparecerem perante um tribunal dentro de um prazo razoável. A Comissão Africana manifestou ainda preocupação quanto ao elevado número de prisioneiros a aguardar execução, e a superlotação de prisões, constantes das Observações Finais ao Relatório Periódico da República do Uganda.
41. A Comissão Africana sente-se preocupada com a situação de conflito prevacente na Somália, o que acabou por exacerbar a fome, provocando a entrada de refugiados no Quénia. A Comissão Africana tomou conhecimento de casos de execuções extrajudiciais e de perseguição de emigrantes africanos a trabalhar na Líbia, assim como a matança de civis inocentes durante o conflito líbio. A situação no Kordofan do Sul e no Nilo Azul, Sudão, que terá resultado na deslocação de populações e na criação de uma grave situação de direitos humanos foi igualmente comunicada à Comissão.
42. O acesso ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos continua a ser estrangido pelo número limitado de ratificações e pela relutância dos Estados Partes que ratificaram o Protocolo que criou o Tribunal Africano, em efectuar a Declaração obrigatória, tal como enunciado no Artigo 34(6) do Protocolo, permitindo que indivíduos e ONG tenham acesso directo ao Tribunal Africano. Essa situação impede a realização dos direitos humanos e dos povos no continente.

(c) Intervenções da Comissão Africana

43. A Comissão Africana adoptou uma série de medidas e acções em resposta a alguns dos desafios acima enunciados. Entre outras:

- i. A Comissão Africana adoptou e procedeu ao lançamento dos Princípios para a Aplicação dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, e as Directivas referentes à Elaboração de Relatórios pelos Estados Partes em matéria de Direitos Económicos, Sociais e Culturais, visando orientar os esforços dos Estados Partes na prestação de cuidados médicos básicos, educação, água, abrigo adequado, alimentação, e outras necessidades básicas das pessoas.
- ii. A Comissão Africana organizou uma série de seminários de sensibilização, reuniões e um conjunto de outras actividades em diversos países, em colaboração com Estados Partes e outros parceiros. Esses eventos destinaram-se a uma maior tomada de consciência por parte do público e a capacitar as partes interessadas na promoção e protecção dos direitos humanos no continente.
- iii. A Comissão Africana efectuou missões de promoção a vários Estados Partes e manteve discussões sobre questões e desafios que influenciam a aplicação de instrumentos regionais de direitos humanos. A Comissão Africana reuniu-se com autoridades governamentais e envolveu-se num diálogo construtivo e contínuo visando identificar boas práticas, partilhar experiências e fazer recomendações sobre formas e meios de se lidar com os desafios com que deparam tendo em vista o reforço de políticas, programas e planos de acção existentes e o lançamento de outros.
- iv. Em virtude do Artigo 62 da Carta Africana, a Comissão recebeu e examinou os Relatórios Periódicos entregues por Estados Partes da Carta. A Comissão dialogou com as autoridades desses Estados, tendo feito recomendações úteis quanto às formas e meios de se melhorar e apoiar a cultura de respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.
- v. A Comissão Africana, agindo em conformidade com o Regulamento 98 dos Regulamentos de Procedimentos da Comissão, adoptou medidas preliminares sobre a situação dos direitos humanos no Kordofan do Sul.
- vi. A Comissão Africana e os respectivos Mecanismos Especiais adoptaram Resoluções, emitiram Declarações de Imprensa, e enviaram Apelos Urgentes a Estados Partes tendo em vista manifestar preocupação sobre várias situações referentes a violações de direitos humanos que haviam chegado ao seu conhecimento. Emitiram, por exemplo, uma Declaração de Imprensa sobre a deterioração da situação dos direitos humanos na Líbia e no Egipto. Entre outras coisas, a Declaração condenou os actos de violência contra civis, tendo apelado aos Governos desses países a respeitarem os direitos e liberdades fundamentais contidos na Carta Africana.

Datas e Locais das Próximas Sessões

- 44.** A Comissão decidiu realizar uma Sessão Extraordinária de 21 de Fevereiro a 1 de Março de 2012 em Banjul, Gâmbia, e a 51^a Sessão Ordinária de 18 de Abril a 2 de Maio de 2012 em local a decidir.

Entrega do Trigésimo Primeiro Relatório de Actividades

45. De acordo com o Artigo 54 da Carta Africana, a Comissão Africana por este meio procede à apresentação do seu 31.º Relatório de Actividades.

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: 5517 700 Fax: 5517844
Website: [www. Africa-union.org](http://www.Africa-union.org)

CONSELHO EXECUTIVO
Vigésima Sessão Ordinária
23 – 27 de Janeiro de 2012
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/717 (XX)
Original: Inglês

CORRIGENDUM Rev. 1

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO AFRICANA
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS (CADHP)

O parágrafo **73** do 30º Relatório de Actividades foi suprimido.